

2

CADERNO DE DEBATES
NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL

Territórios Quilombolas e Conflitos

Alfredo Wagner Berno de Almeida
Ilka Boaventura Leite
Eliane Cantarino O'Dwyer
Rosa Elizabeth Acevedo Marin
João Pacheco de Oliveira
Raquel Mombelli
Ricardo Cid Fernandes
João Batista de Almeida Costa
Cintia Beatriz Müller
Davi Pereira Jr
José Maurício Arruti
Alex Ratts
Julie Antoinette Cavignac
Emmanuel de Almeida Farias Junior
Carlos Guilherme do Valle
Cláudia Luz de Oliveira
Gynthia Carvalho Martins
Guilherme Mansur Dias
Judith Costa Vieira
Lilian Gomes
Oswaldo Martins de Oliveira
Fabio Reis Mota
Janaina Campos Lobo
Mayra Lafoz Bertussi
Eliana Teles Rodrigues
Marlon Aurélio Tapajós Araújo
Givânia Maria da Silva
George Furtado
Sebastião Menezes da Silva
Joseline Barreto Trindade
Mirna Silva Oliveira
Paulo H. Carvalho e Silva
Pedro Teixeira Diamantino
Silvaneide Queiroz
Ana Paula Comin de Carvalho

Territórios Quilombolas e Conflitos

Alfredo Wagner Berno de Almeida
Ilka Boaventura Leite
Eliane Cantarino O'Dwyer
Rosa Elizabeth Acevedo Marin
João Pacheco de Oliveira
Raquel Mombelli
Ricardo Cid Fernandes
João Batista de Almeida Costa
Cíntia Beatriz Müller
Davi Pereira Jr
José Maurício Arruti
Alex Ratts
Julie Antoinette Cavnac
Emmanuel de Almeida Farias Júnior
Carlos Guilherme do Valle
Cláudia Luz de Oliveira
Cynthia Carvalho Martins
Guilherme Mansur Dias

Oswaldo Martins de Oliveira
Judith Costa Vieira
Lílian Gomes
Fabio Reis Mota
Janaina Campos Lobo
Mayra Lafoz Bertussi
Eliana Teles Rodrigues
Marlon Aurélio Tapajós Araújo
Givânia Maria da Silva
George Furtado
Sebastião Menezes da Silva
Joseline Barreto Trindade
Mirna Silva Oliveira
Paulo H. Carvalho e Silva
Pedro Teixeira Diamantino
Silvaneide Queiroz
Ana Paula Comin de Carvalho

© Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA, 2010.

Organizadores

Alfredo Wagner Berno de Almeida
NCSA/CESTU/UEA, pesquisador CNPq

Emmanuel de Almeida Farias Júnior
NCSA/CESTU/UEA

Rosa Elizabeth Acevedo Marin
NAEA/UFPA

Editor
Emmanuel de Almeida Farias Júnior

Ricardo Cid
UFPR

Design e Diagramação
Êmerson Carlos Pereira da Silva

Cíntia Beatriz Müller
UFBA

Capa
Design Casa 8

C749 Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos /
Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs)... [et al]. – Manaus: Projeto Nova
Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

349 p.: il.: 16x23 (Vol. 01, nº. 02.)

ISBN 978-85-7883-147-9

1. Conflitos Sociais – Territorialidades – Quilombolas I. Almeida, Alfredo
Wagner Berno de.

CDU 316.48

PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA
NCSA/CESTU/UEA – PPGAS/UFAM – FUND. FORD

PROJETO NOVAS CARTOGRAFIAS ANTROPOLÓGICAS DA AMAZÔNIA

PROJETO TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NO RIO MADEIRA

INSTITUTO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL:
REFERÊNCIA CULTURAL E MAPEAMENTO SOCIAL DE
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
NCSA/CESTU/UEA

NÚCLEO DE PESQUISAS EM TERRITORIALIZAÇÃO,
IDENTIDADE E MOVIMENTOS SOCIAIS
CNPq/UEA

Endereços:

UFAM

Rua José Paranaguá, 200
Centro.
Cep.: 69.005-130
Manaus, AM

UEA - Edifício Professor Samuel

Rua Leonardo Malcher, 1728
Centro
Cep.: 69.010-170
Benchimol. Manaus, AM

E-mails:

pncaa.uea@gmail.com
pnca.ufam@yahoo.com.br
www.novacartografiasocial.com
Fone: (92) 3232-8423

PREFÁCIO

O Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA vem sendo executado a partir de uma atividade combinada entre o Projeto Novas Cartografias Antropológicas da Amazônia-PNCAA do Núcleo de Cultura e Sociedades Amazônicas-NCSA do Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido da Universidade do Estado do Amazonas e o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas. O PNCSA vem sendo coordenado, desde 2005, pelo antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida, e tem sua expressão nacional expressa através do Projeto Nova Cartografia Social do Brasil, que abrange tanto regiões amazônicas, quanto do cerrado e da floresta atlântica agrupando pesquisadores de diferentes instituições de ensino superior (UEA, UFAM, UFAC, UFPA, UEMA, UFMA, UFSC, UNIR, UNEB, UFBA) e de distintas formações acadêmicas.

O Grupo de Trabalho sobre Conhecimentos Tradicionais foi criado em 2007, por sociólogos, advogados, agrônomos, geógrafos e antropólogos, e também funciona informalmente no âmbito do próprio PNCSA.

Uma outra frente de trabalho do PNCSA, vem se dando através da articulação entre pesquisadores de instituições de ensino superior e participantes de movimentos sociais na Pan-Amazônia, com o objetivo de reforçar direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Um dos resultados desta articulação concerne à implementação, desde 2009, das atividades do Projeto Territórios, Identidades Coletivas e Direitos dos Povos Tradicionais face às Intervenções Desenvolvimentistas na Pan-Amazônia coordenado conjuntamente pelos professores Rosa Elizabeth Acevedo Marin(UFPA), Antonio João Castrillon Fernandèz e Alfredo Wagner Berno de Almeida(UEA).

Até julho de 2010 os produtos deste conjunto de projetos perfaziam 19 livros, 105 fascículos, 03 mapas-sínteses, 03 Boletins Informativos e 14 vídeos exibidos pela TV Futura e pelos programas “Globo Ecologia” e “Globo Ciência”, totalizando mais de 160.000 exemplares.

O segundo número do Vol I “Cadernos de Debate Nova Cartografia Social”, ora apresentado, focalizando as polêmicas relativas às situações sociais de conflito que afetam as comunidades remanescentes de quilombos, refere-se

à mais recente iniciativa dos pesquisadores do PNCSA. Com ele objetivamos analisar também os obstáculos à titulação definitiva das comunidades de quilombos e mapear as diferentes pressões contrárias ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA - Núcleo Cultura e Sociedades Amazônicas-NCSA - Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido-CESTU - Universidade do Estado do Amazonas-UEA/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social-PPGAS -
Universidade Federal do Amazonas-UFAM

Rua José Paranaguá, 200 - Centro
Manaus – Amazonas
Cep: 69005-120
Telefone/Fax: 55 92 3232-8423
pncaa.uea@gmail.com
pnca.ufam@yahoo.com.br
www.novacartografiasocial.com

Territórios, identidades coletivas e direitos dos Povos tradicionais face às intervenções desenvolvimentistas na Pan-Amazônia
UNAMAZ - SEDE INSTITUCIONAL

Travessa Três de Maio, 1573
São Brás, Belém - Pará
Telefone/fax : 55 91 3229 4478
Email: ream30@hotmail.com
www.novacartografiasocial.com

SUMÁRIO

- 09 **APRESENTAÇÃO**
Alfredo Wagner Berno de Almeida
- 15 **PRIMEIRA PARTE**
- 17 **HUMANIDADES INSURGENTES: CONFLITOS E CRIMINALIZAÇÃO DOS QUILOMBOS**
Ilka Boaventura Leite
- 41 **TERRAS DE QUILOMBO NO BRASIL: DIREITOS TERRITORIAIS EM CONSTRUÇÃO**
Eliane Cantarino O’Dwyer
- 49 **ESTRATÉGIAS DOS QUILOMBOLAS DE JAMBUAÇU E PROJETOS DA VALE S.A. NO MOJU, PARÁ**
Rosa Elizabeth Acevedo Marin
- 62 **QUILOMBOS: MEMÓRIA SOCIAL E METÁFORAS DOS CONFLITOS COMUNIDADES DO SAPÊ DO NORTE, ESPÍRITO SANTO**
Osvaldo Martins de Oliveira
- 69 **ABRINDO OS BRAÇOS: A LUTA QUILOMBOLA DE SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU-BOQUEIRÃO**
Mirna Silva Oliveira
Paulo H. Carvalho e Silva
Pedro Teixeira Diamantino
- 78 **O QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS (SC)**
Raquel Mombelli
- 88 **A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO: CASOS DE ALCÂNTARA E MARAMBAIA**
Cíntia Beatriz Müller
- 101 **QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA NA ROTA DO 4887: UMA FÁBULA DA HISTÓRIA DO RACISMO INSTITUCIONAL À NEGAÇÃO DE DIREITOS PELO ESTADO BRASILEIRO!**
Davi Pereira Jr.

- 109 **A NEGAÇÃO DO TERRITÓRIO: ESTRATÉGIAS E TÁTICAS DO PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO NA MARAMBAIA**
José Maurício Arruti
- 116 **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MINERAÇÃO E CONCESSÃO FLORESTAL: OS INTERESSES EMPRESARIAIS E A INTRUSÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO RIO TROMBETAS**
Emmanuel de Almeida Farias Júnior
- 128 **A TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DA COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS SÃO ROQUE, SANTA CATARINA**
Ricardo Cid Fernandes
- 131 **QUILOMBOLAS DE ACAUÃ – TERRA, HISTÓRIA E CONFLITO SOCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE**
Carlos Guilherme do Valle
- 139 **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL E TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS EM NOVO AIRÃO, AMAZONAS**
Emmanuel de Almeida Farias Júnior
- 153 **RESORTS E QUILOMBOLAS – ALIANÇAS POLÍTICAS E INTERESSES ECONÔMICOS EM SIBAÚMA (RN)**
Julie Antoinette Cavignac
- 161 **REFLEXÃO PRELIMINAR SOBRE A CATEGORIA QUILOMBO EM PENALVA, MARANHÃO**
Cynthia Carvalho Martins
- 169 **QUILOMBOLAS DO CURIAÚ: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NÃO RESOLVIDOS COM A CRIAÇÃO DA APA DO CURIAÚ**
Rosa Elizabeth Acevedo Marin
Sebastião Menezes da Silva
Joseline Barreto Trindade
Silvaneide Queiroz
- 178 **QUEM PODE SER QUILOMBOLA? A (RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE COLETIVA DO QUILOMBO DO MAICÁ, SANTARÉM, PARÁ**
Judith Costa Vieira
- 186 **JUSTIÇA SEJA FEITA: DIREITO QUILOMBOLA AO TERRITÓRIO**
Lílian Gomes

- 196 **“LA PENSÉE ARCHIPELIQUE” E OS DIREITOS CULTURAIS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**
Fabio Reis Mota
- 204 **O LEGAL E O LOCAL: RELAÇÕES DE PODER, CONFLITOS E A TITULAÇÃO DA TERRA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PALMAS/ BAGÉ-RS**
Janaina Campos Lobo
Mayra Lafoz Bertussi
- 208 **QUILOMBOLAS DO RIO GURUPÁ E A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**
Rosa Elizabeth Acevedo Marin
Eliana Teles Rodrigues
Marlon Aurélio Tapajós Araújo
- 221 **VENCER O RACISMO INSTITUCIONAL: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS**
Givânia Maria da Silva
- 228 **NEGROS DO NORTE DE MINAS: DIREITOS, CONFLITOS, EXCLUSÃO E CRIMINALIZAÇÃO DE QUILOMBOS**
João Batista de Almeida Costa
Cláudia Luz de Oliveira
- 235 **OBSERVAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DOS QUILOMBOS EM GOIÁS**
Alex Ratts
George Furtado
- 242 **CHÁCARA DAS ROSAS : DE UM TERRITÓRIO NEGRO A UM QUILOMBO URBANO**
Ana Paula Comin de Carvalho
- 250 **RECONHECIMENTO E DIVERSIDADE NA ILHA DE SARACURA, PARÁ**
Guilherme Mansur Dias
- 265 **SEGUNDA PARTE**
Repertório de documentos produzidos por entidades representativas de comunidades quilombolas
- 267 **MANIFESTO PELOS DIREITOS QUILOMBOLAS**
Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

- 290 **AS DISPUTAS ÉTNICAS PELO DIREITO ÀS TERRAS DE QUILOMBOS NO RIO GRANDE DO SUL**
Instituto de Assessoria as Comunidades Remanescentes de Quilombos (IACOREQ)
- 295 **A LUTA DAS COMUNIDADES NEGRAS QUILOMBOLAS DO BRASIL PELA EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS**
Projeto Vida de Negro-PVN/Centro de Cultura Negra-CCN-MA
- 301 Repertório de documentos produzidos por intelectuais e associações científicas
- 302 **NOTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS-CAI/ABA**
João Pacheco de Oliveira
- 306 **NOTA DO GRUPO DE TRABALHO QUILOMBOS DA ABA**
Grupo de Trabalho Quilombos/Associação Brasileira de Antropologia/ABA
- 308 **NOTA DA SBPC EM REPÚDIO À MATÉRIA DE "VEJA"**
Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência
- 309 **CARTA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
Boaventura de Sousa Santos
- 312 **DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS QUILOMBOS**
Dalmo de Abreu Dallari
- 315 **TERCEIRA PARTE**
- 317 **TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E CONFLITOS: COMENTÁRIOS SOBRE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ATINGIDOS POR CONFLITOS DE TERRA E ATOS DE VIOLÊNCIA NO DECORRER DE 2009**
Alfredo Wagner Berno de Almeida

APRESENTAÇÃO

Alfredo Wagner Berno de Almeida¹

O Caderno de Debates ora apresentado foi pensado como um instrumento-síntese de registro e de complemento à discussão de temas pertinentes ao reconhecimento dos direitos constitucionais das comunidades remanescentes de quilombos, sobretudo dos direitos territoriais. Para fins de exposição foi subdividido em três partes. A primeira é composta de textos que consistem em resultados ou subprodutos de práticas de pesquisa de antropólogos. Trata-se de textos precisos, que tanto evidenciam a força das experiências etnográficas, quanto se caracterizam por expressar com concisão os problemas atinentes à responsabilidade científica dos antropólogos e dos profissionais das demais formações acadêmicas que colaboram neste Caderno de Debates.

A segunda parte é composta de um copioso repertório de documentos produzidos no decorrer de 2009 e nos primeiros meses de 2010, contraditando uma campanha de desterritorialização, que já dura mais de dois anos, perpetrada por interesses associados aos agronegócios, que visa neutralizar ou negar os direitos territoriais das comunidades quilombolas, assim como reverter suas conquistas. Sucede a esta parte um quadro demonstrativo das principais ocorrências de conflitos sociais, registradas em 2009, que afetam as comunidades quilombolas, acompanhado de uma análise sucinta de suas implicações.

Considerando a autoria dos textos, distribuídos pelas três partes do presente Caderno, e a formação acadêmica dos autores tem-se um total de 40 colaborações, sendo 26 (vinte e seis) de antropólogos, 07 (sete) de profissionais da área de direito, 02 (duas) de geógrafos, uma de integrante de movimento social quilombola, uma de sociólogo, uma de historiadora, uma de sociólogo e uma de agrônomo. Deste total de colaboradores tem-se que 31 (trinta e um) acham-se referidos institucionalmente a universidades públicas: sendo 28 (vinte e oito) de universidades federais e 03 (três) de universidades estaduais. As universidades federais de referência são as seguintes: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade

¹ Antropólogo. Coordenador do PNSCA e do NSCA-CESTU-UEA. Pesquisador CNPq.

Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. As universidades estaduais referem-se a: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade Estadual de Montes Claros.

Apenas 01 (um) colaborador acha-se referido a instituição universitária privada, a PUC-RJ. Há 03 (três) colaboradores que desenvolvem trabalhos de assessoria junto a movimentos sociais e outros 05 (cinco) que exercem principalmente atividades diretamente referidas ao judiciário ou a instituições pertinentes, como o Ministério Público Federal.

Quanto aos critérios de competência e saber tem-se que 21 (vinte-e-um) colaboradores possuem doutorado, 02 (dois) são doutorandos, 05 (cinco) são mestres, 08 (oito) são mestrandos. Três advogados não explicitaram completamente o seu grau de formação acadêmica, porquanto o exercício de suas atividades profissionais ocorre no âmbito do judiciário ou das assessorias aos movimentos sociais e aos sindicatos de trabalhadores rurais, que prescindem deste tipo de qualificação. Dois autores, ambos mestrandos, apresentaram-se como quilombolas ou tendo nascido em comunidades remanescentes de quilombos, onde vivem suas famílias. Um deles atua como membro de entidade representativa dos quilombolas, a CONAQ, e cursa mestrado em universidade pública. Está implícita nestas informações uma divisão do trabalho intelectual, distinguindo, em certa medida, os critérios acadêmicos daqueles das disciplinas militantes.

Pode-se afirmar que, circunstanciando as situações sociais de conflito analisadas, os textos apresentados evidenciam um trabalho pluridisciplinar e contam com a colaboração, em pelo menos cinco casos, de profissionais com formação em geografia, história e direito.

Na primeira parte tem-se, pois, pequenos textos, numa descrição concisa de problemas, objetivando possibilitar uma estimativa da dispersão dos temas e das agendas em pauta. Referem-se a todas as grandes regiões do país, bem como aos diferentes biomas, abarcando tanto áreas de colonização

antiga, quanto aquelas de ocupação recente, ou seja, tanto regiões de predomínio de plantations, quanto aquelas consideradas de fronteira, onde as formas de controle dos recursos naturais não estariam consolidadas em termos jurídico-formais.

Nesta primeira parte contribuíram 25 (vinte e cinco) antropólogos de diferentes instituições e regiões com projetos de pesquisas e trabalhos de docência em cursos de pós-graduação reconhecidos nacional e inter-nacionalmente. Realizaram trabalhos em cooperação com historiadores, sociólogos, advogados e agrônomos. O grau de institucionalização dos produtores intelectuais referidos ao reconhecimento dos quilombos e à política de identidade correlata, reflete o quanto o enfoque da questão constitui um campo específico de produção científica. Uma das constatações mais usuais nos meandros deste campo de reflexão é que o não reconhecimento ou o reconhecimento inapropriado dos direitos das comunidades quilombolas pelos órgãos governamentais pode constituir numa forma de opressão, resultando em conflito social.

A ordem de exposição concerne a situações sociais de conflito privilegiando ocorrências de usurpação dos territórios quilombolas seja por interesses atrelados à expansão dos agronegócios, seja por projetos oficiais, tais como bases militares (Alcântara, Marambaia, Forte Príncipe da Beira) e barragens nos rios Madeira e Tocantins em Santana do Mundaú-AL; seja por empresas mineradoras (Jambuaçu), petrolíferas (Rosário), empreendimentos turísticos e resorts (Sibaúma), indústrias de papel e celulose (Linhaquinho, São Cristóvão, São Somingos e demais comunidades de Sapé do Norte-ES, Nova Viçosa-BA e agropecuárias (Parateca-BA, Estiva dos Mafra-MA, Serrano-MA) ou tensões a partir da sobreposição de terras das comunidades remanescentes de quilombos com unidades de conservação (Tambor-AM, Curiaú-AP, Rio Trombetas-PA, São Roque -SC).

A responsabilidade científica dos antropólogos e as tentativas de desautorização etnográfica e de ilegitimação de seus critérios de competência e saber vem no bojo desta campanha de desterritorialização perpetrada pelas agroestratégias das entidades patronais e conglomerados industriais, pelas ações jurídicas de partidos políticos da chamada “bancada ruralista”, pelas formulações de think tanks conservadores ou grupos de experts da indústria cultural e editorialistas de grandes periódicos e pelos atos de agências governamentais ditas de “segurança institucional” ou responsáveis pela implantação de “grandes projetos”.

Na segunda parte intitulada “Repertório de Documentos” apresentaremos uma diversidade de documentos produzidos por entidades representativas e de apoio às comunidades quilombolas (CONAQ, IACOREQ, CCN-MA), que propugnam uma defesa e pronta implementação do Decreto n.4.887/2003, assegurando os direitos territoriais dos quilombos nos termos da Constituição Federal de outubro de 1988. Este repertório inclui também pronunciamentos de produtores intelectuais, tais como: carta do sociólogo Boaventura de Souza Santos ao STF (Supremo Tribunal Federal) e artigo do jurista Dalmo de Abreu Dallari. Inclui ainda manifestações de antropólogos com funções definidas em associações científicas como a carta de João Pacheco de Oliveira Filho, coordenador da Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), e a nota técnica do GT-Quilombos da ABA, coordenado por Ricardo Cid Fernandes e Cíntia Beatriz Muller, referidas à matéria jornalística da revista Veja, de 05 de maio de 2010, que busca desautorizar o trabalho dos antropólogos na implementação dos direitos territoriais de povos indígenas e quilombolas. Estes documentos foram produzidos no decorrer dos meses de abril, maio e junho de 2010 mediante a pressão conservadora sobre o judiciário por parte de interesses vinculados à expansão dos agronegócios, que objetivam flexibilizar os direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos.

Um dos instrumentos para elevar o grau de tensão social tem sido uma certa modalidade de tratamento midiático dos conflitos sociais que atingem as comunidades quilombolas, resultante de estratégias de comunicação colocadas em prática por jornais e revistas de circulação periódica, por interesses comerciais, atrelados à reestruturação formal do mercado de terras, que especulam com as terras públicas, e por especialistas em “meio ambiente” e “questões étnicas” coadunados com a lógica dos “grandes projetos” (mineradoras, madeireiras, usinas de ferro-gusa, indústrias de papel e celulose, barragens, bases militares, base de lançamento de foguetes, plantações homogêneas de dendê, agropecuárias, sojicultura em expansão) e com sua pretensa racionalidade na exploração dos recursos naturais. A repetida invocação de “modernidade” e “progresso”, que parecia justificar que os agentes sociais atingidos pelos “grandes projetos” fossem menosprezados ou tratados etnocentricamente como “primitivos” e sob o rótulo de “atraso”, tem sido abalada face à gravidade de conflitos prolongados e à eficácia dos movimentos sociais e das entidades ambientalistas em impor novos critérios político-organizativos e de consciência ambiental. São estes critérios que

facultam hoje condições de possibilidade para a produção de documentos de diferentes gêneros (artigos, cartas, abaixo-assinados, notas técnicas) contendo uma análise crítica do referido tratamento midiático, evidenciando uma quadra de reforço da autoridade antropológica e dos critérios de competência e saber adstritos ao conhecimento científico.

Na terceira parte tem-se um levantamento das ocorrências de conflitos sociais, num quadro demonstrativo, que enumera as comunidades quilombolas mais diretamente atingidas no decorrer de 2009 de acordo com as informações que circularam na imprensa periódica e no âmbito das entidades de representação do movimento quilombola. Acompanha tal quadro uma breve interpretação dos conflitos, acentuando a eficácia da gestão comunitária, através do uso comum dos recursos naturais, em contraposição às tentativas de expropriação das terras de quilombos.



Parte I

HUMANIDADES INSURGENTES: CONFLITOS E CRIMINALIZAÇÃO DOS QUILOMBOS²

Ilka Boaventura Leite³

ORDEM JURÍDICA, DIREITOS E INVISIBILIDADE

Os Estados-Nação modernos se constituíram como modalidades de agregação hegemônicas e disseminadores de ordenamentos políticos com base em individualismos universalistas, mas não sem antes banir diversos grupos humanos da sua condição de humanidade plena.

O indivíduo-cidadão passou a unidade de referência da agregação política proveniente do pacto universal que não abrangeu a todos. O ordenamento jurídico se tornou acessível somente aos que ingressaram no mundo letrado, o que não aconteceu no Brasil, à grande massa dos africanos e seus descendentes recém-saídos da condição de escravos. O mundo letrado se afirmou como princípio de inclusão na ordem universal, porém tão somente àqueles que se tornaram aptos a ingressar no mundo da escrita, fortalecendo-a por excelência como ordem jurídica plena. Uma forma hegemônica, porém, sempre questionável, já que a supressão de tantas outras humanidades, não pressupõe o controle de suas bordas, principalmente aquelas que foram negadas, ou as que as extrapolaram pela insurgência.

A invisibilidade dos grupos rurais negros no Brasil é a expressão máxima da ordem jurídica hegemônica e também expõe uma forma de violência simbólica. Sua característica principal é a criminalização daqueles que lutam para permanecer em suas terras. Como bem demonstrou Foucault (1999), a violência não é uma invariante ou um objeto natural, mas uma espécie de significante sempre aberto para receber novos significados. Daí por que, para falar em violência é preciso, antes de tudo, contextualizar, produzir referências, descrever percursos e experiências que foram guardadas nas memórias orais dos grupos, expor fatos que não se encontram nos documentos escritos, no mundo dos papéis, em cartórios ou em bibliotecas.

2. Cf. NUER - Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas –UFSC - PROJETO DOS-SIÊ DOS CONFLITOS

3. Departamento de Antropologia/NUER/UFSC

A modalidade de violação de direitos humanos neste caso está diretamente relacionada à sua própria invisibilidade, está ancorada em tecnologias de controle e manipulação circunscrita ao mundo letrado. Ela opera através do uso abusivo da máquina estatal, leis, bens públicos, força repressiva e expropriação dos recursos que seriam de toda a coletividade. Tecnologia há mais de três séculos solidamente instalada e tendo como sua principal base de sustentação o controle do acesso à justiça.

A primeira Lei de Terras de 1850, redigida no evidente contexto de esgarçamento e saturação do sistema escravista, contribuiu substancialmente para tornar invisíveis os africanos e seus descendentes no novo processo de ordenamento jurídico-territorial do país. Ao negar-lhes a condição de brasileiros, segregando-os através da categoria “libertos” esta lei inaugura um dos mais hábeis e sutis mecanismos de expropriação territorial⁴. A sua marca racial é incontestável, seu poder de favorecimento, idem. Porém o processo de racialização introduzido é disfarçado, sutil, e passa a invisibilizar as diversas formas de favorecimento, legitimando-as desde a concepção de direito universal. Diversos estratagemas emanados desde instâncias legais e em forma de Direito passam a conformar um tipo de Justiça exercida desde um princípio da universalidade que não inclui a todos. Como e enquanto ordem legal universal passou a facilitar e a propiciar a ocorrência dos inúmeros mecanismos de legitimação mediante recursos jurídicos impetrados para garantir “o direito à propriedade”: expulsões e remoções, registro de terras devolutas do Estado, ações de divisões sobre inventários de terras deixadas a ex-escravos com cláusula de inalienabilidade, invasões, cercamentos e resgates de terras por endividamentos.

O verdadeiro contra senso no quadro da Justiça é que ao mesmo tempo em que as leis de propriedade se fundamentam no direito consuetudinário, o suprime, pondo à margem, empurrando para fora, um número considerável de humanos que não estão inseridos na cultura letrada, ou até na célebre “letra da lei”.

Não se trata aqui de desconsiderar a importância dos documentos e provas escritas, mas, chamar a atenção para a forma como diversos procedimentos e tecnologias de dominação, em nome do direito universal, ocultam e negam direitos a certos humanos.

4- Ver análise de Lígia Osório Silva, 1996 sobre o percurso de implementação da Lei.

O QUILOMBO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL DE 1988

Dentre os direitos emanados da Constituição de 1988, o Artigo 68 do ADCT prevê o reconhecimento legal dos chamados “remanescentes das comunidades dos quilombos”. Embora este termo tenha já de início sido contestado, percebeu-se em longos anos de debate, que o sujeito do direito referido pelo dispositivo constitucional não poderia ser objetificado através de um rótulo, selo ou carimbo. A identidade social não é um estado fixo, imutável, ou algo que pode ser imputado desde fora e de modo unilateral, mas, acontece desde uma dinâmica relacional que envolve todo o conjunto de forças em movimento na sociedade. O respeito ao princípio de autodeterminação dos povos, o qual se inclui a autoidentificação está descrito na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho ao qual o Brasil é um dos signatários.

O conceito da identidade social a que me refiro, dá espaço para o reconhecimento das instâncias organizativas dos grupos que se auto-reconhecem a partir de noções de pertencças construídas e legitimadas no interior dos próprios grupos embora decorrentes de dinâmicas e forças sociais em movimento. O direito intitulado “quilombola” emerge no cenário de redemocratização do país como um dos vetores representativos de grupos até então invisíveis no cenário político nacional. Emerge como reivindicação de grupos até então com reduzido grau de mobilização, mas esta era a situação de todos os demais, após duas décadas de regime militar. O que não quer dizer falsificados, ou ancorados em premissas infundadas. Se assim fosse estaríamos desconsiderando todos os fundamentos que instituem o social, e os próprios Estados-Nação não teriam qualquer base de sustentação como organizações humanas criadas com autênticos propósitos políticos e sociais.

Durante estas duas décadas desde sua aprovação, o Artigo 68 foi objeto de discussão parlamentar, jurídica, científica e popular. Os movimentos sociais negros, eminentemente urbanos, interagiram com os movimentos dos negros por regulamentação fundiária, formando um bloco de afirmação política voltado para o reconhecimento do direito territorial dos descendentes de escravos africanos. Se no momento da aprovação da Lei Constitucional o assunto tinha audiência restrita, nos últimos vinte anos esse quadro mudou e fatos novos o transformaram e o consolidaram no cenário político brasileiro, evidenciando uma tomada de consciência inédita dos negros sobre seus direitos territoriais.

O Projeto de Regulamentação do Artigo 68 do ADCT, depois de ter sido vetado pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 13 de maio de 2002 voltou à pauta da Câmara e do Senado, pela pressão e forte mobilização dos movimentos sociais. Legislações estaduais de São Paulo, Pará, Maranhão e Rio Grande do Sul favoráveis ao direito territorial quilombola, já aprovadas e em vigor arrastaram a legislação federal para uma definição. O grupo jurídico constituído pela Casa Civil da Presidência da República estudou detalhadamente o assunto, ouviu diversos setores da sociedade civil, representantes de ministérios, especialistas em direito agrário, pesquisadores, associações quilombolas, representantes de ministérios, procuradorias, líderes dos movimentos negros entre outros e o resultado foi o Decreto 4887, assinado pelo Presidente da República em 20 de novembro de 2003. Segundo este Decreto, a aplicação do Artigo 68 do ADCT fica a cargo do INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Além disto, o Governo Federal delegou à SEPPIR (Secretaria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial) órgão ligado à Presidência da República, a coordenação dos programas de desenvolvimento voltados para as áreas em processo de regularização fundiária.

A maior parte das lideranças dos agrupamentos negros tomaram conhecimento do direito constitucional no final anos 80, quando aprofundaram um conjunto de proposições assentadas em suas próprias experiências e pontos comuns apresentados nas diversas reuniões que se seguiram em todo o país. Essas proposições ancoraram-se, sobretudo, nos relatos compartilhados sobre o teor dos conflitos territoriais existentes no país há mais de um século. Tive oportunidade de presenciar alguns desses encontros e ouvir depoimentos de líderes com mais de oitenta anos, de ouvir as narrativas sobre as lutas de seus antepassados e as inúmeras tentativas feitas para legalizar as terras. Um dos artifícios mais utilizados para a legitimação da cultura cartorial e que ludibria os direitos desses baseia-se na produção de dossiês, títulos e mapas territoriais. Foi o que aconteceu na Comunidade de Casca, no Rio Grande do Sul em que as terras foram dispostas desde divisões sesmarias realizadas pelo próprio legatário em 1824 (LEITE, 2004). Os grupos negros que lá chegaram ao fim do século XVIII nunca se preocuparam em produzir mapas. Quando receberam as terras através do testamento de 1824, os limites territoriais praticados correspondiam aos memoriais de uso, as referências ambientais, o manejo do ecossistema, das terras de uso e usufruto desde seus antepassados. Os mapas e a cartografia apresentada quase meio século depois se sustentava

precisamente no uso do aparato cartorial oficial, utilizado comumente para formalizar, registrar, oficializar e legitimar terras e neste caso, também o seu esbulho. Procurar pelos documentos, neste caso, é distanciar-se do direito dos herdeiros - direito que só pode ser retirado de dentro da linguagem do grupo, pois ele não está registrado em nenhum papel. O registro oral não é suficiente para se chegar ao senso de direito requerido por esses sujeitos, que, aliás, somente passam a sujeitos se ouvidos.

Durante os últimos 20 anos, muitos estudos acadêmicos foram produzidos com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre esses conflitos, dentre eles os do NUER/UFSC⁵. Estas pesquisas integram uma já significativa produção acadêmica que resultam, inclusive, de dissertações de mestrado, teses de doutorado, relatórios e laudos periciais⁶. Embora demonstrem exaustivamente que o procedimento de expropriação das terras dos grupos negros se iniciou ainda no século XIX, antes da Abolição da escravatura, há posições explícitas na atualidade, construídas mediante o desconhecimento desses estudos, que contestam estas evidências. Afirmam, com base em idéias pouco fundamentadas, que os conflitos territoriais envolvendo os quilombos, são fatos recentes, nascidos tão somente dos dispositivos constitucionais de 1987.

O Artigo 68, se comparado à primeira lei de terras mencionada na primeira parte deste trabalho, também poderia ser enquadrada na mesma linha de raciocínio, gerando perplexidades quanto à suposta universalidade da lei, ou mesmo quanto à aplicação do fundamento universal do direito à propriedade. Princípios opostos regem as duas leis, a primeira os menciona para excluir da ordem jurídica enquanto a segunda tem a intenção explícita de inclusão. Evidentemente que aqui, como no mesmo caso das vagas no ensino público, há restrições que vem principalmente da parte que foi beneficiada pelo precário universalismo. Seguindo à risca os argumentos atualmente usados para questionar o decreto que regulamenta o Artigo 68,

5. Ver a série BOLETIM INFORMATIVO, que resgata as diversas etapas da regulamentação do artigo 68 bem uma série de pesquisas e reflexões sobre o assunto.

6. Para citar algumas teses sobre grupos e comunidades negras que têm sido produzidas desde o início dos anos 80, por exemplo: Soares (1981), Baiocchi (1983), Bandeira (1988), Almeida (1989), Martins (2006) e Arruti (2005) Chagas (2006).

7. Artigos publicados na mídia jornalística brasileira e discursos parlamentares fazem forte oposição ao Decreto através do argumento de racialização, da emergência dos conflitos e da quebra do princípio universal do direito. Ver por exemplo: Martins, José de Sousa. Racialização do Estado e do conflito. O Estado de São Paulo, 19/08/2007. Conferir também: http://www.estadao.com.br/suplemento/not_sup37005,0.htm

é necessário perguntar se ali também não houve invenção. A Lei de 1850 atribuiu aos chamados “libertos”, uma distinção que os deixou durante mais de século de fora da categoria de “brasileiros” e da de “estrangeiros”. É uma lei que inventa sujeitos, porém, com propósitos inversos, ou seja, para inserir barreiras que os impediram de regularizar suas terras nas mesmas condições que os demais. Poderíamos constatar que ambas foram, de fato, “inventadas”, só que a primeira lei deixou de fora dos direitos supostamente universais uma parte não pouco significativa dos humanos.

Durante os últimos vinte anos aconteceram centenas de encontros em todo o Brasil, de grupos negros hoje organizados em associações locais, estaduais e nacionais. As práticas coletivas de uso e usufruto das terras foi alvo de intenso debate nestas diversas instâncias organizativas, que amadureceu desde mobilizações dos próprios grupos negros, em sua maioria associados à CONAQ – Coordenação Nacional das Associações Quilombolas. A CONAQ lidera uma rede de organizações que procuram consolidar sua existência através do diálogo com as instituições, forçando estas a reconhecê-los. Operando a partir de novas estratégias, dentre elas o uso da linguagem jurídica como forma de se legitimar, as linhas de ação do movimento quilombola têm buscado sua legitimidade através das novas adesões, ampliando sempre as estatísticas sobre sua abrangência. Muitos líderes comunitários, sem acesso à informação tomaram conhecimento de seus direitos muitos anos após a aprovação da lei. Mesmo assim, o surpreendente crescimento do movimento é também a raiz das atuais contestações. O número das organizações que emergiram desse processo e principalmente, o volume das terras anunciadas, têm extrapolado todas as expectativas, e é principalmente daí que surgem as dúvidas sobre a legitimidade de tal movimento, das demandas feitas, da sua capacidade de propiciar as mediações necessárias e até da própria possibilidade do Estado de absorvê-las⁸. Isto resulta também em frustrações e descrenças dos movimentos, que suspeitam da eficácia das instituições e da lei. Ao mesmo tempo em que as reivindicações crescem, há também o risco eminente de fragmentação do próprio movimento, pela heterogeneidade das situações e pelas idiosincrasias reveladas em seu interior e que são, em parte, próprias do processo político em que se inserem esses movimentos sociais.

8. O Ex-ministro do desenvolvimento agrário, o deputado Raul Jungmann (PPS-PE) declara na imprensa que o orçamento para os quilombos concorre com o dos sem-terra, sugerindo que as disputas irão acontecer entre os movimentos, numa análise que antevê a célebre “divisão para reinar”. Fonte: O Estado de SP - http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20070813/not_imp33607,0.php

A vasta legislação disponível, citada como aparato jurídico que viabiliza a aplicação do Decreto 4887 (incluindo as Instruções Normativas 16 e 20 do INCRA) esbarra-se em diversos preconceitos e barreiras calcificadas desde a ordem jurídica hegemônica. O diferencial é o aparecimento de uma humanidade insurgente advinda das bordas da ordem jurídica hegemônica que confronta, denuncia, reivindica, torna visível o que estava encoberto pelo suposto direito universal. A situação atual não é propriamente a de instauração dos conflitos, mas a sua visibilização. O quilombo jurídico-formal expõe os conflitos que foram produzidos em séculos de história, aquilo que sustentou a própria ordem jurídica hegemônica.

Este breve resumo dos últimos vinte anos de história do direito quilombola registra as significativas mudanças ocorridas na ordem jurídica brasileira, ou seja, a passagem do quilombo trans-histórico para o quilombo jurídico-formal (Leite, 2007). Um conjunto de situações, antes invisíveis desde a ordem jurídica vigente, emergiu para confrontá-la, para desafiar o princípio universal anteriormente vigente. A nova legislação, ao buscar incorporar o que ficou à margem, o que somente se tornou visível pelas insurgências reveladas desde os próprios limites e aplicabilidades do direito, depara-se com um de seus mais fortes opositores, o Partido da Frente Liberal (PFL), que através de ação de inconstitucionalidade (ADIN) impetrada em 2003, tenta tornar nulo o Decreto. Há outras reações desde o início da aplicação do Decreto com o mesmo objetivo: anular o dispositivo em vigor⁹.

O Decreto 4887 decorre, sem dúvida, de novas reflexividades e proposições advindas de setores menos conservadores da sociedade. Do ponto de vista dos direitos humanos ele é inovador porque repõe a estes grupos marginalizados um direito que é antes de tudo, um direito à voz. Além de estabelecer a possibilidade de um contato entre o mundo oral e o da escrita, é inequívoco quando atribui aos próprios grupos a sua auto-atribuição, pois parte do pressuposto de que não cabe ao poder público, nem a nenhum pesquisador, imputar identidades sociais. Depreende-se do texto da lei o consenso sobre o fato de que embora estas identidades tenham decorrido

9. Uma delas é a emenda que tramita na Câmara dos Deputados, em Brasília desde junho de 2007, que pretende sustar os efeitos do Decreto nº4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas. A emenda foi apresentada pelo deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que é engenheiro agrônomo e diretor da empresa Agros Consultoria e Planejamento, e tem como co-autor Waldir Neves Barbosa, que é empresário e produtor rural. Eles querem anular a titulação das terras reconhecidas desde 2003. Fonte: <http://www.observatórioquilombola.koinonia.br>

de complexos processos históricos e práticas segregacionistas, não podem ser ignoradas através dos supostos mecanismos universalistas de acesso à justiça, sob o risco de se aprofundar ainda mais o perfil da desigualdade social brasileira. Compreende-se ainda que para reverter esta situação é preciso retirá-los da invisibilidade que se encontram, sobretudo e na ordem jurídica.

O Decreto 4887 é inovador porque recupera para o mundo letrado, um conjunto de situações que estão fora dele, e cuja condição jurídica subalterna de uma das partes, no caso a dos quilombos, quando não considerada, acentua e adia a resolução dos conflitos. Ao contrário do que afirmam os opositores do Decreto, ele é um dispositivo que propicia a instauração de processos de regularização das terras ao mesmo tempo em que trás para a ordem jurídica a parte até então tida como inexistente. Ao reconhecer novos sujeitos até então alijados da lei universal, o dispositivo propicia aos insurgentes a possibilidade, não propriamente a garantia, mas a possibilidade, de entrada na ordem jurídica que os excluiu ou ignorou. É importante considerar que isto não acontece por uma dádiva do poder público, mas para atender às forças sociais em movimento, por uma insurgência persistente, que extrapola e alarga a concepção de direito, desde suas bordas.

O Decreto 4887 é inovador porque dialoga com diversas constituições vigentes no mundo. Ele resulta, de fato, de inovações legais de modo a privilegiar a edificação de um novo direito, inexistente no Brasil embora a longo tempo em vigor em legislações como as da Austrália, Nova Zelândia e Estados Unidos (Rocha, 2005). Ele consolida uma nova ordem legal, cujos propósitos atualizam e exprimem o que encontra expresso na Lei Maior, ou seja, a proteção às coletividades indígenas e quilombolas. Tem também uma equivalência valorativa no que concerne à afirmação dos direitos territoriais dos grupos étnicos minoritários, pois ao transferir o foco do superado conceito de raça para o plano da identidade, alcança a dimensão unitária dos valores que regem a Constituição (ROCHA, 2005:97).

Outro aspecto importante é o lugar que a legislação complementar que o instrui assume na regularização dos territórios quilombolas no que tange à relação entre cultura e desenvolvimento. As disparidades comprovadas largamente pelas estatísticas e índices de desenvolvimento material e humano desafiam o momento atual e induzem à reflexão sobre o que quer dizer desenvolvimento e qual o desenvolvimento que se vislumbra par o Brasil:. O país das grandes fortunas tem sido também o país das grandes misérias; o país das imensas riquezas naturais tem sido o das enormes pobreza sociais. O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas vem destacando a importância dos

direitos contidos no artigo 27 relativos à sobrevivência e desenvolvimento continuado da identidade cultural, religiosa e social das minorias. Com base no vínculo entre cultura e território o Comitê infere sobre a importância do direito de participação das minorias, observando que a satisfação dos direitos culturais e outros direitos implicam a “participação efetiva dos membros de comunidades de minorias em decisões que os afetem” (SANTOS, 2002: 572).

Da mesma forma, as teorias atuais sobre cultura e direito têm procurado também reciclar concepções anteriores. Ambas as teorias tendem hoje a valorizar os aspectos políticos e econômicos em que os processos sociais se configuram. Neste sentido é que a esfera da cultura e do direito não pode ser tratadas como se fossem isoladas, ainda que apenas para propósito de análise. As teorias culturais anteriores, ao tentar explicar a cultura em seus próprios termos falharam pelo fato de terem partido do princípio de que a cultura governa, de que todos os demais fatores podem ser excluídos da análise e do entendimento de processos culturais e comportamentos sociais nesses termos. Portanto, separar uma esfera cultural e tratá-la em seus próprios termos não constitui uma boa estratégia (KUPER, 2002). A cultura não pode ser medida numa única escala, ou priorizando apenas os parâmetros definidos pela cultura letrada. Toda cultura é neste sentido, multicultural (Canclini, 2006). A diversidade cultural, segundo esses autores, é produto da relação, mais do que do isolamento. Importante por isto, considerar as relações de dominação e subordinação que aprofundam as desigualdades sociais e diferenças culturais, um e outro como instâncias que são indissociáveis. As experiências que levam em conta esta dinamicidade da cultura estão demonstrando que os grupos humanos têm melhor desempenho e produtividade quando não precisam abrir mão do seu passado, quando agregam ao presente todo o cabedal de saberes que foram construídos pelas gerações que os precedeu. O contra-senso das práticas autoritárias decorrentes do colonialismo foi o de insistir no esquecimento e no apagamento das diferenças histórico-culturais como forma de atingir o suposto crescimento e progresso. Elas ignoraram sistematicamente o papel desempenhado pela memória na formação da identidade, dos saberes tradicionais como fontes de preservação da vida. Quando há a consciência do pertencimento a uma cultura, os grupos “sabem o que estão fazendo”, ensinam suas táticas aos inexperientes e transmitem suas experiências, multiplicando a criatividade e a participação na vida produtiva (KUPER, 2002: 307).

Assim como a cidade vem sendo considerada um bem cultural ambiental¹⁰, as áreas rurais devem ser consideradas não apenas como espaço vazio, mas igualmente como bem cultural ambiental – enquanto perfazem espaços em que as pessoas se identificam com o seu habitat, depositam valores, se consideram integradas a todos os aspectos do meio ambiente (natural, cultural, artificial e do trabalho). Os artigos 184 e 191 distinguem no contexto constitucional o meio rural como objeto de direitos fundamentais, que se realizam na função social da terra e na preservação dos bens de uso comum dos grupos, protegendo-os desde a ordem econômica do capitalismo. Os indutores maiores de violências contra populações rurais são os predomínios de interesses exploratórios de seu solo e subsolo (jazidas, água, agro-negócios) que deliberadamente violam as leis que protegem os direitos dessas coletividades. Este é o ponto em que cultura e desenvolvimento podem se tornar irreversivelmente dissociados e até antagônicos no Brasil atual. Se os recursos aos direitos étnicos estão cada vez mais em alta é porque, por outro lado, os direitos sociais estão cada vez mais em baixa e, portanto, este binômio tende a se intensificar se não for tratado como aspectos co-relacionados.

A questão do direito quilombola vem contribuindo para realçar nos últimos vinte anos no Brasil a existência de diferentes concepções e formas de uso e apropriação do solo. Duas delas, embora não propriamente opostas ou incompatíveis, parecem predominar: a que prioriza os usos e apropriações individuais e privadas e a liberação das terras como um produto de mercado com abertura inclusive para o capital internacional; a segunda que enfatiza a terra como meio de desenvolvimento social através dos usos coletivos por famílias de agricultores nacionais organizados em associações comunitárias. Estes não seriam projetos incompatíveis se as áreas em questão não fossem as mesmas, mas tudo indica que sim¹¹. O que está contemplado na nova lei é, desde essa segunda perspectiva, a possibilidade de reconhecer como uma das modalidades de direito territorial, a posse coletiva da terra e a existência no país de terras que não estão destinadas ao mercado, mas voltadas exclusiva-

10. Idéia desenvolvida por Yoshida, Consuelo. Y. M (2001) op cit. Santos, 2005:48. Sobre o conceito de meio ambiente cultural, ver Santos, 2005.

11. Ver o artigo de Alfredo Wagner Almeida quando discorre sobre a questão dos quilombos e o mercado de terras (Almeida, 2005). O presidente do INCRA, Rolf Hackbart, afirmou que o processo de legalização das terras dos quilombos também contribui para o reordenamento fundiário. Segundo ele: "É mais um caminho para definirmos o que é público e privado, o que é reserva, o que pertence a esse ou àquele grupo."

Fonte: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20070812/not_imp33391,0.php

mente para o desenvolvimento social¹². A via comunitária de acesso às terras desafia os parâmetros de propriedade individualizada e por quanto eles passem para o controle de associações comunitárias esta forma de propriedade imobiliza as terras enquanto mercadoria, tornando-as de função social precípua. Esta modalidade impede que grandes domínios venham a ser expropriados ou transacionados no mercado de terras (ALMEIDA, 2006).

Trata-se de uma situação que reabre o debate sobre a questão dos direitos à diferença no contexto do direito universal e até que ponto é possível pensar os direitos universais quando estes não abrangem de modo universal os humanos existentes. Acredito que as próprias concepções de “diferença” se originam de procedimentos de hierarquização, que se instalam, separam ou segregam uma parte dos humanos, banindo-os desde a ordem jurídica. A responsabilidade planetária nos conduz hoje a pensar inclusive que é a vida a unidade ou fronteira a qual se estende o projeto de preservação. Portanto, o Artigo 68 e o Decreto 4887 não podem ser vistos fora de uma perspectiva de nova ordem, que busca inverter algumas das lógicas que incidem sobre grandes desastres humanitários e ecológicos.

AS HUMANIDADES INSURGENTES E O RASTRO DA JUSTIÇA

Um forte argumento veiculado na mídia brasileira¹³ sustenta que o direito constitucional introduzido pelo Artigo 68 regulamentado no decreto 4887 tem sido pretexto para a ação de grupos oportunistas titularem terras, usurparem grandes fazendeiros, empresários bem intencionados e cumpridores da lei. A ênfase na racialização das lutas sociais, segundo estes, teria impulsionado os casos de manipulação de identidades para fins exclusivamente políticos. Como estudiosa do assunto fico admirada com a frequência que estas idéias alcançam a grande imprensa, ao mesmo tempo em que a voz dos quilombolas está sendo sempre abafada. Argumentos com este teor têm sido surpreendentemente alardeados até por especialistas na questão agrária brasileira, que sem nenhum conhecimento do assunto, ousam transpor, de

12. A Itália é um exemplo em que porções consideráveis de terras são hoje administradas por sistemas cooperativos e estes se encontram inseridos plenamente numa economia dinâmica, gerando riqueza para as regiões e para o país.

13. Recentes matérias do Jornal Nacional da Rede Globo (<http://www.direitoacomunicação.org.br>), da Revista Veja (www.veja.br), Jornal O Estado de São Paulo (www.estadão.br) e Revista Exame(www.exame.br) levantam dúvidas sobre a legitimidade do movimento quilombola.

forma superficial e reducionista, a questão dos quilombos à dos movimentos dos sem-terra (principalmente o MST), como se um fosse construído sob as supostas bases atribuídas ao outro.

É importante considerar, mais do que o caráter racista atribuído a estes grupos, buscar saber o que representa na história contemporânea do Brasil os direitos territoriais dos grupos expropriados como os do sem-terra referidos. O novo argumento da racialização, ou mesmo da etnização não é suficiente para liquidar os princípios que se interpõe a estas vozes de uma humanidade banida, empurrada para fora da ordem ou tornada fora da lei. Basta uma incursão em profundidade pelos estudos já realizados e que se reportam às narrativas orais dos líderes mais velhos desses lugares, pessoas consideradas idôneas por seu papel exemplar, pelo respeito que conquistaram nas atuais gerações, pelo que viveram, pela sua atuação direta nos conflitos ainda em curso. São narrativas que estiveram até pouco tempo, fora dos livros e dos registros oficiais, embora façam parte de inúmeros processos criminais.

A criminalização das lutas camponesas resultou em repressões policiais e militares e diversos massacres registrados na história do país, portanto, não é de admirar que os processos de titulação instaurados pelo Decreto 4887 venham a reavivar esses velhos métodos. Evidências empíricas e documentais recolhidas nas pesquisas históricas e antropológicas deixam antever que esses conflitos iniciaram-se muito antes de 1988, embora não tendo, nem na lei nem na ordem jurídica a visibilidade requerida. Líderes comunitários mortos à queima-roupa na porta de suas casas, famílias envenenadas, casas incendiadas, processos criminais com provas forjadas, atentados, prisões injustificadas, tudo isto é parte de uma história que perdeu o nexo na seqüência de fatos vistos de forma isolada, não permitindo com isto, serem considerados como eventos políticos importantes para a história dos negros no Brasil.

As perdas, registradas por esses líderes tradicionais, são tratadas como queixas infundadas e principalmente como casos de polícia. Tal 'estado de justiça' é facilitada principalmente pela falta de acesso desses grupos à cultura letrada, ao mundo dos papéis. A oralidade que hoje é pretexto para negar sua existência e para sustentar o argumento da falsa identidade. As terras expropriadas, na mão de hábeis agentes intermediários, foram, ao contrário do que aconteceu com estes grupos negros, rapidamente legalizadas. Um exemplo disso é a experiência da Comunidade de Casca, no Rio Grande do Sul, que sustenta seu direito a partir de um testamento feito em 1824 e que até hoje não consegue regularizar suas terras. Os já convencionais métodos de limpeza dos

rastros, de falsificação de papéis, croquis e mapas foram apresentados à justiça como supostos documentos idôneos. Foram aceitos pelas instituições, serviram para aprovar financiamentos públicos e receberem incentivos oficiais. A Constituição de 1988, portanto, vem reacender a possibilidade, agora largamente contestada, de um direito que vem sendo negado desde a Lei de Terras de 1850.

A CRIMINALIZAÇÃO DO QUILOMBO

As histórias dos grupos negros rurais guardam narrativas de conflitos que advém da primeira República. Conflitos que nunca foram tratados do ponto de vista social, mas como meros casos de polícia. O tratamento dispensado a estes nas primeiras décadas após a abolição do trabalho escravo em 1888 assemelhou-se aos métodos utilizados com os praticantes da capoeira e do candomblé: a penalidade, a repressão policial, a condenação. A criminalização de certas práticas e grupos é a forma mais comumente usada para transformá-los em “foras da lei”, justificando com isto a sua exclusão social pela via da condenação penal. É desde esse lugar que muitas lideranças de grupos negros passaram a ser cassados, encurralados e banidos.

Através das narrativas dos que passaram a ser considerados sujeitos na Constituição de 1988, vem sendo possível perceber que o chão é tessitura complexa entre tempo e espaço de permanência em lugares, experiências, destinos e desejos. O chão é meio, não um fim em si mesmo. Ao privilegiarem na última década como principal pauta de luta a territorialidade e a educação, esses novos sujeitos fornecem-nos pistas importantes. São estas as humanidades que extrapolaram a ordem, vindo a resultar no próprio des-controle, na des-ordem, para a qual é necessário o uso de violência. Esta violência, descrita por Hanna Arendt como a maior evidência de descontrole e da perda do poder. Daí porque lança mão do aparato policial e da criminalização dos líderes das associações quilombolas. O escravismo colonial impôs-se como um padrão que extrai o Outro de seus sistemas semânticos próprios e os individualiza, negando-lhes, com isto, o seu ingresso nos sistemas semânticos vigentes. Estabelece por outro lado, com este Outro, um padrão de convivência em que a condição de humanidade só pode ser alcançada, mediante a suspensão dos dispositivos que operam distinções, marcas, pistas e indícios do que restou do processo de destituição desta humanidade. Neste caso dos quilombos, o forte apelo ao direito universal e o tratamento individualizado dos líderes soa como uma nova artimanha contra as mudanças que se anunciam.

Por outro lado, a estratégia desses novos sujeitos é a recusa a esquecer os princípios da exclusão, ou seja, a cor da pele, o cabelo, as feições que conformam um mundo social segregado. Exigem que estes, enquanto princípios de organização e marca do social sejam tomados como patrimônio de uma humanidade destituída, e, portanto, incorporados como valor no processo de resgate identitário. Somente neste sentido faz sentido como nova ordem, não para atualizar o racismo, mas enquanto o apagamento destas pistas é a própria impossibilidade de seu ingresso na ordem jurídica plena. Para destravar a chave do racismo seria necessário não somente a permanência nas terras de seus antepassados, mas também garantir o seu ingresso no mundo letrado. Talvez isto explique porque territorialidade e escolaridade são os dois pólos centrais das lutas atuais dos negros no Brasil.

As intensas mobilizações quilombolas e a lentidão dos processos de titulação das terras instauram um estado de incerteza sobre essa nova ordem. Os passos percorridos de tramitação dos processos se rendem e se submetem à cultura cartorial, que foi montada pelos donatários e para atender a seus interesses. O percurso é incerto, é definido não somente pela legislação, mas pelo jogo de forças e poderes há muito solidamente institucionalizados. Não há nenhuma garantia de que os atuais procedimentos administrativos consigam transpor as armadilhas instituídas pela máquina cartorial em seus trâmites “regulares”.

É neste cenário que os conflitos mais violentos resultam da sua própria criminalização, quando inclusive a intervenção policial se interpõe para garantir os direitos dos latifundiários e agentes expropriadores dos direitos dessas comunidades tradicionais. Trata-se de uma situação que se reproduz há séculos. Tratá-la como uma novidade decorrente dos atuais dispositivos constitucionais soaria como um grande equívoco ou talvez seja uma nuvem de fumaça lançada para levantar dúvidas sobre os direitos desses grupos, atrasar ainda mais os processos. Os exemplos de situações e experiências largamente documentadas em pesquisas científicas reafirmam esta constatação. Um episódio emblemático do teor da ação policial aconteceu com os herdeiros do Paiol de Telha. Os conflitos atuais iniciaram-se no século XIX, mas o atentado de 27 de agosto de 1975, que antecedeu em dez anos o Artigo 68, foi o último ato de um processo de expropriação violento iniciado há décadas atrás e que teve inclusive o apoio direto do governo estadual. Depois de serem ameaçados pelo delegado de polícia que atuou como grileiro, de sofrerem várias ameaças a si e às demais parentes residentes no lugar, após assistirem às

falsificações de suas marcas digitais, a prisões injustificadas, torturas, queima de mais de 50 casas e das plantações, morte de animais, desmatamento dos pinheiros nativos, e a disseminação de um clima de medo e pavor - a última família a resistir no lugar foi nesta data brutalmente atingida pela mira de um pistoleiro sem rosto. O chefe da família, atingido por vários tiros vindos da mata, sobreviveu por um milagre, socorrido pela sua esposa que tinha trabalhado como atendente de enfermagem. Em 26 de outubro de 1999 o acompanhei até o hospital universitário para um exame capaz de comprovar a presença da bala ainda em seu corpo. Ele relembrou a emboscada que sofreu, com todos os detalhes, e comentou: “minha mulher, auxiliar de enfermagem, me salvou. Nunca procurei um médico, não tinha justificativa. Ele ia mandar o laudo para o delegado e a gente tinha medo do delegado”. Alguns dias após o atentado, quando voltou a conversar com seus agressores, ouviu deles “trate de sair de lá, não existe mais fazenda pra criar negrinhos, se voltar lá vamos acabar de te matar”. Ao rememorar o fato, uma forte emoção tomou conta de si reacendendo a forte dor nos braços e no pescoço, a lembrança dos bandidos, um retorno do um antigo sentimento de indignação. O exame revelou a silhueta do projétil assentado na região da coluna vertebral. Ele contemplou, emocionado, a imagem do objeto que ainda carregava no corpo desde 1979. E disse: “nunca dá pra perder a esperança, quem diria, eu estar aqui, vendo isto na chapa, no hospital...”

O padrão de atuação violenta da polícia revela o elemento de conservadorismo da cultura policial, inúmeras vezes a serviço das elites agrárias, reprimindo os escravos, os sem-terra e agora os quilombos. Esta forma de violência apresenta-se sistematicamente para tratar como criminosos os líderes das associações. Em algumas situações, a forma oficial de lidar com a nova ordem é a defesa explícita dos interesses dos que constam como expropriadores. A titulação das terras das comunidades quilombolas demonstra ser este presente instrumento uma forma de desconcentração da propriedade fundiária, contrapondo-se frontalmente à dominação oligárquica. Não é por outra razão que os antagonismos sociais têm se acirrado estando as comunidades quilombolas cercadas e com suas vias de acesso interdadas por interesses latifundiários.

Cansados de esperar pela resolução jurídica, alguns grupos buscam chamar a atenção através de protestos e ocupações das terras que consideram sua. Com as ocupações, as representações sociais dos Sem Terra chegam aos quilombos. O fato de estes serem tratados na mesma agencia vem resultando

em redução e simplificação desses sujeitos sociais, e sobre suas reivindicações e legitimidades. A resposta a estas ocupações tem sido geralmente em forma de violenta repressão policial.

As três situações a seguir ilustram o que vem ocorrendo após o Decreto:

Santa Catarina, setembro de 2005:

O líder da Associação Quilombola Invernada dos Negros, a pedido da equipe do INCRA-SC percorreu a sua região acompanhando tais agentes federais durante o processo de identificação de suas terras citadas no testamento de 1877. Reconhecido por um dos guardas da empresa de reflorestamento que ocupa parte de suas terras, é intimado a depor e autuado por invasão de propriedade. O processo-crime o cita individualmente e incide sobre ele uma multa de alto valor que este terá de pagar por tal ato. Ou seja, no momento de tentar buscar os direitos que a coletividade reivindica é penalizado individualmente na ação penal¹⁴.

Minas Gerais, 15 de junho de 2006:

“Nove quilombolas do norte de Minas Gerais foram ridicularizados e presos de forma violenta pela Polícia Militar do Estado, sob a “fiscalização” direta dos latifundiários locais, por terem ocupado uma terra a que têm direito, no município de Porteirinha. Depois de algemados, os quilombolas ainda foram expostos aos fazendeiros que acompanhavam a ação, no pior estilo “capitão do mato”. Um quilombola ainda continua preso. A ocupação realizada por cerca de 30 famílias remanescentes do Quilombo do Gurutuba, na madrugada do dia 7 de junho, acontece três anos após o governo federal - por meio da Fundação Cultural Palmares - ter iniciado os estudos de reconhecimento e delimitação territorial da comunidade. O estudo, até o momento, mostra que 97% das terras que compunham o quilombo – e que serão devolvidas aos seus remanescentes em breve – estão hoje nas mãos de proprietários não-negros ou foram “griladas”, por meio de títulos falsos. Senhores quilombolas, trabalhadores de 70, 60 anos, depois de algemados e enfileirados, ficaram expostos ao ridículo por quase 10 horas num pátio da polícia para que a ‘fazendeirada’ da região passasse em revista dando risada deles”, conta Paulo Roberto Fac-

14. Ver laudo pericial sobre Invernada dos Negros, publicado pelo NUER. Boletim Informativo do NUER. Florianópolis, NUER, 2006.

cion, da Comissão Pastoral da Terra (CPT). “Nós entendemos que a ação da polícia é uma forma de pagamento pela prestação de serviço oferecida pela ‘fazendeirada’, que meses atrás deu um carro à polícia para que ela fizesse a patrulha rural”. A polícia alega que o despejo, feito sem mandato judicial, está de acordo com a lei porque teria acontecido no momento do flagrante da ocupação. Só que as famílias entraram na área às 4 horas da manhã e o despejo aconteceu às 16 horas - o que faz com que o despejo, na prática irregular, não pudesse ter sido realizado sem a ordem de um juiz.”¹⁵

Espírito Santo, 11 de agosto de 2007:

“O governo do Estado preferiu sacrificar mais uma vez o combate à criminalidade e dar uma nova demonstração de força bruta contra minorias exploradas. Nada menos de 150 homens da PM foram retirados das ruas, no último sábado (11/08/2007), para serem utilizados na operação de expulsão dos quilombolas que haviam ocupado parte das terras que lhes foram usurpadas pela Aracruz Celulose, no norte do Estado. Cobertos por um mandado judicial de reintegração de posse, a tropa evacuou o território quilombola de Linharinho, em Conceição da Barra (foto), desalojando os donos legítimos da área. Usando escudos protetores e armamento de combate em campo aberto - metralhadoras, pistolas de alto poder de fogo e revólveres -, além de cães treinados para sufocar motins em prisões, os militares chegaram a Linharinho transportados por ônibus e rádio-patrulhas. Segundo relato do quilombola Domingos Firmiano dos Santos (Xapoca), no comando da tropa estava o próprio comandante da PM em São Mateus. Mas o enfrentamento da tropa da PM com os quilombolas não houve, pois a área fora desocupada bem antes da chegada da força policial.”¹⁶ Outra estratégia que vem sendo usada por este processo a individualização dos processos é criminalizar individualmente as lideranças, esvaziando assim os movimentos”.¹⁷

¹⁵. “Quilombolas são humilhados por polícia e fazendeiros em sua própria terra”. Nota divulgada na imprensa e reproduzida pelo GT Quilombos do YAHOO.

¹⁶. Fonte: Observatório Quilombola, artigo extraído do site Século Diário em 13/08/2007 (www.koinonia.br)

¹⁷. Publicado amplamente na imprensa e divulgado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), esta notícia foi amplamente divulgada na internet, bem como as fotos e o filme das agressões feitas.

O Projeto Dossiê dos Conflitos, proposto pelo NUER/UFSC¹⁸ está formando uma base de dados sobre a origem desses conflitos e os métodos comumente utilizados pelos que expropriam as terras, bem como os vários tipos de apoios que recebem, principalmente de parte dos que deveriam, por princípio, agir através da lei. Dentre as diversas perguntas que emergem no atual contexto, sobressaem aquelas que interrogam se a legislação atual é suficiente para introduzir mudanças institucionais, se há de fato uma alteração na ordem jurídica e como o quilombo jurídico-formal está incorporando as humanidades insurgentes.

O PAPEL DA PERÍCIA ANTROPOLÓGICA

As perícias antropológicas objetivam averiguações aprofundadas sobre o processo de formação das áreas quilombolas e das terras tradicionalmente ocupadas, seus fundamentos de organização social e histórico-cultural próprios, seus princípios formadores em um diálogo direto com as leis e seus operadores.

O lugar da perícia antropológica consubstancia-se em um Estado de Direito, em um projeto de sociedade democrática cujo ponto de convergência é o respeito às diferenças culturais e o combate à desigualdade social. O conjunto de políticas públicas necessárias ao aprimoramento da cidadania parte do respeito aos princípios organizacionais dos grupos humanos que foram durante o processo colonial, submetidos a condições de inferioridade e a tratamentos desumanos, como foi o caso os africanos, aprisionados e trazidos para o Brasil como escravos. Sem poder falar sua língua, cultivar seus deuses, viver suas relações familiares e compartilhar a terra de origem, os africanos e seus descendentes precisaram ultrapassar todas as barreiras do sistema jurídico e político para afirmarem sua condição de humanidade. Sabe-se hoje que muito poucos o conseguiram, permanecendo a maioria entre os mais excluídos. A Constituição de 1988 facultou-lhes o direito de acesso à terra brasileira para onde foram compulsoriamente trazidos e onde enfrentaram muitas adversidades para se fixarem.

Pesquisas antropológicas vêm apontando, desde o final dos anos 70 a presença de agricultores negros que lutam para permanecer em terras cuja

18. Projeto elaborado pelo NUER/UFSC em colaboração com CEDEFES, KOINONIA, NACI e apoio do GTQuilombos YAHOO.

titulação o Estado brasileiro e as inúmeras disposições legais e estatutos nunca reconheceram e regularizaram, embora isto tenha acontecido em larga escala com os imigrantes europeus.

Vozes de grupos insurgentes foram inscritas em vários artigos da Constituição Federal de 1988, principalmente naqueles que tratam de direitos essenciais à vida, ao reconhecimento e proteção do patrimônio histórico-cultural e dos direitos territoriais. É, sobretudo, nesta conjuntura histórica que a perícia antropológica se consolida. O trabalho do antropólogo perito não se constitui como um mero parecer técnico descontextualizado, mas reflete uma preocupação ética e teórica calcada no aprofundamento do método etnográfico, elaborado e resultante da vivência “in loco”, em que busca realçar o ponto de vista dos grupos pesquisados. Os instrumentos consagrados pela prática antropológica adquirem, neste caso, um lugar privilegiado na interlocução com o campo e com os profissionais de Direito, os administradores públicos designados para zelar pela própria aplicação da Constituição Federal, como é o caso do Ministério Público Federal.

O direito “quilombola” que a Constituição Brasileira visa alcançar é o direito sobre o lugar, o direito não exclusivamente à terra ou às condições de produção, mas sobretudo o seu reconhecimento na ordem jurídica que é, antes de tudo, uma política de direitos humanos.

O formalismo jurídico que integrou o sistema colonial escravista formulou suas bases em um mundo hierarquizado e desigual. É desta múltipla e ambígua condição que emerge e se reproduz, indefinidamente, as fronteiras que delimitam a nacionalidade. Não é por acaso que burlar e borrar essas fronteiras tidas por muitos como rígidas, fixas nas atuais condições de privilégios tidos como universais, gera reações extremas de medo, violência e pânico. Guardam, contudo, seu fascínio, pois destes percursos, descobrimos os humanos que somos. As narrativas dos grupos negros estão repletas de conflitos e tensões geradas por estes trânsitos e conforme Gilroy (2001) o conceito de amor o descreve e implica. Amor que rima com dor.

“Quanto, e por quanto tempo temos ainda que sofrer?” - é a pergunta de uma senhora de setenta anos da Comunidade de Casca –RS.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Berno de. Terras de Preto, terras de santo, terras de índios: uso comum e conflito. In: CASTRO, Edna e Jean Hébete (orgs.). Na Trilha dos grandes Projetos: modernização e conflito na Amazônia. Belém: UFPA/NAEA, p.163-196 (Cadernos NAEA, n.10), 1989.
- _____, Alfredo Wagner Berno de. Towards legitimization and mobilization: anthropologists as expert witnesses between two native discourses. *Practicing Anthropology*. V. 26. n. 3 Summer, 2004.
- _____, Alfredo Wagner Berno de. Nas bordas da Política Étnica: os quilombos e as políticas sociais. IN: BOLETIM INFORMATIVO DO NUER: Territórios Quilombolas: reconhecimento e Titulação das Terras. Florianópolis, NUER, v.2, n.2, 2005:15-57.
- ARRUTI, José Maurício. Mocambo: Antropologia e História do processo de formação quilombola. Bauru, SP: Edusc, 2006.
- BAIOCHI, Mari de Nazaré. Negros de Cedro. Estudo Antropológico de um bairro de negros em Goiás. São Paulo, Ática, Brasília, INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1983
- BANDEIRA, Maria de Lourdes. Território Negro em Espaço Branco. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- BOLETIM INFORMATIVO DO NUER: Territórios Quilombolas: reconhecimento e Titulação das Terras. Florianópolis, NUER, v.2, n.2, 2005.
- BROWN, M. F. "On resisting resistance". *American Anthropologist*, 98, pp.729-749, 1996.
- CARVALHO, José Jorge. Quilombos: símbolos da luta pela terra e pela liberdade. *Cultura Vozes*. N. 5, (setembro). Out. 1997, p. 149 – 159.
- COHEN, J. L. Strategy or identity: new theoretical paradigms and contemporary social movements. *Social Research*, v.52: n.4,(Winter), pp.663-717.

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR. Audiência Pública: A territorialidade Negra no Rio Grande do Sul: a luta dos remanescentes de quilombos no Estado. Porto Alegre (RS), 13 de junho de 2003.

FOUCAULT, Michael. A ordem do discurso. 2 ed. São Paulo, Loyola, 1996.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: PUC: Ed. NAU, 1999.

FREITAS, Décio. Palmares: a guerra dos escravos. Rio de Janeiro: Graal, 1990 (1978).

GIROY, Paul O Atlântico Negro – Modernidade e dupla consciência. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

_____. Cultura e Multicultura na era da rendição. In: Pacheco et alii. O Estado do Mundo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

LARA, Silvia Hunold. Do singular ao plural – Palmares, capitães do mato e o governo dos escravos. In: REIS, João Jose'; GOMES, Flávio (org.) Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

LEITE, Ilka Boaventura. Classificações étnicas e as terras de negros no sul do Brasil. In: O'Dwyer, Eliane C. (org) Terra de Quilombo. Rio de Janeiro : ABA/UFRJ, 1995.

_____. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Etnográfica, vol. IV (2), 2000, p 333-354.

_____. O legado do Testamento: a Comunidade da Casca em Perícia. Florianópolis: NUER/UFSC, 2002.

_____. Os laudos periciais: um novo cenário na prática antropológica. In: Leite, I. B.(org) Laudos Periciais Antropológicos em debate. Florianópolis, ABA/NUER, 2005 p15-28.

_____. E Fernandes, R. C. fronteiras territoriais e questões teóricas: a antropologia como marco. In: Quilombos no Sul do Brasil: perícias an-

tropológicas. Florianópolis, Boletim Informativo do NUER,, v.3.n.3, 2006, p.7-14.

_____. The trans-historical, juridical-formal and pos-utopian quilombo. Project Rethinking Histories of Resistance in México and Brazil (John Gledhil, coord.) University of Manchester, 2007.(<http://jg.socialsciences.manchester.ac.uk/rethinkinghistories.html>)

MAESTRI, Mário J. Em torno do Quilombo. História em Cadernos. Rio de Janeiro:IFCS/UFRJ,v.II,n.2, set./dez. 1984.

MARIN, Rosa Acevedo; CASTRO, Edna. Mobilização política de comunidades negras rurais. Domínio de um conhecimento praxiológico. Novos Cadernos NAEA. Belém: UFPA, v.2, n.2, 1999.

MELLUCI, Alberto. A Invenção do Presente. Movimentos Sociais nas Sociedades Complexas. Petrópolis, Vozes, 2001

MOURA, Clovis. Quilombo: resistência ao escravismo. São Paulo: editora Ática, 1987.

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.) Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.

PREMIO ABA/MDA. CARVALHO, Ana Paula Comin de. O quilombo da “Família Silva”: Etnicização e politização de um conflito territorial na cidade de Porto Alegre/RS. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural 2006.

_____. ALONSO, Sara. O ‘movimento’ pela identidade e “resgate das terras de preto” uma prática de socialização. Brasília Associação Brasileira de Antropologia – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2006.

REIS, João José; GOMES, Flávio (org.) Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

ROCHA, Elizabeth Guimarães Teixeira. O Decreto 4887 e a regulamentação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos. IN: BOLETIM INFORMATIVO DO NUER: Territórios Quilombolas:

reconhecimento e Titulação das Terras. Florianópolis, NUER, v.2, n.2, 2005:97-102.

SAID, Edward. Cultura e Resistência. Entrevistas do intelectual palestino a David Barsamian. Rio de Janeiro, Ediouro, 2006.

SAHLINS, Marshall, O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um “objeto” em extinção (Part I). Mana: out. 1997.v.3, n.2, p. 103-150.

_____. Waiting for Foucault, Still. Chicago: Prickly Paradigm Press, 2002. (downloadable PDF, <http://www.pricklyparadigm.com/catalog.html>).

SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru: Edusc, 2001

SCOTT, James, Weapons of the Weak: Every Forms of Peasant Resistance. New Haven and London, Yale University Press, 1985.

_____. Domination and the arts of Resistance –Hidden Transcripts. New haven and London: Yale University Press, 1990.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR). Programa Brasil Quilombola.. Brasília, Governo Federal, 2005.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

SILVA, Dimas Salustiano. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. Boletim Informativo NUER. Florianópolis: NUER/UFSC, 1996.

SILVA, Lígia Osório. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850, Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

SOARES, Luis Eduardo. Campesinato, Ideologia e Política. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

SODRÉ, Muniz. Samba, o dono do corpo. Rio de Janeiro: Editora Codecri, 1979.

- SODRÉ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social negro brasileira. Petrópolis: Vozes, 1988.
- SOUZA, José Evangelista de; ALMEIDA, José Carlos Deschamps de. O mucambo do rio das rãs: um modelo de resistência Negra. Brasília : editora Arte e Movimento, 1994.
- TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. In: GUTMAN, A. (Ed.). Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1999

TERRAS DE QUILOMBO NO BRASIL: DIREITOS TERRITORIAIS EM CONSTRUÇÃO

Eliane Cantarino O'Dwyer¹⁹

Neste artigo pretendo situar os debates que os antropólogos estão inseridos no campo de aplicação dos direitos constitucionais, principalmente no que diz respeito às terras de quilombo e algumas questões que precisamos enfrentar no contexto atual sobre o reconhecimento de direitos diferenciados de cidadania.

A diretoria da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) definiu como um desafio da gestão 1994-1996, que a ABA viesse a se manifestar não apenas em relação às questões que envolvessem assuntos indígenas e se fizesse igualmente presente em outros domínios e campos de atuação significativos. Foi com esta atribuição que se constituiu o Grupo de Trabalho da ABA para refletir sobre a conceituação de Terras de Remanescentes de Quilombos, a sistemática administrativa para sua implementação e o papel do antropólogo nesse processo.

A primeira reunião desse Grupo de Trabalho ocorreu em 17 de outubro de 1994 e teve a participação de pesquisadores que trabalhavam com esta questão. Nessa ocasião foi elaborado um documento para o Seminário das Comunidades Remanescentes de Quilombos promovido pela Fundação Cultural Palmares/Minc, realizado em Brasília entre os dias 25 e 27 de outubro de 1994. O documento, que trata da abrangência do significado de Quilombo visando a aplicação do Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, foi discutido com representantes de diversas Associações e Comunidades Negras Rurais presentes no seminário, em Brasília.

De acordo com este documento, o termo Quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo “ressemantizado” para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. Definições têm sido elaboradas por organizações não governamentais, entidades confessionais e organizações

¹⁹ Antropóloga e Coordenadora do Grupo de Estudos Amazônicos- GEAM - Universidade Federal Fluminense

autônomas dos trabalhadores, bem como pelo próprio movimento negro. Um exemplo disso é o termo “remanescente de quilombo”, instituído pela Constituição de 1988, que vem sendo utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.

Contemporaneamente, portanto, o termo Quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. A identidade desses grupos também não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento mediante normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão (BARTH, 1969).

No que diz respeito à territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece a sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade.

Baseados nessa perspectiva e levando em conta o campo de discussão e de ações sociais que a aplicação do dispositivo constitucional vinha delineando, sendo objeto inclusive de tomadas de posições oficiais, publicamos o caderno da ABA: Terra de Quilombo, que reunia trabalhos de antropólogos e pesquisadores de áreas afins com distintas visões e compreensões da problemática, como forma de contribuir para relativizar noções baseadas em julgamentos arbitrários e indicar a necessidade de se perceber os fatos a partir de uma outra dimensão, que venha a incorporar o ponto de vista dos grupos sociais que pretendem em suas ações a vigência do direito atribuído pela Constituição Federal.

Na gestão 1996-1998 da ABA, foi desenvolvido o Projeto Quilombos: laudos antropológicos, consolidação de fontes e canais permanentes de comunicação, com apoio da Fundação FORD, visando gerar as bases de uma sistemática para acompanhamento dos laudos periciais a partir das demandas de comunidades negras rurais, que pretendem em suas ações a aplicação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com a consolidação de alguns procedimentos considerados necessários na identificação e reconhecimento das chamadas “terras de preto” e/ou “terras de quilombo”.

Assim, no decorrer de 1997, consolidamos um canal de debate com antropólogos que realizam pesquisas em comunidades negras rurais e desenvolvemos uma colaboração estreita com a Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Remanescentes de Quilombos, que solicitava aos órgãos governamentais o reconhecimento de centenas de comunidades negras rurais mobilizadas pela aplicação do artigo 68 do ADCT/CF-88. Na ocasião de uma reunião em Brasília (maio de 1997) das lideranças do movimento negro e representantes da Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais, com a presidência da Fundação Cultural Palmares-Minc, por solicitação feita no âmbito dessa reunião, elaboramos, através do projeto ABA-FORD, as bases para execução de um trabalho sobre o Mapeamento e Sistematização das Áreas Remanescentes de Quilombos, que teve o objetivo de contemplar as reivindicações apresentadas para o reconhecimento de centenas de comunidades negras rurais, indicadas inicialmente em número de cinquenta.

Para realização do trabalho de mapeamento e identificação das terras de quilombo, a ABA indicou antropólogos que estavam desenvolvendo pesquisas e reflexões sobre essa temática, com base no canal de debates construído pelo projeto ABA-FORD. Ao assumir de forma institucional esse projeto de interesse da comunidade antropológica, as gestões da ABA de 1996-1998 e 1998-2000, deram uma contribuição importante para o reconhecimento da diversidade étnica existente no país. Enfim, o resultado desses estudos e ações realizadas no Projeto ABA-FORD foram posteriormente publicados no livro da ABA, Quilombos: Identidade Étnica e Territorialidade, em 2002.

Esta publicação contou com a colaboração de antropólogos que nos textos divulgados seguiam o preceito básico da disciplina de submeter conceitos pré-estabelecidos à experiência de contextos diferentes e

particulares (PEIRANO, 1995), os quais permitem levantar a questão dos diferentes usos, limites e possibilidades no trabalho de pesquisa etnográfica.

Gostaria de chamar atenção sobre os conceitos de grupo étnico, etnicidade, relações interétnicas e processos de territorialização, os quais foram utilizados para fundamentar os relatórios antropológicos nos processos de reconhecimento territorial das chamadas comunidades negras remanescentes de quilombos. Tais conceitos serviram como “instrumentos de distanciamento para encarar criticamente a realidade, sem se deixar tragar por ela” (GINZBURG, 2001: 12).

Além disso, como diz Foucault, sobre as necessidades conceituais:

(...) a conceituação não deveria estar fundada (exclusivamente) numa teoria do objeto – o objeto conceituado não é o único critério de uma boa conceituação. Temos de conhecer as condições históricas que motivam nossa conceituação. Necessitamos de uma consciência histórica da situação presente. (...) De qualquer maneira, não se trata, para nós, apenas de uma questão teórica, mas de uma parte de nossa experiência” (FOUCAULT op cit. RABINOW e DREYFUS, 1995: 232).

Assim, da perspectiva dos antropólogos reunidos no grupo de trabalho Terra de Quilombo da Associação Brasileira de Antropologia - ABA, a etnicidade refere-se aos aspectos das relações entre grupos que consideram a si próprios como distintos. Do ponto de vista da interação, o processo de identificação étnica se constrói de modo contrastivo, isto é, pela “afirmação do nós diante dos outros” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976: 5).

A partir de Barth (1969), as diferenças culturais adquirem um elemento étnico não como modo de vida exclusivo e tipicamente característico de um grupo, mas quando as diferenças culturais são percebidas como importantes e socialmente relevantes para os próprios atores sociais. No caso das chamadas comunidades negras rurais no Brasil, tais diferenças culturais costumam ser comunicadas ainda por meio de estereótipos, que por sua vez podem ser relacionados com racismo e discriminação. Usado analiticamente pela antropologia, o conceito de estereótipo se refere à criação e aplicação de noções padronizadas de distintividade cultural de um grupo e também diferenças de poder (ERIKSEN, 1991: 66). No caso das terras de quilombo, é

importante igualmente registrar que as situações de discriminação racial e do uso de estereótipos na interação social, têm sido consideradas nas abordagens antropológicas mais recentes, “como um tipo de processo social no qual as diferenças culturais são comunicadas” (Idem: 62), presente na própria produção da etnicidade.

A disputa em torno da posse da terra e o envolvimento de grandes empreendimentos agropecuários, madeireiros ou a pura e simples grilagem com fins de especulação imobiliária acabaram por tornar necessários os relatórios antropológicos de identificação territorial como prática administrativa de órgãos governamentais para conferir direitos. Por sua vez, estes relatórios não se resumem a peças técnicas enviadas aos órgãos de governo. As questões implícitas em sua elaboração e as experiências concretas dos pesquisadores inseridos nessa rede foram debatidas em inúmeros seminários realizados pela ABA e em seus encontros bianuais – as Reuniões Brasileiras de Antropologia.

Os relatórios de identificação representam um tipo de intervenção num campo específico de articulação e envolvimento do mundo intelectual com os movimentos sociais e a mobilização de grupos, que reivindicam o direito à diferença cultural, à reprodução de suas práticas econômicas e sociais, bem como o respeito pelos seus saberes tradicionais.

A participação intensa de antropólogos na luta pelo reconhecimento de direitos étnicos e territoriais a segmentos importantes e expressivos da sociedade brasileira, como na questão das terras indígenas e das terras de quilombo, rompe com o papel tradicional desempenhado pelos grandes nomes do campo intelectual, que garantem, com sua autoridade, o apoio às reivindicações da sociedade civil, subscritando, como peticionários, manifestos e documentos políticos. Ao contrário, os antropólogos brasileiros, que têm desempenhado um importante papel em relação ao reconhecimento de grupos étnicos diferenciados e dos direitos territoriais de populações camponesas, ao assumirem sua responsabilidade social como pesquisadores que detêm um “saber local” (GEERTZ, 1999: 11) sobre os povos e grupos que estudam, fazem de sua autoridade experiencial um instrumento de reconhecimento público de direitos constitucionais.

Nem por isso, os relatórios de identificação ou laudos antropológicos produzidos, respectivamente, na esfera do poder executivo e judicial, devem ser considerados como uma espécie de atestado que garante a atribuição de direitos definidos pelo arcabouço jurídico. Nos relatórios e laudos produzidos neste contexto de afirmação dos direitos constitucionais,

através do cumprimento do artigo 68º do ADCT, da CF/ 88, não há qualquer “promessa da normatização e da felicidade através da ciência e da lei” com a finalidade de “reforçar e estender o poder de especialistas” (RABINOW e DREYFUS, 1995: 215). Do nosso ponto de vista, este tipo de participação dos antropólogos exige, ao contrário, uma “dimensão interpretativa no estudo de fenômenos sociais” (idem: 219), em que o investigador deve fornecer uma explicação sobre o sentimento de participação social dos grupos e do sentido que atribuem às suas reivindicações, assim como as representações e usos que fazem do seu território.

Nesse campo de debates sobre a conceituação de quilombo e aplicação do preceito constitucional, o art. 68 do ADCT, no qual participam igualmente procuradores, advogados, juristas e representantes do legislativo, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº4887 de 2003, que não prevê a elaboração de estudos antropológicos no processo de identificação territorial das comunidades remanescentes de quilombos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA e o Inbra. Como o decreto está fundamentado na convenção 169 da OIT, segundo a qual é a consciência de sua identidade que deverá ser considerada como critério fundamental para a identificação dos povos indígenas e tribais, a participação de antropólogos no processo foi desconsiderada na medida em que não se fariam mais necessários relatórios antropológicos “atestando” a identidade quilombola dos grupos que reivindicam a aplicação do Art.68 da Constituição Federal.

A ABA, presente na audiência pública antes da promulgação do decreto, defendeu que a auto-definição utilizada pelos próprios atores sociais não prescinde da realização de estudos técnicos especializados que venham a descrever e interpretar a formação de identidades étnicas em conexão com formas de ocupação territorial, no bojo do processo de reconhecimento das comunidades negras rurais remanescentes de quilombos, na medida em que esses estudos tragam subsídios para uma decisão governamental e forneçam elementos para que o próprio grupo possa se defender de possíveis situações de intervenção estatal que possibilite apenas a reprodução de novas construções identitárias, sem garantir igualmente as condições para a reprodução de práticas culturais, modos de vida e territorialidades específicas.

No documento encaminhado pela ABA à Casa Civil da Presidência da República, após a audiência pública sobre o decreto, dizíamos que deixar por conta de uma futura ação judicial a defesa do ato de reconhecimento dos direitos constitucionais pelo Estado, como considerado por alguns

representantes de agências governamentais, poderia representar uma enxurrada de questionamentos na esfera judicial, o que terminaria por inviabilizar que se cumpram os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Após a promulgação do Decreto 4887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos de que trata o Art. 68 do ADCT, o Partido da Frente Liberal – PFL, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.239-9/600 – DF – em face do Decreto nº 4887/2003. Os pareceres sobre a improcedência da ação emitidos pela Procuradoria Geral da República e pela Advocacia Geral da União recorrem ao livro da ABA “Quilombos: identidade étnica e territorialidade” (O’DWYER, 2002), e utilizam seus argumentos na defesa do Decreto, principalmente sobre o critério de auto-atribuição, que tem orientado a elaboração dos relatórios de identificação ou os também chamados Laudos Antropológicos, no contexto da aplicação dos direitos constitucionais às comunidades negras rurais consideradas remanescentes de quilombos.

A perspectiva antropológica adotada pela ABA passa, assim, a ser um elemento fundamental na defesa do Decreto e por extensão do próprio Art. 68 do ADCT. Após a ADIN impetrada pelo PFL (atual DEM), o MDA e o INCRA contataram a ABA para novamente contarem com a participação de antropólogos no bojo dos processos de reconhecimento territorial das comunidades remanescentes de quilombos com a edição de Portaria que prevê a elaboração de estudos e relatórios antropológicos.

A conexão e interseções específicas entre o direito e a antropologia praticada após a Constituição de 1988 no Brasil, tem se dado consensualmente em torno da auto-identificação de povos e grupos que reivindicam direitos territoriais, o que para o direito está fundamentado na convenção 169 da OIT, segundo a qual é a consciência de sua identidade que deverá ser considerada como critério fundamental para a identificação dos grupos aos quais se aplicam as disposições jurídicas, e para os antropólogos contempla a perspectiva atual da disciplina que considera a auto-atribuição como fator socialmente relevante para compreender formas de pertencimento e organização social.

REFERÊNCIAS

- BARTH, Fredrik. Introduction. In BARTH, Fredrik (Ed.). *Ethnic Groups and Boundaries: the social organization of culture difference*. London: Universitets FORLAGET/George Allen & Unwin, 1969: 9-38.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976.
- ERIKSEN, Thomas Hylland. The cultural contexts of ethnic differences. *Man*. Londres, v. 26, n. 1, 1991.
- GEERTZ, Clifford. *O saber local. Novos ensaios em Antropologia Interpretativa*. 2 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
- GINZBURG, Carlo. *Olhos de Madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- PEIRANO, Mariza. *A Favor da Etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
- RABINOW, Paul & DREYFUS, Hubert. In Foucault, Michel. *Uma Trajetória Filosófica – Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Editora Forense Universitária. Rio de Janeiro, 1995.

ESTRATÉGIAS DOS QUILOMBOLAS DE JAMBUAÇU E PROJETOS DA VALE S.A. NO MOJU, PARÁ

Rosa E. Acevedo Marin²⁰

A Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, em 2004, iniciou a instalação no território quilombola de Jambuaçu de parte de sua infra-estrutura para transporte de bauxita, executado dentro dos planos do projeto Mina de Bauxita Paragominas. Com anterioridade, dois minerodutos haviam sido construídos para conduzir caulim, desde a mina localizada em Paragominas até a cidade de Barcarena, em consonância com os planos das empresas Pará Pigmentos - PP e a Rio Capim Caulim – RCC, que atualmente formam parte do patrimônio da Vale. O mineroduto de bauxita estendendo-se por 248 km, corta 15 km do território quilombola e está associado com a montagem de torres da linha de transmissão de energia, projetando-se ainda mais três minerodutos e a construção de um segmento da ferrovia Norte-Sul. A linha de transmissão de energia começa a ser construída em 2005. Trata-se de intervenções que provocam uma série de transformações irreversíveis nas condições de uso e disponibilidade de recursos²¹ pelos quilombolas que experimentam a perda de terras cultivadas e aráveis, a destruição de recursos florestais (inúmeras castanheiras²², entre as espécies mais valorizadas) e a poluição de recursos hídricos²³. Na ocasião da abertura dos primeiros minerodutos, as

²⁰. Doutora em História e Civilização - École des Hautes Études en Sciences Sociales (1985). Atualmente é professor Associado III da Universidade Federal do Pará.

²¹. Quando da colocação dos tubos do último mineroduto, em novembro de 2005, ocorreu o choque de uma máquina automotora com um dos tubos por onde é transportado o caulim e provocou vazamento de grande quantidade do minério poluindo as águas do igarapé Traquateua. Outro vazamento de caulim havia ocorrido no igarapé Tabocal, à altura do Km 32. O rio Jambuaçu onde foram assentadas três tubulações teve mortandade de peixes e envenenamento de bois. No território se contam vários igarapés assoreados. Os trâmites necessários a essas intervenções no ambiente deixaram de ser cumpridos. Irregularidades também foram conferidas em relação ao direito ambiental, pois a CVRD começou a demarcar os picos sem ter apresentado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, nem ter realizado audiência pública, enfatizava a Comissão Pastoral da Terra, em 2006.

²². A VALE S.A. noticiou a entrega e plantio de 2800 castanheiras como forma de compensar as perdas desta espécie experimentadas pelos quilombolas. A operação noticiada em maio de 2010 é criticada por estes agentes por não ter sido distribuída a quantidade esperada e muitas pessoas “se-quer viram uma muda”. A empresa busca ser conhecida como portadora de posições ambientalistas corretas e esta seria uma imagem de política de proteção ambiental. (Diário do Pará

²³. Os danos ambientais foram reconhecidos pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Tecnologia confirmando em Relatório que “pelo menos 150 castanheiras produtivas foram abatidas e

comunidades tradicionais foram ignoradas. Quando a CVRD intervém igualmente desconhece os direitos territoriais dos quilombolas, representados em 10 associações. O Conselho das Associações de Remanescentes de Quilombo do Moju denunciou a indenização de somente nove famílias, o fato de terem sido induzidos a assinar papéis em branco e, ainda, este ato ter sido realizado de forma individual, o que contrariava acordos assumidos pela empresa de realizar a entrega na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STTR do Município de Moju.

Até o presente, as relações dos quilombolas com a empresa têm sido tensas com momentos de conflitos acirrados, provocados por uma seqüência de atos de desconhecimento dos direitos territoriais e étnicos pela multinacional. Os quilombolas constroem formas de mobilização e ações diversas de resistência, como introduzir denúncias em diversas instancias para tornar públicos os atos da CVRD, provocar a formação de um campo de negociações, vigiar e exigir o cumprimento de termos de compromisso. Outras ações se desenvolvem no território como o fechamento da Rodovia Quilombola no trecho entre Santa Maria do Trauateua e São Bernardino durante 51 dias, derrubada da torre da linha de transmissão em 19 de dezembro de 2006, retenção de funcionários da empresa e técnicos do governo com vistas a acelerar a abertura, condução, revisão de acordos.

Na década de oitenta estes grupos familiares realizaram ações junto com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moju para impedir que a empresa Reflorestamento Amazônia Sociedade Anônima - REASA, avançasse na tomada das terras com apoio de grileiros, jagunços e autoridades corruptas. O conflito com a REASA foi marcado pelo assassinato de duas lideranças do STR do Moju e um funcionário da empresa conhecido pelo seu papel na grilagem das terras. Em setembro de 1984, duzentos homens com o rosto pintado organizaram a tomada da cidade de Moju para sustar as ações de jagunços (SACRAMENTO, 2007; ACEVEDO MARIN, ALMEIDA, 2007; CPT, 2007, ZIGONI, 2008). A empresa REASA conseguiu subtrair a metade do território quilombola e iniciou o monocultivo do dendê (CPT, 2006), empreendimento que, posteriormente, foi vendido para a MARBORGES.

outras estavam prestes a cair porque suas raízes foram atingidas pelas escavações". As queixas constantes dos quilombolas, da CPT sobre as situações físicas dos igarapés não foi objeto de estudo até o presente por qualquer órgão estatal. Totalmente ausente no estudo realizado pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Diante situações históricas novas, os agentes sociais reinterpretam no substrato desse forte enraizamento territorial, as formas de garantir a permanência e integridade do território, associado à construção da identidade quilombola e o reconhecimento de uma maneira distinta pelos outros. As estratégias de mobilização correspondem à emergência dessa identidade étnica em uma situação de conflito com a CVRD. Se a empresa é percebida como enfrentamento com um “gigante”, imagem associada à assimetria de poder, é sob esse parâmetro que os agentes sociais refletem a força necessária para realizar a oposição aos atos da multinacional, como expõem nos seus discursos²⁴.

Neste artigo analisam-se as estratégias de articulação dos quilombolas²⁵ como parte de estratégias políticas, de experiências de acordos, de campos de negociação e diversas inter-relações com a empresa e os projetos. Na dinâmica do conflito, os quilombolas associam a CVRD com determinados órgãos do Estado, representantes de poder local cujas ações já procedem a definir para eles posição desvantajosa. Para alterar esta posição eles acionam o Ministério Público Federal e Estadual, enquanto questionam atos das secretarias e órgãos do governo estadual. Neste jogo, as autoridades do município não pareceriam ter relevância.

A análise da noção de estratégia compreende o repertório de ações dos agentes, que não pode ser visto como produto de um programa inconsciente ou, no extremo, como produto de cálculo consciente e racional, pois como examina Bourdieu “Ela é produto do senso prático como sentido do jogo, de um jogo social particular, historicamente definido... uma invenção permanente, indispensável para se adaptar às situações indefinidamente variadas, nunca perfeitamente idênticas” (BOURDIEU, 2004, 81).

As relações entre os quilombolas e a CVRD ocorrem em momento de expansão de projetos com apoio irrestrito do governo estadual. Além do empreendimento da mineração, as terras estão pressionadas com a expansão dos plantios de dendê. Os quilombolas interpõem concomitantemente pleitos

24. A frase dita pelo senhor Vicente Cuimar em oficina realizada em outubro de 2006. Ao mesmo tempo propus a estratégia de romper o silêncio sobre o que estava ocorrendo e a necessidade de divulgar a luta dos quilombolas de Jambuaçu. O discurso está registrado no vídeo “Amor pelo Território Quilombola de Jambuaçu”. Belém, UNAMAZ/PNCSA, 2007.

25. Almeida destaca esta noção quando examina os “Quilombolas de Alcântara”. Ele escreve: “A interdependência ecológica combinada com o uso comum, viabilizando a reprodução do grupo, possibilita concomitantemente uma estratégia de articulação de interesses que ampara ao mesmo tempo a identidade étnica e a garantia do território, traduzida por uma rede de solidariedade entre famílias e comunidades e por uma autonomia em relação às agências oficiais e de poder, que é o justo o contrário da tutela” (ALMEIDA, 2006, 102)

pela efetivação de políticas de reconhecimento e regularização de territórios quilombolas, executada pelo Instituto de Terras do Estado do Pará-ITERPA, que realizou atos de titulação com descontinuidades e questões pendentes²⁶. Em 2002, foram criadas sete associações de quilombos e iniciaram o processo de solicitação coletivas terras junto ao ITERPA com apoio na legislação federal e estadual. A entrega de títulos foi feita em nome de cada uma das 10 associações e iniciou em 2003; os dois últimos foram entregues em 2009. Este processo de titulação carece de completude, pois existem áreas em mãos de particulares que não foram indenizadas e, ainda, uma faixa que foi intrusada pela MARBORGES que restringe o povoado Santa Maria do Traquateua.

A titulação coletiva das terras feita em nome das Associações produziu, no mesmo tempo social, a identidade coletiva de quilombolas, a elaboração de estratégias políticas para criar uma unidade política e organizativa com a fundação do Conselho das Associações de Remanescentes de Quilombo do Moju, em agosto de 2006. A organização do Grupo de Mulheres de Jambuaçu é de 2007 com pautas comuns ao das Associações e o Conselho. No campo das articulações com atores diversos ocorridas, antes e durante, os conflitos com a CVRD (advogados, técnicos, negociadores, pesquisadores), organizações governamentais (ITERPA, SECTAM, IBAMA, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Programa Raízes²⁷, SEMA, Universidades) organizações não governamentais (CPT, COHRE, UNAMAZ) ademais da mídia passaram a significar uma dimensão permanente do seu fazer política, no sentido, de definir estratégias, de elaborar discursos e práticas de negociação ante os projetos econômicos e políticos da empresa, apoiados pelo governo do Estado do Pará.

Na dimensão política interna realizam a formação de lideranças cujas práticas e discursos devem representar a articulação entre Coordenação e às associações; nesse âmbito ocorre o debate de questões centrais como plano de desenvolvimento local, as compensações, a representação. Sobretudo, é a

26. O trabalho de pesquisa consistiu em registros das narrativas dos quilombolas a propósito das diversas situações abordadas em oficinas realizadas entre 2006 a 2010 pelo Projeto Nova Cartografia Social onde se tratou de indenizações, a territorialidade específica dos quilombolas de Jambuaçu, questões sobre os danos, as denominadas compensações. A maior parte das entrevistas foi gravada. Em 2007, no trabalho de campo esteve presente a Comissão Pastoral da Terra – Guajarina-Pará. Algumas notícias de jornal foram recortadas e permitem conhecer como foram divulgados os atos e ações concretizadas pelos quilombolas.

27. Alguns técnicos do Programa Raízes tiveram uma posição de mediadores que os aproximava da CPT na visão crítica exposta sobre a atuação da CVRD. A equipe da CPT era reconhecida pelos quilombolas como assessores legítimos, embora surgissem pontos de vista divergentes.

capacidade de organização que tem mais impacto simbólico o que está associado aos diversos momentos de contatos com entidades, instituições do governo estadual como ao longo de 2006. A posição e estado de alerta impõem-se em relação à necessidade de articulação face às disputas e desentendimentos que pudessem travar o diálogo sobre delegação e participação. Sobre essa agenda, o presidente da Coordenação Estadual comentava em 2010 “aqui muitos assuntos internos ficam prejudicados por ter que permanente falar da Vale”.

CONFLITOS E POLÍTICA COMPENSATÓRIA

Em 2003 os quilombolas viam a CVRD de uma forma indireta, posto que as empreiteiras executoras dessem os primeiros passos anonimamente. Os trabalhos das terceirizadas começaram e os quilombolas não tinham conhecimento do projeto. As empresas terceirizadas haviam entrado no território para fazer medições, fincar marcos, sem estabelecer diálogo com os sujeitos de direitos, procedendo a desconhecer a condição jurídica, nas prerrogativas do direito territorial étnico, impelindo os quilombolas a assinar um “Instrumento Particular de Constituição de Servidão, Transação e Outras Avenças” de forma individual (PNCSA/ALMEIDA E MARIN, 2007). No depoimento de várias pessoas, os funcionários das terceirizadas, realizaram pressões para que assinassem esse documento e foram intimidados para receberem indenizações mínimas e individuais. Tais atos não foram acompanhados por advogados que defendessem os interesses dos quilombolas. Em março de 2005 os quilombolas e mediadores (CPT Guajarina e STR-Moju) solicitaram uma reunião formal com a CVRD realizada somente um mês depois e com presença do Ministério Público Estadual e Federal. Uma solicitação semelhante tinha sido feita junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Pará -SECTAM.

O conflito social entre quilombolas e CVRD adota uma forma aberta a partir de 2005, com interregno de distensão entre março de 2007 e dezembro de 2009. As empresas, como a CVRD produzem conhecimentos específicos sobre “gestão do conflito” tomando como referencia manuais. Contudo, sobressai na intervenção da empresa uma continua irregularidade de atos. Em 2006-2007 a CVRD, tentou anular o Termo de Compromisso assinado por seu representante em 26 de outubro de 2006 ante o Promotor de Justiça do Município de Moju. Posteriormente, foi multada em R\$ 350 mil referente ao atraso no calendário e entrega das obras de benfeitorias.

A existência coletiva em situação de conflito social atribui novo significado à identidade quilombola. Nas palavras que o senhor Graziano enuncia do seu ato de “passei para os quilombolas” estão a renúncia do título e identificação e construção de unidade de interesses:

E então eu to pretendendo não sair aí, tenho mais um companheiro que apareceu aqui e a minha sobrinha que ela quer também morar. E eu vou vender? Porque eu passei pros quilombola, eu transferi pros quilombola porque eu tinha o meu título definitivo, considerava como fosse meu, mas como veio esse problema dos quilombolas eu passei pra nós ficar tudo junto aí numa boa aí trabalhando e daqui uns dia a gente não vai ter a donde trabalhar mais, ainda mais com esse negócio esbandalha pra cá, esbandalha pra ali e faz que indeniza, mas aquela bobagem que dão, aí isso pra quê que dá?!

Nas terras do senhor Graziano como de vários quilombolas a passagem da linha representou perda de 25 por 60 metros de terra, de dois ou três hectares, roças abertas que foram destruídas e ainda tinham a proibição de cultivar essa franja de terreno. O desmatamento de parte das “reservas” ciosamente conservadas pelos quilombolas se constitui ao lado da contaminação e destruição de igarapés e rios pontos centrais das inquietações e reivindicações do grupo.²⁸ O grupo étnico enquanto como tipo organizacional (BARTH, 2000, 11) mobiliza-se em torno desse pertencimento e de uma construção inseparável dos recursos vegetais, hídricos que se encontram no território, fundamentais para sua reprodução física e social.

As obras que “compensariam os danos ambientais, sociais e econômicos provocados pela CVRD”, segundo a CPT, deviam ser entregues até 20 de novembro de 2006, com água e energia elétrica. Entretanto, a empresa não obedecia os compromissos. Além do atraso da CVRD em cumprir a pauta, exasperou aos quilombolas a quebra de uma ponte e a continuação das obras de levantamento das torres da linha de transmissão. A situação se tornou tensa quando os quilombolas fecharam a estrada e derrubaram uma torre de transmissão da CVRD. O Correio Brasiliense divulgou a notícia sobre a derrubada da linha de transmissão. A narrativa veiculada informou que a Comarca de Castanhal concedeu liminar de reintegração dos bens à empresa,

²⁸. Diversos igarapés mudaram as características de suas águas, como a cor amarelenta e lamenta; a perda da riqueza da ictiofauna, a erosão dos rios e igarapés, com isso a perda de usos e em vários casos a sua navegabilidade conforme foi sistematizado em oficinas do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia realizadas nos povoados: Nossa Senhora das Graças, São Manoel e São Bernardino. (Fascículo no prelo).

estando prestes o comando da Polícia Militar a executar a ação, contudo recuou a pedido da Casa Civil do governo do Estado afirmando estar o clima era tenso:

Comunidades remanescentes de quilombos do Pará estão em pé de guerra com a mineradora Vale do Rio Doce. Desde dezembro do ano passado, cerca de 300 quilombolas mantêm bloqueada uma estrada de acesso ao canteiro de obras da empresa na comunidade de Santa Maria de Tracuateua, no município de Moju, a 82km de Belém. Na última sexta-feira, a Comarca de Castanhal (PA) concedeu liminar de reintegração dos bens à empresa. O comando da Polícia Militar, que faria cumprir a ordem judicial, recuou a pedido da Casa Civil do governo estadual. O clima na região é tenso.

Este foi um mecanismo de pressão para iniciar as negociações que se desenrolaram durante três dias. A CVRD reconheceu o descumprimento do TAC e teve que arcar com novas responsabilidades. As negociações tiveram a intermediação de representantes do Estado do Pará, da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e da CPT. Quilombolas, mediadores e empresa estiveram durante o período de negociações totalmente atentos ao que se torna um discurso controvérsico: “a política de compensações” por parte da empresa, pois está é definida em termos dúbios e desvantajosos para o coletivo. Especificamente, a recuperação integral de recursos hídricos e vegetais do território representava uma proposição inclusiva, acrescida de um sistema de distribuição de água potável; a construção de pontes definitivas ao longo dos 33 km da Rodovia Quilombola, seu asfaltamento, viabilizaria transporte e circulação, com segurança²⁹.

Este discurso de compensação divide os movimentos sociais. De uma parte ressalta-se a observação de que as compensações não ajudam avançar pois não se trata de uma luta por compensações e sim por uma política de desenvolvimento para Amazônia sob uma ótica diferente à imposta pela economia globalizada e do mercado de commodities”. Outra posição entende que a política de compensação amortece e pode fortalecer os agentes sociais e suas unidades de mobilização. Esta última foi a admitida no caso dos

²⁹ A ponte próxima do povoado de São Bernardino representa perigo diário para o transporte de crianças, jovens e adultos, como foi vivenciado em abril de 2010. O estado precário de conservação das pontes e estradas é um risco não controlado.

atingidos pelo mineroduto da Mina de Bauxita de Paragominas. Inseridos neste discurso de compensações um conjunto de famílias foi apresentada e reconhecida como “atingidas” pelas obras da CVRD por terem perdido terras, áreas da reserva. Todavia é muito maior o número dos que tiveram os igarapés destruídos, mais ficaram fora desta classificação. Desta forma, a mineradora admitiu somente pagar dois salários mínimos mensais somente para 58 famílias (os atingidos) durante dois anos. Estas famílias perderam a maior parte de suas terras agricultáveis devido às obras da CVRD. Centenas de castanheiras foram abatidas; outras foram envenenadas ou suas raízes ficaram definitivamente comprometidas pelas escavações. Roças e plantios foram destruídos. O discurso do território dos quilombolas de Jambuacu ficou fracionado e os agentes sociais divididos em “atingidos”, “diretamente atingidos” e os “menos ou não atingidos”. O movimento estava atento que as cinquenta e oito famílias resultaram em um número que não refletia essas unidades. O critério fazia referencia a residências, lugar de moradia de mais de uma família por situações diversas.

Como compreender a posição da CVRD? A empresa em 2007 traiu seus próprios procedimentos, retirado de manuais, quando foi conduzida ante o Ministério Público Federal por não cumprir acordos. Em um documento sobre reassentamentos ela expõe a metodologia de controle de conflitos que utiliza retirada de manuais do Banco Mundial:

Entre as ações realizadas nesse processo estão: reuniões com as comunidades, plantões sociais, monitoramento das famílias reassentadas, indenizações, análise do perfil das famílias para encaminhamento a programas de educação e geração de renda desenvolvidos pela Fundação Vale, entre outras. A área de alumínio, com operações no Pará, foi responsável pelo maior número de domicílios deslocados: 489 domicílios, localizados no trajeto de implantação do mineroduto de bauxita, que liga os municípios de Paragominas e Barcarena.

Apesar dos esforços da Vale para realizar um processo qualificado de reassentamento, houve uma ação contra a empresa no Ministério Público Federal. A ação foi apresentada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), em nome das comunidades quilombolas do Jambuaçu (QJ), em Moju (PA – Brasil),

sobre a alegação de danos ambientais ligados à construção do mineroduto. (...) A intenção foi acelerar a mitigação de eventuais danos, corrigindo-os, com ações diretas.

Estes procedimentos ditados por manuais³⁰ foram as avessas com os quilombolas de Jambuaçu. A política compensatória da CVRD resultava de um cálculo cuidadoso de redução de custos. A empresa força para aparecer uma lista com o menor número de “atingidos”. Seu propósito era igualmente reduzir o tempo de indenização. A CPT acompanhou os debates e opinava que “Todas as 14 comunidades quilombolas do território do Jambuaçu foram atingidas pelo projeto da Vale”. Argumento desconhecido pela CVRD. As diversas posições aflorariam em fevereiro 2009 quando terminou o prazo de recebimento do “benefício” pelas famílias.

REVISÃO DAS COMPENSAÇÕES E REATIVAÇÃO DE CONTESTAÇÕES E CONFLITO

As negociações eram pressionadas pelas autoridades do governo que secundaram a posição da empresa. Entrando em vigor a proposta vencedora favorável para a CVRD, ainda havia para os quilombolas e os mediadores uma leitura imediata de vitória. As lideranças do Conselho das Associações de Remanescentes de Quilombo do Moju estabeleceram uma interrelação direta com a CVRD e isto ficou evidente quando o advogado da empresa esteve presente na reunião de 5 de fevereiro de 2007 realizada no Colégio Sagrada Família, em Ananindeua e sentou-se na mesa de negociações. Uma vitória visível, pois forjaram a interlocução com a CVRD, precisamente com um representante da sua gerência, deslocando a cadeia de técnicos e consultorias. Os quilombolas falaram e foram falados por seus representantes o que nesse campo de negociação, como lugar de concorrência pelo poder significava romper o monopólio do direito de falar e de agir. Assim, outras vitórias eram menos visíveis como a própria unidade e a estratégia de articulação de interesses para enfrentar a empresa, além de alguns atos de autonomia em relação aos mediadores. Eles se reconheceram como grupos mobilizados politicamente para lutar pela objetivação daquela identidade quilombola, condição

30. Exposta no Manual “Ferramentas para Desenvolvimento de Comunidades”, conjunto de 17 ferramentas “para ser usadas durante todo o ciclo do projeto, abrangendo as fases de avaliação, planejamento, gestão e avaliação do desenvolvimento de comunidades, assim como relacionamentos entre os envolvidos (stakeholders)” no qual está o Desenvolvimento de Comunidades por Toolklist – Gestão de Conflitos” (Ferramenta 13).

de vida, cultura. Também havia se instalado um faccionalismo que parece ter sido injetado pela política compensatória.

Qual é a posição das Associações, do Conselho das Associações, dos Atingidos, da CPT no início de 2009 quando concluiu o período de repasse por indenização e após a entrega do Estudo de Potencialidades elaborado pela UFRA? Antes de fevereiro de 2009 os quilombolas entraram em ritmo acelerado de convocar reuniões com representantes da CVRD para tratar sobre essa matéria. Do seu lado, o Conselho das Associações experimentava pressões crescentes pelos atingidos e os que aguardavam a execução do projeto de desenvolvimento local.

O Projeto de emprego e renda está associado ao denominado “Estudo de Potencialidades para fins de desenvolvimento local” realizado por meio de um convenio entre a CVRD e a Universidade Federal Rural da Amazônia e no qual os quilombolas depositaram “grande expectativa”. Este trabalho baseado em “metodologia participativa” é extremamente lacunoso: não apresenta estudo de solos, inventário (mesmo preliminar) da fauna e flora como também desconsidera a situação de igarapés, rios. Neste sequer se encontra uma base cartográfica. No tocante a atividade agrícola não avalia as técnicas de produção, os rendimentos, os impactos ecológicos provocados pela redução do espaço disponível pelos quilombolas. Igualmente não determina os requerimentos nutritivos das plantas e investiga formas de fertilização orgânica, não desenvolve projetos de cultivos temporais alternativos por meio de hortas e quintais³¹. Diversas críticas são feitas ao estudo pelos quilombolas, embora reconhecem que este consiste em uma arma de negociação. Diversas críticas foram amadurecidas pela organização política de Jambuaçu que indicou as insatisfações por não refletir as condições de existência das comunidades como destacou em entrevista o presidente do Conselho: “A Vale não fez ações com responsabilidade social como mostra na televisão. O que nós indigna é que o da UFRA (O Estudo de Potencialidades) foi mais um papel gerado nas comunidades... Fomos visitar a Estação de Conhecimentos.. Fomos ver esses projetos. São famílias de agricultores não é nada diferente da Escola Rural... Seria mais uma enganação e pediram executar esse projeto da UFRA”. Os quilombolas tiveram a idéia de que este representaria um “projeto diferente”.

³¹ O presidente do Conselho das Associações informou que o estudo financiado pela CVRD teve um custo de quase um milhão de reais.

No mês de dezembro 2009 os quilombolas fizeram uma tentativa de fechar a estrada para forçar uma negociação com a CVRD. No período a empresa de Vigilância Sacramento fez queixa de que houve violação da Estação da Vale em São Bernardino pelos quilombolas e foram lavrados Boletins de Ocorrência, sendo algumas pessoas chamadas a comparecer na polícia em Moju, também afirmam ter CVRD introduzido 30 policiais no território com a finalidade de amedrontar. No relato acrescentam que eles ficaram fortemente vigiados durante 15 dias. O acontecimento não foi divulgado. No mês de maio de 2010, a VALE introduziu uma ação contra três lideranças quilombolas como responsáveis pelos atos na Estação de São Bernardino.

Além destas questões os quilombolas têm uma nova agenda de preocupações. Primeira, outra nova interferência que estão acompanhando é a remoção de tubos do mineroduto em execução pela empresa CERTOPLAN Ltda. Segundo, foi criada a empresa BIOVALE com interesse no plantio de dendê. Terras que estavam no controle da Biopalma passaram a este novo empreendimento. Áreas pequenas, na vizinhança, têm sido adquiridas também pela BIOVALE utilizando expedientes em que lotes desmatados são comprados por preço menor e os lotes com “reserva” recebem maior cotação na condição do seu vendedor entregá-lo “limpo” significa derrubado o capoeirão. Concretamente aumenta a ameaça do dendê sobre o território. Terceiro, o acordo de venda da Mina de Bauxita de Paragominas e outros patrimônios para a empresa norueguesa Norsk Hydro³². Quarta, a construção da ferrovia Norte-Sul, projeto que lhes é familiar desde 2005. Esta obra já tem dois pontos marcados no KM 40, pela VALEC, responsável pela construção. Em algumas reuniões a propósito do projeto da ferrovia receberam a mensagem de que eles “não poderão embargar, pois é da VALEC, assim não fica mais que buscar compensação!” comentou o presidente do Conselho.

Hoje, os quilombolas de Jambuaçu tomam parte de um campo político, com regras que se tornam menos difícil de compreender. Eles sabem que

32. Com o acordo, toda a participação da Vale nas empresas Albras, Alunorte e Alumina do Pará serão transferidas para a Norsk Hydro, em uma operação de US\$ 405 milhões, acrescida de uma dívida líquida de US\$ 700 milhões que será assumida pela empresa norueguesa. Outra parte do negócio será paga em ações ordinárias de uma oferta da companhia européia por 22% de seu capital. Também como parte da operação, a Vale criará a empresa Bauxite JV, à qual transferirá a mina de bauxita de Paragominas e todos os direitos de exploração desse mineral no país. Posteriormente, a Vale venderá 60% da empresa para a Norsk Hydro por US\$ 600 milhões. Segundo a Norsk Hydro Brasil, o valor total do acordo será de US\$ 4,9 bilhões nos dois anos de operação e garante o fornecimento de bauxita da companhia nos próximos 100 anos. <http://www.jornalnh.com.br/site/noticias/geral/canal-8,ed-60,ct-506,cd-257313.htm>

dependem da eficácia da sua política identitária para sobreviver e do acionamento contínuo do direito territorial e étnico, assim como um quadro de relações com agentes institucionais com os quais tentam dialogar com base na sua concepção, percepção de justiça não como uma abstração teórica sobre o direito aos recursos produtivos e sim como experiência baseada em modos de coexistência.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e a base de lançamento de foguetes de Alcântara. Laudo antropológico. Volumes 1 e 2: Brasília. 2006.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. & MARIN, Rosa Acevedo. (coords.). Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: Quilombolas de Jambuaçu- Moju. Pará. Fascículo 3. PNCSA:Brasília, 2007.
- BARTH, Frederick. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In LASK, T. (org.) O guru, o iniciador e outras variações antropológicas – Frederik Barth. Rio de Janeiro: Contra-Capa Livraria. P. 25-67, 2000 (Tradução de John C. Commerford)
- BOURDIEU, Pierre. Da regra as estratégias. In. Coisas Ditas. São Paulo: Brasiliense, 2004, P. 77-95.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – Região Guajarina. Dossiê. Impactos do Projeto “Mina de Bauxita Paragominas” sobre o Território Quilombola, Município de Moju. Ananindueua, 2006 (manuscrito)
- CORREIO BRASILIENSE, 30 de dezembro de 2007. Por Hércules Barros Quilombolas x Vale.
- ENERGY SECTOR MANAGEMENT ASSISTANCE PROGRAMME -ES-MAP, THE WORLD BANK, INTERNATIONAL COUNCIL ON MINING&METAIS, VALE. Ferramentas para Desenvolvimento de Comunidades. Toolkit de Desenvolvimento em Comunidades (Versão Preliminar). S/l; outubro de 2005.

- MÜLLER, Cíntia Beatriz (org.) Relatório de Recomendações sobre o conflito envolvendo a CVRD, terceirizadas e quilombolas no Território Quilombola de Jambuaçu, no município de Moju-PA. Centro de Apoio pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE). Porto Alegre Alegre, 2006.
- PEREIRA, Carmela Morena Zigoni. Conflitos e identidades do passado e do presente: política e tradição em um quilombo na Amazônia. Brasília, Universidade de Brasília. Instituto de Ciências Sociais/Departamento de Antropologia. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2008.
- SACRAMENTO, Elias Diniz. As almas da terra: a violência no campo paraense. Belém, 2007. 192 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2007.
- UFRA VALE – Comunidades Quilombolas. Estudo de Potencialidades para fins de Desenvolvimento Local do Território de Jambuaçu de Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Município de Moju-Para. Plano de Desenvolvimento Integrado, Produção e Renda. Coordenador do Projeto Dr. Paulo de Tarso Eremita da Silva. Belém, UFRA, 2009.

QUILOMBOS: MEMÓRIA SOCIAL E METÁFORAS DOS CONFLITOS COMUNIDADES DO SAPÊ DO NORTE, ESPÍRITO SANTO

Oswaldo Martins de Oliveira³³

A vida e o patrimônio cultural das comunidades locais significam muito pouco para a voraz ambição dos grandes empreendimentos de proporções transnacionais. Em certos sentidos, as fronteiras sociais estabelecidas pelos grupos locais e étnicos a partir de suas referências culturais, podem ser tomadas pelas perspectivas desenvolvimentistas como entraves aos seus interesses. A racionalidade do capitalismo transnacional domesticou e treinou o pensamento de agentes de vigilância fora das simbologias locais capazes de humilhar, punir e matar seus compatriotas dentro de uma lógica da “realização do seu trabalho” e do “cumprimento do seu dever”. Em uma abordagem dos conflitos sociais na história, cabe observar que ideologias que consolidam a dominação e os interesses dos empreendedores transnacionais sobre os territórios das comunidades locais conservam algumas semelhanças com aquelas da nobreza feudal na Idade Média, que se encontrava encastelada e vivia da renda da produção camponesa local sobre a terra. Assim, os capitalistas transnacionais estão nos centros das metrópoles mundiais, vivendo dos lucros da produção local e de onde participam do esquiteamento e da expropriação dos territórios de comunidades tradicionais em diferentes contextos sociais sob as garantias e vigilâncias de um aparato jurídico-ideológico e bélico, que têm sido acionados em diversos momentos históricos.

Nas comunidades quilombolas do Sapê do Norte, as diversas ações de perseguição da polícia têm instigado a elaboração de metáforas comparativas e o ressurgimento de memórias de conflitos sociais que remontam à segunda metade do século XIX, quando a polícia e as denominadas Companhias de Guerrilha formadas por “paisanos armados” (cf. Relatórios de Presidentes da Província do Espírito Santo do referido período), enquanto aparelhos de repressão do Estado e dos detentores dos meios de produção realizavam

33: Doutor em Antropologia e professor adjunto no Departamento e no Mestrado de Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo. O presente texto é parte da comunicação apresentada no GT 19 “Quilombos: territorialidades específicas e conflitos” da 27ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada de 01 a 04 de agosto de 2010, na cidade de Belém (PA). Agradeço a Doutora em Geografia Somone Raquel Batista, também conhecedora da realidade estudada, pelas sugestões ao texto.

“caçadas” e “abates” aos quilombos. Essas ações de “perseguição” ocorreram, segundo as fontes documentais e a memória social, contra os agrupamentos de quilombos em todo o Estado do Espírito Santo e, no Sapê do Norte, no encalço daqueles liderados por Benedito e Rogério, e que procuravam se estabelecer produzindo e comercializando, sobretudo os derivados da mandioca, de forma autônoma. A perseguição aos quilombolas por parte do aparato repressor da ordem econômica/ simbólica tem sido também uma ação contra a elaboração do universo simbólico quilombola, onde as lideranças religiosas dessas comunidades têm sido os principais alvos, pois integrantes da Cabula (um ritual religioso de matriz banto advindo sobretudo de Angola, que no Sapê do Norte se tornou híbrido com as práticas religiosas do catolicismo popular e foi constituído pelas denominadas Mesas de Santo, como as mesas de Santa Maria, Santa Bárbara e Cosme e Damião), até os anos setenta do século XX, foram perseguidos e assassinados por agentes da polícia e pistoleiros, sob a justificativa de serem os seus seguidores praticantes de uma “seita religiosa para o mal”.

Nos anos sessenta e setenta do século XX, segundo as lembranças de muitos entrevistados, os grandes proprietários de terras e as empresas cultivadoras da monocultura de eucaliptos no norte do Espírito Santo, em suas investidas expropriadoras contra o território das comunidades, teriam usado um tenente aposentado do Exército, conhecido como Tenente Merçon, para fazer ameaças e pressões sobre as famílias para que vendessem suas terras. Os integrantes da comunidade de Linharinho lembram que, desde a década de setenta, ocorreram diversas invasões da polícia ao seu território a mando de grandes proprietários de terra e dos empreendimentos do monocultivo de eucaliptos. As narrativas orais mais dramáticas relembram o caso de Joventino, mestre da brincadeira de Reis de Boi³⁴, que teve sua casa incendiada pelo fazendeiro José Upa e seus capangas, que foi violentamente expulso da terra onde vivia em Linharinho com sua família, quando sua esposa estava de resguardo, tendo que se deslocar em busca de uma nova terra na localidade de

34- Reis de boi é uma celebração festiva dramática que ocorre no Sapê do Norte no período do ciclo natalino, entre o início dos meses de janeiro e fevereiro, onde o boi é uma das figuras centrais. Na memória social referente à celebração existem duas versões: uma é elaborada em interação com as tradições do catolicismo e remonta aos tempos bíblicos, quando os Reis Magos partiram da região oriental do mundo e foram visitar o Menino Jesus recém nascido; na outra versão, o Reis de boi aparece como uma tradição que teria vindo dos reinos africanos, com suas experiências de criação de gado, e por isso teria se tornado uma brincadeira de pretos, de quilombolas e de descendentes de africanos.

Córrego do Sertão. O referido invasor introduziu um elemento estranho ao território da comunidade - a cerca - que mediante a revolta dos quilombolas parentes do agredido, que o acolheram, foi arrancada e queimada. Os revoltosos, a maior parte dos homens de Linharinho, foram presos por vários dias pela polícia de Conceição da Barra, tendo suas crianças passado necessidades alimentícias e fome. Suas mulheres invocaram as divindades religiosas – orixás e santos - para que a justiça fosse feita e, segundo suas crenças, um interventor externo (Nelson Cordeiro) fora guiado pelas divindades e apareceu na cidade para retirar os quilombolas da prisão.

Depois que se consolidou a repressão para a expropriação dos territórios até meados dos anos oitenta do século XX, segundo os entrevistados, a perseguição passou por uma espécie de afrouxamento, pois a vigilância era feita por agentes civis, funcionários da Aracruz Celulose, que circulavam primeiro em bicicletas, depois em motos e por fim em veículos automotores. A vigilância e a repressão armadas e terceirizadas teriam ressurgido no Sapê do Norte na década de noventa, a serviço dos empreendimentos da monocultura dos eucaliptos e os integrantes das comunidades passaram a reagir aos abusos dos agentes da vigilância praticados contra mulheres e crianças que coletavam galhos secos de eucaliptos ou retiravam cipós às margens dos rios e córregos para a confecção de seus produtos artesanais.

O caso mais recente do que os quilombolas definem como perseguição determinada pelos grandes empreendimentos econômicos e por forças políticas comprometidas com os mesmos ocorreu na comunidade de São Domingos, em 11 de novembro de 2009, quando sob a acusação de “roubo de madeira”, a polícia militar prendeu, sem provas e sem expedição de mandado judicial, cerca de trinta quilombolas. Segundo a interpretação das lideranças quilombolas, a polícia militar agiu, enquanto braço armado do Estado, para proteger o capital privado e não ao cidadão. Uma rede de defensores de Direitos Humanos, advogados de trabalhadores rurais e defensores públicos foi imediatamente mobilizada para atuar, pois na perspectiva das comunidades e desses defensores, tratou-se de uma ação altamente abusiva, visto que além de não haver mandado de prisão, foram presas pessoas em idade avançada e com cegueira total, que seriam incapazes de responder pelas acusações.

Na esteira das ações de vigilância, perseguições e violência contra integrantes das comunidades, a milícia privada da Fibria (antiga Aracruz Celulose), em 16 de março de 2010 assassinou um quilombola da comunidade de Nova Viçosa, no município de Mucuri, no sul da Bahia, divisa com o

Espírito Santo. O assassinato ocorreu, segundo informações a mim concedidas por uma professora residente na vila de Itaúnas, em 15 de maio de 2010, porque a vítima levava consigo um pau de lenha para preparar alimentos em sua casa. A acusação da milícia foi de que o jovem estava “roubando madeira”. Nos dois casos, os quilombolas são classificados pelas forças repressoras do Estado e do capital privado sob a perspectiva da criminalização. Uma tentativa desesperada de sobrepor a legislação criminal ao direito étnico e cultural ao território e à territorialidade, previstos na Constituição Federal de 1988. A criminalização dos quilombos tem história no Brasil desde que os primeiros africanos e seus descendentes ousaram questionar a ordem colonial estabelecida, que os definia como mercadoria, e escaparam das garras dos detentores dos meios de produção movidos pela mão-de-obra escravizada. Os quilombolas, desde então, estavam sob a mira das forças armadas do Estado ou do capitão-do-mato a serviço da iniciativa privada, sendo classificados como “criminosos” a partir de várias acusações, entre as quais, a de “roubo”. O que causa desespero aos que haviam naturalizado a ideologia da criminalização é perceber que a consciência e as demandas por direitos étnicos e culturais dos quilombolas obtiveram proporções políticas em nível nacional, que ainda não haviam sido imaginadas com tamanha força e os mesmos sentimentos de pertencimento.

A lenha extraída de forma sustentável nos territórios quilombolas do norte do Espírito Santo, conforme venho verificando em pesquisas ali realizadas desde 1997, é uma prática tradicional de séculos nessas comunidades. O seu modo de preparar os alimentos, os derivados da mandioca (farinha, biscoitos de goma e beiju), o azeite de dendê, a construção dos quitungos, a fabricação de tambores e pandeiros usados em suas festas e nos rituais das religiões de matriz africana dependem da madeira. A floresta é também local de cultos religiosos e de oferendas para os seguidores da Mesa de Santa Maria (um ritual advindo da Cabula). Como seus territórios foram expropriados pelo uso da força e das artimanhas cartoriais, e suas florestas destruídas para o cultivo dos eucaliptos, essas comunidades perderam parte do patrimônio natural de seus territórios, cabendo-lhes realizar seus rituais nas minúsculas faixas de matas que sobraram nas margens dos rios (como pude participar, numa oferenda realizada em uma matinha à margem do rio São Domingos, em 2008) e coletar as migalhas dos eucaliptos para reproduzir seu patrimônio cultural. Depois de exterminarem quase que por completo todo tipo de vida em meio à vegetação nativa (florestas, animais e água), o saldo mais perverso

da ação expropriadora dos territórios dessas comunidades tradicionais pelos grandes empreendimentos econômicos transnacionais, mesclado com o capital do Estado Nacional Brasileiro, é a humilhação, a criminalização e o extermínio de vidas humanas.

Em uma das celebrações festivas dos quilombolas, o Baile de Congo de São Benedito, mais conhecido como Ticumbi, encena-se a guerra entre dois reinos africanos: o de Congo e o de Bamba. A festa, segundo seus integrantes, acontece há mais de 200 anos e teria sido criada por seus antepassados no meio rural e nos aglomerados urbanos. Existem quatro grupos de Ticumbi no norte do Espírito Santo que, depois de dois meses de ensaios no mato e na roça, realizam suas festas entre 30 de dezembro e 20 de janeiro no meio urbano. No ritual, os brincantes ressemantizam a rivalidade entre os dois reinos, pois o reino de Congo representa os quilombolas e o de Bamba representa os expropriadores de seus territórios. Esses reinos disputam também a primazia do direito de realizar a festa para São Benedito, que representa Zambí, Deus supremo e criador de todas as coisas na tradição banto. Na concepção dos brincantes, o Rei de Bamba simboliza os poderes externos que expulsaram as comunidades quilombolas de seus territórios e agora querem também tomar conta do patrimônio cultural da festa para Zambí, para que não atualizem o ritual da guerra em defesa desses territórios. O Rei de Congo representa os interesses dos quilombolas e em 17 de janeiro de 2010, na festa de Itaúnas, pronunciou uma embaixada de protesto à expropriação do patrimônio material e imaterial dos quilombolas, que vem sendo apresentada a cerca de cinco anos e imprimindo uma força simbólica cada vez maior ao ritual:

“Secretário do Rei de Bamba
O culpado são vocês
Que a grande floresta plantou
De cana-de-açúcar e eucalipto
Os quilombolas da terra expulsou
E vocês vão morrer de fome
Ou comer erva daninha
Por que raiz de cana-de-açúcar e nem de eucalipto
Não serve pra fazer farinha
E tampouco criar gado,
porco e nem muito menos galinha”.

A metáfora da guerra e da justiça é empregada nos rituais dos quilombolas para representar suas demandas em defesa de uma base produtiva que está associada a uma territorialidade simbólica. Segundo a memória reconstruída e os documentos guardados pelos mestres dos saberes tradicionais, o combate e a perseguição aos rituais e festas dos quilombolas perdurou do século XIX até a década de 80 do século XX, quando tinham que solicitar licença ou registro para realizar seus diversos tipos de rituais. Em uma das cantigas dos bailes, elas afirmam: São Benedito é Zambi, que Zambi venha guerrear. Em uma das partes do Baile denominada guerra, eles cantam:

“Oi guerra! (bis).
Nós vamos guerrear
Que a nossa hora é esta
Porque Rei de Bamba
Está querendo tomar conta desta festa”.

No Jongo de São Bartolomeu do quilombo do Povoado de Santana, Conceição da Barra, para as mulheres dos terreiros das religiões de matriz africana que ali participam, São Barto ou São Berto, como é popularmente conhecido, representa Xangô, a divindade da justiça. O santo é tido também como protetor das parteiras e advogado das mulheres. E por acreditarem em seus serviços advocatícios, não temem as ações das milícias que lhes têm perseguido em suas casas e nas ruas das cidades, e para ele cantam:

“São Berto, eu já fui preso pela fé dos soldados.
E São Berto respondeu:
Filho, vai pra rua, que sou seu advogado...”

Devido à crença no poder de São Berto entre os integrantes do grupo familiar de Florentino Florindo, seu filho Manoel, conhecido como Coxi, atribuiu o nome do santo a um filho seu: Berto Florentino, um dos maiores guerreiros no enfretamento aos eucaliptos e atual guia do Baile dos Congos de São Benedito de Conceição da Barra. Depois de mais de uma invasão da polícia militar a sua casa, em 11 de novembro de 2009, Berto foi um dos quilombolas a ser preso na ação arbitrária dos agentes policiais do Governo do Estado do Espírito Santo. A esse respeito, os congos quilombolas cantaram em seu Baile, em janeiro de 2010:

“Nos pés de São Benedito
Eu vou fazer minha queixa
Por que a polícia não deixa
A gente viver sossegado
Jesus e São Benedito
São nossos advogados
Por que a polícia não deixa
A gente viver sossegado”.

A memória social dos conflitos nas comunidades quilombolas está prenhe de metáforas e carregada de simbologias. Essa rede de simbologias é tecida e revitalizada na memória e nos rituais, ao mesmo tempo em que é revitalizadora de lembranças, de ritos e condições sociais dos atores envolvidos. Os processos sociais contraditórios e múltiplos de reconstrução da memória dos conflitos sociais e de (re)interpretação das metáforas são empreendidos sob perspectivas que recortam fronteiras locais e nacionais, pois perpassam e são perpassadas também por interesses transnacionais. A reconstrução da memória nas comunidades quilombolas é um processo que não objetiva retornar ao passado e nele permanecer, mas reconstruir alternativas de autonomia produtiva e de liberdade em seus territórios para o futuro das novas gerações, em um contexto social e político que possa encantar a vida e os sonhos daqueles que ainda acreditam que é possível recomeçar.

ABRINDO OS BRAÇOS: A LUTA QUILOMBOLA DE SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU-BOQUEIRÃO

Mirna Silva Oliveira
Paulo H. Carvalho e Silva
Pedro Teixeira Diamantino^{35*}

Se soltar o pássaro, ele pode até voar, mas não vai saber se alimentar sozinho e volta pra gaiola. Perde o cheiro da floresta... No começo, pode até sofrer um pouco. Uns dois dias, depois se acostuma. Morrer não morre, ele vai respirar. É como nós trabalhava pro patrão. A experiência hoje é cada vez mais abrindo os braços... Na antiguidade tinha aquela, falava: ai, meu Deus, pra onde eu vou? Depois se acostuma.
(Osório Brito dos Santos, quilombola)

SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU

São Francisco do Paraguaçu é uma comunidade negra inscrita na história social do recôncavo da Bahia. Hoje, cerca de 300 famílias da localidade vivem da pequena agricultura, pesca, coleta de marisco, extrativismo de piaçava, dendê e frutas, bem como do artesanato e do pequeno comércio ativado pelos moradores e visitantes do local que guarda, também, saberes e práticas socioculturais importantes como festas, samba de roda, maculelê, capoeira, bumba-meu-boi e múltiplos cenários da resistência negra à opressão histórica sofrida³⁶ às margens do lagamar do Iguape onde a Baía de Todos os Santos junta-se ao Rio Paraguaçu.

35- Mirna Silva Oliveira e Pedro Teixeira Diamantino são assessores jurídicos da AATR - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – e Paulo Carvalho e Silva é pesquisador do Projeto GeografAR/UFBA – A Geografia dos Assentamentos na Área Rural.

36- Andando pela localidade vê-se a Estada Real, que remonta época do Império, e ainda o Salão do Mar, antigo calabouço que servia como prisão de escravos e negros rebelados.

Estudos apontam que a Vila foi gestada durante a construção do Convento de Santo Antônio, no século XVII, executada por pescadores, mateiros e negros escravizados no sistema vigente de *plantation*, cedidos pela aristocracia regional à ordem franciscana. Por ali funcionou o Engenho Velho, um dos primeiros de que se tem notícia no Brasil. Polo de expansão e declínio da monocultura açucareira e fumageira na Bahia, naquele século a Vila que deu origem ao município de Cachoeira experimentou seu maior período de prosperidade econômica com significativa incorporação de mão-de-obra proveniente do tráfico negreiro. A lenta bancarrota econômica do recôncavo baiano favoreceu a concentração da população negra rural nas proximidades dos engenhos. Com o afrouxamento dos mecanismos repressores da força de trabalho vigentes à época este contingente populacional, incluindo negros aquilombados, migrou para a periferia e mesmo para o interior dos engenhos desagregados³⁷.

O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente do Quilombo de São Francisco do Paraguaçu, explica que “muitos negros fugiram do trabalho árduo e procuraram um lugar na mata fechada para se refugiar, onde formaram o quilombo do Boqueirão”, local escolhido pela presença farta de mananciais hídricos. O campesinato predominantemente negro somado aos que chegaram em diferentes ondas migratórias, foram redefinindo e ocupando a Vila ao longo de gerações, “estabelecendo uma organização social que resistiu ao longo do tempo, mantendo elementos da afrodescendência, tais como religião, músicas, hábitos alimentares” e que “com o término da escravidão, os quilombolas que estavam no Alamão, no Boqueirão, no Caibongo deslocaram-se para a região mais baixa, em busca de melhores condições de vida”, pois o “mar e o manguezal estavam nesta região” e “suas mercadorias só podiam ser vendidas na vila”³⁸.

37. O Vale do Iguape registra número inestimável e variadas formas de aquilombamento. As diversas comunidades quilombolas da região, em geral, originaram-se das flutuações entre pressão e afrouxamento dos ciclos econômicos. Na prática, as vilas e forais que iam se constituindo a partir dos engenhos e serviam de residência e entrepostos comerciais necessitavam, por um lado, de quilombos suficientemente distantes para que se evitassem colisões diretas com a sociedade colonizadora dominante, e, por outro lado, suficientemente próximos para se garantir o fornecimento de mão-de-obra não cativa e o abastecimento dos nascentes aglomerados urbanos com produtos alimentícios, fibras e artesanato. (Fonseca, Fernando L.)

38. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente do Quilombo de São Francisco do Paraguaçu-Boqueirão. Salvador: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2007, p. 25-6.

Após a abolição, porém, temendo a perda de suas terras, especialmente pela usucapião, os senhores absenteeistas valeram-se de mecanismos de resistência à ocupação por posseiros dos arredores da Vila, entre os quais a expulsão forçada e a instituição de um padrão de relacionamento sociojurídico ao longo de gerações mediado por contratos de arrendamento entre senhores e famílias de ex-escravos que, assim, ficam convertidos em “agregados”³⁹.

ABRINDO OS BRAÇOS: DE CURRAL A QUILOMBO DO SÉCULO XXI

Não obstante a instituição, no ano 2000, da Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguape⁴⁰, que alcança parte importante do território delimitado pelo INCRA, bem como a legislação que veda a apropriação privada de manguezais, a comunidade de São Francisco, como outras dezenas de comunidades agro-extrativistas e pesqueiras da região, encontra-se “espremida na maré”, devido à pressão de fazendeiros locais. Por isso, no início do século XXI, moradores do local demonstram-se dispostos a emancipar a Vila de São Francisco do Paraguaçu e as terras tradicionalmente ocupadas em seus arredores da condição secular de “curral”.

“Eu já fui expulso de muitas roças, até que resolvi não sair mais”. Estas palavras de Altino da Cruz⁴¹ dão sentido crucial ao processo de identificação quilombola na comunidade no sentido configurar um projeto coletivo de

39- Ainda no início do século XXI é possível verificar moradores da vila, que é relativamente urbanizada, e posseiros da redondeza, vinculados a estes contratos, alguns a título gratuito e sucessivamente renovados que operam transfigurando posses antigas e de boa-fé em posses precárias, submetidas ao contrato, não sujeitas, portanto, à usucapião.

40- A RESEX Marinha do Iguape foi instituída pelo Decreto de 11 de agosto de 2000 e alcança grande parte das terras atualmente reivindicadas pelos quilombolas da comunidade. Porém, uma das situações mais sensíveis de conflito na localidade diz respeito aos constantes episódios de cercamento de manguezais e caminhos de acesso aos mesmos, bem como às matas e roçados que fazem parte da zona de amortecimento e que está, ainda, sob controle de fazendeiros. A Medida Provisória 462/09, convertida na Lei 12.058/09, modificou, no artigo 28, a poligonal da RESEX do Iguape sem atender aos procedimentos previstos para tanto, de modo a viabilizar a instalação de um Pólo Industrial Naval na região, empreendimento da Odebrecht, OAS, UHT e Queiroz Galvão. A alteração da poligonal subtraiu da RESEX área onde será instalado o mega-empreendimento e avançar mais ainda sobre as terras São Francisco do Paraguaçu-Boqueirão.

41- Altino foi uma das principais lideranças da comunidade e é referência da luta quilombola baiana. Faleceu em dezembro de 2008, trabalhando na roça, por insuficiência cardiorespiratória. Parentes, amigos e entidades e organizações de apoio e assessoria denunciam o evento ao processo de criminalização por que passam lideranças quilombolas da comunidade. Altino faleceu dias depois de saber de uma ordem judicial de despejo contra o mesmo. Tal ordem foi suspensa parcialmente dias depois de seu falecimento. A “roça de Altino” é tida como signo material da resistência quilombola à pressão de fazendeiros e do Poder Judiciário.

enfrentamento e superação de um padrão de territorialidade marcado pela negação identitária e o cerceamento material e simbólico de acesso livre de tutela aos recursos básicos (terra-mangue-mato⁴²). São Francisco do Paraguaçu, enquanto quilombo, manifesta-se na resistência contra o cerco que vai sendo desvelado no processo de conquista e defesa de direitos básicos.

Interessa notar que enquanto o quilombo de São Francisco do Paraguaçu e tantos outros eram expulsos de seus territórios, institucionalmente, avançava o processo de constitucionalização de suas garantias culturais, étnicas e territoriais. Assim, a Constituição Federal de 1988 reconhece o domínio das comunidades remanescentes de quilombos sobre suas terras; a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) confere o direito de auto-reconhecimento e, finalmente, o Decreto 4.887/2003 regulamenta o procedimento que confere eficácia social ao direito ao território⁴³.

A resistência tem sido a marca da trajetória da luta quilombola em São Francisco do Paraguaçu cujo avanço marca a constituição de uma rede complexa de antagonistas, inicialmente, fazendeiros locais, sobretudo, porém ao longo do tempo vão sendo acionadas disputas projetadas desde a micro-política interna da população local do povoado até o plano das disputas no âmbito nacional que vem se dando em torno do reconhecimento de direitos

42. “A firma daqui é essa: a terra, o mangue e o mato”, dizia Maria das Dores, conhecida por Maria do Paraguaçu, falecida semanas depois de Altino devido a um acidente vascular cerebral logo após ter sido intimada pela Polícia local, acusada de liderar uma suposta derrubada de cercas ocorrida no dia do enterro de Altino.

43. Em lúcida explanação, Débora Duprat Pereira lembra que “A Constituição de 1988 representa uma clivagem em relação a todo o sistema constitucional pretérito, ao reconhecer o Estado brasileiro como pluriétnico, e não mais pautado em pretendidas homogeneidades, garantidas ora por uma perspectiva de assimilação, mediante a qual se instala, sub-repticiamente, na alma dos diferentes grupos étnicos, novos gostos e hábitos, corrompendo-os e levando-os a renegarem a si próprios, eliminando o específico de sua identidade, ora submetendo-os forçadamente a uma invisibilidade. (...) a visão do Estado-nação orientado por uma lógica unitária e legiscentrista encontra-se atingida pela obsolescência. Confronta-se, na atualidade, com problemas gerados por uma nova noção de nação, cuja unidade antes pressuposta na verdade ocultava o fenômeno da pluralidade do corpo social, e mesmo com a noção de soberania - traduzida na capacidade de ordenação autárquica dos fatos sociais sob o seu domínio territorial - à vista, principalmente, do capital transnacional, que engendrou uma legalidade supra-estatal e retirou ao Estado a possibilidade de previsão e controle de aspectos relevantes da vida social. Assim, o que o direito recobra, e a Constituição brasileira revela, a exemplo dos demais campos do saber, é o espaço ontológico do outro, do diferente, antes destituído de qualquer conteúdo em si, porque subsumido ao universal. E a Constituição brasileira o fez de forma absolutamente explícita. Primeiro, impondo ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais (...), apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (...) populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (...).O Estado pluriétnico, in SOUZA LIMA, Antonio Carlos de et BARROSO-HOFFMANN, Maria. “Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002, p. 41-44.

territoriais de comunidades quilombolas⁴⁴ e que envolve um cotidiano de ameaças constantes, cerceamento do acesso aos recursos naturais necessários à sobrevivência do grupo, destruição de roças, avanço de grandes empreendimentos econômicos sobre o território e crescente judicialização do conflito.

CONFLITO

A acentuação dos conflitos na comunidade deu-se sobretudo nos anos recentes⁴⁵, com a eclosão de reivindicações de direitos territoriais sobre as terras, matas e áreas de manguezais tradicionalmente ocupados que desestabilizam antigas relações de clientelismo e agregamento habituais e colocam na pauta política seu projeto de autonomia e conquista de políticas públicas sem mediação dos senhores de terras.

Neste contexto a comunidade encaminhou junto a Fundação Cultural Palmares o registro e a emissão de Certidão de seu autoreconhecimento, publicada em junho de 2005, resultado de um abaixo-assinado com mais de

44- Tramita no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3239) proposta pelo ex-PFL (DEM) com fins de sustar os efeitos do Decreto 4887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988. Ressalte-se que o referido processo foi incluído em pauta de julgamento pelo Relator Min. Cezar Peluzo sem apreciação das dezenas de pedidos para realização de audiência pública. No campo legislativo tramitam, atualmente, três projetos no Congresso Nacional: Projeto de Lei 3654 de 2008, Projeto de Decreto Legislativo 44 de 2007, e um Projeto de Emenda à Constituição os quais visam, respectivamente, suspender os efeitos do decreto 4887, regulamentar o artigo 68 da ADCT restringindo a noção de quilombo e alcance dos direitos territoriais do preceito constitucional e excluir o citado artigo. Ademais, o Estatuto da Igualdade Racial foi esvaziado em relação aos esperados avanços na consolidação dos direitos territoriais das comunidades quilombolas. Tais antagonismos também se verificam através da grande imprensa nacional, que tem veiculado uma série de contra discursos em face dos avanços políticos e jurídicos na afirmação desses direitos territoriais, de modo a difundir plataformas contrárias à causa na opinião pública.

45- Em 2004 membros da comunidade integraram a formação do Conselho Quilombola do Vale e Bacia do Iguape, articulação de comunidades negras rurais que, desprovidas de instrumentos políticos capazes de viabilizar uma interlocução maior com os poderes públicos, mobilizaram e constituíram uma articulação de associações. Este conselho facilitou a busca, junto a Fundação Cultural Palmares, de certidões de autoreconhecimento de comunidades quilombolas da região. Além de São Francisco do Paraguaçu faziam parte deste conselho as comunidades de Caõnge, Calembá, Dendê, Engenho da Ponte, Engenho da Praia, Calolé, Embiara, Tombo, Engenho da Vitória, Caimbongo Velho. Até então, no caso de São Francisco do Paraguaçu, as reivindicações locais eram encaminhadas pela Associação pelo Desenvolvimento para o Progresso do Vale do Iguape, cuja gestão é marcada pelo revezamento de proprietários e políticos locais nos cargos de direção. Hoje responde pela sigla AAMEN – Associação dos Moradores e Amigos do Engenho – designação no mínimo sugestiva, e se coloca no âmbito local como uma das principais antagonistas dos quilombolas. Muitos quilombolas desfilaram-se desta associação acusando seus gestores de má versação de recursos públicos destinados para a consecução de “melhorias” na comunidade.

oitenta assinaturas⁴⁶, e consolidou sua vinculação ao MOPEBA - Movimento de Pescadores Artesanais do Estado da Bahia, criando uma rede de apoios formada por entidades de assessoria, organizações do movimento negro e agentes que atuam no poder público.

Este processo foi conjugado com a reconstrução da história e imaginário locais. Em 2006, os quilombolas fundaram a Associação dos Remanescentes do Quilombo de São Francisco do Paraguaçu-Boqueirão, voltaram seus interesses para a busca de reconstrução das narrativas sobre a história do local e deliberaram pela recusa coletiva a renovações de contratos de arrendamentos impostos pelos fazendeiros. A reação contrária veio em tentativas de expulsão de roçados e casas daqueles moradores que se negavam a continuar renovando os tais contratos e de famílias que haviam perdido glebas ao longo do tempo e que passaram a ocupá-las para plantar. Ações de violência privada, com apoio de pistoleiros entre os quais policiais militares e civis à paisana contra quilombolas tem sido constantes.

Da violência privada passou-se à judicialização, com a promoção, pelos fazendeiros, de uma enxurrada de ações possessórias e queixas em delegacias, todas com um pressuposto discursivo que consiste na criminalização com tentativa de conversão de moradores em estranhos e invasores de seu próprio lugar⁴⁷.

As disputas pela posse da terra e acesso aos manguezais ensejaram a “priorização” da comunidade no interior da burocracia estatal, que levou à publicação em junho de 2007 da Certidão de Autoreconhecimento pela Fundação Cultural Palmares e início dos trabalhos do INCRA em procedimento instaurado de ofício por pressão da comunidade, organizações de apoio e sob incisiva solicitação do Ministério Público Federal.

46. A Portaria n. 06/2004, da F. C. Palmares, vigente à época, exigia que o requerimento fosse encaminhado pelo representante legal da associação ou por abaixo-assinado contendo assinatura de cinco moradores auto-identificados quilombolas. Verifica-se, portanto, que em São Francisco do Paraguaçu o abaixo-assinado foi fruto de mobilização entre as famílias quilombolas.

47. Tramitam atualmente em relação ao conflito de São Francisco do Paraguaçu quatro ações judiciais com o objetivo de expulsar famílias de quilombolas de áreas de cultivo, impedir o extrativismo e dificultar a pesca e, entre elas, uma ação de reintegração de posse de um antigo terreno baldio na Vila, com forte conotação política: trata-se de local onde foi construída a sede da associação dos quilombolas. Dessas quatro ações a comunidade conseguiu impedir o deferimento de liminares em duas, entre elas a que se volta contra a sede da associação, e reverter parcialmente outra. As seguintes ações possessórias tramitam na Seção Judiciária do Estado da Bahia da Justiça Federal sob os números 2006.33.00.015119-5; 2006.33.00.011610-8; 2007.33.00.005218-8; 2007.33.00.014961-7. Para conferir a situação de conflito fundiário em audiovisual ver o documentário intitulado Território Ameaçado, disponível na internet: http://www.dailymotion.com/video/xbwpx7_territorio-ameacado_news#from=embed?start=178

Iniciados os trabalhos de identificação e delimitação do território, as ações judiciais e criminalização institucional foram sendo conjugadas com práticas de cooptação e estímulo a divisões internas entre moradores da Vila e na vivificação de padrões hierárquicos que tendem a interditar a noção de direitos no interior da comunidade, principalmente com campanhas de distorção de informações acerca do processo de titulação e reconhecimento de direitos territoriais quilombolas. Numa campanha sistemática junto a moradores da localidade, ainda não inseridos no processo de identificação, passou-se a difundir a idéia de que a luta quilombola, expressão pouco compreendida entre os moradores, iria acarretar na perda de suas casas⁴⁸.

Às vésperas da publicação do RTID pelo INCRA, a Rede Globo de Televisão, no Jornal Nacional, veiculou uma série de reportagens, entre elas uma em que caracteriza o processo de identificação e territorialização do quilombo de São Francisco do Paraguaçu como oportunismo, falsidade ideológica e escamoteamento de crimes ambientais. Com isto, o conflito, que já assumia graves proporções, passa a ter repercussão nacional, pois a reportagem teve como objetivo questionar não somente a situação específica de São Francisco do Paraguaçu, mas por em questão o critério de autodefinição. Tais reportagens ensejaram a abertura de sindicância na Fundação Cultural Palmares que, por sua vez, concluiu pela legitimidade da certificação da comunidade de São Francisco do Paraguaçu e pelo teor calunioso, sensacionalista e falso das reportagens⁴⁹.

48. A difusão do medo contou com mobilização da ONG AAMEN, atualmente gerida por um fazendeiro que instituiu uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) em local tradicionalmente utilizado pelos quilombolas. Esta ONG recorreu, ainda, à autoridade do discurso de um advogado contratado para persuadir as pessoas no sentido contrário à luta quilombola. Não obstante a deliberação expressa dos quilombolas, incorporada às recomendações do RTID, afirmando que os quilombolas concordaram em titular toda área, incluindo a vila, desde que as famílias antigas e moradoras da vila, possuidoras de vínculos familiares e que não quisessem fazer parte da Associação, também não sofreriam processo de desintração, conforme Ata da Assembléia Extraordinária para Definição do território Quilombola de São Francisco do Paraguaçu-Boqueirão, realizada no dia 21.03.2007 (fls. 223-4 do processo administrativo do INCRA) O procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes em curso no INCRA está tombado sob o nº. 54160.002024/06-93. Na internet há um blog que expõe claramente o discurso e a ação destes antagonistas, bem como o apoio direto de representantes da Bancada Ruralista da Câmara Federal dos Deputados: www.falsosquilombos.blogspot.br.

49. O Relatório final da Comissão de Sindicância identificou a unilateralidade das matérias veiculadas pela Rede Globo, a pressão e violência de fazendeiros locais sobre a comunidade, que incluem ameaças, a manipulação de relações de compadrio para obtenção de falsas e contraditórias declarações, o oferecimento de vantagens individuais, a exemplo de festas, bebidas e padrões de futebol para angariar apoio e assinaturas, concluindo que, chegando à localidade, “esta Comissão enfrentou não propriamente uma denúncia de suposta irregularidades na emissão da certidão de autoreconhecimento, por parte da Fundação Cultural Palmares, mas sim um bem intrincado esquema para dar início a um

Não obstante, tais reportagens foram utilizadas como subsídio para abertura de inquéritos, sindicâncias e uma ação judicial, na qual o Juiz da 7ª Vara Agrária da Justiça Federal, em decisão liminar em ação cautelar, decidiu pela suspensão do procedimento de regularização da área pelo INCRA. A decisão, fundada na reportagem da Rede Globo, foi revogada em 15 de março de 2009 quando do julgamento definitivo da ação cautelar, restaurando-se o seguimento normal do processo administrativo no INCRA. A suspensão dos procedimentos de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas teve conseqüências consideravelmente adversas para a comunidade, na medida em que interrompeu por mais de um ano e meio o já tão delongado procedimento de titulação. Durante este período o território quilombola foi exposto a várias ações possessórias e diversas situações de instabilidade, insegurança e indignação em relação à identificação coletiva tornada pejorativa e acoplada ao imaginário colonialista que ameaça o reconhecimento das múltiplas formas de identificação quilombola no Brasil contemporâneo⁵⁰.

MOROSIDADE

Passados tantos anos de enfrentamento pela comunidade dos padrões de relação hierárquica, na qual no topo estão senhores de terras e políticos profissionais, como na luta contra um poderoso imaginário que lhe nega identidade, permanecendo ativos vários interesses que obstaculizam a realização dos direitos territoriais do quilombo de São Francisco do Paraguauçu. Estes interesses se renovam, por exemplo, com o surgimento de poderosos núcleos de investimentos privados sobre a área, na possível implementação do mega projeto do Polo Naval.

processo de desconstrução dos procedimentos de identificação quilombola". A indignação causada aos quilombolas pela sensacionalista e unilateral reportagem produzida pela TV Bahia e veiculada pela rede Globo em 14.05.2007, foi símbolo nacional de campanhas pela democratização dos meios de comunicação, entre elas a campanha entre comunidades quilombolas de todo o Brasil, no dia 05.10.2007, com o lema "Globo, agente não se vê por aqui". A repercussão e a reação da comunidade podem ser vistas no audiovisual publicado na internet, no endereço <http://br.youtube.com/watch?v=i63UN73IDvg>, intitulado "O Dia em que o Quilombo Enfrentou a Rede Globo". Ver, ainda, audiovisual intitulado Direito de Resposta em anexo e disponível na internet, constituído de duas partes Parte 1 (http://br.youtube.com/watch?v=vxJO0Rj_Ynk) e Parte 2 (http://br.youtube.com/watch?v=PyM_Bb-ymNQ).

⁵⁰. Em São Francisco do Paraguauçu, além das ações de reintegrações de posse já referidas, tramitam em relação ao conflito uma ação cautelar, já julgada improcedente em favor dos quilombolas, uma ação ordinária e uma ação popular, todas com o objetivo de anular a certidão de autoreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares e o processo administrativo de demarcação e titulação do território em curso no INCRA.

Na Bahia são seiscentas e cinqüenta e cinco comunidades Identificadas, duzentas e noventa e uma certificadas e setenta e oito com procedimentos de identificação, delimitação e titulação tramitando junto ao INCRA. Sob a égide do Decreto 4887/2003 somente três comunidades remanescentes de quilombo tiveram seus territórios titulados⁵¹.

Vencidos os obstáculos judiciais para a titulação da área, o procedimento encontra-se esbarrado no desmantelamento do núcleo de quilombos no interior da Superintendência Regional do INCRA na Bahia. Com isso regressam as práticas de mandonismo e violência privada associadas à constatação, por setores da sociedade que acompanham a questão, da crescente inação da máquina administrativa e da ocorrência de retrocessos na regulamentação legal dos procedimentos. De fato, o procedimento que causa tanta reação de setores específicos da sociedade brasileira é extremamente complexo, moroso e tem sido pouco eficaz no sentido de responder às expectativas políticas e sociais em prol do reconhecimento de direitos territoriais de comunidades de quilombolas.

Ainda assim, os avanços permitem que o cotidiano da conscientização em torno de seus direitos básicos e da luta incansável da comunidade contra o subjuogo material e cultural se oxigene e se fortaleça entre presentes e futuras gerações que abrem os braços para a liberdade.

51. Trata-se do quilombo de Jatobá, Parateca e Pau Dárco e Nova Batalhinha. Tais titulações são parciais e não dizem respeito a desapropriações, mas à demarcação de terras da União nas margens do Rio São Francisco. Recomenda-se a consulta ao Banco de Dados do Projeto GeografAR/UFBA no sítio: www.geografar.ufba.br. Um quadro muito interessante do processo de reconhecimento de direitos territoriais de remanescentes de quilombos na Bahia pode ser acessado em: www.aatr.org.br.

O QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS (SC)

Raquel Mombelli⁵²

Em 2004 a Invernada dos Negros, localizada em Campos Novos, no estado de Santa Catarina, recebeu a “Certidão de reconhecimento como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares. No mesmo ano, o INCRA/SC iniciou os procedimentos administrativos para a regularização fundiária e titulação das terras da Invernada dos Negros, conforme estabelece o artigo 68 da ADCT da Constituição Federal de 1988 e do Decreto 4887/2003, que o regulamenta. Todas as etapas do procedimento administrativo referentes ao processo de regularização fundiária exigidos pelos órgãos oficiais foram cumpridas. Os estudos antropológicos⁵³ que compõem uma das peças do RTDI (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação) dos procedimentos administrativos de regularização fundiária foram concluídos e entregues ao INCRA em 2005, mas até o presente momento não há qualquer previsão para a conclusão do processo e a titulação dessas terras quilombolas.

A publicação do RTDI no diário oficial da união da Invernada dos Negros, contendo os resultados dos estudos antropológicos produzidos, ocorreu somente em 2007, dois anos após terem sido concluídos. A publicação trouxe a visibilização dos conflitos antes escondidos no interior de uma ordem jurídica hegemônica (LEITE, 2007). Com a publicação, iniciaram-se também os ataques declarados de diferentes graus e ordens, promovidos pelos mais diversos setores e segmentos da sociedade local, regional e nacional ao direito quilombola requerido por essa comunidade.

Um dos últimos ataques contra a efetivação desse direito ocorreu em 2009, em meio às comemorações do dia da consciência negra, quando o governo federal anunciou a assinatura de 29 Decretos de desapropriação de áreas quilombolas, entre esse o da Invernada dos Negros. No entanto, sem explicações ou justificativas oficiais, o Decreto de desapropriação da Invernada, que compõe a última etapa do processo de regularização antes da titulação das terras quilombolas, foi retirado de dentro da Casa Civil,

43. Doutora em Antropologia, pesquisadora do NUER/UFSC.

53. O relatório antropológico foi produzido a partir de convênio realizado entre UFSC/FAPEU/NUER/INCRA-SC, em 2004 e está publicado no Boletim Informativo do NUER, nº 3. Outras duas situações foram incluídas nesse convênio: São Roque (SC) e Casca (RS).

entre aqueles que seriam assinados pelo presidente da república. Embora, a comunidade da Invernada tenha reagido a esse fato, ocupando a sede do INCRA/SC durante uma semana e recebido inúmeras manifestações de apoio com relação à arbitrariedade do ato, não houve e não há até o presente momento, qualquer tipo de explicação oficial razoável que o justifique.



Protesto em frente ao INCRA/SC
Acervo: NUER/UFSC

Foto: Marcelo Spaloense (2009)

Mesmo sem respostas, a Invernada continua lutando pelo reconhecimento do seu direito à posse das terras herdadas. Uma luta que iniciou concomitantemente a doação de terras feita em testamento de 1870. Embora o documento fosse lavrado em cartório, essa posse nunca foi reconhecida efetivamente pelo estado brasileiro, sendo submetido a inúmeros mecanismos jurídicos com o propósito de romper as cláusulas previstas do testamento de inalienabilidade e indivisibilidade das áreas de terras herdadas pelos negros. Essas áreas de terras de uso comum interessavam ao projeto de colonização do sul do país, para comercializá-las aos migrantes europeus que chegavam à região, vindos do estado do Rio Grande Sul.

A referência a existência desse documento e a doação das terras que nunca poderiam ser vendidas ou divididas, somente passadas as sucessivas gerações, sempre foi mencionado por um grupo de pessoas que se identificavam como descendentes dos antigos ex-escravos legatários – os herdeiros da Invernada dos Negros. Essa referência sustenta o direito reivindicado de acesso e propriedade daquelas áreas de terras herdadas. Embora o testamento de 1877 representasse um documento de relevante importância para o estudo sobre

a presença dos afrodescendentes e de sua contribuição a formação histórica catarinense, para os legatários e seus descendentes, o acesso ao seu conteúdo só foi possível a partir das disputas travadas pelo direito ao reconhecimento legal das terras herdadas. Até então, muitos herdeiros duvidavam inclusive da possibilidade da existência física desse documento. Porém, o mesmo não acontecia no campo jurídico, onde o documento passou por uma série de procedimentos jurídicos visando o rompimento das cláusulas testamentárias.

Deste modo, uma Ação de Divisão das terras da Invernada dos Negros inicia-se ainda em 1920. O processo jurídico foi impetrada em 1940 e permitiu a divisão das terras em duas metades, sendo a metade destinada ao advogado para pagamento dos honorários. A área foi comercializada imediatamente para atender as demandas de companhias de colonização e aos interesses das empresas de madeira que se instalavam na região. A outra metade das terras foi repartida em 32 quinhões de terras distribuídas entre as famílias dos herdeiros que conseguiram ainda ali permanecerem. Para os herdeiros, a Ação de divisão das terras tinha como propósito maior “ajeitar as questões das terras”, ou seja, delimitar o perímetro da área de terra herdada, que diminuía com a chegada das frentes de colonização vindo do estado do Rio Grande do Sul. Nos anos de 1970, diante dos conflitos estabelecidos pela posse da terra e a acelerada redução das áreas herdadas, os herdeiros resolveram se organizar para assegurar os seus direitos a terra. Mas nesse processo, eles foram ludibriados por agentes externos que se passavam por advogados e, que com documentos pessoais de herdeiros e procurações falsas, deram origem a um Contrato de Compra e Venda de Pinheiros Araucárias. Esse documento “autorizou” a retirada de mais de 80 mil pés da área sem, no entanto, a devida indenização dos herdeiros. Dessa forma, o documento “legitimou” a retirada de um patrimônio natural inestimável como “limpou” a área para receber fazendas de plantio de mudas de pinus elliotis que passaram, desde então, a predominar a paisagem da região.

Diante de processos tão intensos a que foram submetidos nesses anos todos, os herdeiros retomam suas mobilizações somente em 2003, punccionados por uma ação de tombamento do cemitério da localidade, promovida por agentes ligados a órgãos públicos do município de Campos Novos, sem, no entanto, haver qualquer consulta aos herdeiros. A ação resultou na identificação e delimitação física de uma área de aproximadamente 900 metros quadrados, em meio à vasta plantação de pinus que avança sobre as lápides dos seus entes queridos. Ação não considerou também o entorno e as práticas

relacionadas com o local, como por exemplo, os carreiros de acesso utilizados pelos moradores para a visitaç o do cemit rio. Sem desmerecer a necessidade e a import ncia de pol ticas de tombamento, essa a o acabou por atender outros interesses que n o a prote o de um patrim nio da Invernada⁵⁴.



Cemit rio Invernada cercado pelo pinus

Acervo: NUER/UFSC/IPHAN

Foto: Raquel Mombelli

Diante desse fato, lideran as da comunidade solicitaram aux lio ao NUER/UFSC com o objetivo de tentar assegurar os seus direitos. Por solicita o dos herdeiros, foi aberto um Inqu rito Civil P blico pelo Minist rio P blico e, no ano seguinte, iniciou-se os procedimentos administrativos para regulariza o das terras quilombolas pelo INCRA/SC. Os estudos antropol gicos produzidos no  mbito do NUER/UFSC revelaram a forma pela qual as terras herdadas por ex-escravos escritas no mesmo Testamento de 1877 foram objeto de A o de Divis o fraudulenta, com o prop sito de apagar a expropria o daquelas  reas de terras. Dos 8 mil hectares de  rea herdados originalmente, somente 4 % permaneceram em dom nio das fam lias dos herdeiros. A maior parte dessas  reas de terras transformou-se em regi es de cultivo de pinus para serem utilizados na produ o de pasta de celulose para papel.

Com a possibilidade aberta pelo processo de regulariza o das terras, os herdeiros, organizados em uma Associa o, come am a receber membros de suas fam lias, que no passado foram for ados a deixar aquelas terras, mas que no atual contexto, desejavam retornar para a Invernada. Assim, se no

54- Um reflex o sobre o patrim nio quilombola da Invernada dos Negros foi realizada em minha tese de doutorado, consultar Mombelli (2009)

início dos procedimentos existiam 34 unidades famílias cadastradas, agora contabilizam-se 127. Essas unidades familiares ocupam, reduzidas áreas de terra, identificadas localmente pelo termo terreno. Nesses lugares estão as suas residências e se “bate o arado” para fazer a roça do milho, feijão e a mandioca. Todas as áreas de uso comum destinada a soltura do gado, assim como o livre acesso as recursos naturais, como água, os aceros (caminhos) e a mata para retirada do pinhão, ficaram inviabilizadas com as ações jurídicas que dividiram as terras herdadas e ‘confinaram’ os herdeiros nessas reduzidas áreas.

A reação da empresa responsável pelo cultivo de pinus e de alguns proprietários de terra da região que compraram as terras herdadas, para defender o esbulho anteriormente praticado, reagiram ao processo de regulação das terras quilombolas, de várias formas. Uma dessas formas foi a contratação de um falso antropólogo para realizar um contra-laudo para defender os interesses da Empresa Iguaçu de Papel e Celulose. Houve também a produção de outro contra-laudo a pedido dos fazendeiros que se organizaram em torno de uma associação denominada “Associação dos Legítimos Proprietários das Terras da Invernada dos Negros” e aproximadamente 60 ações de contestações de pequenos agricultores, no âmbito do processo administrativo aberto junto ao INCRA. Todas as ações foram julgadas improcedentes pelo INCRA/SC. Registra-se ainda que, no andamento desse processo, houve uma ação de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003, proposta pelo deputado federal Valdir Colatto (PMDB-SC). Até mesmo a OAB/SC, em 2009, encaminhou ao INCRA/SC um parecer sobre a situação solicitando a “suspensão de quaisquer reivindicações de terras para fins de desapropriação em prol das comunidades quilombolas onde não exista posse direta, nos termos da lei”.

O fato é que desde a decisão da Invernada dos Negros em acessar o direito previsto na Constituição os conflitos e as tensões vivenciadas tem se agravado. Os membros da comunidade têm sido submetidos a vários mecanismos de intimidação e coerção. Entre esses, o mais freqüente, pode-se citar a vigilância e cerceamento de suas práticas cotidianas do grupo, por agentes externos e produtores de pinus na região – sob o pretexto de proteção ao seu patrimônio; demissão dos trabalhadores identificados com assim como o estabelecimento de critérios de inabilidade para contratação no mercado local, daqueles identificados como ‘da comunidade’; colocação de correntes as estradas de acesso a localidade para impedir o livre trânsito na área. Em outro momento, a Iguaçu impetrou uma ação jurídica contra uma das lide-

ranças da comunidade⁵⁵ alegando invasão de propriedade, quando essa pessoa acompanhava técnicos do IINCRA/SC para fins de reconhecimento da área quilombola. Na ação, a empresa requeria uma indenização de 20 mil reais e proibia o trânsito da liderança e dos demais membros do grupo de circular em nas estradas existentes entre as áreas de cultivo de pinus. O veredicto final da ação, que contou com a atuação do Ministério Público Federal, isentou a liderança da indenização, mas a impediu legalmente de circular naquelas estradas⁵⁶. Uma das principais lideranças da Associação Remanescente de Quilombos da Invernada dos Negros não consegue estabilidade no emprego desde o início do processo de implementação do Decreto 4887. Nesses anos todos, ele já contabiliza várias demissões em função de sua ação junto ao projeto de luta pelo reconhecimento legal das terras. As intimidações nunca cessaram, e recentemente, em janeiro de 2010, essa mesma liderança foi perseguida e ameaçada por três motoqueiros, quando transitava de carro à noite pela localidade com sua família.

Por se tratar de uma comunidade de descendentes de ex-escravos, tais tensões sociais são revestidas ainda de intolerâncias étnicas e raciais, produzindo, no limite da convivialidade, agressões morais e racistas contra os “negros da Invernada”. Num documento público a prefeitura municipal de Campos Novos, pode-se observar como o processo da Invernada dos Negros está sendo interpretado da seguinte forma: “ainda existem proprietários afro-descendentes que possuem imóveis naquela área, sendo que, a maioria das terras, são totalmente improdutivas em face à falta de vocação agrícola de muitos deles”.

De fato, com a publicação da portaria declaratória deste território, as tensões sociais foram de sobremaneira agravadas. Em novembro de 2006, representantes da prefeitura municipal de Campos Novos e Abdon Batista, manifestaram-se sobre o processo instituído pelo INCRA⁵⁷, nos seguintes termos:

rejeitamos com veemência a pretensão do grupo afro-descendentes, tendo em vista a alegação dos mesmos pertencentes

55: Trata-se de José Maria Gonçalves de Lima, o Teco Lima.

56: O processo transcorreu inicialmente pela Comarca de Campos Novos e, depois, foi repassado à esfera federal, sendo a defesa da liderança acompanhada pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria de Joaçaba.

57: Ofício n. 182/06 de dezembro de 2006.

cerem a um grupo remanescente de Quilombo, já que e não existem registros históricos que comprovem a existência de um refúgio de escravos em nosso município.(...) o polêmico reconhecimento das terras causaria enormes prejuízos para centenas de famílias (...) assim como “não pode o Incra proceder unilateralmente e de forma precipitada, omitindo o direito a propriedade de centenas de pequenos agricultores em nosso município. O município [de Campos Novos] sofrerá um retrocesso de muitos anos. A participação da empresa Iguazu Celulose e Papel Ltda., na vida do município, é de extrema importância. Caso o Incra venha a proceder esta insana desapropriação, prestará a Campos Novos, um de serviço que será sentido por muitos e muitos anos, pois, a empresa deverá encerrar aqui suas atividades (grifo meu).

Diante desse documento, a ARQIN⁵⁸ organizou uma manifestação de repúdio em frente às duas prefeituras. Mas para ela esses órgãos eram inacessíveis. As portas e as janelas foram fechadas e o expediente daquela tarde interrompido inesperadamente naqueles órgãos. Sem atendimento, a situação de desrespeito e desconsideração foi avaliada como uma forma de racismo o que levou a Associação a registrar um Boletim de Ocorrência⁵⁹ nas delegacias dos respectivos municípios, que foi realizado sob protesto dos funcionários da delegacia.

O fato é que em todas as instâncias em que o direito quilombola reivindicado por essa comunidade, esteve em discussão, tanto nos espaços de debates promovidos durante audiências públicas, como nos processos e documentos oficiais produzidos, entre esses os contra-laudos, as contestações centraram-se no questionamento sistemático com relação à autoidentificação quilombola como o conceito de quilombo. Esse último sempre referido a partir de verbetes retirados de antigos dicionários lingüísticos no qual o quilombo recebe significado colonial. Essa referência procura-se acionar outro argumento com relação ao modo como são interpretadas as relações raciais no país, até o momento da identificação quilombola, como relações tranqüilas e sem conflitos. Desse modo, vê-se a reatualização de outro mito, o

58. Associação Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros.

59. O registro foi feito por José Maria Gonçalves de Lima.

da superioridade de determinados grupos sobre outros, como sendo o ‘natural’, portador de uma racionalidade e único capaz de produzir desenvolvimento e progresso econômico. Em correspondência, todo o reconhecimento do território quilombola implicaria sempre num retrocesso aos projetos de desenvolvimento econômico. Nesse caminho, a retórica da mestiçagem como um valor fundamental a identidade nacional alimenta à contestação dos direitos das comunidades quilombolas. O debate sobre o direito torna-se assim um tema reduzido a explicações simplistas e dicotômicas entre favoráveis e contrários a propriedade privada ou a propriedade coletiva, pequenos agricultores contra latifundiários. Assim, o debate distancia-se das razões pelas quais se produziu no Brasil uma territorialização étnica segregacionista e em que o direito à posse de terra pelos negros brasileiros nunca foi efetivamente reconhecido pelo estado brasileiro.

O direito quilombola da Invernada dos Negros, como de outras comunidades quilombolas no país, parece não entrar no rol das coisas indiscutíveis, como parece ser o direito a propriedade privada no país. Como demonstrou Brustolin (2009, p. 211) em recente pesquisa de tese, “uma relação hierárquica se impõe entre direitos constitucionalmente reconhecidos e respeitados (direitos ambientais, ou ligados ao desenvolvimento econômico, ou a propriedade individual das terras) versus o pleito por direitos pelas comunidades quilombolas constantemente reduzido a um problema, perigo, fraude. As reivindicações por direitos territoriais com base na identidade quilombola estiveram sempre associada à necessidade de “justificar e fundamentar incessantemente a reivindicação, de acionar sempre mais provas de veracidade, documentos, instrumentos jurídicos”.

Protesto da Invernada dos Negros, em frente ao INCRA/SC em função da morosidade do processo de titulação das terras quilombolas. (2007).



Acervo: NUER/UFSC

Foto: Raquel Mombelli

Com a implementação do Decreto 4.887/2003 chegaram às políticas públicas para a Invernada dos Negros. Elas têm alterado significativamente as condições materiais dos moradores da localidade. Em 2005, chegou o 'Programa Luz para Todos', o 'Projeto de Habitação', o 'Fome Zero' e o 'Programa do Leite', entre outros. Tais políticas públicas minimizaram as condições de penúria em que se encontrava a comunidade, mas, no entanto, elas são apenas medidas paliativas diante da questão da regularização fundiária das terras, pois as áreas de terras disponíveis são insuficientes para a sobrevivência das famílias e comprometem qualquer possibilidade de construção de um projeto de autonomia econômica. A regularização fundiária das terras da Invernada dos Negros é, portanto, condição a priori para o acesso e o exercício pleno da cidadania dos sujeitos da comunidade. Ela é também condição fundamental ao efetivo reconhecimento de um patrimônio cultural único gerado por esses negros camponeses, que o estado brasileiro infelizmente, ainda não reconheceu efetivamente com a imediata titulação das terras quilombolas.

REFERÊNCIAS

- BRUSTOLIN, Cíntia. Reconhecimento e Desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita. Tese (Doutorado em Sociologia Política). Porto Alegre : PPGS/UFRGS, 2009.
- LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades Insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. Paper, 2007.
- MOMBELLI, Raquel; SILVA, José Bento Rosa da. Relatório Antropológico: a Comunidade de Invernada dos Negros. Boletim Informativo do NUER. Vol 3, n 3. (Quilombos no sul do Brasil: perícias Antropológicas). Florianópolis: NUER/UFSC, p. 19-129, 2006.
- MOMBELLI, Raquel. Visagens e Profecias: ecos da territorialidade quilombola. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Florianópolis: PPGAS/UFSC, 2009.

A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO⁶⁰: CASOS DE ALCÂNTARA E MARAMBAIA

Cíntia Beatriz Müller⁶¹

Cada vez mais percebemos o agravamento de conflitos entre órgãos de governo, em áreas que passam por processos de territorialização, e a população que nelas vivem. Além dos instrumentos legais que definem um procedimento para a titulação ou tombamento de tais áreas, a pressão para que as comunidades concordem com a celebração acordos sobre a utilização de seu território ou o perímetro de sua área é perceptível, principalmente, nos casos do Território Quilombola de Alcântara/MA e da Comunidade Quilombola da Ilha da Marambaia/RJ. Assim analiso, a partir de fontes documentais e da etnografia, o quanto a utilização de meios alternativos de negociação e a harmonização coercitiva de conflitos está sendo empregada nestes dois casos, calcada em argumentos que reforçam valores do Estado-Nacional.

INTRODUÇÃO

A antropologia do direito analisa, de acordo com Shelton Davis (1973:10), a definição de regras jurídicas, a expressão de conflitos sociais e a forma como tais conflitos são institucionalmente solucionados. Isto não reduz o campo de análise dos fenômenos jurídicos às discussões que se dão no âmbito do poder judiciário. Os procedimentos administrativos de titulação de grupos étnicos⁶² são regulados por normas da administração pública e conduzidos por órgãos do poder executivo. Neste caso, não há que se falar em uma

⁶⁰. Trabalho apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil. Este artigo foi escrito a partir de dados coletados ao longo de meu trabalho no Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE/Américas) www.cohre.org quando participei de ações relacionadas ao Território Étnico de Alcântara/MA e à Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha da Marambaia/RJ.

⁶¹. Professora de Antropologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutora em Antropologia Social – contato: revla@terra.com.br

⁶². No Brasil há procedimentos específicos para a titulação de grupos indígenas e quilombolas, o primeiro sob responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), vinculada ao Ministério da Justiça/MJ, e o segundo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA.

antropologia do Estado, mas em uma antropologia do direito empenhada em analisar “os códigos, discursos e a linguagem”(Starr 1989:09) dos diferentes atores empenhados nas disputas pela imposição de uma interpretação a cerca da ordem legal.

A ordem jurídica é um campo cujo significado de símbolos e as interpretações se encontram em disputa constante. Embora a ordem jurídica recorte parte do fato social sobre o qual incide, não podemos esquecer que várias correlações de força convergem em relação a dados acontecimentos sendo, muitas vezes, invisibilizadas pela abordagem jurídica enquanto expressão de uma estrutura de ordem prescritiva (Sahlins 1997:13). Partimos do princípio de que o direito como um conjunto é uma construção social (ARENDDT, 1989) forjado em contextos de disputas e é na análise destes processos sociais⁶³ que o antropólogo do direito pode enriquecer a discussão teórica. Podemos, por isso, apontar que os mecanismos que potencializam a eficácia jurídica são alvo de disputa que pode se dar em duas dimensões: uma pela elaboração da regra⁶⁴ e outra por sua implementação.

Ter a segurança na posse de um território para determinados grupos étnicos é a certeza de assegurar a manutenção de sua identidade e preservar um tipo de história que não se encontra escrita em livros. Para tanto, no Brasil, o governo instituiu processos de territorialização com a intenção de titular o território de tais grupos. Estes processos administrativos são norteados por regras que configuram uma trama de controle objetivo que incide sobre o procedimento e os grupos étnicos. Neste artigo focalizo os mecanismos de solução alternativa de conflitos, ou seja, situações que escapam do procedimento⁶⁵ que prevê um julgamento⁶⁶ para serem alvo de conciliação.

63. O termo processo é polissêmico. No campo do direito dizemos que um processo pode ser formado pelos documentos que constituem os autos, em uma versão objetiva, ou pelo conjunto de ações (direito subjetivo) que possibilita ao cidadão reclamar um direito objetivo. Processo jurídico não é o rito (que é a seqüência de atos ordenados que compõe um processo no sentido material dos autos) que estabelece os passos da ação jurídica. Neste artigo ora acionarei o processo social, ora o processo jurídico, sendo que o segundo se encontra englobado pelo primeiro.

64. No que diz respeito ao procedimento de titulação dos territórios quilombolas, destaco o procedimento legislativo de iniciativa de deputados federais que visam transferir a competência para titular os territórios do INCRA para a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura; e o procedimento de consulta realizado com quilombolas de todo o país nos dia 15, 16 e 17 de abril de 2008 acerca da alteração da Instrução Normativa 20/2005 que estabelece parâmetros técnicos para a titulação. Ambos são exemplos de disputas no campo da construção de normas.

65. Procedimento para a titulação dos territórios quilombolas definido no Decreto 4.887/2003 e na Instrução Normativa 20/2005 do INCRA.

66. O julgamento avalia argumentos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação das áreas

Esta conciliação, no caso dos territórios quilombolas, tem ocorrido com base no artigo 11 do Decreto 4.887/2003⁶⁷.

Este Decreto determina que, em caso de sobreposição da área delimitada pelo território quilombola sobre terras indígenas, faixa de fronteira, áreas de segurança nacional e unidades de conservação, as medidas de garantia a sustentabilidade dos territórios deverá ser proposta “conciliando os interesses do Estado”. O Decreto não especifica de que forma se dará essa conciliação, nem tão pouco, entre quais os atores ela deve ser concertada. A conciliação tem sido acionada como um mecanismo para solucionar estes problemas que incidem no procedimento de titulação. Ressalto que a “conciliação” tem sido evocada como um mecanismo de harmonização que suplanta o conflito em nome da composição de posições ente os atores. Laura Nader (1994) destaca que a ideologia da harmonia enfatiza a negociação e a perspectiva de que a negociação é mais “civilizada”, mais “madura”, do que o conflito e é um tipo de técnica de pacificação em voga no contexto internacional.

A VALORIZAÇÃO DA HARMONIA AO LONGO DOS PROCEDIMENTOS DE TITULAÇÃO

O procedimento de titulação dos territórios de quilombos se encontra regrado, por enquanto, pela IN/20/2005 do INCRA, autarquia do governo federal. Este procedimento se desenrola na esfera do poder executivo, portanto, apenas situacionalmente o poder judiciário poderá ser acionado ao longo do procedimento⁶⁸. O procedimento prevê a participação direta (ou indireta) dos próprios quilombolas ao longo do processo (Art. 6º do Dec. 4.887/2003), embora não especifique como isso possa se dar. A falta de um mecanismo de implementação desta previsão faz com que tal dispositivo se torne em algo meramente simbólico. Via de regra, a participação dos quilombolas é mediada por documentos, certidões de identificação, relatórios histórico-antropológicos, os documentos que o próprio grupo entender importante. A possibilidade de efetivamente participar do processo, um mecanismo específico de participação para que sejam porta-vozes de sua própria palavra, de fato, não existe.

com as informações prestadas por outros órgãos e as contestações é realizado no INCRA.

67. Acesse o Decreto em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm.

68. Por exemplo, o Decreto 4.887/2003 prevê um momento específico para a desintração, ou seja, para a retirada de proprietários particulares do perímetro do território reconhecido aos quilombolas. O processo que discute o valor da desapropriação, por exemplo, é conduzido diante do judiciário.

O rito de titulação prevê a publicação de um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) o qual apresenta um denso estudo histórico-antropológico da ocupação da área e os limites do território ocupado pelo grupo. Deste relatório cabe contestação, por parte dos interessados, bem como são fornecidas informações de diferentes órgãos do governo em caso de sobreposição de área. Esta normativa está por ser mudada, mas o que nos interessa aqui é o papel do consenso e da harmonia ao longo do procedimento de titulação dos territórios, sua naturalização e a forma como ela é situacionalmente acionada. O consenso é o grande objetivo do governo federal – de acordo com falas proferidas ao longo da consulta aos quilombolas pela alteração da IN/20⁶⁹ – nas discussões que envolvem sobreposição de área com terras pertencentes a outros órgãos públicos. Estas disputas são aquelas que, como referi, devem garantir a sustentabilidade das comunidades conciliando os interesses de Estado.

Tendo em vista a necessidade de garantir um espaço legal de mecanismos de conciliação, a alteração da IN/20⁷⁰ prevê que, formalmente, os procedimentos de titulação, em caso de sobreposição de terras, sejam enviados ou Advocacia Geral da União (AGU) ou para a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR). É interessante que a mesma alteração proposta, novamente, não prevê objetivamente a forma como os quilombolas poderão participar de todo o procedimento de titulação. A AGU e a CC/PR são órgãos federais vistos como locais de construção de soluções conciliatórias. O fundamento para o dispositivo que prevê o envio de procedimentos de titulação de terras quilombolas para instâncias de consenso é, segundo o governo federal, o de que o conflito, as querelas judiciais ou administrativas, estão se traduzindo em verdadeiros entraves à titulação dos territórios quilombolas.

Nader (1994) chama atenção para o fato de que, no cenário internacional, quando o Tribunal Mundial passou a ser um espaço que não privilegiava nações poderosas e seu acesso foi estendido aos países chamados de “terceiro mundo”, equipes de negociações internacionais passaram a ser constituídas. Tais equipes eram compostas não apenas por juristas, mas por profissionais oriundos de diferentes áreas do saber. Como referi no parágrafo anterior, é a alteração atual da IN/20/2005 que prevê o envio formal dos procedimen-

69. Consulta aos quilombolas realizada em Luziânia/GO nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2008 sobre alteração da IN/20/2003.

70. Apresentada pela Advocacia Geral da União (AGU) como substituta da IN/20/2005/INCRA nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2008 em consulta aos quilombolas em Luziânia/GO.

tos para instâncias de conciliação, porém isso não quer dizer que a busca pelo consenso não exista. Para analisar esta hipótese, trabalharei com dois exemplos de esforços no sentido da construção do consenso em processos conciliatórios⁷¹ de titulação de territórios quilombolas: o do Território Étnico de Alcântara/MA e o da Comunidade Quilombola da Ilha da Marambaia/RJ.

TERRITÓRIO ÉTNICO DE ALCÂNTARA/MA: CONSENSO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO

O município de Alcântara se localiza no extremo norte do estado do Maranhão, nordeste do Brasil, há 22 quilômetros de sua capital, São Luís, e possui uma área de 1.483 km². Ele pode ser acessado por mar, através do canal de São Marcos, por lanchas ou por ônibus através do ferry boat. O município possui 21.349⁷² moradores é eminentemente rural e extremamente pobre com uma economia baseada na produção agrícola, pesca e turismo. No município de Alcântara existe um rico acervo patrimonial sendo a cidade considerada como “Monumento Nacional”. Na década de 80 o município despertou interesse do governo federal por sua posição geográfica: próximo à linha do Equador e com grande extensão de costa oceânica.

O Maranhão recebeu seus primeiros escravos africanos no século XVII. Alcântara, fundada em 1648, possuía uma economia baseada na produção agrícola, principalmente, cana-de-açúcar e algodão, baseada na mão-de-obra escrava. Com a derrocada da Companhia Geral de Comércio do Maranhão, por volta de 1770 e a queda do preço do algodão no mercado internacional (devido a final da Guerra Civil nos Estados Unidos – 1861/1865), a elite alcantarense passou a deslocar rumo a cidade de São Luís do Maranhão. Dessa forma, ex-escravos, fugidos, libertos e abandonados, muitos não legalmente livres, passaram a viver no território criando uma forma própria de ali permanecer, coletivamente em áreas que denominavam: terras de santo, de santa, de santíssimo, de santíssima, de santista, de caboclo, de preto (Almeida 2006:52), da pobreza e de herança.

Este sistema de apossamento através de expressões específicas de territorialidade se construiu por quase dois séculos. Legalmente classificadas

⁷¹. Aqui visto de forma ampla como processos sociais, pois envolve múltiplas arenas de disputa pela conciliação autorizada.

⁷². De acordo com dados de 2007 de acordo com o site <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>, acessado em 03.mai.2008.

como terras devolutas, grande parte do território dos povoados foi alvo da política de colonização do governo do estado do Maranhão, nos anos de 1975-76. Uma tentativa de cercamento dos campos foi interrompida com protestos populares, entre 1978-79, o que levou a um levante popular e a destruição de quilômetros de cercas (ALMEIDA, 2006:53). Em 1980 o governo do estado do Maranhão expediu o Decreto 7.320, de setembro, que desapropriou por utilidade pública 52 mil hectares do município, ou seja 46% de sua superfície, para implantação da base de lançamento de foguetes de Alcântara. Esta área foi acrescida em 10 mil hectares por decreto presidencial, o que levou todos os processos jurídicos de desapropriação para tramitação na Justiça Federal, no ano de 1986. Um Protocolo de Cooperação foi assinado em 1982 entre o governo municipal, estadual e federal, representando pelo Ministério da Aeronáutica, para a instalação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

O Decreto presidencial 72.571, de 18 de abril de 1986, reduziu a dimensão do módulo rural no município de Alcântara, de 35 hectares para 15. Em seguida, em 1987, foi iniciado o deslocamento de 312 famílias e de 23 povoados para sete agrovilas onde foram colocadas vivendo em lotes individuais. Desde os anos 90 Mamuna, Brito, Itapera, Baracatatiua e Caiuaua se opõem aos deslocamentos e interdição ao uso de suas terras. Porém, todos os protestos empreendidos pela sociedade civil não foram suficientes para que o governo federal suspendesse a implantação da expansão do CLA e na década de 2000 o Centro Espacial de Alcântara (CEA) de cunho científico-comercial.

No ano de 2003 foi aprovado o Acordo de Salvaguarda Tecnológica entre o Brasil e a Ucrânia, através do Decreto 393/2003, que autoriza o uso do CLA pelos ucranianos. E, em 27 de agosto de 2004⁷³, foi formado um Grupo Executivo Interministerial (GEI) pela Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de, originalmente, “articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, Maranhão”. Mais tarde em 08 de novembro de 2004, foi publicada uma complementação a finalidade do decreto que manteve o texto anterior e adicionou: “que visam propiciar as condições adequadas à eficiente condução do Programa Nacional de Atividades Espaciais e o desenvolvimento das comunidades locais, respeitando suas peculiaridades étnicas e sócio-culturais”. Em

73. Texto do Decreto que o institui está disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10269.htm, acesso dia 02.mai.2008.

novembro de 2005 foi possível firmar um Acordo de Cooperação Técnica⁷⁴, um acordo administrativo, como resultado da negociação entre 25 órgãos do governo federal, estadual e municipal. Porém, para tanto, a questão da regularização das terras dos quilombos foi deslocada para o Sub-Grupo de Regularização Fundiária, Ambiental e de Moradia.

Paralelo a toda a movimentação administrativas foram movidas duas ações na Justiça Federal do estado do Maranhão. A Ação Civil Pública 1999.37.00.007382-0, iniciada em 10 de novembro de 1999 tem por objeto garantir a proteção ambiental da área de implantação do CLA/CEA, para dirimir o impacto sob o patrimônio histórico do município e dos povoados quilombolas. Já a Ação Civil Pública 2003.37.00.008868-2 foi movida com o fulcro de garantir a proteção possessória daqueles que viviam no território de Alcântara sem a proteção do título de propriedade. No ano de 2006 foi celebrado um acordo judicial entre o Ministério Público Federal, representantes do CLA, da Agência Espacial Brasileira e da União. Este acordo obriga ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Maranhão a realizar os trabalhos de titulação da área do território quilombola conforme definido em relatório antropológico no prazo de 180 dias, conforme relatório antropológico⁷⁵.

Este acordo ainda não foi totalmente cumprido, pois seu principal objetivo era a titulação da área total de Alcântara. Nos meses de setembro e outubro de 2007 em que estive realizando trabalho de campo em Alcântara/MA uma equipe do INCRA/MA coletava informações para complementar o Relatório de Identificação e Delimitação (RTID) do território. Em novembro de 2007 o INCRA/MA apresentou contestação ao acordo judicial que ordenava a titulação, ao mesmo tempo em que não publicou o resumo do RTID com as informações acerca de delimitação do território quilombola.

74- Minuta disponível em https://www.planalto.gov.br/casacivil/gei_alcantara/static/1-Docs_GEI/5-Etapas-4_Pactua%E7%E3o/ACT%20_Final.pdf, acesso em 02.mai.2008.

75- O território de Alcântara soma um total aproximado de 85.537,3601 hectares, abrange 139 povoados, dos quais 90 estão na área desapropriada de 62 mil hectares, para instalação do CEA e CLA (Almeida 2006:159 – 161).

ILHA DA MARAMBAIA/RJ: ENTRE A CONTROVÉRSIA E O CONSENSO

A ilha da Marambaia é uma comunidade negra composta por aproximadamente 100 famílias que vivem da pesca e da subsistência⁷⁶. As famílias vivem e retiram seu sustento da ilha desde antes da abolição da escravidão. O local pertencia à família Breves, renomado cafeicultor e comerciante de escravos, até ser adquirido pela União em 1905. Este escravocrata mantinha na ilha duas fazendas, entreposto que recepcionava os escravos contrabandeados da África e que ali permaneciam para “engorda”, sendo posteriormente vendidos no mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Com a falência do sistema escravista e a abolição os ex-escravos que estavam na ilha foram abandonados, sendo que, antes do Comendador Breves falecer, já em 1889, foi-lhes prometido que a ilha lhes seria doada. Este ato acabou não sendo formalizado. Em 1939 foi instalada na ilha a Escola de Pesca Darci Vargas, foi um período relativamente tranqüilo para a comunidade negra que ali vivia: ao mesmo tempo em que convivia com estranhos que iam até lá estudar, tinha seus costume e permanência respeitada pelo governo federal, então proprietário das terras. Em 1971 a escola de pesca foi fechada e a administração da ilha entregue à Marinha brasileira.

A ocupação, por parte da Marinha, da infra-estrutura física da antiga escola, modificou os hábitos dos ilhéus e sua dinâmica social, eles foram proibidos de construir, reformar ou ampliar moradias para seus filhos e manter o roçado para subsistência. Apesar de todas essas intervenções na década de 90 a União Federal passou a ajuizar ações de reintegração de posse, individuais, contra pessoas pobres e, muitas vezes, analfabetas. O litígio que deveria ser compreendido em sua dimensão coletiva foi fragmentado e, assim, a União passou a se voltar contra cada morador. Paralelo e isto a Fundação Cultural Palmares (FCP) deu início ao procedimento administrativo de certificação da comunidade⁷⁷. Portanto, duas entidades de direito público e de âmbito federal trabalhavam em sentido opostos uma para reconhecer a identidade étnica do grupo e colaborar com sua permanência na ilha e, outra, para remover o grupo do local.

76. Dados retirados dos autos da Ação Civil Pública 2002.5111000118-2, movida pelo Ministério Público Federal da cidade de Angra dos Reis/RJ.

77. Procedimento Administrativo 01.420.000123/99-94 iniciado a partir de informações prestadas pela Pastoral da Terra de Itaguaí/RJ (fl. 53 da ACP 2002.5111000118-2). A Certidão de Auto-Reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombos foi emitida em 2004 e publicada, apenas em 25 de abril de 2006 (<http://www.palmares.gov.br/>).

Em fevereiro de 2002 o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública exigindo: que a FCP⁷⁸ titulasse as terras da comunidade e que, enquanto o procedimento de titulação estivesse em andamento, que a União permitisse a permanência dos moradores nas terras da comunidade sem destruir suas casas ou despejá-los e que os moradores reformassem, ampliassem e construíssem novas casas para seus descendentes. Decisão preliminar permitiu que os quilombolas permanecessem na ilha, mas não lhes autorizou o retorno, reforma ou construção de novas moradias. Uma decisão final no processo foi emitida em 20 de março de 2007, ela valeu por alguns meses até que a própria União moveu processo para “suspensão dos efeitos” da sentença (Proc. 2007.02.01.009858-8 TRF2) e saiu vitoriosa em 06 de setembro de 2007. Em 2006 o INCRA/RJ conseguiu entrar na Ilha da Marambaia para terminar a coleta de informações, necessárias para completar o RTID da Ilha. Em agosto do mesmo ano a autarquia publicou o resumo do RTID no Diário Oficial da União para, no outro dia, publicar novo ato administrativo declarando inválido o ato que publicizava as informações sobre a ilha. Em relação a isso a associação moveu contra o INCRA um Mandado de Segurança Coletivo, o qual saiu vitorioso em caráter liminar e foi derrotado em instância recursal, tal qual a ACP.

Paralelo ao procedimento judicial foi constituído pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA, através da Ordem de Serviço n 03, de 13 de maio de 2005, um grupo de trabalho reunindo representantes destes dois órgãos e da SEPPIR, do Ministério da Defesa e da Marinha do Brasil. Os quilombolas da Ilha não puderam participar das reuniões deste grupo e nunca receberam informações sobre suas deliberações. Este grupo foi instaurado uma vez que a Marinha impediu o Incra de entrar na ilha, em 2005, para dar andamento aos trabalhos necessários para a titulação da comunidade. Após sucessivas reuniões todas onde não se conseguiu chegar a uma conciliação, foi aludida a possibilidade de que o caso seja levado para a Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União através das alterações propostas para a IN/20/2005. Nesta Câmara, caso não ocorra o consenso a decisão caberá ao Advogado Geral da União, numa espécie de arbitramento da questão. Fora este apanhado procedimental é desconhecido do público o teor das discussões e os argumentos contra e a favor da permanência da comunidade na Ilha. A

78. A Ação foi movida à luz do Decreto 3.912/2001, nesta época a competência para titular era da FCP.

comunidade nunca participou das reuniões de conciliação ou foi notificada de que elas ocorreriam ou do teor das decisões. De acordo com uma moradora da ilha: “a gente espera ser despejada a qualquer momento”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quero chamar atenção para o fato de que, tanto no caso de Alcântara quanto no caso da Ilha da Marambaia, os métodos alternativos de solução de disputa, através dos quais se buscou chegar a uma solução consensual foram ineficazes⁷⁹ quando se trataram de dar continuidade ao processo administrativo de territorialização do grupo. Em comum os dois casos dizem respeito a áreas quilombolas, cujo perímetro se sobrepõe a megaprojetos de investimento internacional, áreas de interesse militar e áreas militares. Quanto aos métodos de construção do consenso é perceptível que, num primeiro momento, a conciliação de interesses entre atores do executivo federal instigados a chegar a um acordo administrativo falhou, nos dois casos. No caso de Alcântara o obstáculo, a cláusula de divergência, foi afastado, ou seja, o tema da regularização fundiária foi colocado de lado. Ocorreu, contudo um acordo judicial, que não foi completamente cumprido. No caso da Ilha da Marambaia o procedimento será remetido para a Câmara de Conciliação da AGU, conforme preconiza a alteração da IN/20, onde haverá arbitramento. Na falha do consenso, faz-se necessário um juiz.

Este apanhado de fatos demonstra que, a despeito da busca de uma solução “negociada” onde a discussão “madura” serve de base para se chegar a um tipo de consenso há, como aponta Nader (1994), um continuum entre harmonia e conflito, sendo os dois modelos legais faces distintas de uma mesma questão. Tal questão diz respeito, no caso, ao procedimento de territorialização de duas áreas quilombolas, envolvendo direitos de uma coletividade em posição de poder discrepante em relação aos outros atores envolvidos na disputa e de quem dependem para ter seus direitos concretizados. Há diferenças, porém, entre as arenas de negociação: a instância judicial e a instância do poder executivo.

No plano judicial a participação do Ministério Público Federal colabora para contornar, em parte, o desequilíbrio de poder entre os atores envolvidos.

79: E eles já vêm sendo alvo de esforços há anos, no caso da Marambaia, desde 2005. Um ano antes, em 2004, foi implantado o GEI em Alcântara o qual, para celebrar o acordo de cooperação, colocou à parte a problemática da regularização fundiária.

Mesmo assim, no plano jurídico são os juízes quem têm a última palavra e, ao MPF, cabe instruir o processo da forma que melhor expresse a situação da coletividade que se encontra com seus direitos ameaçados ou tolhidos. O magistrado deve ser convencido com base em provas. No caso de Alcântara o acordo judicial, celebrado em 27 de setembro de 2006, representou uma vitória para os quilombolas os quais também estiveram presentes na audiência. Porém, o procedimento jurídico possui regras que antes de solucionar conflitos servem, talvez mais ainda, para administrar a justiça (LIMA, 1996). No que diz respeito ao acordo de Alcântara ele caiu nesta espécie de limbo administrativo no qual a autarquia obrigada a titular o território apresentou contestação nos autos da própria ACP, embora, paradoxalmente, já tenha concluído a elaboração do RTID. Um conjunto de ações que parece contraditório se não conhecêssemos o processo social no qual está imerso.

Devo apontar, contudo outras diferenças em relação às conciliações negociadas frente ao poder executivo e no âmbito do poder judiciário:

a. É o próprio poder executivo, dentro dos meandros do aparelho de Estado, que define as regras para o procedimento de titulação, sendo através de Instrução Normativa⁸⁰, Portaria⁸¹ ou Decreto⁸² autônomo, assim, mesmo que tenha que obedecer à lei no que diz respeito às regras gerais dos processos administrativos e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, mesmo assim, o governo federal possui esse papel híbrido de legislador/executor de normas administrativas que regulamentam a atuação de seus próprios órgãos.

b. O continuum harmonia-conflito poderá levar os procedimentos, no caso da Ilha da Marambaia, a uma Câmara de Conciliação onde a falta de consenso – justamente de conciliação como exige o art.11 do Decreto 4.887/2003 – poderá ser resolvida através da arbitragem. As discussões que ocorrem nesta Câmara são sigilosas⁸³ e, mesmo que intervenham na vida de comunidades

⁸⁰. Instrução Normativa 57/2008 do INCRA, apresenta as regras para a titulação dos territórios quilombolas no país.

⁸¹. A Portaria 14/Funai, de 09 de janeiro de 1996, do Ministério da Justiça que estabelece parâmetros para o relatório de identificação e delimitação das Terras Indígenas no Brasil.

⁸². O próprio Decreto 4.887/2003.

⁸³. O caráter sigiloso das discussões foi apontado pelo representante da Advocacia Geral da União em discussão na consulta sobre a alteração da IN/20, quando os quilombolas se opuseram a existência deste tipo de negociação. Luziânia/GO, dias 14 a 17 de abril de 2008, o material se encontra gravado em vídeo.

inteiras, não é permitida a participação de interessados mesmo que em papel de simples audiência. Contudo, quanto à técnica de pacificação utilizada, existirá um árbitro que definirá a melhor escolha.

No que diz respeito às negociações, elas acabam sendo, também aqui, uma espécie de “ferramenta hegemônica” (NADER, 1994) que estabelece uma arena privilegiada para a imposição de valores de interesse estatal sobre os interesses das comunidades quilombolas. Relevante saber se as comunidades serão compensadas pelo impacto que a manutenção dos “interesses de Estado” lhes imporá. No caso de Alcântara: se a eventual implantação dos sítios de lançamento do CEA trará, efetivamente, desenvolvimento regional em benefício das comunidades quilombolas. No caso da Marambaia: se ser-lhes-á permitido permanecer na ilha e desfrutar integralmente de seus recursos naturais sem restrições de acesso aos mesmos. Como afirma Laura Nader (1994): “a harmonia coerciva das três últimas décadas foi uma forma de controle poderoso, exatamente devido à aceitação geral da harmonia como benigna. A história das condições que determinam as preferências na solução das disputas são “compromissos móveis” geralmente envolvendo desequilíbrios no poder”. Resta-nos saber, acompanhando o processo de territorialização destas duas áreas, até que ponto as mudanças na escolha da modalidade de solução para a questão da delimitação da área do território (conciliação, arbitramento, acordo) será possível, sem que o poder judiciário seja acionado, quando a história dos quilombolas, apenas talvez, possa ser contada em suas próprias palavras.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner. Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara. V.01. Brasília: MMA. 2006. pp. 282.
- ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo: uma análise dialética. Rio de Janeiro : Documentário, 1975-9. 3 v. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 562 p.
- DAVIS, Shelton. Antropologia do Direito: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato. Rio de Janeiro: Zahar, 1973. 127 p.

- LIMA, Roberto Kant. _____. “A administração de conflitos no Brasil e a lógica das punições”. In: VELHO, G. & ALVITO, M. Cidadania e Violência. Rio de Janeiro: FGV, 1996, 165-177p.
- MÜLLER, Cíntia Beatriz. Direitos Étnicos e Territorialização: dimensões da territorialidade. Porto Alegre: EdUFRGS. 2008. 120p. (no prelo).
- _____. Análise Antropológica do Juizado Especial Crime: uma etnografia da consciência legal. Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientadora Prfa. Claudia L. W. Fonseca. Porto Alegre/RS. 2000. 121p.
- NADER, Laura. Harmonia Coercitiva. A economia política dos modelos jurídicos. Tradução: Claudia Fleith. Revista Brasileira de Ciências Sociais, no. 26, ano 9, pp. 18-29, outubro de 1994. (Disponível também em; http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm, acessado dia 02.maio.2008).
- SAHLINS, Marshall. Ilhas de História. Rio de Janeiro : Zahar. 1997. 218p.
- STARR, June & COLLIER, Jane. “Introduction.” In.: STARR, June & COLLIER, Jane. History and Power in the Study of Law: new directions in legal anthropology. Cornell : Cornell University Press, 1989, 1-27p.

QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA NA ROTA DO 4887: UMA FÁBULA DA HISTORIA DO RACISMO INSTITUCIONAL A NEGAÇÃO DE DIREITOS PELO ESTADO BRASILEIRO!

Davi Pereira Jr.⁸⁴

São vários os indícios de que estamos às vésperas do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) no. 3239/04, contra a validade o decreto 4.887/03. Impetrada pelo extinto PFL (Partido da Frente Liberal), atual DEM (Democratas), a ação visa limitar os direitos dos quilombolas à terra e propiciar condições para que os territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades quilombolas estejam disponíveis às transações comerciais, fortalecendo diferentes circuitos do mercado de terras, controlados pelos interesses vinculados aos agronegócios. A ADIN é também um modo de flexibilizar os direitos territoriais e de proteger o avanço de ações predatórias aos domínios das comunidades quilombolas, tal como a conhecida Lei Sarney de Terras, sancionada pelo governo do Maranhão em 1969. Tal lei é apontada como responsável pelo acirramento dos conflitos agrários na Pré-Amazônia e pela expropriação camponesa que levou o Maranhão ao primeiro lugar no atual ranking dos estados fornecedores de mão de obra barata e em condição análoga a de escravos.

O atual cenário me passa a seguinte impressão: as pressões para por fim ao Decreto 4.887/03 não partem apenas de partidos conservadores, latifundiários e associações patronais vinculadas aos agronegócios. Encontramo-nos também, de certa forma, sob ‘fogo amigo’. Partindo deste pressuposto é que pretendo, neste pequeno artigo, analisar o emblemático caso que envolve o processo de titulação do território pertencente às comunidades quilombolas de Alcântara que, com a proximidade do julgamento pelo STF parece ganhar mais um capítulo e entra literalmente na rota do Decreto 4887.

São passados exatos vinte meses desde o dia 4 de novembro de 2008, quando o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária MDA/INCRA, fez publicar nas páginas 110 e 111 da seção 3 do Diário Oficial da União n 214 o RTID do território de Alcântara. O Presidente do INCRA assim se manifestou:

⁸⁴. Mestrando em Antropologia/UFBA.

Após análise de todas as peças apresentadas que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, emitimos o seguinte parecer: “As terras identificadas e delimitadas neste Relatório Técnico, constantes da planta e memorial descritivo são reconhecidas como terras que pertencem à Comunidade Remanescente de Quilombo de Alcântara, devendo o INCRA dar andamento ao procedimento determinado pelo Decreto 4.887/2003 e IN/INCRA/Nº 49/2008, para ao seu final, emitir o título de propriedade definitiva dessa área aos membros da referida Comunidade. Nestes termos, o INCRA/SR-12(MA) COMUNICA aos Senhores detentores de títulos abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Maranhão e do recebimento das notificações, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Maranhão, situada na Av. Santos Dumont, nº 18 - Anil - São Luis/MA. Fone (98) 3245 -9394 - FAX: (98) 3245 - 1117. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº. 54230.002401/2006-13, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta. ROLF HACKBART (Diário Oficial da União. 2008 nº 214, seção 3 p. 110/111)

Com a publicação as expectativas dos quilombolas alcantarenses com relação ao título coletivo definitivo aumentaram consideravelmente, visto que, o presente edital era a confirmação do êxito das inúmeras lutas das comunidades iniciadas no ano de 1980. Neste ano deu-se início à implantação da Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara com a desapropriação por utilidade pública de uma área de 52.000 hectares. Mais tarde, em 1991, esta área foi ampliada para 62.000 hectares. Neste ínterim ocorreu o deslocamento compulsório de centenas de famílias de seus povoados de origem para as agrovilas planejadas. Vale lembrar que um dos critérios da escolha de Alcântara para a instalação da base espacial seria a baixa densidade demográfica

na área escolhida. Concomitantemente o governo teve, através de decreto, reduzir o modulo agrário em Alcântara para 15 hectares diferenciando este Município do restante do Brasil que corresponde a 30 hectares. Mesmo com esta redução arbitrária, grande parte das famílias quilombolas moradoras das agrovilas passou à categoria de sem ‘terras’.

A partir da divulgação do edital de reconhecimento, o relatório referido estava disposto à contestação, pelo prazo de 90 dias, podendo neste sentido se manifestar as partes interessadas. Das agencias oficiais o único que contestou no devido prazo foi o Gabinete de Segurança Institucional – GSI, que solicitou que o processo fosse levado à Advocacia Geral da União - AGU para uma Câmara de Conciliação. Tal solicitação foi negada pelo INCRA por entender que a situação incorre em conflitos políticos, já que a questão de Alcântara trata de direitos irrenunciáveis, inegociáveis e fundamentais como identidade e cultura. Deste ponto de vista não seriam problemas jurídicos como pretende o GSI. Ignorando o parecer negativo do órgão fundiário oficial (INCRA), responsável pelo processo de titulação e pelo atendimento dos direitos das comunidades de Alcântara a AGU aceitou abrir Câmara de Conciliação para tratar da questão. A decisão da AGU contribuiu decisivamente para a mudança de cenário sobre os direitos das comunidades quilombolas de Alcântara e a imediata titulação definitiva. Na prática o que ocorre com a mudança do processo para a Câmara de Conciliação da AGU é a retirada do INCRA da condução do processo e o conseqüente protelamento da publicação da portaria de titulação do território.

Os quilombolas e os movimentos sociais constituídos em Alcântara bem como o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR), entre outros, através de documento discutido na comissão de especialistas na aplicação de convenções e recomendações (CEACR) da OIT, parecem que já anteviam a instalação de uma Câmara de Conciliação para o caso dos Quilombolas de Alcântara. Para eles a referida Câmara de Conciliação não tem base legal. Explicitando tal argumento reproduzo abaixo trecho do documento em que se manifestam:

No nosso entendimento, o acordo judicial homologado determinando que a União Federal não utilize/atue no território quilombola delimitado pelo RTID não poderá ser sobreposto por decisão administrativa que propugne a alteração dos limites do território a ser regularizado em função

da conciliação de interesses do Estado, seja ela oriunda da Casa Civil ou da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no Art. 16 da Instrução Normativa n. 49/2008. Como a formação e utilização do território quilombola de Alcântara está intrinsecamente relacionado à identidade étnica e cultural dos remanescentes dos quilombos, não se pode falar de conciliação de interesses que venha a transigir sobre direitos fundamentais, como os vinculados à identidade e à cultura, os quais são irrenunciáveis. No presente caso, o direito a terra assegurado às comunidades quilombolas, tanto pela Constituição Brasileira (Art. 68 do ADCT) quanto pela Convenção 169, não se refere a direito de cunho meramente patrimonial, mas sim a direito fundamental passível de proteção especial pelo Estado. A este respeito, a CEACR/OIT já manifestou sua preocupação quanto à diminuição de áreas originalmente identificadas como territórios indígenas, como no caso da Raposa Serra do Sol

Com a crise gerada pelo GSI percebe-se o evidente intuito de protelar o cumprimento do legítimo direito das comunidades quilombolas assegurado pela Constituição de 1988 de titular seu território. Com a questão na Câmara de Conciliação da AGU, pergunta-se: quem é que vai proteger ou defender os interesses das comunidades quilombolas, visto que na Câmara de Conciliação os quilombolas não têm assento nem representantes? A tensão se agrava com os interesses financeiros, de indústrias de equipamentos para satélites, rondando os gabinetes de ministérios em Brasília envolvidos na implantação de “sítios de lançamentos de aluguel”. Vislumbram a possibilidade de Alcântara se transformar em um ‘negócio’ altamente rentável. Para alguns não parece importar que isso culmine com a extinção de milhares de vidas de quilombolas que vivem em dezenas e dezenas de povoados localizados ao longo da costa marítima.

O GSI, na sua contestação, adota uma postura explícita de ataque às peças produzidas pelo INCRA em uma tentativa clara de desqualificação, que atinge inclusive o Laudo Antropológico de Alcântara, produzido no âmbito do MPF, como fica claro em dois pontos reproduzidos a seguir:

89 - Diante do exposto, o documento apresentado como relatório antropológico não pode ser considerado como peça regida pelo Art. 10 da IN INCRA 20-2005. Por dois motivos primeiro por não ser um documento produzido no Âmbito do Serviço Público Federal ou por ela concentrada por meio de cooperação técnico-científica ou convênio com Instituição Superior de Ensino, segundo por não apresentar elementos mínimos requeridos pelo referido artigo.

90 – Parecer conclusivo da área técnica diz necessário observar que o procedimento adequado à apresentação de parecer conclusivo sobre o reconhecimento de área remanescente de quilombo, deve-se basear em manifestação de equipe técnica, ou seja Grupo Técnico Interdisciplinar, conforme estabelece o artigo 8 da IN INCRA 20-2005 (documento de contestação de Ministerio da Defesa. 2010 p.4)

É interessante perceber que o GSI usa como base para contestações e para tentar desqualificar o RTID do INCRA e o Laudo Antropológico do Ministério Público Federal, uma instrução normativa que já havia caído em desuso a IN 20-2005, enquanto o processo de Alcântara esta todo baseado na IN 49-2008. É certo que nesse ínterim de disputas institucionais deixam mais uma vez a parte interessada de fora, os quilombolas, e omitem uma ordem de fato correspondente às ocorrências de conflitos: a empresa binacional Alcântara em um ato arbitrário invadiu e devastou o território quilombola, atingindo as áreas de roça entre as comunidades de Baracatuiua e Mamuna. Os atos predatórios foram perpetrados contra marcos tradicionais das terras das comunidades, afetando elementos identitários e caminhos de servidão publica.

O território entre Mamuna e Baracatuiua, com estes atos de intrusão, parece mais um labirinto de estradas e de picadas, que tem levado até os moradores mais antigos a se confundirem. Com os desmatamentos e cortes efetuados dentro do seu território, eles perderam o sentido de localização. As noções geográficas básicas para se orientarem em seus próprios domínios lhes foram usurpadas. Da mesma maneira lhes foi usurpado o conhecimento tradicional que possuíam sobre a paisagem e a incidência de certas espécies vegetais e dos caminhos e das trilhas que levavam às roças, capoeiras, igarapés, rios e ao mar. Verifica-se um total

desrespeito pelos direitos associados à servidão pública. Um bom exemplo é um caminho entre Baracatatiua e Mamuna. Usado por várias gerações este caminho foi interrompido pelos tratores em vários locais e as empresas terceirizadas pela ACS culminaram por instalarem máquinas, que fazem sondagem de água e do solo, bem no meio da trilha, impossibilitando definitivamente o seu uso (PEREIRA, 2009. p. 27)

Não bastassem as agressões sofridas durante o instrusamento e seus efeitos e o desrespeito aos direitos dos quilombolas de Alcântara, as tensões ainda podem piorar, visto que para a nossa surpresa passados 20 meses da publicação pelo INCRA do RTID e sete meses após o prazo legal de contestação, como rege o decreto 4.887, surgem contestações débeis, inteiramente apoiadas em informações equívocas e tardias do Ministério da Defesa. Os questionamentos do MD são praticamente os mesmo do GSI. Em certas passagens parecem até mesmo terem sido copiados, visto que, tal como no do GSI, o questionamento se faz com base na Instrução Normativa IN/20 do INCRA, de 2005, página 4, quando a IN usada no RTID seria a 49 (cf.DOU 214 – 2008, pág.111).

A esperança conservadora de resolver a questão Alcântara parece estar na derrubada do Decreto 4887 como mostram declarações do Ministro da Defesa no dia 06 de fevereiro de 2009 à Agência Brasil

O ministro da Defesa, Nelson Jobim, voltou a defender hoje (6) que a demarcação do território quilombola em Alcântara (MA) deva aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). *A questão quilombola está sujeita ao STF. Do nosso ponto de vista, é aconselhável aguardar a decisão, que vai ocorrer, pelo que foi me dito pelo próprio relator [ministro Cezar Peluso], neste mês ou no mês de março*, afirmou depois de palestra no Instituto Militar.

Enquanto o processo tramita em Brasília, com ameaças constantes de julgarem imediatamente a ADIN, derrubando o Dec.4887, os quilombolas de Alcântara se mobilizam afirmando seus direitos. Mais recentemente trabalharam na proposta de montarem uma associação que congregaria todas as comunidades no processo de titulação. Está sendo criada a Associação do

Território Quilombola de Alcântara. Desde 2007 as comunidades vem discutindo mais intensivamente o Laudo Antropológico e reafirmando sua validade como sendo o que de fato lhes garante o território. Para isso realizaram desde 2007 inúmeras oficinas de consulta que debatem a configuração do território com base nos termos do Laudo Antropológico. Recentemente, no dia 02 de junho de 2010, centenas de quilombolas fizeram uma manifestação na sede do município de Alcântara onde reafirmaram que diferente do que pretendem tanto o GSI, quanto o Ministério da Defesa as comunidades estão convencidas que o laudo assegura seu território e que não aceitam a feitura de outro estudo, pois, entendem como mais uma manobra de setores do governo para impedirem a titulação definitiva das terras das comunidades quilombolas. Além de produzir documentos de apoio ao Laudo Antropológico solicitaram a AGU a realização de audiências, a serem realizadas pela própria AGU, nas comunidades de Alcântara para explicar o porque da Câmara de Conciliação. O que se espera é que a realização das audiências públicas nas comunidades assegure uma ampla consulta e não esbarre no racismo institucional, que já entrou sucessivas vezes no processo de titulação definitiva das comunidades quilombolas de Alcântara. Afinal os quilombolas podem não ter assentos e nem se sentirem representados na Câmara de Conciliação, mas tem o direito às audiências públicas para ficarem de frente com quem vai decidir seu futuro. Mesmo que a consulta seja um instrumento limitado ela permite uma discussão mais aprofundada dos problemas e uma maior circulação de informações que dormitam nos gabinetes. Quiçá não seja desta vez que esta forma de racismo institucional, que nunca perguntou a opinião das comunidades sobre a ocupação dos seus territórios pela base militar, fale mais alto neste momento de julgamento da ADIN. Isto sim seria uma prova de que podemos confiar na Justiça de nosso país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA Alfredo Wagner Berno de. Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico. Brasília, MMA, 2006

Gabinete de Segurança Institucional. Secretaria de Acompanhamento de estudos institucionais Coordenadoria-Geral de assentimento prévio. Nota SAEI-AP N 37- 2009 –RF. 2009

- Ministério da Defesa, Análise do Relatório Técnico de Delimitação e Identificação RTID Area remanescente de quilombo Alcântara, Brasília Março de 2010
- NUNES. Patricia Portela. Impacto da base de lançamento sobre a cidade de Alcântara. São Luis setembro de 2002
- PEREIRA JÚNIOR, Davi. Quilombos de Alcântara: Território e Conflito o Intrusamento do território das comunidades Quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space, Editora UFAM, Manaus, 2009.
- Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflito Fascículo nº 10 Quilombolas atingidos pela Base Espacial Alcantara Maranhão. São Luis, Setembro de 2008.
- Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflito Fascículo nº 25 Quilombolas na Luta Pelo Título Definitivo: Oficinas de Consulta, São Luís, 2009
- Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara – RTTR. Informações complementares a OIT. Genebra, agosto de 2009.

A NEGAÇÃO DO TERRITÓRIO: ESTRATÉGIAS E TÁTICAS DO PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO NA MARAMBAIA

José Maurício Arruti⁸⁵

A situação vivida pela comunidade quilombola da Marambaia (RJ) é bastante conhecida para nos permitir suprimir as apresentações preliminares do caso⁸⁶. Sua notoriedade no interior do movimento quilombola deve-se, em especial, por ela figurar, ao lado do caso de Alcântara (MA), como exemplo das contradições internas às políticas de Estado que opõem, de um lado, o reconhecimento territorial das comunidades quilombolas e, de outro, a reserva de territórios tutelados pelas Forças Armadas, sob o argumento de interesses estratégicos nacionais. Uma das diferenças que particularizam o caso da Marambaia, porém, está justamente no plano das estratégias militares voltadas à expropriação das famílias quilombolas. Este é o ponto que abordaremos sucintamente aqui. Como o título anuncia, nos aproximaremos etnograficamente do território quilombola por meio das estratégias e táticas usadas para sua negação, mais do que pelo modo como a comunidade da Marambaia o define e vive.

A administração militar da ilha instaurou, a partir de 1971, um regime de proibições que decorrem da sobreposição de algumas figuras legais, cuja aplicação local é ambígua e até mesmo distorcida: área de interesse militar - freqüentemente confundida com Área de Segurança Nacional; Área de Preservação Ambiental (APA) - pensada como área de uso exclusivo para pesquisa científica (Reserva); e área de patrimônio da União - tomada como Patrimônio Histórico Nacional. Lançando mão da sobreposição e confusão dessas categorias, os administradores da ilha criam um verdadeiro território de exceção, que busca dar aparência legal e justificação legítima à estrutura de precariedades criadas em torno da posse territorial que quase 300 famílias quilombolas mantém na ilha há três gerações.

85. Historiador, antropólogo, prof. da PUC-Rio e editor do Observatório Quilombola.

86. Maiores referências (textos, depoimentos, notícias e fotos) podem ser acessados em: http://www.koinonia.org.br/oq/dossies/marambaia/home_dossie1.htm

Assim, como se trata de um território incorporado ao patrimônio da União (desde 1905), qualquer intervenção sobre as construções existentes pode ser considerada ilegal, se não for autorizada pelos administradores militares. Isso significa que as casas de taipa, grande maioria entre os antigos moradores e que precisam ser reformadas de tempos em tempos, são mantidas sem reformas até que telhados e paredes caíam. A recusa em dar autorizações leva à paulatina precarização das residências, colocando sob o risco de desabamento famílias inteiras e, por vezes, mais de uma. Por vezes, tais autorizações são dadas por um administrador em final de período (são sempre Comandantes com gestão de dois anos), mas sem qualquer documentação, o que permite que, quando as obras se iniciem ou estejam terminando já sob novo comando, elas sejam declaradas ilegais. Esta é a origem das várias ações de reintegração de posse movidas pela Marinha contra famílias de moradores ao longo da década de 1990⁸⁷. O primeiro e mais fundamental dispositivo de precarização da vida na ilha incide, portanto, sobre o direito à moradia.

O segundo dispositivo de precarização incide sobre o direito à subsistência. Por se tratar de Área de Preservação Ambiental, os moradores são proibidos de retirar madeira, fazer coivaras e mesmo de manter roças. As poucas roças ou árvores frutíferas mantidas diante destas restrições estão limitadas aos quintais das casas, que ainda assim, sofrem eventuais usurpações e depredações durante os períodos de treinamentos militares. Ou elas são atingidas pelo trânsito das tropas ou são assaltadas pelos cadetes em treinamento de “sobrevivência na selva”. Isso foi levando a um abandono quase completo das roças por parte dos moradores, de forma que a migração para a atividade de pesca, iniciada com a presença de uma escola técnica, a Escola Darcy Vargas⁸⁸, na ilha entre 1939 e 1970, deixou de representar o acréscimo de uma habilidade e de uma fonte de recursos, para se tornar a única atividade econômica viável.

Mas, se a terra foi progressivamente reduzida ao espaço de habitação, a pesca, por sua vez, foi também sofrendo restrições. Por estarem em área de treinamentos militares, os moradores também estão proibidos de realizarem

87. Todas as ações concluídas antes de 2001, ano em que o MPF pediu a suspensão das ações conhecidas, ao mesmo tempo em que exigia a realização de um laudo antropológico sobre a comunidade, resultaram na expulsão dos moradores que haviam reformado ou ampliado suas casas.

88. Apesar de ter mantido o nome da ex-primeira dama do governo Vargas, a citada escola passou por várias fases, que a levaram de escola técnica de pesca, até a escola regular do estado. Para uma análise detalhada cf. Vladimir Zamorano (Antiga Escola da Marambaia: história e memória de uma experiência de ensino industrial de pesca – 1939-1971, Mestrado em Educação da PUC-Rio, 2010).

pesca perto da praia, sendo empurrados para alto mar, onde têm que competir com os barcos de pesca industrial e predatória, dotados de grandes equipamentos orientados por satélite para a localização de cardumes e redes de arrastão de malha fina. A pesca de camarão, que por sua vez é realizada no interior da pequena baía da Marambaia, situada entre a ilha e o continente, é assolada, por sua vez, pelos testes com bombas detonadas no fundo da baía.

O terceiro dispositivo de precarização opera pela proibição do livre acesso à ilha de qualquer das políticas de estado oferecidas universalmente. Sob o argumento de que a ilha é de interesse militar, toda administração civil de serviços públicos é interdita, desde a coleta de lixo, até a oferta de rede elétrica, passando pelo transporte escolar ou a oferta dos serviços de saúde. Isso faz com que entre as queixas dos moradores constem o acúmulo de lixo produzido em larga escala pelos militares, que espalham lixões pela ilha, longe de suas áreas de moradia e de treinamento, mas, por isso, próximos das áreas de uso ou de trânsito dos moradores. Outra queixa diz respeito ao impedimento de que o município implantasse também na Marambaia as placas de energia solar que implantou nas demais ilhas do município. Enquanto o único posto de saúde existente na ilha, que é da Marinha, prioriza o atendimento dos militares, o transporte, que também está sob o seu monopólio, compromete gravemente a escolarização das crianças e inviabiliza a escolarização dos jovens e adultos. Como o horário do barco da Marinha é determinado pelas necessidades ou opções dos seus oficiais, sofrendo constantes alterações sem qualquer aviso prévio, tanto a entrada e saída dos professores da escola da ilha, quanto dos jovens e adultos que estudam fora se tornam caóticas: o período escolar pode ser reduzido em até duas ou três horas, enquanto os que estão fora são obrigados a perder toda uma tarde a espera do horário de retorno do barco. Finalmente, emulando a legislação remanescente do regime autoritário e sua definição de “segurança nacional”, tanto os executivos municipal e estadual, quanto os órgãos da administração federal, como o INCRA, a Fundação Cultural Palmares ou a SEPPIR se vêem impedidos de entrar na área e, muito menos de promover qualquer tipo de ação que lhes seja própria.

Acompanhando e sustentando tais dispositivos de precarização, que podemos situar no domínio da estratégia, a Marinha desenvolveu uma série de pequenos expedientes que, mais bem situados no domínio da tática, articulam desinformação, informalidade e pessoalidade. Práticas de controle e prevenção das possíveis reações dos moradores aos dispositivos de precarização,

mas que se apresentam aos próprios moradores como uma aparente ausência de regras.

A primeira destas táticas é a da informalidade: uma característica marcante da relação entre militares e moradores está na evitação da Marinha em apresentar qualquer informação, intimação ou autorização por escrito. Toda autorização ou proibição é dada “de boca”, de forma que depois possa ser negada sem risco de responsabilização. Esta tática não funciona apenas com os ilhéus, mas também com os agentes e agências da sociedade civil e mesmo do estado. A proibição de que INCRA entrasse na ilha para fazer a demarcação do território indicado no laudo antropológico, por exemplo, nunca foi documentada, apesar de ter sido atacada pelo Superintendente do Instituto.

A segunda destas táticas é a da ambigüidade entre o público privado: a convivência cotidiana acaba por estabelecer relações pessoais entre os militares e moradores, por meio da compra de peixe, da prestação de pequenos serviços, da trocas de favores, dos encontros na cantina, participação na missa ou no culto batista etc. Nessas trocas cotidianas, estabelecem-se laços informais que serão explorados nas situações potencialmente conflituosas de imposição dos dispositivos de precarização. Algumas das proibições militares podem ser, eventual e seletivamente, atenuadas ou suspensas, em troca de simpatia ou outros favores. Mas aquilo que parece uma brecha na estratégia militar, seja por condescendência ou camaradagem, seja por desejo de lucro individual de algum militar, acaba apontando, porém, para um recurso tático complementar. Tais relações informais, e no limite irregulares, servem para atenuar as insatisfações dos moradores sem permitir que as suas pequenas conquistas pontuais assim alcançadas assumam caráter de direito, muito menos coletivo. Trata-se de uma política de concessões que torna qualquer conquista ilegítima, já que total ou parcialmente clandestina. Ao contrário, tais concessões criam um segundo vínculo, uma sobredependência, agora de natureza moral e com relação à pessoa do militar, geralmente de patentes intermediárias. É com base em tais vínculos que estes mesmos militares buscam constranger, também informalmente, mas com grande eficácia, alguns dos moradores mais mobilizados pelas causas coletivas. É comum estes militares reclamem o seu contra-dom na forma de aquiescência ao exercício de sua autoridade, já que, em última instância, eles apenas seguem ordens e o não cumprimento destas ordens os indisporá com as instâncias que lhe são superiores. A maior característica desta tática, portanto, é a sua capacidade

atender demandas, para arrefecer conflitos, sem permitir que isso estabeleça direitos, mas ao contrário, estabelecendo um novo nível de subordinação.

O resultado imediato destas práticas de controle menor, cotidiano, é a experiência de uma ausência de regras. Se de um lado, os dispositivos de precarização não estabelecem direitos, mas apenas proibições, por outro lado, no plano menor das táticas, até mesmo tais proibições são postas em um arranjo tal que tona o terreno além de difícil e áspero, também instável e movediço. Em resposta a isso, uma das buscas mais constantes dos moradores é pelo estabelecimento de um padrão de interação com os militares. Antes mesmo de discutirem sobre suas possíveis conquistas, as primeiras demandas dos ilhéus da Marambaia eram pela definição de regras e de uma previsibilidade no uso do território. A aparente falta de regras, que lhes impunha os custos da imprevisibilidade do seu cotidiano, expressa tanto nas proibições de construção e reforma de casas, quanto na possível destruição das roças, até nos horários do barco que dá acesso ao continente, era sentida como expressão maior de seu drama territorial.

A terceira destas táticas opera pela inibição dos direitos de ir e vir e de associação. Desde a saída da Escola Darcy Vargas e da chegada do Centro de Adestramento Militar, em 1971, a população tentou várias vezes se organizar em torno de uma associação, mas foi impedida disso pelo monitoramento dos militares sobre qualquer reunião que realizassem, assim como pela repressão ora velada, ora explícita, quando chegaram a argumentar, segundo contam os moradores, que por a ilha ser área de segurança nacional, ali estavam proibidas as associações de caráter político. Foi apenas no ano de 2003 que, pela primeira, vez a comunidade constituiu uma associação legalmente e de forma aberta, a ARQUIMAR (Associação de Remanescentes de Quilombos da Marambaia), em função da intervenção direta do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, depois de uma visita do procurador à ilha, na qual o comando militar tentou, a todo custo, impedir o seu encontro com os moradores.

Ainda assim, porém, a livre associação dos moradores continua sofrendo importantes impedimentos por meio das restrições militares à entrada de não moradores na área, que não sejam os seus próprios convidados para o turismo de finais de semana na ilha. As associações civis de assessoria, de defesa dos Direitos Humanos ou os movimentos sociais não podem ter contato direto com os moradores em seu local de moradia, trabalho e luta, restringindo-se às reuniões convocadas no continente. Isso limita drasticamente o contato dos

moradores com tais entidades e seu suporte jurídico, pedagógico ou mesmo à troca de conhecimentos e apoio, evidenciando, por outro lado, as poucas lideranças que passam a concentrar tal função. Esta evidência torna-se, por sua vez, um importante ponto de fragilidade para todo o grupo, não só porque isso tende a concentrar poder e informação, mas também porque tais lideranças passam a estar especialmente sujeitas às pressões quando voltam à ilha, seja por meio de ameaças, seja por meio do assédio dos militares. Isso acontece quando as lideranças são chamadas a prestar depoimento na “sala de estado”, em inquéritos administrativos militares (o que constitui irregularidade jurídica), ou quando elas passam a ter a oferta de terem atendidos antigos pedidos de reformas das suas casas (sem que tais autorizações sejam extensivas aos demais moradores). Se, por isso, as festas anuais do dia 20 de novembro, quando o comando militar da ilha permitia a entrada de um maior número de convidados dos moradores em seu barco e até mesmo a entrada alguns barcos alugados na ilha, eram um momento privilegiado para a visita de militantes e pesquisadores à ilha, isso também foi proibido a partir de 2009, quando o comando militar obrigou o cancelamento da festividade.

Este último ponto nos permite encerrar este texto com uma breve consideração teórica sobre o processo de reconhecimento quilombola, tomando por exemplo crítico a Marambaia. Poucas situações vividas por comunidades quilombolas no resto do país experimentam uma negação tão brutal e asfixiante de seu território, de forma que a sobreposição destes vários dispositivos de precarização acabam por atribuir dimensão e significado absolutamente particulares à idéia de “grupo isolado”, assim como problematiza a “auto-atribuição” como um critério elementar e primário do reconhecimento oficial.

A tutela militar sobre o território da ilha correspondeu durante um longo tempo à supressão de toda capacidade de articulação política e social daquele conjunto de famílias. Esta é a principal razão para que a presença do Ministério Público Federal e de organizações de apoio, assessoria e formação acabaram por ganhar uma visibilidade especialmente destacada – não tanto por ação do movimento social, mas justamente dos seus opositores. Tais presenças são justamente parte fundamental da mediação sociológica, pedagógica, jurídica e simbólica sem as quais aquele grupo não teria acesso às condições sociais de ruptura com a tutela militar e ao reconhecimento público de sua existência enquanto grupo. A situação extrema vivida pela Marambaia ajuda a ver como a criminalização das mediações e dos mediadores em contextos de formação como aqueles vividos por comunidades quilombolas, opera como mais um modo de perpetuação das tutelas que lhe têm sido historicamente impostas.

Se tivermos em conta que as mediações são parte indissociável do processo político de emergência destes grupos como sujeitos políticos e de direitos, compreenderemos em que medida uma parcela das discussões sobre os critérios de identificação⁸⁹ estão equivocadas. Seja por incipiência teórica ou da má fé política, tais discussões produzem uma confusão generalizada entre os conceitos de “etnicidade” e de “auto-atribuição”, tão freqüentemente tomados como sinônimos.

Na verdade, enquanto o conceito de etnicidade aponta o foco da análise para a “fronteira”⁹⁰, produzida por uma série de processos sociais de interação que particularizam um determinado grupo (Pankararu, Ilongot, Yanomami ou Mocambeiros) com relação a outros imediatos, o conceito de auto-atribuição desloca o foco da análise para uma ação estratégica de adoção de um rótulo que não é particular, mas, em si mesmo, uma generalização de caráter jurídico-administrativo, que liga o grupo tanto a uma comunidade imaginada (os “índios”, as “populações tradicionais”, as “mulheres” ou os “quilombolas”) quanto a determinados direitos, em especial os direitos territoriais. A auto-atribuição é fruto direto, portanto, do acesso que o grupo tem a determinadas informações, assim como às suas condições sociais objetivas de mobilização política, isto significa dizer, às redes de mediações de significado e de trocas discursivas, que ficam para além do seu território.

A negação do território está, portanto, estreitamente associada à negação da identidade, tanto naquilo que o grupo tem de particular (a fronteira que o distingue), quanto naquilo que o liga real ou potencialmente a outros grupos análogos (a categoria jurídico-administrativa que o insere em um regime discursivo nacional). No caso da Marambaia, em especial, a negação do território é a negação tanto do território-local, do grupo, quanto do território-rede, que leva para além do grupo; é tanto meio quanto resultado de uma negação dos agenciamentos discursivos e das mediações políticas capazes de romper a tutela militar e seu projeto de extinção do próprio grupo.

89. Dois exemplares destes equívocos podem ser encontrados nos trabalhos que serviram de base ao Procedimento do TCU (nº. 239/2010-TCU/SECEX-RJ-D3) que buscava anular o laudo antropológico da Marambaia: um relatório do Laboratório de Antropologia Biológica da UERJ e o outro, uma dissertação de mestrado do Departamento de Antropologia da UFF.

90. Barth, Fedrik. 2006 [1969]. “Os grupos étnicos e suas fronteiras”. Em: O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra-Capa.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MINERAÇÃO E CONCESSÃO FLORESTAL: OS INTERESSES EMPRESARIAIS E A INTRUSÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO RIO TROMBETAS

Emmanuel de Almeida Farias Júnior⁹¹

Pretendemos analisar aqui processos sociais de reivindicação de identidade coletiva enquanto comunidades remanescentes de quilombo diante do cercamento de suas terras tradicionalmente ocupadas por políticas ambientais na Amazônia, que objetivavam a criação de Unidades de Conservação. Neste sentido, as realidades empiricamente observáveis ora apresentadas referem-se à comunidade quilombola do Moura, município de Oriximiná, Estado do Pará.

Na década de 1980, no final do regime militar, consolidava-se a implantação de uma série de Unidades de Conservação na Amazônia. O start das políticas ambientais na Amazônia objetivando a criação de Unidades de Conservação, se nos apoiarmos em Barreto Filho (2001)⁹², observaremos que se insere num contexto mais amplo, como o Regional Project on Wildlands Management que previa o aumento de áreas protegidas para a América Latina.

Tais políticas ambientais tiveram seu início ainda durante o regime militar, segundo o autor, “verifica-se um grande progresso de medidas conservacionistas, tanto administrativas quanto jurídicas, ao tempo do governo Figueiredo, o último do regime militar” (BARRETO FILHO, *ibidem*, p. 160). A década de 1974 a 1984 pode ser definida como “a década de progresso para os parques nacionais e áreas protegidas sul-americanos” (Wetterberg et alii 1985 apud BARRETO FILHO, *ibidem*). Neste contexto que se insere a Reserva Biológica do Rio Trombetas, margem esquerda do Rio Trombetas, município de Oriximiná, Estado do Pará, ocasionado o cercamento de terras tradicionalmente ocupadas de uma série de comunidades quilombolas.

91. Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA/ Núcleo de Cultura e Sociedades Amazônicas-NCSA/ Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido-CESTU/ Universidade do Estado do Amazonas – Contato: emmanueljunior61@yahoo.com.br

92. Cf. BARRETO FILHO, Henyo Trindade. *Da Nação ao Planeta através da Natureza: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira*. São Paulo: Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001. (Tese de Doutorado)

Há, contudo, contextos locais para a criação de Unidades de Conservação, onde prevalecem interesses ditos preservacionistas, ou mesmo ambientais. Neste sentido, podemos nos referir a Floresta Nacional de Saracá-Taquera, localizada na margem direita do Rio Trombetas, município de Oriximiná, no entanto, esta Unidade de Conservação encontra-se ainda nos municípios de Faro e Terra Santa, Estado do Pará. A FLONA Saracá-Taquera é criada no final do regime militar, pelo Decreto Nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989, com área aproximada de 429.600ha, por “políticos camaleões”, ou mesmo por “honoráveis bandidos”⁹³, resguardando as áreas de extração de bauxita para a exploração pela MRN.

FILHOS DO RIO: MOCAMBEIROS DO RIO TROMBETAS

As comunidades quilombolas do Rio Trombetas e Erepecuru se originaram a partir de escravos fugidos das fazendas de gado e plantações de cacau de Óbidos e Santarém, formando inclusive grandes povoados, como nos mostra Tavares Bastos, “os mocambos do Trombetas são diversos; dizem que todos contém [...], mais de 2000 almas” [BASTOS, 1866, pg. 151]⁹⁴. Os relatos sobre mocambeiros podem ainda serem encontrados no “Diário das Três Viagens (1877 – 1878 – 1882)” do Padre Nicolino José Rodrigues de Sousa⁹⁵, compilado e publicado pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, ou ainda nos relatos de viagem do celebre viajante Henri Coudreau, nas notas da “Voyage au Trombetas – (7 Août de 1899 – 25 de novembre 1899)”, publicadas em 1900⁹⁶.

Os quilombolas de Oriximiná têm lutado desde a década de 1980, pela regularização de suas terras tradicionalmente ocupadas, esta luta se intensificou a partir de 1989 com a fundação da Associação das Comunidades Rema-

93- Cf. Palmério Dória (2009). Decidi utilizar este termo porque não vejo outro mais adequado que o de Palmério Dória, para me referir que nesta época o Brasil era governado por José Sarney, habitual colaborador do regime militar.

94- Cf. BASTOS, Tavares. O Valle do Amazonas: estudo sobre a Livre navegação do Amazonas, Estatística, Produções, Commercio, Questões Fiscaes do Valle do Amazonas. Rio de Janeiro: B.L. Carnier, Livreiro Editor, 1866.

95- Cf. SOUSA, Padre Nicolino José Rodrigues. Diário das Três Viagens – 1877, 1878 e 1882 ao Rio Cuminá. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

96- Cf. COUDREAU, O. Voyage au Trombetas - 7 Août de 1899 – 25 de novembre 1899. Paris: A. LAHURE, IMPRIMEUR-ÉDITEUR, 1900. Para aprofundamento sobre o tema ler: MARIN, Rosa E. Acevedo; CASTRO, Edna. Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios – 2. ed. Belém: Cejup/UFGA-NAEA, 1998

nescentes de Quilombo do Município de Oriximiná-ARQMO. A ARQMO, de acordo com as informações da própria associação é uma resposta contra as invasões de seus territórios, por fazendeiros e latifundiários e por grandes projetos, como o projeto fantasmagórico da UHE de Cachoeira Porteira⁹⁷ e a Mineração Rio do Norte, que desde 1976 tem devastado o território quilombola.

AS INTRANSIGENTES POLÍTICAS PRESERVACIONISTAS: ÀS VEZES, NEM TANTO PRESERVACIONISTAS⁹⁸

Para os quilombolas, o território, a utilização dos recursos naturais, as práticas religiosas e culturais, estão relacionadas, e é esta a reivindicação dos quilombolas de Moura. Uma questão freqüentemente colocada pelos quilombolas é a utilização da terra para o trabalho, o trabalho como fonte de vida, segundo um dos entrevistados:

Os filhos nativos num tem direito na terra, eles que entraram e se apossaram da terra, querem ter mais direito que os filhos que nasceram e se criaram aqui, então nos podemos dizer que nós somos herdeiro da terra [Entrevista cedida pelo Sr. N. O. de J.-37 anos – comunidade quilombola de Moura – dia 20/07/05]

É neste contexto que se insere a FLONA Saracá-Taquera e a REBIO do Rio Trombetas. Tal iniciativa dificulta o processo de regularização fundiária de reconhecimento e demarcação do território quilombola. Os conflitos gerados a partir daí são de duas ordens: o lugar de morar, e o de trabalhar, compreendendo o trabalho, como todo esforço empreendido pelo homem

97. Cf. Sílvio Coelho dos Santos e Aneliese Nacke, várias empresas obtiveram a permissão para realizarem pesquisas na área, de acordo com os autores, podem ser citadas: "a Docegeo (subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce), no Mapuera, autorizada pela 2.ª DR/FUNAI; Mineração e Comércio Anauá Ltda. (Rio Mapuera ? Proc. C.S.N. n. 0914/82); Jatapu Mineração Indústria e Comércio Ltda. (no rio Mapuera ? Proc. C.S.N. n. 0917/82) (CEDI, 1983a, p. 247, 249)". Para maiores informações consulte: SANTOS, Sílvio Coelho dos; NACKE, Aneliese. Povos indígenas e desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia. http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_08/rbcs08_05.htm

98. Este tópico é parte de um capítulo da monografia de conclusão do curso de Ciências Sociais-UFAM. Para maiores informações conferir: FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de A. A comunidade quilombola do Moura e o processo de territorialização na Amazônia. Monografia de Conclusão de Curso – Bacharelado. Manaus: Departamento de Ciências Sociais-UFAM, 2006.

na aquisição necessária para as suas necessidades, então, seja a extração ou a coleta, a pesca, ou mesmo o trabalho na roça.

A comunidade de Moura tem seu território sobreposto pela Floresta Nacional do Saracá-Taquera, o que tem prejudicado o desenvolvimento das atividades necessárias para o desenvolvimento da comunidade. Impondo assim uma nova territorialidade e regras, que são estranhas aos quilombolas. O que traz a incerteza sobre o território:

[...] Olha essa reserva nacional, o problema mais sério que ela trouxe pra nós, foi que dificultou a titulação das nossas terras... abranger aqui o Moura pra frente, aí tudo já foi registrado pela reserva nacional [...] [Entrevista cedida pelo Sr. J. L. – 42 anos – comunidade quilombola de Moura – 20/07/05].

No entanto, os quilombolas de Moura reivindicam a utilização de áreas de uso, “terras de trabalho” localizadas no outro lado do Rio Trombetas, sobrepostas pela REBIO do Rio Trombetas, os castanhais, as áreas de pesca e de caça são exemplos dessas áreas. Além de trilhas e sítios históricos. As trilhas sejam as na floresta em “em terra” ou na água – “os furos” – representam um grande fator para a integração dos quilombolas, compartilhada por todos, eles as conhecem com grande perícia, e a época que podem ser utilizadas. Há no lado de Moura, alguns desses furos durante a época de cheia dos rios, facilitando o acesso – é um “atalho” – dos quilombolas a igreja, a casa de um parente e/ou compadre. As trilhas são também utilizadas por eles, para entrar na REBIO, pois conhecem a “mata” e os rios da região, “eles sabem tudo onde é o Erepecú, eles são filho do rio” [Entrevista cedida pelo Sr. A. F. de O. e a sua esposa F. L.– comunidade de Moura – dia 20 de julho de 2005 – pela manhã].

Para se obter recursos como caça e pesca, madeira, até mesmo a palha de ubim, no lago do Erepecú (REBIO), só mesmo entrando clandestinamente, a implantação dessa UCs criou uma situação de desobediência civil, frente às pressões do órgão gestor em coibir o uso dos recursos na área. “O povo pesca assim, por baixo dos panos, o povo pesca porque tem precisão, tem necessidade” [Entrevista cedida pelo Sr. A. P. de J. – 54 anos – comunidade de Moura – dia 19/07/05. Referindo-se a REBIO. Grifo nosso].

Com o conflito ocasionado pela implantação das UCs na região do Trombetas, negando e excluindo as comunidades quilombolas da utilização

das “trilhas”, “furos” e “igarapés”, caminhos dos castanhais; dos sítios históricos, como o cemitério, próximo a “boca” do lago Erepecu, e recursos naturais como a palha de ubim, utilizada na construção de casas, o breu, utilizado da calafetagem de embarcações, a copaiba e a andiroba, ambas, com propriedades medicinais, e, tantos outros produtos que tradicionalmente eles faziam usos no dia-a-dia: “Olha, uma palha, o ubim, na nossa cozinha do forno, tá ali, quando chove nós tira a farinha, porque tá tudo descoberto, ele já foi com ele e não quis dá a palha” [Entrevista cedida pelo Sr. A. F. de O. e a sua esposa F. L. – comunidade de Moura – dia 20 de julho de 2005].

Neste sentido, a busca da sobrevivência passou a ser ilegal, com punição prevista em lei e ainda perdas financeiras e patrimoniais, como a apreensão de motores rabeta, malhadeiras, canoas, etc. Eles utilizam a área mesmo correndo o risco de serem autuados pelos fiscais do IBAMA, segundo eles⁹⁹, alegam que do lado da comunidade de Moura não tem grandes castanhais e nem lugar onde tirar a palha de ubim¹⁰⁰, a qual cobrem suas casas, sendo preciso recorrer à área da reserva.

A palha de ubim é uma das práticas tradicionais, entenda-se o uso – encontrado pelos quilombolas para cobrir suas casas de morar, as casas de farinha e o abrigo dos “bichos”, como galinha, porco e outros. Percebe-se, hoje em dia, que muitas casas estão cobertas com outros tipos de materiais inadequados para a região, como a telha de amianto e/ou a telha de zinco, ambas desconfortáveis, pois esquentam a temperatura, ao contrário das coberturas de palha de ubim. Também, neste sentido, ambas as UCs, trouxeram problemas para as comunidades “de fora” da REBIO. Não importa a categoria, já que, na REBIO, onde os quilombolas encontram a palha, o peixe, o breu entre outros, não pode usar, pois estão proibidos de entrar. Na FLONA não tem, e tem dificuldade em desenvolver algum tipo de atividade econômica, devido à burocracia e as exigências previstas na lei.¹⁰¹

99. Dados coletados na viagem a campo para Oriximiná no mês de janeiro de 2005, na primeira entrevista realizada com o Sr. A.P.J. da comunidade quilombola de Moura, quando este estava em Oriximiná, para ir até o Ministério Público em Santarém por ocasião de um conflito entre quilombolas de Moura e os fiscais do IBAMA do posto de fiscalização do lago Erepecú.

100. Era os casos do Sr. A.P.J. e do Sr. A., onde constatei, o mesmo estava com a sua casa de farinha, quase que descoberta, numa tentativa de cobri-la, foi até o Chefe de reserva, pedir autorização para que este pudesse retirar as palhas de ubim da REBIO, mas, recebeu uma negativa.

101. Cf. Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (2000).

[...] olha, o IBAMA , tem surgido vários problemas, tanto faz como a ambiental, a reserva do Saracá-taquera, que tem trazido vários problemas pra gente, porque tanto de um lado como outro, a gente é perseguido. A gente num pode, se a gente vai praquele lado a gente é perseguido, se você fica desse lado vai trabalhar é perseguido, e se você quer cortar uma madeira, você num pode cortar aquela madeira , se eles pegarem, eles levam motor e paga aquela multa e a gente sempre sai no prejuízo. [Entrevista cedida pelo Sr. N. O. de J.- 37 anos – comunidade quilombola de Moura, dia 20/07/05]

FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA E A EXPLORAÇÃO MINERAL

Para problematizarmos a criação destas Unidades de Conservação, podemos observar que no contexto de criação da Floresta Nacional de Saracá-Taquera prevaleceu os interesses da Mineração Rio do Norte-MRN. Ou seja, a criação desta Unidade de Conservação inviabilizou a reivindicação das comunidades quilombolas de demarcação e titulação de suas terras tradicionalmente ocupadas. Como bem mostra a apresentação da FLONA Saracá-Taquera pelo ICMBIO:

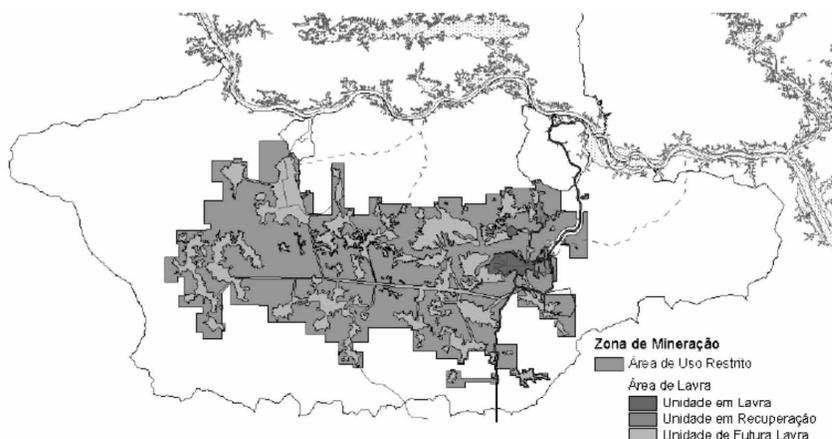
Na FLONA existe a produção de bauxita pela Mineração Rio do Norte S.A. (MRN) que explora o minério desde 1976, portanto, anterior à criação da UC. Conforme disposto no decreto de criação e plano de manejo da unidade as atividades da MRN não sofreram descontinuidade, sendo que são respeitados os tramites regulares de licenciamento, realizados pelo próprio IBAMA [Fonte: ICMBIO]¹⁰².

Com a criação da FLONA Saracá-Taquera, não é falso afirmar que os interesses da Mineração Rio do Norte-MRN continuaram e continuam assegurados, como nos mostra o figura “Zona de Mineração” publicado no Plano de Manejo, feito em parceria com a MRN¹⁰³:

102. Cf. consulta realizada ao site: <http://www.icmbio.gov.br/flonasaraca/>, em 28 de maio de 2010.

103. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano de manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera. Curitiba, dezembro de 2001.

Figura 1: Zona de Mineração na Flona Sacará-Taquera.



Fonte: ICMBIO

Se observarmos a figura, notaremos que a Zona central da FLONA Saracá-Taquera, onde localizam-se nascentes e várias espécies de fauna e flora estão assinalados como futuras lavras, esta área é aproximadamente 10 vezes maior do que a explorada naquele momento. Esta figura, ainda, não mostra onde estão localizados as doze comunidades quilombolas atingidas pela mineração e consecutivamente, pela criação da FLONA de Saracá-Taquera. Na verdade as comunidades quilombolas estão assinaladas em outras figuras, foram propositalmente assinalados separados das zonas de mineração.

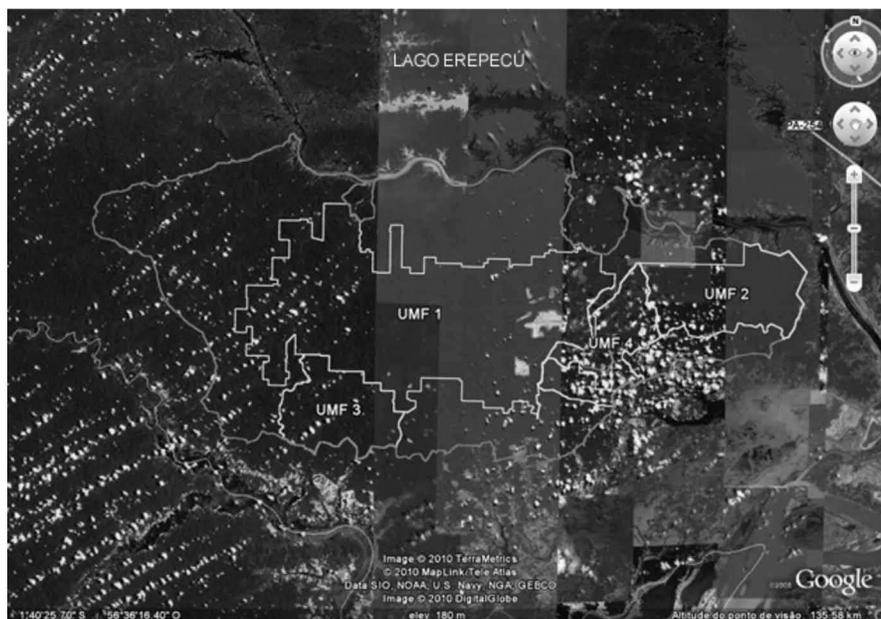
Observamos assim que aludidos interesses ambientais foram utilizados para resguardar os empreendimentos da mineradora e as práticas devastadoras e altamente perigosas ao meio ambiente. Podemos citar o desastre ambiental ocorrido no lago do Batata, na bacia do Rio Trombetas, que entre as décadas de 79 e 89, era utilizado ela empresa MRN como bacia de rejeitos, despejando aproximadamente 24 milhões de toneladas de rejeitos da lavagem de bauxita, o que causou prejuízos ambientais incalculáveis e irreversíveis.

FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA E A EXPLORAÇÃO FLORESTAL: OU A RENOVAÇÃO DOS CONFLITOS

Novamente, sem consulta e sem respeito aos direitos constitucionais garantidos as comunidades remanescentes de quilombo através do Art. 68

do ADCT da Constituição Federal de 1988¹⁰⁴ e por vários outros dispositivos legais nacionais e internacionais¹⁰⁵ foi encaminhado pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB e aprovado o Segundo Lote de concessão florestal dentro da FLONA Saracá-Taquera. De acordo com o Anexo I da Minuta Concorrência Concessão Florestal¹⁰⁶, serão concedidos dentro da FLONA quatro Unidades de Manejo Florestal, tendo as seguintes dimensões: UMF I – 136.774, UMF II – 33.406, UMF III – 25.486, UMF IV – 19.688, totalizando: 215,354 hectares. Tendo a seguinte disposição espacial:

Figura 2 - Limite da Flona Sacará-Taquera e a indicação das Unidades de Manejo Florestal.



Fonte: Serviço Florestal Brasileiro

104. Cf. ART. 68 – CF/88: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

105. Cf. Decreto 4.887/2003, Artigos 215 e 216 da CF/88, Convenção 169 da OIT, Decreto 6.040/2007.

106. Cf. Anexo I “Relação dos lotes e unidades de manejo florestal que serão licitadas” da Minuta Concorrência de Concessão Florestal, Serviço Florestal Brasileiro, Ministério do Meio Ambiente, 2ª Licitação para Concessão Florestal – Concorrência n.º 01/2008.

Concorreram a esta 2ª Licitação para concessão florestal as empresas EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, UNIVERSAL TIMBER RESOURCES DO BRASIL LTDA e GOLF INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA¹⁰⁷. No entanto foi impetrada pelo Ministério Público a Ação Civil Pública 1516-09.2009.4.01.3902/PA. Tal Ação embasou a decisão judicial que proferiu a liminar contra a continuação da 2ª Licitação para concessão florestal.

Segundo os autos do processo de Suspensão de Liminar ou Antecipação e Tutela 0009520-67.2010.4.01.0000/DF, de 01 de março de 2010, em segunda instância julgada pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian¹⁰⁸, a Ação Civil Pública 1516-09.2009.4.01.3902/PA objetiva “sustar o procedimento licitatório da concessão da Floresta Nacional Saracá-Taquera, localizada nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa, no Estado do Pará, sob o argumento de que o procedimento não observou a necessidade de prévia titulação dos territórios quilombolas, de prévia revisão do plano de manejo e de prévia identificação e delimitação das áreas ocupadas pelas demais comunidades locais”. O Desembargador profere a seguinte decisão: “Pelo exposto, DEFIRO o pedido e suspendo a medida liminar deferida na Ação Civil Pública 1516-09.2009.4.01.3902/PA, em trâmite n Subseção Judiciária de Santarém – PA”, argumentando que o projeto de concessão florestal trará o “desenvolvimento sustentável à região”.

Ingenuidades a parte, temos na verdade um projeto conjunto de exploração econômica dos recursos naturais na FLONA Saracá-Taquera em terras tradicionalmente ocupadas por comunidades remanescentes de quilombo. A concessão florestal pode dar uma solução legal para a extração florestal da área pretendia pela Mineração Rio do Norte-MRN, já que o polígono da UMF I tem praticamente a mesma área de Uso Restrito da figura I, onde estão as lavras atuais e futuras lavras de mineração. Este polígono é a maior área de concessão florestal nesta unidade, com 136.774 hectares.

Contras tais medidas, de acordo com o documento “Concessão da FLONA Saracá-Taquera ameaça direitos das comunidades quilombolas Oriximiná – PARÁ”¹⁰⁹, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos

¹⁰⁷. Cf. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Comissão Especial de Licitação, Concorrência No. 01/2009, Ata de Reunião. Brasília, 15 de dezembro de 2009.

¹⁰⁸. Cf. PODER JUDICIÁRIO. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Decisão - Suspensão de liminar ou antecipação de tutela - 0009520-67.2010.4.01.0000IDF. Brasília, 01 de março de 2010.

¹⁰⁹. Cf. Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO). Concessão da FLONA Saracá-Taquera ameaça direitos das comunidades quilombolas

do Município de Oriximiná (ARQMO) tem se manifestado apresentando as seguintes razões: 1) a existência de doze comunidades quilombolas na FLONA Saracá-Taquera, com processo aberto no INCRA desde 2004, e ainda, que o “O plano de manejo da FLONA não delimita quais são as terras ocupadas pelas 12 comunidades quilombolas que lá existem”, 2) “não foi realizado um estudo para avaliar qual será o impacto da exploração da FLONA para as comunidades quilombolas que lá moram”, 3) os quilombolas afetados pelo projeto de concessão florestal não foram consultado como prevê a Convenção 169 da OIT¹¹⁰, que garante que consulta prévia.

Contudo, o Serviço Florestal Brasileiro-SFB, tenta manobrar a situação contratando ele mesmo o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID, que de acordo com o Decreto 4.887/2003 seria obrigação do INCRA. No entanto, isto é possível devido o Art. 3º, §2º, do referido Decreto, que prevê a possibilidade do estabelecimento de parcerias. Neste sentido, o Termo de Referência¹¹¹ previa a “contratação de consultoria (Pessoa Jurídica) para realização de estudo antropológico para subsidiar a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID referente às comunidades remanescentes de quilombos do Jamari e Moura, localizadas em Oriximiná/PA”. Claramente, faz referência as comunidades quilombolas de Moura e Jamari, mais de acordo com a ARQMO, serão atingidas com este projeto 12 comunidades quilombolas. Neste sentido, podemos pensar, como que uma das partes envolvidas no processo, inclusive judicial, pode contratar os serviços para a elaboração do RTID já que se trata de interesses antagônicos?

É muito difícil ver interesses ambientais por trás da política ambiental do Estado brasileiro que reivindica atualmente para si as ditas “políticas de desenvolvimento sustentável” concedendo “florestas públicas” à iniciativa privada para a exploração florestal, no entanto, no caso ora analisado, tais “florestas públicas” tratam-se na verdade de terras tradicionalmente ocupadas por comunidades remanescentes de quilombo. Tem-se falado ultimamente em “ambientalismo empresarial”¹¹², não sei é o caso. O que motivou então a

Oriximiná – PARÁ. Oriximiná, 18 de julho de 2008.

110. Cf. PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

111. Cf. Termo de Referência do Serviço Florestal Brasileiro, Gerência-Executiva de Administração e Logística, assinado pela Gerência-Executiva de Florestas Comunitárias.

112. Cf. NARDELLI, Aurea Maria Brandi, GRIFFITH, James Jackson. Modelo teórico para compreensão do ambientalismo empresarial do setor florestal brasileiro. In: R. Árvore, Viçosa-MG, v.27, n.6, p.855-869, 2003

criação da FLONA Saracá-Taquera? Podemos acertivamente apontar os interesses econômicos na região, seja a exploração mineral ou florestal. Tais empreendimentos mineradores e de concessão florestal têm ocasionado a “judicialização dos conflitos sócio-ambientais”¹¹³.

Estamos observando no Brasil os tribunais serem acionados para decidir sobre questões relacionadas a conflitos por posse da terra e pelo controle de recursos naturais, envolvendo quilombolas, indígenas, faxinais, fundos de pasto, pomeranos, ribeirinhos, entre outras identidades coletivas. Boaventura de Sousa Santos (2008)¹¹⁴ tem chamado a atenção para o contexto “latino-americano”, referente à “tribunalização” desses conflitos sociais. Ele designa estes episódios como “judicialização da política”.

Referindo-se à pluralidade de situações sociais que tem se apresentado diante dos tribunais, tais como a demarcação do território indígena Raposa Serra do Sol, a regularização dos territórios quilombolas e as políticas afirmativas Boaventura de Sousa Santos (2006) refere-se a um “período alto de judicialização política”. Segundo o autor, os tribunais são acionados na medida em que o “sistema político em sentido estrito (congresso e governo) não quer ou não pode resolver” (SANTOS, 2008 p. A3).

Almeida destaca, no entanto, os processos que culminam na “judicialização” dos conflitos sócio-ambientais. Segundo o autor, “os esquemas explicativos da intensificação dos conflitos e tensões sociais no campo apontam para duas ordens de argumentos que explicam aspectos contraditórios de estratégias governamentais e empresariais” (ALMEIDA, 2007, p.34)¹¹⁵. Para Almeida:

A primeira vertente considera que a elevação geral dos preços das commodities agrícolas e minerais, propiciando um ritmo forte de crescimento dos agronegócios, tem provocado um aumento da demanda por terras tanto para fins de extração de minério de ferro, bauxita, caulim e ouro, quanto para a implementação de grandes plantações homogêneas com fins

¹¹³. Cf. FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de A. “Tambor urbano”: deslocamento compulsório e a dinâmica social de construção da identidade quilombola. Dissertação de Mestrado. Manaus: Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia-PPGSCA/ UFAM, 2008.

¹¹⁴. SANTOS, Boaventura de Sousa. Bifurcação da justiça. Folha de São Paulo, terça-feira, 10 de junho de 2008, opinião, A3.

¹¹⁵. Cf. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de Almeida. Uma campanha de desterritorialização. Direitos territorializações e étnicos: a bola da vez dos estrategistas dos agronegócios. In: Proposta, out/ dez de 2007. Ano 31 – No. 114.

industriais (pinus, eucalipto, cana-de-açúcar, soja, algodão, mamona, dendê).

A segunda vertente aponta para novas modalidades de intervenção na questão ambiental por parte de órgãos governamentais, agências de financiamento e grandes empreendimentos bancários, os quais estariam se preparando para lançar um amplo programa de concessão de créditos de carbono e reflorestamento. Para incentivar esta prática conservacionista, estariam sendo criados inúmeros incentivos financeiros para manter as florestas intactas (ALMEIDA, 2007, p.34).

Estes interesses, segundo Almeida, formam, entretanto, uma coalizão de interesses, com lobistas, políticos conservadores, banqueiros e grandes empresários, “que objetiva limitar os direitos territoriais reconhecidos a povos e comunidades tradicionais [...]. As formas de ação dos integrantes dessa coalizão têm levado inclusive a uma certa judicialização dos conflitos” (ALMEIDA, 2007, p. 35).

Almeida (Ibid, p. 36), assinala ainda que o acesso a florestas e recursos naturais referidos aos denominados “povos e comunidades tradicionais”¹¹⁶, são mediados por um conjunto de direitos garantidos juridicamente através de normas jurídico-formais. Contudo, esta movimentação dar-se a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Por fim, temos tudo ao mesmo tempo atuando na FLONA Saracá-Taquera. A concessão florestal nada tem haver com preservação ambiental e sim com alternativas econômicas que vão se revelando dependendo dos interesses do Estado e das elites econômicas que controlam os distintos setores, desde o agronegócio e a mineração, até a exploração de florestas. Atualmente, tais Unidades de Conservação têm se revelado como reservas de recursos para a exploração econômica e o Estado nada tem feito para concretamente solucionar os conflitos entre tais políticas ambientais e povos e comunidades tradicionais, ocasionados pelas suas criações verticais e antidemocráticas.

¹¹⁶. Para fins deste trabalho, serão acionadas noções jurídico-formais de “povos e comunidades tradicionais” em consonância com a Convenção 169/Organização Internacional do Trabalho e com o Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

ATRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DA COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS SÃO ROQUE (SANTA CATARINA)

Ricardo Cid Fernandes¹¹⁷

O processo de reconhecimento e titulação da comunidade quilombola São Roque teve início em 2004, quando lideranças comunitárias procuraram representantes do Núcleo de Estudos sobre Identidades e Relações Interétnicas (NUER/UFSC) e do Movimento Negro Unificado (MNU/SC). O Objetivo deste primeiro encontro foi encaminhar, junto à Fundação Cultural Palmares, sua certificação como comunidade quilombola. No início de 2005 tiveram início os estudos que comporiam o relatório técnico de identificação e delimitação (RTID) de seu território tradicional, através do convênio celebrado entre o NUER e o INCRA. Ao final do ano de 2005 os estudos históricos e antropológicos sob a responsabilidade do NUER estavam concluídos. De outra parte, os estudos agronômicos, cartográficos e cartoriais, sob a responsabilidade da equipe técnica do INCRA, ainda não haviam sequer iniciado sistematicamente.

Eis o primeiro ponto crítico para o processo de regularização fundiária daquela comunidade. Embora os estudos antropológicos, tidos como mais complexos, tenham logrado êxito em argumentar a tradicionalidade daquela ocupação e, embora a condição de remanescentes de quilombos (no caso um quilombo de fuga) tenha sido exaustivamente demonstrada, os estudos complementares (concebidos como menos complexos, já que, eminentemente, cartográficos e cartoriais) não acompanharam a mesma temporalidade. Ao final do ano de 2005 a comunidade dispunha de um estudo histórico e antropológico, que afirmava e confirmava sua condição de remanescente de quilombo, mas não dispunha de um estudo que indicasse os limites de seu território.

Sem uma proposta oficial de delimitação territorial, a comunidade experimentou, até o final de 2007, inúmeras tensões. Por um lado as memórias

¹¹⁷. Doutor em Antropologia Social, Professor do Departamento de Antropologia e Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Paraná. Atualmente coordenador do GT Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia. Foi coordenador dos estudos históricos e antropológicos para a elaboração do Relatório Técnico de Identificação de Delimitação da Comunidade São Roque.

da escravidão haviam sido ativadas em nome do direito territorial anunciado. Por outro, os limites territoriais, não constavam dos estudos. Para além do desconforto perante outros moradores da cidade e região, a comunidade enfrentou, até a publicação do RTID, a descrença de muitos e a ameaça de expulsão por parte do IBAMA.

É certo que estes são processos demorados, contudo, a falta de sincronia entre os estudos – aspecto que pode ser corrigido processualmente – produziu, neste caso, uma situação limite para a comunidade, já que 40% do território identificado incide sobre os Parques Nacionais (PARNAS) Serra Geral e Aparados da Serra. Desde o início dos estudos, em 2005, foi detectado que uma das principais ameaças à reprodução física e cultural da comunidade eram as reiteradas ações do órgão ambiental federal (IBDF, posteriormente, IBAMA e recentemente ICMBio – Instituto Chico Mendes - Biodiversidade). Com efeito, já em 2005 o MPF foi o mediador de uma ação que visava à garantia da utilização de extensões de terra para cultivo doméstico desenvolvido por alguns moradores. Inicialmente pretendia-se garantir que as terras tradicionalmente cultivadas pudessem ser mantidas para o cultivo familiar. A defesa desta tese dependia da caracterização da tradicionalidade daquelas ocupações. Mesmo os estudos históricos e antropológicos tendo comprovado tal tradicionalidade, as investidas incriminatórias do órgão ambiental não cessaram, impedindo que os moradores da comunidade mantivessem suas lavouras tradicionais. Note-se que, em virtude do relevo acidentado da região, as extensões de terras empregadas para o cultivo são muito reduzidas. Esta situação perdura até os dias de hoje.

Com a publicação do RTID, no final de 2007, algumas contestações foram apresentadas por proprietários não quilombolas da região. Todas elas foram dirimidas pela procuradoria do INCRA. Entretanto, ao final do prazo legal o ICMBio apresentou contestação aos limites propostos pelo INCRA. Em essência o centro da argumentação do ICMBio afirmava que aquela não era uma comunidade quilombola. Apesar da manifestação do órgão ambiental ultrapassar claramente os limites de suas atribuições institucionais, a ação do ICMBio não se restringiu à contestação ao processo conduzido pelo INCRA. De fato, ainda em 2007, o ICMBio entrou com ação civil pública contra os moradores da comunidade, questionando sua condição de quilombola. Com esta ação do ICMBio a disputa pela legitimidade da presença quilombola, transformou-se de uma disputa dos remanescentes para uma disputa interinstitucional, envolvendo o INCRA e o órgão ambiental. Por tratar-se

de disputa entre de dois órgãos da administração federal a Advocacia Geral da União (AGU) constituiu uma Câmara de Conciliação que discute as propostas e busca uma solução. Desde 2008 esta é a situação. Ainda sem conciliação.

Diante desta situação a comunidade São Roque vive, nos dias de hoje, tensões semelhantes àquelas enfrentadas ao longo de sua história. A ameaça da expropriação pelo órgão ambiental é, de fato, parte da história desta comunidade. Contudo, diferentemente de outros tempos, no presente a comunidade enfrenta estas ameaças através do respeito e da institucionalização de sua identidade quilombola. Embora o IBDF, o IBAMA e o ICMBio, reiteradamente, rejeitem tal identidade, outros órgãos de Estado vem implementando ações relacionadas à identidade quilombola local. A lista que segue é, no mínimo, ilustrativa:

INCRA - RTID,

Iphan - Inventário Nacional de Referências Culturais

Banco do Brasil – Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS-quilombola)

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (RS) – evento cultural (apresentação de filme documentário)

Eletrosul – implantação do programa Luz para Todos

Secretaria de Educação (SC) – Educação de Jovens e Adultos e Arca das Letras

A identidade quilombola da comunidade São Roque integra não apenas relações com o passado escravo, mas é parte das projeções políticas e administrativas que visam a proteção da diversidade cultural e a valorização da configuração pluriétnica brasileira. Portanto, para além de atualizar a expropriação territorial que marca a histórica das comunidades negras brasileiras, os entraves interpostos pelo órgão ambiental ofendem os esforços institucionais empreendidos na direção da construção de um país mais justo.

SOBRE O RTID

Os estudos sobre esta comunidade tiveram início através do trabalho da antropóloga Cíndia Bustolin, que integrou a equipe do NUER responsável pela elaboração do RTID. Desta equipe também participou a historiadora Luana Teixeira.

QUILOMBOLAS DE ACAUÃ – TERRA, HISTÓRIA E CONFLITO SOCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Carlos Guilherme do Valle¹¹⁸

Historicamente, as famílias que vivem na comunidade de Acauã foram atingidas pela construção da barragem de Poço Branco, iniciada no fim da década de 1950 e inaugurada em 1969. Promovida pelo então Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) do Ministério do Interior, a construção da barragem tinha como finalidade perenizar o rio Ceará Mirim. Situada a 60 quilômetros de Natal no agreste do Rio Grande do Norte, a antiga vila de Poço Branco teve que ser reconstruída a um quilômetro de seu lugar original, inspirando-se em modelo arquitetônico típico do desenvolvimentismo autoritário da época da ditadura militar brasileira. Do mesmo modo, diversas comunidades rurais que habitavam áreas próximas das margens do rio Ceará Mirim foram atingidas pela barragem e transferidas, o que vem se assemelhar a inúmeras situações que se repetiram no Nordeste brasileiro (SIGAUD, 1992). Isso também aconteceu com a antiga comunidade de Acauã. Através de negociação com o prefeito de Poço Branco e os construtores da barragem, as famílias de Acauã adquiriram uma área de terra de quatro hectares onde vivem ainda hoje. Dezesseis famílias passaram a residir no lugar, apenas uma pequena parte das que anteriormente habitavam a antiga Acauã ou Cunhã Velha, categoria espacial que continua a ser empregada para se referir ao lugar de origem comum (VALLE, 2006). A construção da barragem provocou, portanto, mudanças sociais e ambientais significativas, tal como se constata em estudo realizado na região (SILVA et alli, 1993). Um dos efeitos ambientais foi o desaparecimento da vegetação nativa nas terras próximas da barragem e a formação de terraços estéreis nas planícies de inundação, que eram antes agricultáveis (VALLE, 2006). De 1969 até a década atual, a comunidade teve que se confrontar com a falta de terra e de água, fatores essenciais para sua reprodução social, o que tem gerado conflitos com os proprietários que cercam a pequena área onde a comunidade se encontra correntemente. Além disso, lideranças e moradores de Acauã registram dificuldades de acesso e atendimento a serviços públicos básicos (de comunicação, saúde, transpor-

¹¹⁸. Doutor em Antropologia, Professor adjunto III, UFRN.

te e educação). Assim, as autoridades municipais de Poço Branco não têm demonstrado ações regulares de atendimento às demandas sociais da comunidade.

Segundo a história oral que se dispersa nas práticas narrativas dos membros da comunidade, mas também em textos historiográficos de um escritor regional (SILVA, 2003), aquela área teria sido descoberta no passado por José Acauã, escravo que fugiu do cativo e do trabalho forçado nas plantações de cana de açúcar que ficavam próximas do atual município de Ceará Mirim (VALLE, 2006). Convergindo a memória social com a construção da identidade de seus moradores, processo cognitivo e cultural apontado por diversos autores (CONNERTON, 1999; CANDAU, 2001; MISZTAL, 2003), as versões deste momento originário envolvem também a chegada dos antepassados das atuais famílias de Acauã. A memória genealógica reporta-se às três irmãs da família Santana (Ana, Benedita e Catarina) que casaram com José Gomes e Sebastião Rodrigues, iniciando, assim, uma intrincada rede de relações de parentesco e de aliança, que subsiste ainda hoje. Uma das três irmãs, Catarina Santana, teria praticamente nomeado a família que se seguiu e tem se ramificado até os nossos dias: a família Catarino. Como no caso dos Arturos, comunidade negra de Contagem (MG), cujos membros se identificam (e são identificados) pelo nome próprio de um antepassado comum (ASSIS, 1999), os Catarino de Acauã se percebem como uma comunidade mantida por vínculos estreitos de parentesco, casamento e consangüinidade a partir de um grupo de descendência específico: “Aqui é uma família só, Catarino com Catarino”; “Tudo era mesmo uma família ... Tudo misturada medonha”; “Quase tudo de uma família só”. Essas frases e comentários revelam o valor da união familiar que se evidenciou ao longo da história da comunidade. De fato, os casamentos entre primos, tanto paralelos como cruzados, evidenciam-se de forma muito comum. Além disso, o apadrinhamento era também recorrente, fortalecendo os vínculos internos. Há uma compreensão da trajetória genealógica e familiar que pode ser acessada através dos testemunhos e da memória dos atuais componentes da comunidade, especialmente aqueles vistos como mais autorizados a falar dessa trajetória familiar. A idéia de que todos são parentes entre si e compõem “uma mesma família” era muito repetida, o que implica um sentido identitário evidente.

Todas estas famílias descendentes de ex-escravos viviam como agricultores em terras das duas margens do rio Ceará Mirim, consideradas como terras livres, “sem dono”, “desimpedidas”, identificadas localmente como “terras

do Estado”. O processo de concentração fundiária implicou no crescimento das “terras aforadas”, terras registradas em cartório, e a redução das áreas e terras livres que não eram cercadas. Com a inauguração da barragem, as famílias de Acauã retiraram-se dos locais onde viviam e plantavam. Assim, as famílias passaram a arrendar terra para a manutenção da autonomia econômica doméstica (cultivos de mandioca, feijão e milho), autonomia impossível de ser alcançada, aliás, com o acesso direto a uma área diminuta de quatro hectares. O trabalho no corte de cana de açúcar, nos municípios de Taipú e Ceará Mirim, passou a ser uma estratégia, mas o trabalho como diarista tornou-se também comum. Esta situação de precariedade social e econômica tem persistido desde a remoção.

Das 16 famílias originárias da antiga Acauã, algumas partiram do lugar. Outras vêm se mantendo através do fortalecimento das relações de casamentos na parentela. Em março de 2006, 224 pessoas viviam em Acauã, segundo relatório antropológico (VALLE, 2006): 118 homens (52,67%) e 106 mulheres (47,33%). Eram 56 unidades familiares, ocupando 42 unidades domésticas (Valle, *ibid*).

Quando as antigas famílias de Acauã foram realocadas para o lugar que atualmente vivem, perderam o acesso que tinham às águas, onde pescavam, e às margens do rio Ceará Mirim, onde plantavam em suas várzeas e produziam cerâmica em uma olaria. Tiveram que depender de negociações com os proprietários para chegar ao rio. Além disso, água potável seria apenas disponível na década de 1990, quando um cano foi instalado, que ligava a comunidade de Acauã a uma área de assentamento do INCRA, distante alguns quilômetros. Nos seus arredores, a construção de viveiros de camarão teve efeitos negativos no acesso dos moradores de Acauã à água, pois o proprietário passou a desviar a água que seria de uso da comunidade. Desse modo, a água passou a ser um recurso natural de difícil acesso, apesar da proximidade com a barragem.

Nos últimos anos, a organização política local vem se configurando e fortalecendo através da Associação dos Moradores do Quilombo de Acauã (AMQA), criada em 2004, e plenamente regularizada em 20 de março de 2005. A Associação reúne a grande maioria dos chefes das unidades familiares de Acauã. Além da organização e mobilização internas, as lideranças locais (homens e mulheres) perfazem práticas de intermediação com entidades públicas e governamentais, além de manter vinculação com organizações não-governamentais ou entidades ligadas às instituições de ensino público superior

do estado do Rio Grande do Norte. Através da AMQA, a comunidade passou a pleitear direitos territoriais por razão de sua origem comum e dos valores em torno de uma identidade étnica quilombola na presente década. Assim, os componentes da comunidade de Acauã reconheceram-se como quilombolas, através de requerimento datado de 24 de agosto de 2004, dirigido à Fundação Cultural Palmares, iniciando, assim, o processo de regularização das terras tradicionais da comunidade de Acauã.

Corroborando a interpretação de diversos antropólogos (ALMEIDA, 2002; O'DWYER, 2002; ARRUTI, 2008), a mobilização da comunidade de Acauã ajusta-se aos efeitos sociais e políticos da Constituição Federal de 1988, determinante para o estabelecimento e organização mais recente do “movimento quilombola”, quando foi reconhecido o direito às terras aos descendentes dos antigos quilombos. Todos esses fatos afinam-se, portanto, à normatização político-administrativa viabilizada através do processo de regularização fundiária das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos pelo INCRA/MDA (decreto n. 4887, de 20 de novembro de 2003).

Através do convênio entre o INCRA-MDA, a UFRN e a FUNPEC, uma pesquisa antropológica foi conduzida, o que resultou em relatório (Valle, 2006) com uma proposta circunstanciada de regularização da terra da comunidade de Acauã, que incluiu o local de moradia atual das famílias da comunidade, as propriedades Gameleira, o Sítio São Luiz, a Fazenda Amarelona; a Fazenda Maringá e seções da fazenda Santa Terezinha e do Sítio São Sebastião. Com essa proposta, o território de Acauã totaliza, então, um limite de 540,51 hectares (VALLE, 2006). Esse relatório deve ser contextualizado junto de mais outros cinco, que foram conduzidos por docentes do Departamento de Antropologia (UFRN), que estiveram envolvidos diretamente nos dois convênios assinados entre FUNPEC-DAN-UFRN-INCRA: Assunção (2006; 2009), Cavnac et alli (2006, 2007); Pereira (2007) e Miller (2007). Desse modo, os diversos estudos referem-se a casos específicos que, por sua vez, se remetem a processos históricos de formação de grupos étnicos quilombolas em sua ampla diversidade, cujos antecedentes históricos expõem, igualmente, uma pluralidade de caminhos e vias de organização social-política que precisam ser associados, conforme cada caso, a historicidades variadas em termos do sistema escravista que perdurou por longo tempo no Brasil, tanto no período colonial como no imperial até 1888. As fugas de escravos, a formação de quilombos, as possibilidades societárias decorrentes da alforria e do estatuto de homem ‘liberto’,

dentre outras formas de reprodução social, tiveram efeitos particulares para a formação de unidades sociais, étnico-racialmente diferenciadas, inclusive em termos do acesso e manutenção da terra e de organização sócio-política. O caso de Acauã sugere, portanto, uma das historicidades possíveis que vêm acompanhar a formação de unidades étnicas quilombolas no contexto atual do Rio Grande do Norte (VALLE, no prelo).

Depois do processo de delimitação, do cadastramento das famílias quilombolas e do trabalho cartográfico e cartorial, desenvolvidos por técnicos do INCRA/RN, foi encerrado o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) que continha a proposta de área. Assim, o relatório foi publicado no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2007. A partir dessa data, iniciou-se o período aberto de contestação da proposta de área, o que viria aumentar substancialmente a tensão social local. Alguns dos proprietários vizinhos passaram a impedir que as famílias de Acauã continuassem arrendando as áreas de terras em que vinham mantendo seus cultivos, tornando a situação bastante dramática. Em dezembro de 2007, três homens jogaram gasolina e incendiaram uma área de plantio dos moradores de Acauã, que incidia na fazenda Gameleira, umas das propriedades pleiteadas no processo de regularização fundiária. Foram também queimadas cabanas de palha que as famílias quilombolas utilizavam para trabalhar. Com apoio de seu advogado, as lideranças quilombolas prestaram queixa na Delegacia de Polícia de Poço Branco, responsabilizando proprietário vizinho pelo crime. O caso teve grande repercussão e foi amplamente noticiado em jornais e divulgado na internet:

‘Compareceu a esta DP, a pessoa da comunicante, informando que na data de hoje em hora citada, o acusado acima qualificado, ateou fogo em várias barracas de palha citas naquela comunidade e que o acusado afirmou na presença das pessoas da comunidade que na próxima segunda-feira irá trazer um trator para passar por cima de tudo, provocando risco à integridade física, inclusive de crianças, estando o acusado acompanhado de dois cidadãos armados com arma de fogo’ (Jornal Tribuna do Norte, 21 de dezembro de 2007).

Segundo um dos superintendentes do INCRA-RN, a fazenda Gameleira estava em processo judicial de desapropriação e o proprietário não tinha

contestado a inclusão do imóvel no processo de regularização. Conflito social tornou-se, assim, mais visível e evidenciado localmente na medida em que as demandas territoriais e os direitos específicos dos quilombolas passaram a se confrontar ou polarizar com os projetos e interesses de proprietários e posseiros que tinham ocupado ou registrado as terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade de Acauã. Neste sentido, Acauã constitui outro caso de extrema gravidade de injustiça social.

Em 19 de março de 2008, o presidente do INCRA assinou a portaria 91 que reconhece e declara a área de 540,51 hectares da Comunidade Remanescente de Quilombo Acauã. No dia seguinte, a portaria foi publicada no Diário Oficial da União. Em 10 de julho de 2008, uma ação declaratória de nulidade de ato administrativo foi, contudo, interposta contra o INCRA por parte do proprietário da Fazenda Maringá. Sua principal finalidade era anular o processo de regularização fundiária de Acauã. Em fevereiro de 2009, um Procurador da República da 5ª Região deu parecer favorável ao proprietário. Contudo, a ação está ainda para ser julgada. O processo de regularização das terras da Comunidade de Acauã continua sendo, assim, tramitado em termos formais. Com exceção da Fazenda Maringá, os outros imóveis estão na iminência de desapropriação através de decreto presidencial. Não sabemos ainda quando será assinada a titulação definitiva das terras da Comunidade de Acauã.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. “Os quilombos e as novas etnias”. Em: Eliane C. O’Dwyer (org.) Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV/ABA, 2002.
- ARRUTI, José Maurício. “Quilombos”. Em: Osmundo Pinho e Lívio Sansone (orgs.). Raça: novas perspectivas antropológicas. Salvador: EdUFBA, 2008.
- ASSIS, Érika M.B. de. Os Arturos: casa, descendência e identidade social em uma comunidade negra de Contagem, MG. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional/UFRJ. 1999.

- ASSUNÇÃO, Luiz Carvalho de. A Comunidade negra de Jatobá. Relatório Antropológico. Convênio FUNPEC, UFRN, INCRA. 2006.
- ASSUNÇÃO, Luiz Carvalho de. Jatobá, ancestralidade negra e identidade. Natal: EDUFRN, 2009.
- CANDAU, Joël. Memoria e Identidad. Buenos Aires: Ediciones Del Sol. 2001.
- CAVIGNAC, Julie. Uma Sibaúma só! Relatório antropológico da Comunidade Quilombola de Sibaúma. Relatório Antropológico. Convênio FUNPEC, UFRN, INCRA. 2006.
- CAVIGNAC, Julie. Relatório antropológico da comunidade de Boa Vista – RN. Convênio FUNPEC, UFRN, INCRA. 2007.
- CONNERTON, Paul. Como as sociedades recordam. Oeiras: Celta Editora, 1999.
- MILLER, Francisca de Souza. Comunidade quilombola de Capoeiras (RN). Relatório Antropológico. Convênio FUNPEC, UFRN, INCRA. 2007.
- MISZTAL, Barbara. Theories of social remembering. Maidenhead: Open University Press, 2003.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. “Introdução: Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos”. Em: ____ . (org). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV/ABA. 2002.
- PEREIRA, Edmundo M. M. Comunidade de Macambira: De ‘Negros da Macambira’ à Associação Quilombola. Relatório Antropológico. Convênio FUNPEC, UFRN, INCRA. 2007.
- SIGAUD, Lygia. “O efeito das tecnologias sobre as comunidades rurais: o caso das grandes barragens”. RBCS, nº 18. 1992.
- SILVA, Raimundo Rodrigues da. Poço Branco, minha vida. Natal: Offset Editora. 2003.
- SILVA, Ângela M; TAVARES, Diana Oliveira; SILVA, Maria J. Ramos. A construção de barragens e a questão da natureza – natural e da natureza

– social: o caso do médio e baixo rio Ceará Mirim, RN. Monografia de graduação em Geografia. Natal: DG/CCHLA/UFRN. 1993.

Tribuna do Norte - Comunidade quilombola de Acauã. Disponível em <http://www.cedefes.org.br/new/index.php?conteudo=materias/index&secao=3&tema=31&materia=4399>.

VALLE, Carlos Guilherme do. A Comunidade Quilombola de Acauã (Cunhã, Cunhã Velha): Relatório Antropológico. Convênio: UFRN – FUNPEC – INCRA/RN. Projeto: Identificação e delimitação dos territórios das comunidades quilombolas no Estado do Rio Grande do Norte. 2006.

VALLE, Carlos Guilherme do. Quilombolas de Acauã: Família, Cor e Política no Rio Grande do Norte do Século XXI. Natal: Editora da UFRN (no prelo).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL E TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS EM NOVO AIRÃO, AMAZONAS¹¹⁹

Emmanuel de Almeida Farias Júnior¹²⁰

Pretendo analisar aqui, processos sociais de reivindicação da identidade coletiva enquanto comunidades remanescentes de quilombo frente uma “situação social” de conflito, ocasionada pela implantação de uma unidade de conservação de proteção integral.

“A HISTÓRIA DESSES PRETOS...”

No final do século XIX e início do século XX, continuavam a chegar tanto no rio Negro, como em outros rios do Estado, trabalhadores vindos de outras partes do Brasil para trabalhar na produção da borracha. A essa altura, o mercado estava sendo aquecido pelo desenvolvimento industrial e, posteriormente, pela chamada “segunda guerra mundial”.

Nesse contexto, se inserem as “famílias negras” do rio Jaú e Rio Pau-nini, Novo Airão, Amazonas que, na primeira década do século XX, chegam ao rio Jaú. Segundo os depoimentos de seus descendentes, como também dos descendentes da empresa extrativista que controlava o Rio Jaú até metade do século XX¹²¹, sabemos que o Sr. Jacintho Luiz de Almeida foi um dos primeiros a se estabelecer no rio Jaú:

[...] a história desses pretos, que eu tenho conhecimento. Lá o preto, porque entrou muitos pretos lá dentro, tinha um que trabalhava ao lado da caixa, como é que é... trabalhava

¹¹⁹. Este texto é um pequeno extrato de um capítulo apresentado como parte da dissertação de mestrado intitulada “Tambor urbano: deslocamento compulsório e a dinâmica social de construção da identidade quilombola”, ao Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, em 2008.

¹²⁰. Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia- Núcleo Cultura e Sociedades Amazônicas – NCSA – CESTU - UEA – Contato: emmanueljunior61@yahoo.com.br

¹²¹. Cf. o documento intitulado “Contrato de sociedade mercantil” (1925), firmando um novo contrato, substituindo a antiga firma Bezerra & Irmão (com contrato firmado em 1907) pela Bezerra, Irmão & Companhia.

com meu tio lá, ele era embarcação dele lá chamavam pra ele Pedro Lauriano, e fora ele tinha outros pretos, tinha o seu Simão, o seu Isídio, vieram de lá eu não sei de onde, eu sei que apareceu o Seu Jacinto, esse Jacinto, em 1915 ele veio pra lá [...] Então desde esse tempo ficou justamente como o nome de “Rio dos Pretos”, quer dizer o Rio Paunini entregue a eles e ninguém invadiu até hoje [Seu João Bezerra, 81 anos, Novo Airão, 16-02-08].

A consolidação do território referente ao “Rio dos Pretos” ocorre paralelamente ao crescimento da empresa extrativista da família Bezerra, que controlava o Rio Jaú até metade do século XX. O referido território envolve tanto o “Rio dos Pretos”, ou Rio Paunini, quanto as áreas estabelecidas no rio Jaú referentes ao Sr. Jacinto, a família do Sr. Isídio, como ainda, a localidade conhecida como “Tambor”.

Quando realizei pesquisa de campo em Novo Airão, durante os anos de 2007 e 2008, o descendente da família Bezerra apontava que as famílias negras que hoje residem no rio Jaú são descendentes do casal Jacyntho Almeida e Dona Leopoldina como sendo os primeiros. Tal informação foi reproduzida erroneamente pelo historiador Victor Leonard e pelos autores do livro “Terras de Quilombolas e Unidades de Conservação: uma discussão conceitual e política, com ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza”, publicado em 2009 pelo Grupo Iguazu. Privilegiaram somente a fala do herdeiro da empresa extrativista.

Na realidade, o sr. Jacyntho Almeida e Dona Leopoldina não tiveram filhos biológicos, eles adotaram três crianças, inclusive o presidente da Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Tambor, é filho de uma dessas crianças. A maior parte das famílias é descendente dos casais: Sr. José Maria (sobrinho do Sr. Jacyntho Almeida) e Dona Otilia e Sr. Isídio Caetano e Dona Severina. Assim mostraram os ensaios genealógicos realizados com as famílias negras residentes no Rio Jaú, e também com aquelas que foram deslocadas compulsoriamente do Jaú após a criação do Parque Nacional do Jaú. É claro que existem ainda as relações de afinidade que também definem as relações sociais e o pertencimento.

De acordo com os herdeiros do Sr. José Maria, este não teria “entrado” sozinho no Paunini, o Sr. Isídio Caetano teria trabalhado com ele. O Sr. João Bezerra relata na entrevista que o Sr. Isídio já estava em Airão e atribui a exploração do Paunini ao Sr. José Maria. Mas segundo a Dona Evangelina,

filha do Sr. José Maria, o Paunini foi “dividido” ao meio, seu pai trabalhava de um lado e o Sr. Isídio de outro. Contudo, podemos perceber que o Sr. Isídio já estava em Airão, quando chega o Sr. José Maria.

Apesar do não-consenso entre os depoimentos, os que narram a participação do Sr. Isídio, narram como um grande feito, a primeira incursão dele e do Sr. José Maria ao Paunini. Tal feito se constitui na subida do Rio Paunini (posteriormente Rio dos Pretos) até a sua cabeceira. Tal feito foi mantido pelo Sr. José Maria, que antes de retornar para Sergipe para resolver problemas decorrentes da morte de sua mãe, que alojou sua família próximo à cabeceira.

Dona Maria Benedita, relaciona, no entanto, a chegada de seu pai e do Sr. José Maria a uma área “inexplorada”, ou seja, era “bruto”. Porém, ela traz a discussão para o campo político, para afirmar o seu direito frente ao Estado e à unidade de conservação implantada sobre seus territórios coletivos no início da década de 1980.

Neste momento, já se tinha consolidado o domínio dos denominados “pretos” sobre o Rio dos Pretos. As relações envolvendo a exploração econômica do mencionado rio passavam diretamente pelas famílias referidas ao Sr. José Maria e ao Sr. Isídio. Sem as suas autorizações não entrava nem a firma Bezerra e nem os “regatões” e “patrões” que se estabeleceram no Rio Jaú após a desagregação da empresa extrativista.

Apesar do controle exercido pela empresa extrativista, os agentes sociais referidos ao “Rio dos pretos” mantinham-se autônomos em relação ao sistema de aviamento praticado pelo “patrão”. Durante o período da desagregação da empresa seringalista, os ditos “pretos” passaram a se estabelecer como “patrões”. As atividades agrícolas, extrativistas, como também sua comercialização, eram praticadas à revelia da firma Bezerra.

Essa autonomia mantida no Rio dos Pretos e no rio Jaú, acompanhou o processo de exploração econômica. As atividades econômicas desenvolvidas por eles eram as mesmas desenvolvidas pelos “fregueses” da empresa extrativista, ou seja, extração da borracha, balata, coquerana, peles, castanha, copaíba, e outros produtos naturais. Após a falência empresa extrativista e a expansão das relações dos denominados “pretos”, eles passaram a se localizar em pontos diferentes do rio.

O termo “preto” é usado em um primeiro momento por seringalistas e seus descendentes, como também por outros agentes que transitavam pelo rio Jaú, num tom primordial, para indicar a “presença negra” no rio Jaú e igarapé Paunini. A partir da mobilização étnica dos agentes sociais que atualmente se

autodefinem como “remanescentes de quilombo” houve uma politização do termo “preto”, como também do “Rio dos Pretos”.

Apesar da designação “preto” constituir-se em uma autodefinição, é utilizada com menos frequência pelos agentes sociais. O termo “preto” não é de uma só posição: com relação à fala, tanto o faz regatões, seringalistas e seus descendentes, quanto às atuais lideranças quilombolas:

Rio dos Pretos, porque lá só morava mais era preto né, aí chamavam Rio dos Pretos... o regatão que passava, “esse aí é o Rio dos Pretos”. Porque Rio dos Pretos, naquele tempo, querendo dizer Rio dos Pretos, para ele tava desclassificando, desclassificando a gente que era preto, para não chamar moreno, que era uma coisa... chamava preto, não é que nem hoje em dia, porque antigamente, era uma desclassificação chamar Rio dos Pretos, hoje em dia não, hoje em dia é uma classificação, porque somos pretos mesmo, somos neguinho, é negro [Seu Jacinto, 74 anos – 1º tesoureiro da Associação de Moradores Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Tambor – Novo Airão, 19-02-08].

Tal ato de fala constitui-se num “ato de política”, na medida em que ela se coloca diante do outro, ou diante dos aparatos de Estado. A fala do Sr. Jacinto esclarece, neste sentido, a apropriação do estigma negativo, da “desclassificação”, e transforma-o em um instrumento de luta política.

Enfim, tais fatos relacionados à história dos denominados “pretos” que habitam a confluência do Rio dos Pretos com o Rio Jaú foi ignorada por medidas preservacionistas que visaram à criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. O PARNA JAÚ constitui-se enquanto uma “situação social de conflito” entre o direito dos quilombolas e a política ambiental.

A HISTÓRIA SOCIAL DO CONFLITO

O Parque Nacional do Jaú – PARNA JAÚ foi criado abruptamente pelo Decreto nº. 85.200, de 24 de setembro de 1980, com área de 2.272.000 ha. Tal medida visava à proteção da natureza da “interferência” antrópica. Tais fundamentos estão inscritos em ideologias que imaginam meios naturais

intocados pela mão humana. Essas medidas acabam por coisificar “tipos ideais” de “natureza”, já que podemos compreender a natureza como uma construção social. Tem-se, ainda, que os grupos que viviam na área foram ignorados. De acordo com o Art. 2 do referido decreto, o PARNA JAÚ têm por finalidade:

Art. 2º O Parque Nacional do Jaú tem por finalidade precípua a preservação dos ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem, destinando-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos (BRASIL, DECRETO Nº. 85.200, 1980).

Com a instalação da base de fiscalização na foz do rio Jaú, em 1985, e a presença dos agentes do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, posteriormente IBAMA, intensificaram-se as fiscalizações. Da mesma forma, estabeleceram uma série de restrições/proibições, quanto ao uso dos recursos naturais, como a caça, a pesca, a agricultura, a coleta e o extrativismo vegetal. Essa “nova” fisionomia técnica e arbitrária de gestão territorial impôs o controle social, econômico e cultural.

Tais proibições ocasionaram diversas situações sociais de conflito entre o modelo proposto de unidade de conservação e as formas de uso dos recursos pelos denominados “povos e comunidades tradicionais”. Tais práticas tradicionais passaram a ser regulamentadas, inspecionadas e restringidas pelo órgão gestor do Parque Nacional do Jaú, através dos chamados “planos de manejo” e “instruções normativas”. As atividades agrícolas e extrativas teriam que passar pelo crivo burocrático, que na referida conjuntura era quem determinava entre outras coisas, o tamanho das chamadas “roças”. As dificuldades impostas por essa “nova” realidade ocasionaram o deslocamento compulsório de várias famílias dos rios Carabinani, Unini e principalmente do Jaú.

De acordo com o “Plano de Manejo do Parque Nacional do Jaú” (1998), a proposta de criação da UC que resultou no PARNA JAÚ estava apoiada em estudos que analisavam a “distribuição geográfica de organismos segundo a “Teoria dos Refúgios” [...] influenciando o IBDF [...] que resolveu considerar as áreas dos refúgios já indicadas como prioritárias na seleção de áreas para a conservação” (IBAMA/FVA, 1998, p. 4).

Segundo Barreto Filho (1997), os “critérios de avaliação” indicados pela “Declaração de Significância”, apresentada no relatório da expedição ao rio

Jaú realizada em 1977 pelo Departamento de Ecologia do INPA, contrapõem à relevância de fatores que indicam a preservação do meio natural contra os que indicam a relevância social e cultural considerado inadequado.

Para Barreto Filho (idem), este relatório indicou como área para a conservação toda a bacia do Rio Jaú, da nascente à foz, no entanto, o que se chamou de “Descrição da atual situação” indicou a modificação na categoria da UC, considerando uma aludida relevância turística da região por estar próximo a Manaus e devido às belezas cênicas da “região” do PARNA JAÚ.

A aludida relevância turística da região tem “modificado” os interesses da ala conservacionista. Atualmente, podemos nos referir à extinta Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto no 86.061, de 2 de junho de 1981 como uma Unidade de Conservação de usos indireto, com o mesmo status da REBIO, ou seja, está proibida a visitação pública entre outras restrições. No dia 29 de outubro de 2008 foi sancionada a Lei Nº 11.799, que modifica a Estação Ecológica de Anavilhanas para Parque Nacional de Anavilhanas, levando em consideração os interesses relacionados a empreendimentos turísticos. Vale lembrar que as famílias que foram deslocadas compulsoriamente depois da criação desta UCs nunca foram indenizadas.

Atualmente, estar muito mais nítido os interesses do setor empresarial do ramo turístico. Foi anunciado no dia 06 de junho de 2010 que os parques nacionais serão abertos a iniciativa privada por meio de licitação e a empresa vencedora controlará as visitas públicas, que:

[...] além de cobrar os ingressos, deverá oferecer guias, gerência de estacionamentos, transporte dentro das unidades, além de lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousadas, acampamentos e abrigos, lojinhas e atividades esportivas, como escalada, canoagem, mergulho, arvorismo, tirolesa, rapel e bungee jumping (AGÊNCIA O GLOBO, 06/06/2010).

No entanto, para os quilombolas, o acesso ao rio Jaú, está oficialmente “cercado”. E todas as relações sociais externas dos moradores continuam sendo controladas. As visitas podem ou não ser liberadas por meio de autorizações expedidas pelo gestor da UCs. Contudo, a pessoa deve ter um prazo exato para sair, caso contrário, serão tomadas medidas “legais”.

A ORGANIZAÇÃO QUILOMBOLA

É neste contexto de exclusão social e da intrusão de suas terras tradicionalmente ocupadas que, em 2003, a comunidade do Tambor, localizada na margem esquerda do Rio Jaú, na foz do Rio dos Pretos (Rio Paunini, nas bases oficiais) e seus familiares na cidade de Novo Airão começaram a se organizar em torno da identidade coletiva enquanto “remanescentes de quilombos”.

Os agentes sociais passam a se organizar para fazer frente ao Estado, e para estarem encaminhando suas reivindicações. De acordo com Almeida (1994), esses movimentos passam a se organizar fora dos marcos tradicionais, caracterizado pelos sindicatos de trabalhadores rurais. Ao contrário, evidenciam-se neste processo, fatores étnicos, religiosos, ambientais, gênero. Evidenciando dinâmicas sociais que aludem à autoconsciência cultural.

Em 2003, há exatamente vinte e três anos após a criação do PARNA Jaú, os agentes sociais referidos à denominada “comunidade” do Tambor, passaram a se organizar politicamente. Baseados no processo histórico iniciado pelas famílias do Sr. José Maria e do Sr. Isídio, passaram a reivindicar suas identidades enquanto “remanescentes de quilombo”.

Neste sentido, em junho de 2005 foi fundada a Associação dos Moradores Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Tambor, passando a se autodefinir como “quilombo do Tambor”¹²² ou, mesmo, “quilombolas do Tambor”. De acordo com o Sr. Sebastião:

[...] a criação da associação a gente achou que nós deveria lutar pelas nossas terras [...] Então a gente entendeu que a nossa área onde a gente sobrevivia, a gente sobrevive, a gente entendeu que um dia a gente poderia sair de lá, assim como as outras famílias saíram é... até mesmo sem direito a nada, entendeu? [Seu Sebastião – Presidente da Associação dos Moradores Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Tambor – Novo Airão, 27-02-08].

122. Cf. O Relatório Técnico de Delimitação e Identificação elaborado apresentado pelo INCRA (SR-15), o mapa ficou intitulado “Quilombo do Tambor”. O referido relatório está assinado pelo antropólogo João Siqueira, funcionário do INCRA. Contudo, foram os agentes sociais que definiram o título do mapa, além de indicarem as áreas consideradas pertencentes a eles.

Travou-se, no entanto, uma disputa com o gestor anterior do PARNA Jaú, que dizia se tratar de uma “comunidade ribeirinha”. Chegando este a questionar o procedimento¹²³ que deu origem a Portaria nº. 11, de 6 de junho de 2006, que certifica conforme Declarações de Auto-reconhecimento, povoado do Tambor, como “comunidade quilombola”.

Quando questionados sobre a importância que teve o reconhecimento da “comunidade” do Tambor, como “quilombo”, o Sr. Sabino se remete quanto ao direito:

A importância é que nós vamos ter direito à nossa terra de novo. Porque já era tudo do IBAMA e ninguém tinha direito a mais nada. Porque o Marcelo falava para nós que nós tínhamos direito na mais nada. Nós estávamos vivendo que nem um bicho lá, que nem escravo [...] [Seu Sabino (Filho de Dona Maria Benedita) e Vice-presidente da Associação dos Moradores Remanescente de Quilombo da Comunidade do Tambor, Novo Airão, 01-07-2008]¹²⁴.

A categoria “quilombola” está articulada com a “situação histórica precedente”, onde podemos identificar as categorias sociais pelas quais os agentes sociais se identificaram ou foram identificados durante o processo histórico. Essas categorias, contudo, foram: “seringueiros”, “castanheiros”, “pretos” e “ribeirinhos”.

Pelos gestores da unidade de conservação foram, sobretudo, identificados enquanto “comunitários”, relativo às “comunidades ribeirinhas”. O processo de organização culminou numa autodefinição de uma identidade étnica. O advento de uma série de categorias sociais, ou identidades coletivas, aludem em algumas formas a atividades econômicas, tais como quebraadeiras de coco babaçu, seringueiros, piaçabeiros, castanheiros, dentre outras; como já acentuamos, estas categorias antes de se referirem meramente às atividades profissionais, tornam-se identidades coletivas, objetivadas em movimentos sociais.

¹²³. De acordo com a sentença judicial nº. 471/2007, que condenou em primeira instância, a União Federal e o Instituto Chico Mendes, por danos extrapatrimoniais e patrimoniais causados às famílias moradores e “ex-moradores” do PARNA JAÚ, Novo Airão e Barcelos, Amazonas.

¹²⁴. Entrevista realizada pelas pesquisadoras Ana Felisa Guerrero Hurtado (Fiocruz) e Tereza Christina Cardoso Menezes (DAN-UFAM), no âmbito da Oficina de Mapas, nos dias 30/06 a 01/07/2007, em Novo Airão.

Tais categorias passam a significar diretamente identidades coletivas, e a caracterizar “unidades de mobilização”¹²⁵, que convergem para uma unidade de autodefinição. Dessa forma a identidade coletiva não é uma constante, já foram seringueiros, já foram pretos, já foram ribeirinhos, e é o processo de luta pela apropriação do espaço e dos recursos naturais que faz com que tendam para uma politização da identidade.

No entanto, tais formas de mobilização, também se constituem em “unidades de mobilização”, aproximados pelo processo de luta. Em uma observação crítica, podemos assim nos afastar de noções primordialistas e essencialistas de identidade. Afastamo-nos ainda de noções simplistas que se orientam pela fórmula uma cultura = uma identidade, ou seja, “uma totalidade em si mesma” (BARTH, 2005, p. 16).

A autodefinição de um grupo, a reivindicação de uma identidade étnica, converge para uma territorialidade, que se materializa concretamente. Dessa forma, a compreensão que um determinado grupo tem de seu território, resulta de processos sociais dinâmicos, tais como disputas e/ou acordos conciliatórios, entre outros processos diferenciados de territorialização. Dessa forma, poderemos delimitar empiricamente o grupo étnico.

Não é a origem geográfica que está, pois, em jogo, e não podemos aprisionar a identidade nela. A despeito de se constituir num fato e dos agentes sociais a reconhecerem, ela não determina a identidade coletiva destes agentes, porquanto eles próprios não lhe atribuem esta determinação ao se autodefinirem como quilombolas. Em outras palavras, a referência geográfica que descreve a “naturalidade” não é considerada relevante para os entrevistados. Isto não deslegitima a reivindicação dos agentes sociais quanto aos direitos territoriais e de acesso aos recursos naturais. Observamos que o processo histórico de ocupação da “região” do rio Jaú tem sido acionado pelos entrevistados para fazer frente às intrusões de seus territórios pelo ato governamental que criou o Parque Nacional do Jaú na década de 1980 e pelas medidas administrativas dele decorrentes. Podemos, assim, nos aproximar das interpretações expostas por O’Dwyer:

125. Cf. Almeida é a “aglutinação de interesses específicos de grupos sociais não necessariamente homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado – através de políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias – tais como as chamadas obras de infra-estrutura que requerem deslocamento compulsório” (ALMIEDA, 2006, p. 25).

A identidade “remanescente de quilombo” de referência jurídica emerge como resposta atual diante de situações de conflito e confronto com grupos sociais, econômicos e agências governamentais que passam a implementar novas formas de controle político e administrativo sobre o território que ocupam e com os quais estão, em franca oposição (O’DWYER, 2006, p. 54)

A implantação do Parque Nacional do Jaú, em 1985, ocasionou o deslocamento compulsório de parte das famílias da denominada “comunidade” do Tambor para a periferia de Novo Airão. Compreendemos tratar-se de elementos adstritos a “processos de territorialização”, de acordo com Oliveira Filho (1999), ocorridos devido a uma ação autoritária do governo brasileiro.

Observamos que os desdobramentos do processo de deslocamento compulsório resultaram na reelaboração dos “espaços sociais” e na reconfiguração de seus territórios, ocasionando o fenômeno designado por Almeida (2006) como “territorialidades específicas”, referidas, agora, tanto à cidade, quanto ao rio Jaú e ao Rio dos Pretos. De acordo com o Sr. Marcolino, que reside atualmente no bairro de Muruci, quem “vigia para não invadirem” o Rio dos Pretos é o Sr. Jaço, seu irmão, que reside na Comunidade Quilombola do Tambor. Há uma divisão ideal do trabalho de manutenção do território, que orienta práticas e representação dos membros das famílias quilombolas. Elas relativizam o dualismo rural/urbano ao configurar suas territorialidades específicas. A partir deste trabalho de pesquisa que temos realizado, pode-se afirmar que não se tratam de duas metades de uma unidade social, mas sim de uma e apenas uma situação social. Levados a este ponto, Comunidade Quilombola do Tambor e Remanescentes de Quilombo de Novo Airão. Designam associações diferentes, mas expressam uma única identidade coletiva.

CONSIDERAÇÕES

Este evento constitui para nós uma possibilidade de reflexão sobre a “judicialização” (SANTOS, 2008) dos “conflitos sócio-ambientais”, especificamente aqueles decorrentes dos impactos causados pela implantação de políticas ambientais, através da criação de “Unidades de Conservação de Proteção

Integral”¹²⁶, estabelecendo legalmente conflitos entre os denominados “povos e comunidades tradicionais” e as UCs. Contudo, tais conflitos ocasionaram o deslocamento compulsório de mais de uma centena de famílias.

A criação e implementação de uma unidade de proteção integral sobre as “terras tradicionalmente ocupadas”, gerou uma série de situações de conflito. De acordo com os depoimentos registrados durante os trabalhos de campo realizados em Novo Airão, podemos identificar quatro conseqüências decorrentes da implantação de tal política ambiental:

A primeira foi à rápida alteração nos modos de vida dos entrevistados. O gestor da UCs passou a exercer um rígido controle das atividades econômicas praticadas, tanto as agrícolas, como as extrativistas. Passaram a depender da regulamentação externa. Suas práticas tradicionais passaram a configurar infrações com punições previstas na lei.

O modus operandi da elaboração vertical das políticas ambientais implantadas no Brasil, durante e após o regime militar, fez com que se consolidassem práticas autoritárias de controle. Esse controle visava doutrinar o espaço, segundo a aplicação de normas estabelecidas em manuais, planos, instruções normativas, portarias.

Nós vivíamos no Jaú, trabalhávamos nisso: era borracha, sova, seringa, balata e depois que chegou o IBAMA, aliás, primeiramente o IBDF, modificou tudo, tiraram os regatões todos de lá, então isso dificultou a vida de quem não tinha barco, como eu. Vivemos ainda lá uns tempos... Nós passamos uns tempos lá depois do IBAMA, depois dessa dificuldade de tirarem todos os regatões, a gente saiu, porque do que a gente ia viver, nós tínhamos farinha, nós tínhamos cará, batata, macaxeira, de um tudo de plantação, mas faltava medicação que não tinha, aí a gente tinha que procurar um rumo [...] [Dona Albertina Ribeiro de Araújo, 63, Novo Airão, 20-10-2006].

Tudo passou a ser supervisionado pelos gestores da unidade de conservação. Tal como as visitas, as viagens, as relações de troca, tudo passou a

¹²⁶. Cf. o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Art. 7 - inciso 1º: “O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza [...]”.

ser revistado. As áreas destinadas às atividades agrícolas têm que obedecer as regras estabelecidas por técnicos especialistas, tais como ecólogos, biólogos, geógrafos, botânicos. Passa-se a descartar as regras locais no desenvolvimento de prática tradicionais.

As áreas das chamadas “roças” passaram a ser normatizadas pelos gestores da UCs, impondo assim uma série de regras, como não derrubar novas áreas de floresta, além do estabelecimento de um tamanho padrão. No primeiro momento restringem-se todas as atividades econômicas, objetivando pressionar as famílias a deixarem a área. Contudo, ao longo dos anos há uma alteração nesta postura. Diante da resistência das famílias em não deixarem a área, passam a permitir algumas atividades econômicas, tais como: a extração de castanha, do cipó titica e ambé açu, como também a produção de farinha para a venda.

A segunda consequência foi a proibição do comércio denominado “regatão” por parte do gestor da UCs. Elidindo assim todas as relações sociais engendradas pelos denominados “regatões”, como as relações de compadrio: era comum um regatão possuir um número razoável de afilhados. Com tal medida, o gestor bloqueou a possibilidade de escoamento da produção agrícola/extrativa das famílias que não possuíam meios para fazê-la. Enfim, impossibilitando também a circulação de mercadorias de primeira necessidade.

A terceira consequência foi que se elidiram uma série de rituais de coesão social, tais como festejos de santos. Como o festejo de São Pedro realizado pelo Sr. Adelino Reis, “dono” e o “juiz da festa”, onde conta que “fazia dentro do Jaú, um grande festejo de São Pedro, aonde vinham pessoas da várias partes, o festejo acabou por causa do IBAMA, que não deixou mais o pessoal entrar” (Seu Adelino Reis, 86 anos, Novo Airão, 21-10-06).

A quarta consequência foi o deslocamento compulsório de dezenas de famílias dos rios Jaú e Unini. Com relação ao rio Jaú, parte das famílias referidas ao povoado do Tambor foram deslocadas neste processo. E que atualmente encontram-se residindo na periferia da cidade de Novo Airão, em bairros como o Murici, onde mora a Dona Maria Benedita.

Apesar de o PARNA Jaú ter sido criado em 1980, só foi efetivamente implantado em 1985, com a colocação de postos de fiscalização na foz do rio Jaú. A partir desse momento, tem-se uma presença efetiva dos agentes de fiscalização. Antes controlada pelo IBDF, posteriormente pelo IBAMA e, atualmente, pelo Instituto Chico Mendes.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. “Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia”. In: Debate, nº 3. Ano IV. Salvador, CESE, 1994, p. 21-42.
- _____. Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.
- BARTH, Friedrik. “Etnicidade e o conceito de cultura”. In: Antropolítica, nº. 19, 2º semestre. Niterói: UFF, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de A. “A comunidade quilombola do Moura e o processo de territorialização na Amazônia”. Manaus: DCiS-UFAM, 2006. (monografia de conclusão de curso)
- FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de A. “Tambor urbano”: deslocamento compulsório e a dinâmica social de construção da identidade quilombola, Amazonas. Manaus: PPGSCA/ UFAM, 2008. (Dissertação de mestrado)
- FILHO, Henyo Trindade Barretto. Da Nação ao Planeta através da Natureza: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira. São Paulo: Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001. (Tese de Doutorado)
- _____. “Da noção ao planeta através da natureza”. In: Série Antropologia, 222. Brasília: UNB, 1997.
- FRANCO, José Luiz de Andrade; DRUMMOND, José Augusto. “A invenção de um Quilombo no Parque Nacional do Jaú: a arte de semear conflitos”. In: Grupo Iguacu. Terras de Quilombolas e Unidades de Conservação: uma discussão conceitual e política, com ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza. 2009.

FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA/IBAMA. Plano de Manejo do Parque Nacional do Jaú / Fundação Vitória Amazônica. Manaus: FVA/IBAMA, 1998.

GLUCKMAN, Max. “Análise de uma situação social na Zululândia moderna”. In: Antropologia das sociedades contemporâneas – métodos. São Paulo: Global, 1987, p. 227-344.

LEONARD, Victor. Os Historiadores e os Rios - natureza e ruína na Amazônia Brasileira. Brasília: Ed. Unb, Paralelo 15, 1999.

O'DWYER, Elaine Cantarino. “Racismo, etnicidade e políticas de identidade no Brasil: os remanescentes de quilombo na fronteira amazônica”. In: HERCULANO, Selene e PACHECO, Tânia. Racismo Ambiental. I Seminário Brasileiro contra a Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Democrático e Sustentável: FASE, 2006, p. 53-72.

OLIVEIRA Filho, João Pacheco de. “Uma etnologia dos ‘índios misturados’: situação colonial, territorialização e fluxos culturais”. In: A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural do Nordeste indígena. João P. de Oliveira (org.). Rio de Janeiro: Editora Contra Capa Livraria, 1999.

Parques nacionais serão abertos à iniciativa privada. O Globo, 06/06/2010.

SANTOS, Boaventura de S. Bifurcação da justiça. Folha de São Paulo, terça-feira, 10 de junho de 2008, opinião, A3.

RESORTS E QUILOMBOLAS – ALIANÇAS POLÍTICAS E INTERESSES ECONÔMICOS EM SIBAÚMA (RN)¹²⁷

Julie Antoinette Cavignac¹²⁸

A carcinicultura, o turismo e a economia especulativa aparecem como sendo os maiores problemas enfrentados atualmente pelas populações tradicionais ribeirinhas e pesqueiras instaladas ao longo do litoral do Rio Grande do Norte. Em Sibaúma, comunidade quilombola reconhecida pela fundação Palmares em 2005, tais atividades colocam em risco a integridade física e moral do grupo: as mutações ocorridas no decorrer dos últimos vinte anos tiveram como principal consequência o desencadeamento de conflitos internos em torno dos projetos coletivos e, em particular do uso da terra. O despertar étnico se acompanhou de uma série de discussões sobre o destino a ser seguido pelo grupo, concretizando-se com a sua entrada no cenário político local e nacional na ocasião da abertura de um processo de regularização fundiária junto ao Incra/RN em 2004. Apesar dessa reivindicação – a primeira para o Rio Grande do Norte - e das ações governamentais iniciadas a partir de 2006 visando assegurar o pleito e os direitos constitucionais, uma série de campanhas contra-quilombolas foram promovidas por representantes políticos locais associados a grupos econômicos engajados em projetos de turismo internacional, no sentido de impedir a concretização da titulação do território. Os antigos donos de Sibaúma, conhecidos também como « Os filhos de Zumbi », que tanto lutaram para ficar na praia, hoje hesitam em retomar a batalha que outrora o Leandro Velho e seus parentes ganharam.

^{127.} Um relatório antropológico foi elaborado em 2006, fruto de um convênio entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). As pesquisas empíricas se desenvolveram entre os meses de janeiro e agosto de 2006; diante dos conflitos, o Ministério Público e membros da equipe da pesquisa acompanham ainda o processo de regularização fundiária que ainda esta em aberto.

^{128.} Profa. Associada, Departamento de Antropologia - UFRN

« O DINHEIRO FALA MAIS ALTO »

Sibaúma é vista localmente como uma comunidade fechada, um “antigo quilombo” – com todas as conotações negativas que isto envolve.¹²⁹ Paradigma de comunidade quilombola para o estado, resistiu ao progresso, tornando-se famosa pelos conflitos que foram travados ao longo dos anos com as comunidades vizinhas. Apesar dos fortes laços genealógicos e do auto-reconhecimento enquanto herdeiros, os moradores encontram-se divididos no que se refere aos seus anseios relacionados ao processo de titulação de terras. Trata-se de uma impossibilidade de tomada de decisão relacionada a uma situação histórica de dependência com o poder local cujos representantes tentam impedir uma atuação política efetiva do grupo. A situação torna-se ainda mais compreensível quando se volta para a história recente de Sibaúma: a pesquisa etnográfica registrou um número importante de ameaças e pressões sofridas pelos moradores, o que teve como consequência uma perda do controle do território pelos ‘herdeiros’ e o fim do uso coletivo da terra nos anos 1980 (CAVIGNAC et alli. 2006).

Até então, a população tirou parte do seu sustento do rio (água potável e pesca), dos terrenos cultiváveis e das matas nativas, empregando-se nos engenhos vizinhos para complementar a renda familiar. A partir dos anos 1980, os moradores sofreram repetidas pressões por parte do atual proprietário da « Agro Comercial de Bovino Ltda. », e tiveram que sair dos seus lugares tradicionais de moradia. Foram expulsos das áreas de plantio, sem acesso à antiga casa de farinha e parte significativa dessas famílias teve que se deslocar pra capital, Natal. A vila foi ‘urbanizada’, as unidades domésticas foram agrupadas sem levar em conta a organização anterior do grupo. O proprietário da « fazenda Sibaúma », que hoje é o atual promotor do maior projeto turístico a ser implementado, o resort « Nova Pipa », teve êxito no que os herdeiros de Miguel Soares Raposo da Câmara (1838-1923) tentaram no início do século XX.¹³⁰

^{129.} Sibaúma é situada no litoral sul do estado do Rio Grande do Norte (RN), a seis quilômetros do maior destino turístico do Rio Grande do Norte, Pipa. Em torno de 800 moradores agrupados em 150 unidades domésticas vivem de atividades informais ou trabalham em estabelecimentos turísticos próximos. Quase a metade dos moradores tem menos de quinze anos.

^{130.} Como mostra a pesquisa histórico-documental e com referências à memória genealógica, Sibaúma é ocupada de maneira contínua desde, pelo menos, os meados do século XIX, com contínuos conflitos territoriais. Há, também, documentos declaratórios de cadastro de imóvel rural datados de 1978 e 1981, em nome de moradores da comunidade, atestando uma ocupação agrícola que foi que brutalmente interrompida nos anos 1980 com a venda dos primeiros terrenos como modo de subsistência.

Outras modificações, desta vez do ponto de vista da paisagem natural, determinaram uma mudança radical nos modos de vida e de sustento da população local. A instalação da empresa Usina Estivas S.A. que arrendou parte da “Fazenda Sibaúma”, no fim da década de 1980¹³¹, representa outro acontecimento marcante: o desmatamento de quase 200ha de mata nativa modificou definitivamente a paisagem natural, impedindo a sustentabilidade e a autonomia do grupo. Provocou uma mudança radical na organização social pois as famílias que viviam das atividades extrativas e rurais tiveram, para sobreviver, que se voltar para o trabalho informal, com jornadas de trabalho não regulamentadas e os serviços de terceiro (jardinagem, vigias, limpeza, atividades no setor turístico). Os moradores de Sibaúma não se beneficiaram em nada da chegada dos turistas na região e a vila não conheceu um processo de urbanização, diferentemente das localidades vizinhas, sofrendo ainda mais do ‘atraso’. A comunidade perdeu ainda o acesso a água potável, aos recursos naturais e, com a destruição dos mangues, deixou de poder pescar camarões nativos e aratus, antes base da alimentação. Os impactos sobre o equilíbrio ecológico ainda não foram suficientemente avaliados e a economia tradicional (coleta, caça e pesca) desapareceu quase totalmente, tendo em vista que o rio e o mar foram atingidos pelos detritos da cana de açúcar e por substâncias químicas utilizadas no tratamento da cana e nos viveiros de camarão.¹³² Esses fatos mostram a fragilidade e a dependência da população em relação às decisões das elites locais, reforçando a idéia de que “o dinheiro é que manda”, pois os responsáveis dos danos ambientais e das violências feitas contra os moradores não foram punidos à rigor.

¹³¹. Graças a informações coletadas em campo com os antigos trabalhadores dos engenhos ou com pessoas que vivenciaram os fatos, pudemos reconstruir o processo que teve como consequência a perda brutal de uma fonte de renda para as famílias. Apesar de não haver títulos de propriedades emitidos em nome dos quilombolas, existe um uso contínuo do território requerido; o que tem como consequência a aplicação do direito constitucional em favor dos quilombolas. Nos anos 1960, com o fim do funcionamento dos engenhos artesanais, houve uma política de expansão das áreas cultivadas pela usina Estivas que foi responsável pelo maior dano ecológico registrado em Sibaúma.

¹³². Desde 2002, existem conflitos registrados com o proprietário do viveiro de camarões: em audiência realizada com o Procurador regional em 26/06/2002, representantes da comunidade e outros órgãos representativos do movimento negro se queixaram das agressões ao meio-ambiente decorrente das atividades de carcinicultura na propriedade do Sr. Francisco de Assis Medeiros e do impedimento de circulação de pessoas da comunidade em terreno de marinha (MEMO / INCRA / SR/19/T/N.142/02) e MPF/PGR/4^aCCR 2002. Importante lembrar ainda que o território tradicionalmente ocupado inclui uma área do Parque estadual da mata da Pipa, o restante do território sendo uma área de amortecimento além de que há várias extensões de terras pertencentes à União onde encontram-se mata ciliar.

HERDEIROS SEM TERRA, QUILOMBOLAS DO MAR

No final da pesquisa, em 2006, e após várias reuniões públicas, a titulação coletiva da terra apareceu como consensual; no entanto, não houve acordo entre as partes para definir o tamanho do território a ser pleiteado. Entre as razões evocadas pelos defensores da titulação do território tradicional – entre 300 e 400ha. -, foi lembrado o uso coletivo do espaço natural e cultivado que foi, durante o passado, uma estratégia escolhida para que o grupo se mantivesse no local; a terra sendo necessária para a subsistência das famílias e a reprodução dos valores comuns. A regularização fundiária aparece então como uma medida de reparação histórica em relação à opressão sofrida desde o tempo da escravidão e de valorização de um grupo historicamente marginalizado, que continuou ser alvo de violência e preconceitos muito tempo depois da Lei Áurea.

Fato é que o discurso do progresso, antagônico à idéia do “Quilombo”, tem mobilizado grande parte da população de Sibaúma - herdeiros ou não – que, hoje, se afrontam: os ‘quilombolas’, e os ‘contra’ se posicionaram publicamente e em várias ocasiões vvementemente, em relação à titulação do território; importante ressaltar que o número flutuou ao longo dos meses em que realizamos a pesquisa. Criou-se uma situação cada vez mais tensa, chegando a um impasse, pois não foi possível chegar a uma decisão coletiva. Estranhamente e apesar de não aceitar a titulação do território, os “contra” (a demarcação) declaram abertamente seu desejo de serem contemplados pelas políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas¹³³. Desta for-

¹³³. Repetidamente, moradores que se posicionaram publicamente contra o processo de titulação coletiva participaram como “lideranças”, como foi o caso do II Encontro das Comunidades quilombolas do RN, evento realizado em março de 2006 em Natal e se encarregaram de distribuir benefícios governamentais repassados pela prefeitura de Tibau do Sul. São os mesmos que iniciaram o processo em 2004. Além disso, apesar de se reconhecerem como quilombolas e representarem a comunidade em eventos nacionais, algumas lideranças se tornaram gradativamente contrárias à titulação do território tradicional e deturparam informações repassadas pelos representantes dos órgãos federais. Após a reunião pública em maio 2006 com duas representantes da Fundação Cultural Palmares (FCP- Brasília), a situação evoluiu para um possível acordo entre as duas associações quilombolas existentes, mas que não se concretizou até então.

Dois procuradores da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas – conduziram a vitória e foram acompanhados por representantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), da Secretaria de Patrimônio da União, do Instituto do Patrimônio Histórico (Iphan) e do Ibama. Em 2008, houve uma série de Termos de compromisso de ajustamento de conduta emitidos por razões ambientais e trabalhistas. Além disso, um processo judicial esta correndo contra o empreendimento e o IDEMA que concedeu a licença simplificada à empresa apelada sem a prévia consulta do IBAMA(<http://www.trf5.jus.br/processo/2007.84.00.010762-9>). Ver o site do SPA : <http://kilombovillas.com/index3port.html>.

ma, confrontamo-nos a uma situação paradoxal: os mesmos se reconhecem enquanto quilombolas, desejam as políticas direcionadas porém, são capazes de abrir mão de um direito maior, ou seja, o direito de ocupar o território ancestral, tendo como consequência previsível, o apagamento da memória histórica do grupo.¹³⁴

O problema maior, atualmente, é que as estratégias dos diferentes atores no processo – sejam eles quilombolas, militantes negros ou agentes dos órgãos oficiais – não conseguem freiar a crescente especulação imobiliária que, mais uma vez, provocou o deslocamento dos moradores para as áreas menos valorizadas. Da mesma forma, desde o fim dos anos 1980, a vila de pescador e a paisagem natural foi duramente impactada, com a instalação de empreendimentos voltados para o turismo e a construção de casas de veraneio ao longo da praia.

Para assegurar o bom andamento do trabalho, foi solicitado ao Ministério Público Federal acompanhar o processo. Mesmo após a entrega do relatório, houve ações promovidas pelo órgão: no dia 27 de fevereiro 2008, o MPF¹³⁵ realizou uma vistoria em Sibaúma com o objetivo de analisar a situação do patrimônio arqueológico e ambiental, em particular o funcionamento de um estabelecimento hoteleiro de luxo chamado “Kilombo” situado numa falésia - área de preservação permanente. Utilizando-se indevidamente da imagem da população local e tirando proveito financeiro da referência à identidade quilombola, o resort promove um atendimento diferenciado a seus clientes com diárias em torno de mil reais, oferecendo água mineral tirada do lençol freático; antes da atuação do MPF fazia também propaganda para sua praia « privada » com direito à desova de tartaruga. Enquanto isso, várias famílias vivem ao redor em condições precárias, em casas de taipa, sem acesso à água ou luz elétrica.

Finalmente, o último e mais importante projeto de desenvolvimento voltado para um turismo internacional foi oficialmente lançando em maio 2010 durante o salão V Nordeste Invest: o resort chamado “Nova Pipa” apaga

134. Após a reunião pública em maio 2006 com duas representantes da Fundação Cultural Palmares (FCP- Brasília), a situação evoluiu para um possível acordo entre as duas associações quilombolas existentes, mas que não se concretizou até então.

135. Dois procuradores da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas – conduziram a vistoria e foram acompanhados por representantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), da Secretaria de Patrimônio da União, do Instituto do Patrimônio Histórico (Iphan) e do Ibama. Em 2008, houve uma série de Termos de compromisso de ajustamento de conduta emitidos por razões ambientais e trabalhistas. Além disso, um processo judicial está correndo contra o empreendimento e o IDEMA que concedeu a licença simplificada à empresa apelada sem a prévia consulta do IBAMA (<http://www.trf5.jus.br/processo/2007.84.00.010762-9>). Ver o site do SPA: <http://kilombovillas.com/index3port.html>.

definitivamente o registro histórico e o nome do local, prometendo uma « nova vida », transforma os quilombolas em pescadores e vende a imagem de um paraíso natural.¹³⁶ O conjunto hoteleiro de 325ha com 360 unidades habitacionais deveria funcionar a tempo para receber os participantes da Copa do mundo de futebol, em 2014. De fato, esperava-se esse projeto de longa data, pois já estava sendo divulgado localmente, com promessas de benfeitorias e empregos locais. O que deve chamar nossa atenção, é que o promotor do mega projeto é o mesmo proprietário da fazenda Sibaúma, responsável pelos danos ecológicos e das expulsões das famílias morando na sua propriedade há mais de duas décadas.

Apesar do processo em curso no Incra/RN e do controle do Estado, terrenos continuam sendo vendidos e cercados, construções estão sendo realizadas sem que os proprietários pareçam sentir-se ameaçados pela perspectiva da regularização do território. No entanto, a partir do reconhecimento da comunidade em nível nacional, com a intervenção de vários órgãos federais, inclusive do nosso próprio trabalho de pesquisa, a configuração mudou bruscamente e obrigou os moradores a se posicionar, redefinindo o jogo da política interna. Os antigos “herdeiros” que se reconhecem como quilombolas, têm lutado para o reconhecimento da sua existência enquanto grupo, tendo como fado a reiteração, a reconstrução e a valorização de uma história e uma identidade diferenciada. Essa reconfiguração política ainda está em processo.

SAIR DA INVISIBILIDADE?

Após a Abolição, os descendentes de escravos que queriam aceder à cidadania tentaram apagar os sinais de pertencimento a seus grupos de origem (Mattos 2003 : 146-147). Estranhamente, esse posicionamento volta a ser tomado, numa época em que o debate sobre os direitos territoriais das populações quilombolas se acirra no Brasil.

O desejo de retorno à invisibilidade de parte dos ‘herdeiros’ é ligado ao processo histórico que vivenciaram os descendentes do velho Leandro Bar-

¹³⁶. Ver o site: <http://novapipa.com.br/> que, estranhamente, apresenta o projeto hoteleiro sem mencionar a existência de uma comunidade quilombola «onde o respeito ao Meio Ambiente e à cultura local foram assumidos como lemas de trabalho e como condições indispensáveis à sustentabilidade das atividades (...) A praia de Sibaúma possui uma pequena população nativa, composta basicamente por pescadores, lavradores, e também turistas, pessoas da capital ou de cidades vizinhas que passam suas férias e feriados no lugar.» (acessado em 20/05/2010). Ver também <<http://blog.tribunadonorte.com.br/eturismo/projeto-nova-pipa-do-hoteleiro-milson-dos-anjos-parque-da-costeira-e-destaque-no-nordeste-invest/48888>>.

bosa, fundador de Sibaúma. Corresponde também à tentativa de apagamento de uma identidade étnica diferenciada por parte dos investidores interessados em promover um turismo internacional. De maneira sintomática, na hora da implementação dos mais recentes projetos de desenvolvimento econômico, nenhuma menção é feita à situação política. No entanto, até os moradores que se posicionaram contra o movimento de reivindicação do território coletivo, reconhecem os laços familiares e a ancestralidade do grupo mas preferem manter-se afastados das querelas e renunciar aos direitos coletivos. É compreensível quando se sabe que há mais de vinte anos a comunidade vive à mercê das promessas eleitoreiras, deve conviver com as conseqüências de um desenvolvimento predatório, com o desmatamento da maior parte do seu território tradicional e de uma exploração imobiliária desenfreada sem que o Estado brasileiro esteja capaz de impedi-los. Além disso, na hora da escolha de um projeto coletivo que envolva o reconhecimento dos direitos atribuídos aos remanescentes de quilombo, surgem falsas informações, ameaças, pressões externas, tensões internas, criando, assim, uma situação exacerbada de conflito no qual parte dos interessados contestam a legitimidade do pleito coletivo. A escolha de um destino coletivo nem sempre é desejada por lembrar um passado sofrido e visto que deve passar, necessariamente, por uma conscientização política e uma reelaboração da história em prol de uma identidade coletiva contestada, incluindo também a aceitação dos estigmas ligados a uma marginalização do grupo pela sociedade envolvente.

REFERÊNCIAS

- CAVIGNAC, Julie; LINS, Cyro Holando de Almeida; MOREIRA, Stéphanie Campos Paiva; MAUX, Augusto Carlos de Oliveira. 2006. Uma Sibaúma só! Relatório antropológico da comunidade quilombola de Sibaúma (Rn), Natal, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN.
- LINS, Cyro Holando de Almeida. 2009. O zambê é nossa cultura. O coco de zambê e a emergência étnica em Sibaúma, Tibau do Sul – RN, Dissertação de mestrado em Antropologia Social, PPGAS, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

MATTOS, Hebe Maria. 2003. Terras de Quilombo : citoyenneté, mémoire de la captivité et identité noire dans le Brésil contemporain, Cahiers du Brésil Contemporain, 2003, n° 53/54 : 115-147

REFLEXÃO PRELIMINAR SOBRE A CATEGORIA QUILOMBO EM PENALVA, MARANHÃO

Cynthia Carvalho Martins¹³⁷

As pesquisas de campo sistemáticas e o investimento na análise das formas organizativas dos grupos étnicos têm possibilitado um questionamento da visão dos pesquisadores de gabinete e do jornalismo vulgar, segundo a qual, os grupos estão afirmando suas identidades de maneira instrumentalista, ou seja, para garantir alguns direitos assegurados pelo poder público, via políticas governamentais.

No centro dessa polêmica está a categoria “quilombo”, ressemantizada via processos mobilizatórios e que, contemporaneamente, representa, para os grupos a possibilidade de reconhecimento de suas territorialidades.

No campo científico a categoria “quilombo” passou a ser refletida sistematicamente por pesquisadores de diferentes domínios de conhecimento. Há pesquisadores, incluindo antropólogos e historiadores, que a consideram como “categoria externa”, “categoria analítica” em contraposição às categorias denominadas “nativas”.

Nas pesquisas realizadas em Enseada da Mata e Território do Formoso, localizados em Penalva, Maranhão, percebi que, apesar de introduzida recentemente, a interiorização da categoria “quilombo” esteve acompanhada de uma aproximação das representações identitárias do grupo.

Nas entrevistas, os agentes sociais aproximam suas práticas ao que entendem como dos quilombolas. Então, apesar da categoria em análise ter sido conhecida recentemente nas localidades pesquisadas, ela foi incorporada como forma de reconhecimento. Sua exterioridade passou a ser relativizada na medida em que o grupo operacionalizou seu significado àqueles atribuídos às suas práticas.

Selecionei, a seguir, trechos de três depoimentos recolhidos em Penalva, da senhora Maria Regina, de Bairro Novo; senhor Fabrício, e senhor Roque, ambos de Lagoa Mirim:

¹³⁷ Antropóloga, professora da UEMA, Coordenadora da Especialização “Sociologia das Interpretações do Maranhão”

Sou quilombola porque sou da mina (Maria Regina)
Aqui é tudo quilombola, tem doutor do mato, dançador de
boi, tocadora de caixa e são tudo quilombola (Fabrício)
Tem ruína aqui e associação, é terra de quilombola (Roque)

Os elementos utilizados para se afirmarem como “quilombolas” estão próximos do entendimento que possuem da categoria “quilombo”. Não há uma distinção entre o significado que o grupo atribui ao termo “quilombo” e suas representações de si mesmos e de suas práticas. Essa aproximação que os agentes fazem, de suas práticas e saberes como quilombolas, permite aproximarem o quilombo da mina; das práticas de cura, dos rituais; das festas e mesmo das formas associativas.

Uma análise apressada classificaria como contraditória a utilização do termo “quilombo” nos discursos e reivindicações e, como uma invenção, as formas de definição e autodefinição dos grupos como quilombolas. Entretanto, do meu ponto de vista, além de toda categoria ser construída, essa incorporação, de uma categoria classificada como “externa” deu-se em função da proximidade de significados entre o que se convencionou denominar “categoria externa” e as denominadas “categorias nativas”. Nas situações que observei, grupos sociais com trajetórias muito peculiares passaram a se autodefinir como quilombolas em função de identificarem elementos, eleitos por eles próprios que legitimam essa classificação. Eis um excerto de depoimento, do senhor Fabrício que ilustra o que afirmei: somos guerreiros como os quilombolas, eles lutaram contra os senhores e nós contra os fazendeiros. Nesse depoimento, as categorias eleitas como legitimando sua identidade estão em consonância com a autoafirmação como quilombola.

No Maranhão, grande parte dos grupos étnicos que se autodefinem como quilombolas são de áreas de ocupação antiga, denominadas localmente de formas diferenciadas, como terras de preto; terras de santo, terras de santa; terras de santíssima e outras denominações locais (ALMEIDA: 2006). Há ainda grupos étnicos que, mesmo sem uma ocupação secular consolidada, em função de expulsões de suas terras ou de processos similares, compartilham práticas e saberes que os recolocam na posição de quilombolas. Então, apesar da contemporaneidade, no que diz respeito ao acionamento da categoria “quilombo”, as práticas e saberes dos agentes que as acionam são ancestrais. São famílias que mantêm práticas tradicionais e possuem formas específicas de uso dos recursos naturais como a prática do sistema de

uso comum; se orientam por uma temporalidade ordenada por calendários de festas religiosas; suas territorialidades são orientadas pela crença em seres míticos; e, inclusive, em algumas situações, possuem nas suas terras as denominadas “provas materiais”, tão valorizadas por objetivistas, como poços antigos; sumidores; restos de antigas fazendas; ruínas de engenhos; árvores e matas chamadas de matas velhas, enfim, uma série de vestígios materiais que atestam a ancestralidade das terras.

Entretanto, apesar dessa variedade de situações um dos elementos que os faz acionarem o dado étnico como de pertencimento é o critério político organizativo. O “étnico não está circunscrito a uma língua comum, a uma ancestralidade; a uma origem comum e sim a uma forma de mobilização que “expressam formas de agrupamento político em torno de elementos comuns” (MARIN; ALMEIDA: 2006. P. 6)

A categoria quilombo, quando acionada como “categoria nativa” abarca situações exclusivas, que marcam uma diferenciação em relação ao modelo oficial proposto via políticas governamentais como a noção de loteamento das áreas; individualização dos recursos naturais; mercantilização do sistema de saúde; formalização dos sistemas de representação e delegação, dentre outros.

No Maranhão, segundo dados do Centro de Cultura Negra (CCN), através do Projeto Vida de Negro (PVN), os levantamentos sobre o número de quilombos estão em permanente ascensão. Há registro de aproximadamente 400 quilombos. São os movimentos sociais que estão trabalhando os quilombos na situação apontada, como categoria ressemantizada, acionada contemporaneamente para garantir direitos ancestrais. Afirmada não em função de uma invenção, e sim de uma percepção de suas especificidades. O número de comunidades quilombolas tem crescido constantemente e continuamente e continuará a crescer já que a identidade é construída via processos de mobilização. Considerando que há uma adequação em relação ao significado da categoria quilombo às práticas dos agentes sociais a cada dia um número maior de comunidades se reconhecerá como quilombola.

O grande entrave para uma compreensão da problemática colocada por esse artigo, e que consagra a noção segundo a qual há uma invenção do “quilombo”, é a incorporação do seu sentido substantivista, ou seja, como ligada a um passado remoto, que se perdeu nas brumas da suposta originalidade. Ora, as relações sociais são dinâmicas e o “quilombo” hoje deve ser entendido como um lugar de recriações, ele não é o lugar do isolamento, onde, necessariamente estão os agentes sociais que tem uma mesma origem ou

um “passado comum”. Antes de materializada, a presença da ancestralidade é traduzida nas práticas, no compartilhar de crenças e formas de territorialidade.

Um segundo entrave refere-se à incongruência entre as definições oficiais de fronteiras territoriais e aquelas representadas pelos próprios agentes sociais. Há desenhos distintos e conflitos em decorrência de desacordo entre esses limites. Soma-se a essa dificuldade a que diz respeito a uma dissolução do elemento étnico em políticas generalizantes e assistencialistas e a contradição entre “direitos adquiridos” e “direitos regulamentados”

Um terceiro entrave refere-se à imposição da necessidade de institucionalizar as formas de organização dos grupos para possibilitar a interlocução com o poder público. No Maranhão a organização gestada a partir de saberes experientes e deslegitimados é preexistente à própria criação de associações formais e não se extinguem com essa formalização. É possível perceber que os grupos têm regras próprias que orientam o uso dos recursos. Essas regras são seguidas de maneira consensual e estão regulamentadas por crenças compartilhadas e pelo universo simbólico do grupo. Com a incorporação da categoria quilombo pelas políticas governamentais, via processos mobilizatórios, os grupos passaram à institucionalização de formas de organização, ou seja, a criar instancias de interlocução com o poder público como associações quilombolas e cooperativas. Então, aquilo que o pensamento conservador chama de “criação de quilombos” é a possibilidade que os grupos encontraram de resistir a um aniquilamento total de seus direitos

Apresento a seguir observações sobre as duas situações de campo que me permitiram elaborar essas reflexões, ambas localizam-se no município de Penalva, na região conhecida como Baixada Maranhense, área de ocupação antiga, onde predominou no século XIX grandes fazendas monocultoras de cana-de-açúcar. Observei que nas duas situações há o acionamento da autodefinição como quilombolas.

Bairro Novo, município de Penalva parece, a princípio um bairro decorrente da expansão da cidade. Entretanto, o trabalho de campo sistemático nos remete para um bairro cujos moradores classificam a área como pertencente a um território quilombola conhecido como Enseada da Mata. Os quilombolas de Bairro Novo foram expulsos de suas terras e, segundo depoimento do senhor Felipe “empurrados para uma cabeceira”. Cabeceira remete a uma área mais próxima à cidade e com menos recurso natural a ser explorado, onde inexistente coco babaçu; distante dos campos naturais e sem área de cultivo.

Percorrendo o território de Enseada da Mata com os moradores de Bairro Novo ouvi relatos detalhados de como eram suas vidas nos antigos povoados, hoje cercados pelos fazendeiros, em algumas situações por cercas elétricas. Os moradores de Bairro Novo sabem exatamente que seus umbigos estão enterrados nas áreas cercadas; assim como sabem exatamente os locais onde se situavam as casas de seus avôs; os restos de antigos engenhos, os poços antigos. Dominam, até o momento, o relato sobre sua territorialidade expropriada. Pode ser que em um presente bem próximo, ao serem novamente expropriados, os quilombolas de Bairro Novo se percam nos fluxos migratórios ou nas periferias de grandes cidades e que, sequer possam compartilhar os relatos de suas ancestralidades, como o fazem hoje. Escutei a descrição de que Bairro Novo, ao invés de ser um bairro de Penalva, está localizado nos limites do território de Enseada da Mata.

Os moradores de Enseada da Mata atualmente pagam um foro, ou seja, uma taxa em dinheiro, para implantarem roçados e retirarem babaçu de terras que são suas por direito. A metade do coco babaçu retirado é deixada com o suposto proprietário. São impedidos de retirar frutas de fruteiras plantadas por seus avôs e que representam a chamada mata velha; são impedidos ainda a retirarem babaçu ou qualquer outro recurso sem que deixem uma parte da produção.

Em algumas situações os moradores de Bairro Novo implementam pequenos roçados de mandioca em seus denominados quintais, pequenos terrenos situados nos fundos de suas casas, evitando assim o pagamento de foro. Apesar da ocupação das terras de Bairro Novo ser recente as técnicas de cultivo podem ser seculares. Nesse caso, não é tempo, é o saber que está em jogo na definição da tradição.

No território de Formoso, as descrições apontam para o fato das terras terem sido doadas a famílias que permaneceram nas terras após a abolição da escravidão. Posteriormente vieram famílias de municípios vizinhos, principalmente de Bequimão que se instalaram na área ou casaram com pessoas da localidade. Atualmente as famílias que integram os povoados possuem relações de proximidade e estabelecem laços de compadrio, de amizade, participam das mesmas festas e possuem crenças comuns. Aquelas que estão articuladas em movimentos sociais reclamam seus direitos sobre a territorialidade e se autodefinem como quilombolas. Trata-se de uma forma de definição recente, construída e que, gradualmente passa a ser incorporada pelos demais moradores.

A situação do “Território Étnico de Formoso”¹³⁸ nos traz uma reflexão profunda sobre em que medida a construção da categoria “quilombo” como categoria local é facilitada em função de uma identificação com uma situação social. Reproduzo a seguir o depoimento do senhor Roque sobre o que é ser quilombola:

“Nós já somos quilombolas faz muito tempo, antes de se dizer quilombo nossos avós já eram quilombolas, somos quilombolas porque temos nossos santos, nossas caixas, nossas curas, temos nossa boiada, sempre fomos quilombo aqui, antes de dizer pra nós que nós era, nós já estávamos aqui e mesmo se hoje disserem – seu Roque o senhor tá expulso daqui. Eu saio na marra e digo lá na frente – gente eu sou quilombola. Sou quilombola sem nunca ter fugido, aqui nós não fugimos, nós ficamos e ficamos como quilombo antes de saber que tinha esse nome, é assim minha filha, esse mundo é muito difícil de entender, tem que entender o coração prá entender o resto”...

Para entender o significado do depoimento acima é necessário, ao antropólogo, exercitar o “pensar o pensamento” dos agentes sociais, pensar não apenas realista e concretamente sobre as temáticas e sim criativa e imaginativamente com os próprios grupos (GEERTZ: 1990). Os agentes sociais que se autodefinem como “quilombolas” possuem uma identificação profunda com a situação social que a categoria remete. O depoimento acima explicita a complexidade da situação que envolve a construção da categoria “quilombo” por grupos locais. Quilombo é uma categoria que foi incorporada aos discursos dos agentes sociais em função de suas práticas, comporta, nessas situações um elenco representações sociais.

¹³⁸. Dentre os chamados povoados que compõem o território de Formoso destaca-se: Lagoa Mirim, Boa Vontade, Praça da Igreja, Rua do Namoro, Ponta de Areia, Capoeira, Marmorana, Cnsado, Centro dos Caboclos, Baixo da Onça, Cajazeira, Olho D’água, Igarapé Grande, Colônia, Queimada e Tororama. Há ainda referência aos povoados Escorrega, Catitu e Queimada.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.
- BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: TOMKE LASK (org). O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Contracapa, 2000, pp. 25-67
- BOURDIEU, Pierre. O poder Simbólico. Lisboa: DIFEL, 1989, p.7-74.
- CANTANHEDE FILHO, Aniceto; PEREIRA JÚNIOR, Davi; SILVA, Lindimbege da Luz; ABREU, Ana Raquel. Quilombolas de Codó, Peritoró e Lima Campos. Fascículo 9 do projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série Movimentos Sociais, identidade coletiva e conflitos. São Luís: 2005.
- SHIRAISHI NETO, J & CARVALHO MARTINS, Cynthia. Quebradeiras de coco babaçu do quilombo Enseada da Mata. Fascículo 14 do projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série Movimentos Sociais, identidade coletiva e conflitos. São Luís, 2007.
- FOUCAULT, Michel. Arqueologia do saber. Tradução: Luís Felipe Beata Neves. 5 ed Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. 239 p.
- GAIOSO, Vasconcelos Arydimar; SANTOS, Adaildo; SILVA, Gyordanna Patrícia; ABREU, Jhuliane M. de. Quilombolas de Coelho Neto – Maranhão. Fascículo nº 9. do projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série Movimentos Sociais, identidade coletiva e conflitos. Caxias: 2007.
- GEERTZ, Clifford. A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1990.
- HOBBSAWM. Eric. A reinvenção das tradições Janeiro, Paz e Terra. 1998.
- MARIN Rosa Acevedo & ALMEIDA Alfredo Wagner. Populações Tradicionais Questões de Terra na Pan-Amazônia. Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2006.

- MITCHELL, Sean; PORTELA, Patrícia; CANTANHEDE FILHO, Aniceto; MARTINS, Cynthia. Quilombolas atingidos pela Base Espacial de Alcântara – Maranhão. Fascículo 10 do projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série Movimentos Sociais, identidade coletiva e conflitos. São Luís: 2007.
- PEREIRA JÚNIOR, Davi. Quilombos de Alcântara: Território e Conflito – intrusão do território das comunidades quilombolas de Alcântara pela empresa binacional, Alcântara Cyclone Space. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.
- PROJETO VIDA DE NEGRO. FRECHAL Terra de Preto: Quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1996.
- PROJETO VIDA DE NEGRO, Jmary dos Pretos: terra de macumbeiros. São Luís: SMDDH / CCN-PVN, 1998.
- WEBER, Max. Los tipos de dominación. In: Economía y sociedad. México: Fondo de Cultura Económica, 1996, pg.170 a 241.

QUILOMBOLAS DO CURIAÚ: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NÃO RESOLVIDOS COM A CRIAÇÃO DA APA DO CURIAÚ

Rosa E. Acevedo Marin¹³⁹
Sebastião Menezes da Silva¹⁴⁰
Joseline Barreto Trindade¹⁴¹
Silvaneide Queiroz¹⁴²

A Fundação Cultural Palmares, recém criada em 1996, assinou um termo de cooperação com pesquisadores mediada pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA para realizar estudos sobre algumas realidades sociais específicas trazidas pelo movimento quilombola e suas articulações em nível estadual. Neste conjunto, foi realizado o estudo sobre os quilombolas de Curiaú¹⁴³ e as estratégias sociais que tornam possível sua existência e sua identificação na sociedade amapaense (MARIN, 1997)¹⁴⁴.

Curiaú está situado a 8 km da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, e recebe a denominação de Vila. Diversos documentos históricos e estudos fizeram referência à existência do quilombo nas terras banhadas pelo rio Curiaú. O historiador local, Sebastião Menezes da Silva, nascido em Curiaú havia registrado as experiências sociais do grupo, insistindo nos campos naturais de Curiaú, que teriam estimulado a criação de gado bovino, en-

139. Doutora em História e Civilização - École des Hautes Études en Sciences Sociales (1985). Atualmente é professor Associado III da Universidade Federal do Pará.

140. Nasceu no povoado Curiaú, Macapá. Dedicou-se ao plantio de mandioca, fabricação de farinha nas terras de Curiaú. Autor dos livros: Curiaú: a resistência de um povo. Macapá: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, 2004. e Curiaú: sua vida, sua história. Macapá: FUNDECAP, 2000. Redator do Jornal O Quilombo do Curiaú. nasceu no povoado Curiaú, Macapá. Dedicou-se ao plantio de mandioca, fabricação de farinha nas terras de Curiaú. Autor dos livros: Curiaú: a resistência de um povo. Macapá: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, 2004. e Curiaú: sua vida, sua história. Macapá: FUNDECAP, 2000. Redator do Jornal O Quilombo do Curiaú.

141. Antropóloga, docente da Universidade Federal do Pará, Faculdade de Ciências Sociais Araguaia-Tocantins, campus de Marabá. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFPA.

142. Economista, mestre em Planejamento do Desenvolvimento realiza atividades técnicas e acadêmicas com trabalhadores rurais. No povoado do Curiaú desenvolveu a dissertação de mestrado "Território Quilombola do Curiaú e Área de Proteção Ambiental do Curiaú: interpretação dos conflitos socioambientais pela economia ecológica".

143. O território quilombola do Curiaú é compartilhado por 165 famílias que tem áreas de residência e trabalho entre Curiaú de Fora, Curiaú de Dentro e Fronteira, classificados nas instituições e órgãos estaduais como "populações residentes" da Área de Proteção Ambiental (APA) do rio Curiaú

144. ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Nascidos no Curiaú. Belém: NAEA/UFPA, 1997.

quanto outras eram as regras e modalidades de uso comum dos recursos que se encontravam nessas terras. Em ordem, ele se indaga e responde: “Este povo que ficou dentro do Curiaú, sobrevivendo nas diversas atividades, sobreviveu como?”

Na saúde com a medicina caseira, as parteiras cuidando das crianças; os criadores de animais cuidando de seu rebanho; o pequeno vendedor vendendo caro, mas servindo a comunidade e os seus parentes e amigos; os curandeiros da terra, cuidando de construir as casas tradicionais; os mariscadores caçando e pescando alimentos para seus familiares; os extrativistas colhendo produtos da natureza; os carvoeiros fazendo carvão; os produtores plantando e colhendo; os rezadores rezando suas ladainhas em latim; [...] os artesões fazendo artesanato de uso do trabalho e lazer, como tipitis, peneiras esteiras, abanos, paneiros, panacáricas, alguidares, torradores, defumadores, panela, cachimbo, fogões, todos esses materiais de barro e talas; os vaqueiros fazendo cordas de couro e de enviras, muxingas para surrar cavalos, esteiras e selas. As mulheres faziam chinelos para seus filhos; as costureiras faziam as roupas para seu povo; os mariscadores faziam seus utensílios de marisco como a zagaia e arco (SILVA, 2004, p. 12).

O autor refere-se às atividades que se desenvolviam com mais intensidade até a década de setenta em Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora e Fronteira, que correspondem “uma área líquida de 3.321.89.31 ha, cujos limites são: ao norte, a Gleba Matapi, Curiaú e Vila Nova; ao sul, a área urbana da cidade de Macapá; ao leste, a margem direita do rio Curiaú; e a oeste, Curralinho (SILVA, 2004), mas que na lembrança das famílias já representou uma área acima do que hoje lhe é atribuída. (QUEIROZ, 2007, p.26). A importância dos ecossistemas (rio, várzeas, lago, poços, ilhas de vegetação, floresta, ilhas de mata, áreas de roça e quintais) identificados pelas unidades domésticas como fonte de recursos e sobre os quais vigoram regras específicas está destacado na toponímia e no calendário agroextrativo. Exemplifica-se com os dez poços vistos como “viveiros de peixes” durante o inverno, todos eles com designação, mesmo que não existam mais, estão na memória do grupo.

No Curiaú existe um número de 19 ilhas de matas cujos nomes lembram alguma situação ou fato ocorrido com algum membro do quilombo e trazido na memória do grupo.

As pressões sobre a floresta de várzea com abundância de açaí, das ilhas de florestas, florestas e lago acentuam-se. A estrada BR-210 pavimentada contribuiu para estes impactos, associado à construção da ponte sobre o rio Curiaú. Esta tem 2 km de extensão dentro do Curiaú.

A estrada trouxe progresso e desenvolvimento, mas também trouxe muitos problemas. Os moradores reclamam dos barulhos dos carros. Com o asfaltamento das duas vilas cresceu o tráfego de caminhões com gado, areia, toras de madeiras, pedras, mercadorias, tanques de combustíveis, carros, motos e bicicletas. Todos eles causam danos à comunidade. Derrubam postes de energia elétrica, matam animais, atropelam pessoas, colaboram para o aumento de roubos, enfim, tudo isso causa transtorno para os moradores (SILVA, 2004, p.74).

A expansão da cidade de Macapá desde a década de oitenta significava uma ameaça a continuidade das unidades domésticas que organizaram sua existência econômica e social nesta área. Esta se completou com a abertura de uma estrada que “cortou” o Curiaú. Nos anos noventa, está ameaça ampliou-se ainda com ocupações de áreas fronteiriças, com fazendas e loteamentos urbanos. Já em vigor o Artigo 68 da Constituição Federal, a Associação dos Quilombolas do Curiaú mobilizou-se ante as autoridades locais para evitar a perda das terras e a depredação dos recursos.

O intrusamento da cidade de Macapá da Vila do Curiaú não foi suficiente para eliminar os traços da organização social, econômica e cultural observando-se “formas de significação ou resignificação de ações exógenas ao seu habitat, na medida em que o território historicamente usado para a reprodução de um *modus vivendi* articulado à natureza e seus recursos, tem sido objeto violação dos seus direitos com o avanço desordenado da cidade de Macapá” (QUEIROZ, 2007, p.51).

O conjunto de intervenções sobre o uso e controle do território por parte das unidades domésticas reflete as disputas e os interesses divergentes entre atores sociais. As modificações relacionam-se com as “políticas de desenvolvimento” implementadas nas cinco últimas décadas, que atenta para as

estratégias de sobrevivência de grupos sociais que dependem diretamente dos recursos naturais disponíveis em “terras tradicionalmente ocupadas”.

As primeiras intervenções no modo de vida das famílias quilombolas do Curiaú aconteceram em função das medidas adotadas para a integração da economia do território federal do Amapá desmembrado do Pará. A partir do Primeiro Plano Quinquenal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), em 1955. Neste foi especificado para o território federal do Amapá a “Construção do Ramal do Curiaú”, que se vinculava ao programa de Melhoramento da rodovia BR-156. No entanto, foi no I Plano de Desenvolvimento do Amapá – Detalhamento do II PND, de 1976, que se definiu seu traçado para o importante asfaltamento do trecho Macapá/Porto Grande. A estrada que corta o Curiaú de Fora e o Curiaú de dentro, segundo o II PND era o único acesso a Usina Hidrelétrica de “Coaracy Nunes” (UHCN). A estrada antiga de chão batido que terminava no lago do Curiaú foi transformada em rodovia do Curiaú. O local fora inserido globalmente nas “áreas prioritárias para projetos agropecuários e pesqueiros” desde o I PND para o Amapá (ACEVEDO MARIN, 1997, p.53).

A construção da estrada sobre o lago, segundo Trindade (1999), foi o divisor de águas na história do Curiaú, pois foi responsável por causar problemas de ordem ecológica e econômica e social quando o aterramento para passar a estrada ocasionou a dificuldade da descida das águas com o desaparecimento das “ilhas de mata” e poços. Além da proximidade cada vez maior do território quilombola da cidade de Macapá, causando o medo da invasão e da desterritorialização. Tais sentimentos são identificados também no que as famílias do quilombo chamam de “invasão da cidade” “que transforma Curiaú em lazer dos habitantes de Macapá, seu balneário, o lugar cobiçado para especulação imobiliária da cidade e de concretização de uma política oficial de marketing” (MARIN, 1998, p.39).

O território quilombola do Curiaú já haveria compreendido uma área de aproximadamente 16.000 ha, o que corresponde a um tamanho cinco vezes maior do que seu tamanho atual. A diferença entre as duas áreas representa 12.679 ha, que teriam sido palco das perdas territoriais que estes sofreram pelo menos nos últimos vinte anos.

O atual Curiaú corresponde restritivamente a uma superfície de 16.000 ha. Familiares do grupo que viviam na casa grande venderam a pequenos e médios fazendeiros seus direitos de

posse. No trajeto da denominada Caduforno até São Francisco da Casa Grande observam-se as cercas das fazendas [...] As terras do Curiaú estão rodeadas por conjuntos (Brasil Novo), bairros (Novo Horizonte) e “invasões” como a conhecida Capilândia [...] De outro lado, encontram-se muito próximas as “bonitas fazendas” e residências de luxo de empresários, funcionários e autoridades públicas. Oito fazendeiros algum tempo atrás adquiriram direitos nas extremas do Curiaú, conforme nos informou o presidente da associação dos moradores pelo que esperam receber indenização, no ato de proceder-se à titulação solicitada pelo grupo.[...] as memórias sobre experiências de deslocamento do grupo negro referem-se a um território mais amplo, progressivamente incorporado no mundo das suas relações sociais ao longo do tempo. Recordam Campina Grande, Matapi, Ilha dos Porcos, Igarapé dos Lagos, Pedreira, Lago Novo, Maruanú, Lagoa dos índios, Passo dos bois, Engenho, Matagal, Ilha do Pará, Mazagão ou atravessando o Canal Norte, atingiram lugares da ilha do Marajó (Afua, Anajás, Portel). Todos eles formam pontos de referencia para as trocas econômicas, culturais (festas) e simbólicas (casamentos) dos moradores do Curiaú [...]. (ACEVEDO MARIN, 1997, p.42).

No final da década de 1980, novas medidas foram tomadas por órgãos públicos que implicavam na alteração da estrutura social e ecológica do território quilombola do Curiaú. A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente (CEMA), tentou criar a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) (Decreto no 89.336, de 31.01.1984, da legislação ambiental). Esta foi a primeira tentativa de criação de um território protegido com o intuito de instituir normas para o uso dos recursos no Curiaú.

Com a Constituição de 1988, duas possibilidades surgem então como instrumento de sustentação jurídica de uma decisão e que “sobrepõem” como forma de “preservar” a bacia hidrográfica do rio Curiaú e “proteger” o território pertencente às famílias quilombolas. De um lado foi criada a Área de Proteção Ambiental do rio Curiaú em 1992, e de outro, havia a possibilidade de iniciar o processo de titulação das terras do Curiaú como pertencentes a remanescentes de quilombo, para o qual foi realizado o estudo financiado pela Fundação Cultural Palmares (QUEIROZ, 2007).

José Araújo da Paixão, 50 anos, um dos fundadores e presidente da Associação de Moradores da Comunidade do Curiaú (AMCC) em 1988, período em que se iniciava o processo para instituir a APA do rio Curiaú, disse que este passo foi dado paralelo a luta do Curiaú pela titulação das suas terras de uso comum. Contudo, as duas propostas foram formuladas por agentes com interesses distintos. Pois, se por um lado a titulação das terras do Curiaú garantiria a propriedade e o uso comum pelas famílias, por outro, a APA do rio Curiaú instituiria processos de controle e preservação, dada a pressão da cidade de Macapá, mas que acabaria comprometendo as formas de uso utilizadas pelas famílias passadas de geração para geração de manejar os sistemas ecológicos existentes no território. A iniciativa para a titulação das terras se deu em função, segundo Joaquim Araújo da Paixão, 65 anos, “da idéia de que se todos eram uma só família e que crescemos vendo nossos pais trabalhando juntos na terra, não existia razão para que cada um tivesse seu ‘pedaço’ de terra, pois, a terra era de todos”. A afirmativa de que “a terra é de todos” apresentada pelo grupo no sentido de garantir o uso comum do território pelas famílias do Curiaú tem existência legal em certidões, a primeira de 1892, por meio do registro de posse das terras denominadas “São Joaquim do Curiaú” realizado naquele ano, por Domingas Francisca do Espírito Santo, viúva de Francisco José Ramos. O território identificado como patrimônio comum recebido em herança dos que ocuparam a terra e fizeram o registro mesmo com a garantia de que as terras pertencem às famílias não foi garantia para as famílias do Curiaú, o que levou estas a exigirem a titulação das terras como de quilombo e também a criação da APA (ACEVEDO MARIN, 1997, QUEIROZ, 2007).

A APA do rio Curiaú possui em sua totalidade uma extensão de aproximadamente 21.676 ha declarada por meio do Decreto nº 1419/92 como patrimônio cultural do estado do Amapá, devido a sua diversidade cultural e ecológica. De acordo com o seu estatuto a APA do Rio Curiaú (Fotografia 11), é de uso direto e de jurisdição estadual. Esta teve tem como principal objetivo proteger os recursos ambientais e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes. A justificativa encontrada a partir da análise dos diferentes discursos sobre a criação da APA, denota um contingente de acontecimentos recorrentes que, envolvem conflitos por recursos naturais e por áreas de terras para a especulação imobiliária e a construção de condomínios de luxo no território (ACEVEDO MARIN, 1997).

De um lado, o crescimento populacional da cidade de Macapá provocou uma concentração de áreas consideradas ainda rurais, pressionando cada vez

mais os recursos em especial os localizados em áreas de terras firmes e de várzea como as do Curiaú. Dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam para o período de 1991 a 2000, o estado do Amapá como o que apresenta a mais alta taxa de crescimento demográfico do país na década de 1990, correspondente a 64,42%. De outro, os quilombolas realizam estratégias para assegurar o direito de uso dos recursos e do território passaram a fazer parte da rotina das famílias, pois as pressões ocorrem sobre os recursos naturais necessários a sua sobrevivência (pesca, colheita do açaí e outros frutos, caça e construção de casas). Esse conjunto de problemas sociais e ambientais enfrentado pelo quilombo do Curiaú necessitava de ações imediatas que só poderiam ser solucionadas com medidas institucionais tomadas pelo governo local e provocadas pelos próprios quilombolas. Mesmo com os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, art. 68, as lideranças entrevistadas que faziam parte da AMCC durante o processo de titulação das terras e da criação da APA, asseguram que esta foi a única forma encontrada para frear a pressão sobre o território do Curiaú. Em relação à necessidade de preservação no quilombo, Sebastião Menezes da Silva escreve os motivos que levaram a demandar outras formas de instituições para garantir um direito adquirido.

Um deles era a chegada da cidade dentro do lugar. Mesmo nós, querendo preservar, há necessidade de mudar certas coisas pelo desenvolvimento da sociedade [...] Por causas modernas, estamos perdendo dia após dia nossos hábitos, costumes e nossa maneira de ser. [...] Hoje esse lugar ainda não foi definido como devemos chamar, se é comunidade do Curiaú, Zona Rural, vila ou interior etc. Só que a nossa identidade nós precisamos manter. É direito nosso manter esse lugar como patrimônio; temos que preservá-lo. Fazer com que o povo de fora entenda que essa beleza natural não é do governo, e ou do município, isto aqui é do Curiaú [...] Queremos ser respeitados de uma forma humana, conhecidos pela nossa origem (SILVA, 2000, p. 33).

A gravidade da pressão urbana sobre o território e os recursos naturais levou a AMCC a empreender ações políticas, desta forma, solicitou da Procuradoria Geral da República do Amapá no ano de 1995, entre outras, provi-

dências para a demarcação e a titulação definitiva de forma coletiva das terras do Curiaú, além da reintegração de posse de áreas sobre domínio de terceiros com ou sem autorização do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Sobre a APA também foram requeridas providências no sentido de que pouco se havia feito até então, inclusive, o Plano de Utilização que é a “condição para a sua preservação”. (ACEVEDO MARIN 1997, QUEIROZ, 2007).

A sobreposição da APA ao quilombo é palco de dúvidas e incertezas sobre o futuro das famílias que dependem dos recursos para realizar suas atividades culturais, sociais, simbólicas e econômicas. Na medida em que a escassez dos recursos e a expropriação do território avançam, estes são temas centrais que norteiam as suas lutas por justiça social e ambiental no Amapá.

O quilombo do Curiaú continua sofrendo com as mesmas pressões da fase anterior à criação da APA, sem contar que passou a enfrentar outros tipos de problemas, como o da compreensão equivocada de que o território agora é de domínio público e que, por isso, qualquer pessoa pode entrar no território, invadindo e retirando os recursos. O senhor Pedro dos Santos, 63 anos, um dos membros do Conselho Gestor da APA (CONGAR) 46 disse que o “conselho precisa parar de se preocupar tanto com o deck”, e olhar mais para as áreas limites do território quilombola com a cidade de Macapá, principalmente as áreas situadas ao sul, pois as ameaças continuam e o quilombo já perdeu boa parte de suas terras. “Podendo chegar a perder tudo, e do jeito que as coisas estão não vai demorar muito a acontecer”, se referindo à “invasão” mais recente, do Ipê.

CONFLITOS NA DÉCADA DE NOVENTA

A Área de Proteção Ambiental do Curiaú (APA), no estado do Amapá, foi criada pelo decreto estadual 024 no ano de 1990, com o objetivo de proteger e conservar os recursos naturais e ambientais do local.

A proximidade com a cidade preocupa os ambientalistas, já que o crescimento urbano estava começando a exercer pressão sobre o ecossistema local, além de influenciar o modo de vida das comunidades.

O Curiaú é habitado por comunidades formadas por antigos escravos trazidos no século XVIII para a construção da Fortaleza de São José de Macapá. Foram eles que fundaram a Vila do Curiaú, e as demais comunidades

da região. A reserva ecológica tem uma área de 23 mil hectares, que abrangem florestas, campos de várzeas e cerrado. Na reserva vivem cerca de 1.500 pessoas pertencentes a quatro comunidades: Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora, Casa Grande e Curralinho.

Com a criação da APA intensificou a participação governamental no local, através do desenvolvimento de ações voltadas para o ordenamento territorial da unidade e a gestão ambiental. Deste processo, o Curiaú se tornou uma grande potencialidade turística no Estado do Amapá. A estruturação proporcionou a prática de lazer e recreação para as populações locais e para visitantes.

A Vila do Curiaú é considerada um Sítio Histórico e Ecológico, cuja população é constituída de negros remanescentes de escravos que formaram um quilombo fugindo dos maus tratos a que eram submetidos durante a construção da Fortaleza de São José de Macapá.

REFERÊNCIAS

- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Nascidos no Curiaú. Belém: NAEA/UFPA, 1997.
- SILVA, Sebastião, M. Curiaú: a resistência de um povo. Macapá: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, 2004.
- _____. Curiaú: sua vida, sua história. Macapá: FUNDECAP, 2000. 34 p.
- TRINDADE, J. B. “No tempo das águas cheias”: memória e história dos negros do Curiaú- AP. 1999. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

QUEM PODE SER QUILOMBOLA? A (RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE COLETIVA DO QUILOMBO DO MAICÁ, SANTARÉM, PARÁ

Judith Costa Vieira¹⁴⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A luta dos grupos étnicos pelo reconhecimento perante o Estado brasileiro abre novas possibilidades de debates sobre a realidade social, evidenciando o confronto existente entre identidades étnicas geradas em torno de disputas territoriais. Essa situação questiona os limites espaciais tradicionalmente traçados pelas leis nacionais, como aqueles que definem a cidade ou os espaços no interior da própria cidade e direcionam as discussões teóricas na busca de um aprofundamento do debate sobre a produção física e simbólica do espaço, pois o espaço é também objeto de disputa.

Portando, é diante da disputa territorial e identitária envolvendo um grupo de quilombolas, que situa o presente texto. Aqui tento descrever e analisar sinteticamente a maneira como um grupo específico repensou sua identidade para responder a nova realidade territorial por ele construída e também como este grupo define esta realidade e luta para tê-la regularizada. O grupo social em questão desenvolve um modo peculiar de vida, onde a utilização do espaço físico é feito de acordo com as relações sociais estabelecidas, o que faz com que os indivíduos transitem da zona rural a urbana, sem estabelecer uma rígida distinção entre elas e mantendo laços de solidariedade com outros grupos quilombolas. Resta compreender como se dá este processo.

Embora as discussões em torno da categoria quilombo não sejam recentes no município de Santarém-Pará, uma vez que os primeiros reconhecimentos formais ocorreram no ano de 1996, o reconhecimento do Quilombo do Maicá acabou intensificando o debate acerca do significado de quilombo e de suas implicações na região. As discussões têm como cerne o fato do grupo identificado como Quilombola do Maicá se encontrar na cidade, em área onde não havia qualquer “resquício histórico” de ocupação de “antigos quilombos” da época da escravatura. É por esse motivo que o grupo encontrava

¹⁴⁵. Advogada, Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Professora da Universidade Federal do Oeste do Pará e pesquisadora do projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. E-mail: judivieira@yahoo.com.br

resistência ao seu reconhecimento, inclusive no interior do movimento quilombola, bem como perante o grupo de moradores do próprio bairro. Portanto, resgatar a história do grupo ajuda a compreender os processos de formação e articulação das identidades étnicas e a força que elas têm para transformar a realidade, inclusive a espacial.

DO ARAPEMÃ AO MAICÁ E DO MAICÁ AO ARAPEMÃ

Em outubro de 2006, a Fundação Cultural Palmares reconhece como quilombola o grupo organizado sob o nome de Associação de moradores Remanescente de Quilombo do Arapemã residentes no Maicá (A.M.R.Q.A.M.). O nome escolhido para a associação, confuso à primeira vista, pois como poderia um grupo se dizer pertencer a um lugar – Arapemã – residir em outro Maicá, indica uma escolha tão lúcida quanto articulada aos interesses desse grupo. Essa escolha, além de demonstrar a lógica que permeia as ações reivindicativas dos integrantes da Associação, reflete uma maneira de pensar seu território como algo presente em dois espaços, cuja história e o modo de vida do presente são compartilhados pelos moradores de ambos os lugares e que as divisões territoriais administrativas cuidaram de cingir.

Entre as demandas do presente, o seu reconhecimento à condição de sujeitos de direitos. Enquanto sujeitos de direito querem ter voz para decidir sua própria vida, e o poder de definir como deve ser a titulação das áreas onde vivem no bairro Pérola do Maicá. Contudo, para não haver dúvida da sua condição de quilombola, a comunidade reata sua história com a comunidade do Arapemã, sobre a qual não há mais, naquele momento, dúvidas quanto à legitimidade do reconhecimento enquanto comunidade quilombola.

Neste sentido, a escolha do nome, mais do que uma confusão, reflete uma aguçada percepção do momento político pelo qual passava o movimento quilombola em Santarém, bem como demonstra compreensão das transformações semânticas pelas quais o conceito de quilombo vinha passado nos círculos jurídicos e, principalmente, científicos. A denominação do grupo do Maicá sugere que os remanescentes de quilombos que hoje residem no bairro são originários do Quilombo de Arapemã. A necessidade de reafirmação do lugar de origem se deve a circunstâncias bastante claras, que podem ser explicitadas nos seguintes termos: há uma grande resistência em se proceder ao reconhecimento de grupos identitários no meio urbano.

Essa resistência tem como causa tanto uma tradição teórica que procura descrever os indivíduos que vivem na cidade como um todo harmonioso e

homogêneo, quanto a uma forma de pensar a categoria quilombo que procura identificar os direitos desses grupos a partir das seguintes situações: local e passado longínquo. É interessante observar que a resistência pode ser verificada em diversos espaços, inclusive no interior do próprio movimento quilombola de Santarém, que atrelava o direito da comunidade à imemorialidade da ocupação da terra. Ou seja, entendiam como quilombos somente aqueles grupos que estivessem vivendo nas terras que foram quilombos no passado, pois tinha a convicção que os direitos dos grupos estavam vinculados a “terra” de origem.

Assim, a formação do movimento quilombola em Santarém de início traz uma busca pela “origem” das comunidades. Na verdade, essa idéia de origem mesmo significando para eles mais as relações sociais e a reação aos conflitos por eles vivenciados do que propriamente a idéia de resquícios de um quilombo enquanto conglomerado de negros fugidos do sistema escravocrata, as tentativas de construir o que seria o território originário se fazem presentes quando os grupos procuram relatar a presença de seus antepassados no mesmo território.

O discurso feito pela Federação das associações de comunidades quilombolas de Santarém¹⁴⁶ entendia quilombo como a terra trabalhada pelos presentes e pelos antepassados. Esse argumento fazia sentido para as demais comunidades, exceto para o grupo do Maicá, pois para este não era possível reconstruir a história de seus antepassados no espaço ocupado atualmente por ele, uma vez que a ocupação do bairro Pérola do Maicá é recente, desencadeada, principalmente pelo deslocamento dos quilombolas provenientes do Arapemã e de outras ilhas da várzea próximas ao Arapemã.

Além dessa situação, outro fator que dificultava era o fato de que isto porque este grupo estava reivindicando direitos territoriais em terras da cidade, onde o processo de titulação seria “impossível de fazer”, visto que as casas daqueles que se auto-intitulavam quilombolas não se dispunham de maneira contínua pelo bairro, o que inviabilizava, segundo as lideranças da Federação¹⁴⁷, a demarcação e a regularização da terra.

À época, acreditava-se que aquele que vivia na cidade era afrodescendente, embora fosse parente daqueles que moravam no quilombo, somente poderia reivindicar direitos culturais, mas não territoriais. Por esse motivo,

¹⁴⁶. Federação das Associações Quilombolas de Santarém.

¹⁴⁷. Trabalho de campo realizado em 2006 e 2007.

o movimento quilombola, assim como a associação do Arapemã entendiam que aquele que tivesse desmanchado sua casa do Arapemã para mudar-se definitivamente para o bairro Pérola do Maicá não era mais quilombola e não poderia por isso estar associado em qualquer associação que congregava os quilombolas, podendo somente participar do movimento negro.

Porém, mesmo não contando, ainda, com o apoio do movimento quilombola a Associação dos Quilombolas do Maicá consegue o reconhecimento formal da Fundação Palmares. Este ato representa o reconhecimento daqueles que viviam no Maicá. Eles passam a ter os mesmos direitos dos outros quilombolas que haviam permanecido no Arapemã. Nesse sentido, surgiu a necessidade do movimento quilombola em Santarém repensar seu discurso e sua definição de quilombola para legitimar e fortalecer a luta dos quilombolas do Maicá.

Foi necessário reformular a maneira como era compreendida a categoria quilombo no interior do próprio movimento, a fim de contemplar o novo grupo que surgia. A fala deste quilombola serve para explicitar bem as mudanças ocorridas nesse processo. Explica como se definia e como se define um quilombola:

Não, até porque no Maicá não existia os quilombos. Não existia os quilombos lá. Então lá eles são afrodescendentes dos quilombos, lá no Maicá, porque não existia os quilombos lá, os quilombos é aqui, então aqui e os quilombolas porque tão nos quilombos. Assim que agente aprendeu, assim que agente entende. (Giovane, morador do Arapemã, entrevista janeiro de 2008)¹⁴⁸

As discussões que se operam no plano discursivo conceitual acerca do significado de quilombo irradiam seus reflexos para as disputas territoriais que se intensificam em Santarém. Portanto, novos elementos são acrescentados à categoria quilombo, os quais servem para afastar a idéia inicial que se encontrava presa ao fator tempo passado (ou imemorial) e a um território fixo:

Mas como agente já vinha discutindo, que não tem problema, onde existe um quilombola ele pode se identificar da-

¹⁴⁸. O nome do entrevistado não foi colocado a pedido do mesmo. Geovane é um nome fictício.

onde ele tiver. Um quilombola, afrodescendente o que quer que seja, ele pode se identificar lá, e fazer pedido da onde ele está, pra ter uma área definitiva dele, se for uma família melhor ainda, uma família de cinco, vinte, dez, quinze ou pessoas que seja, se o governo tem por obrigação reconhecer que eles são quilombolas e querem ficar e querem uma área definitiva pra eles, porque agente sabe que em São Paulo e em Brasília que são os locais mais de movimentos, já são mais adiantados existe varias famílias que foi feito área lá dentro da cidade e que são família de quilombolas. (Giovane, morador do Arapemã, entrevista concedida em janeiro de 2008)

Portanto, a complexidade da denominação da associação não se deve a qualquer fator impreciso, mas sim a um complexo processo de disputas territoriais e identitárias cujos símbolos de pertencimento e união ora vão sendo criados, ora reinterpretados, conforme os interesses dos grupos e as novas relações estabelecidas por eles.

Nesse contexto, ressalte-se a importância de recuperar a fala acima, pois era na Associação do Arapemã que os quilombolas do Maicá encontravam maior resistências ao seu reconhecimento. O Arapemã não demonstrava qualquer sinal de aceitação de outra associação que levasse o seu nome. Os moradores do Arapemã temia por em dúvida seu próprio reconhecimento, além do mais, a Associação dos Quilombolas do Maicá conturbava arranjos organizacionais anteriores. Expliquemos melhor: sendo a região do Arapemã uma região de várzea muito próxima à cidade, vários quilombolas de lá possuem casas em Santarém, principalmente nas zonas do Uruará e Pérola do Maicá¹⁴⁹. Portanto, tais quilombolas, uma vez filiados na Associação Quilombola do Arapemã, para assegurar seus direitos aos lotes da zona urbana, filiam-se na Associação de Moradores do bairro Pérola do Maicá que não assumia a identidade quilombola, embora grande parte de seus membros tenham origem nos quilombos da região.

Ao surgir outra associação no bairro, esta sim, se auto-identificando como quilombola, verifica-se certa resistência dos moradores do Arapemã a esta filiada, pois temiam o enfraquecimento da associação de moradores. Além disso, a Associação de Quilombolas do Bairro Pérola do Maicá surgiu

149. Uruará e Pérola do Maicá são bairros localizados na margem do Lago do Maicá, formado pelas águas do Rio Amazonas.

de um desentendimento entre associação do Arapemã e alguns membros do Maicá, já que estes últimos não podendo ser contemplados com políticas dirigidas aos membros da associação do Arapemã, mesmo tendo lotes ainda nesta localidade, resolvem constituir sua própria entidade representativa.

Assim, nasce naquele momento a necessidade do grupo do Maicá afirmar que se compunha de quilombolas que, mesmo morando na cidade eram vindos do Arapemã. Tal assertiva teve como finalidade justificar a origem dos membros. Conseqüentemente, o nome tornou-se um argumento construído pelo grupo para conseguir se adequar ao entendimento prevalecente à época sobre quem era e quem podia ser considerado quilombola. Entretanto, os novos contornos na questão foram redesenhados pelos sujeitos quando (re) construíram sua identidade e passaram a lutar o reconhecimento do território ocupados por eles na cidade, este elemento possibilitou a desvinculação do discurso de origem, para um discurso onde os quilombolas do Maicá passam a se identificar pelo que são hoje, pois a história e a memória do grupo se mantém até porque os quilombolas do Maicá se reconhecem enquanto unidade. Assim, não obstante a desvinculação do território de origem um novo território quilombola é criado no Bairro Pérola do Maicá pela força viva e criativa de seus membros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A identidade quilombola perpassa então pela construção coletiva de um território e pela defesa deste território frente a outros grupos ou frente ao Estado, quando este tenta impor outras formas de apropriação e uso do espaço, onde o poder de decisão é retirado do grupo. Assim, a identidade étnica pode vir a ser uma reação política consciente a esse processo de expropriação do espaço e do poder de decisão sobre ele, onde os aspectos culturais e históricos são acionados enquanto argumentos de legitimação.

Portanto, o reconhecimento de um grupo que se auto-intitula “remanescente de quilombo” longe de ser a busca da preservação de um passado, é o reconhecimento das condições presentes de conquista política desses grupos. Nesse sentido, a luta para ser reconhecido como quilombo, desencadeada pela Comunidade dos Remanescentes de Quilombo do Arapemã residentes no Maicá, é a luta para ser reconhecido como senhor de seu destino, é a luta para ser reconhecido como diferente e para manter esta diferença.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Universalização e Localismo: Movimentos sociais e crise nos padrões tradicionais de relação política na Amazônia. *Cese Debate*, nº 3, ano IV, pp.23-40, maio de 1994.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. O Quilombo e as novas etnias. In: O' Dwyer (Org.). *Quilombos: Identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Terras de quilombo, terras indígenas, “babaquais livres”, “castanhais livres”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.
- ARRUTI, José Maurício Andion. A emergência dos “Remanescentes”: Notas para o dialogo entre indígenas e quilombolas. In: *Mana*: Rio de Janeiro: v.3,n.2, outubro de 1997, p.7-38.
- BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000, pp. 25-67.
- BOURDIEU, Pierre. A identidade e a representação: Elementos para uma reflexão crítica da idéia de região. In: BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. (tradução Fernando Tomaz) 8ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. 22ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da Sociedade: curso no College de France (1975-1976): Tradução Maria Ermantina Galvão*. - São Paulo: Martins Fontes, 1999- (Coleção Tópicos).
- GUATTARI, Félix. Espaço e poder: a criação de territórios na cidade. *Revista de Estudos Regionais e Urbanos*, ano V, p.109-120, 1985.
- HOBSBAWM, Eric. As décadas de crise (cap. 14). *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. (Tradução Marcos Santarrita) São Paulo: Companhia das Letras, 1995. PP.393-420.

HOBSBAWM, Erik. Introdução: A Invenção das Tradições. In. HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (Orgs.); A Invenção das Tradições. (Tradução Carla Cardim Cavalcante). 3ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2002.

LIMA, Rosirene Martins Lima. O rural no Urbano: Uma análise do processo de produção do espaço urbano de Imperatriz- AM. Ética, 2007.

O'DWYER, Eliane Cantarino. A Construção da Várzea como problema social na Região do Baixo Amazonas. In. LIMA, Deborah (Org.). Diversidade socioambiental nas várzeas dos rios Amazonas e Solimões: Perspectivas para o desenvolvimento da sustentabilidade. IBAMA / ProVárzea: Manaus, 2005.pp.207- 264.

JUSTIÇA SEJA FEITA: DIREITO QUILOMBOLA AO TERRITÓRIO

Lílian Gomes¹⁵⁰

O direito quilombola à territorialidade, garantido no art. 68 do ADCT da Constituição de 1988, fundou um novo tempo no processo de avanço dos patamares da justiça social no Brasil. As teorias feministas (Fraser, 2003; 2007) e os estudos culturais (Hall, 2000; Gilroy, 2001; Bhabha, 2007) mobilizados nesse artigo, embora tenham sido formulados em outros contextos, fornecem elementos para o trato com a questão quilombola. Isso porque o alcance da justiça social para esses grupos requer que eles sejam contemplados no reconhecimento de suas identidades e direitos, na redistribuição material e simbólica, na representação política (Fraser, 2007) e, acrescenta-se, na representação jurídica. O território construído por essas comunidades em “um entre lugar-contingente” (Bhabha, 2007: 27) fez surgir uma realidade singular que os esquemas interpretativos pré-concebidos não são capazes de apreender o significado de tal construção territorial. Isso torna necessária a mobilização de elementos analíticos da antropologia, ciência política, direito, geografia e história uma vez que essa questão articula aspectos da vida pública e privada e modos de criar, fazer e viver que fogem a esquemas interpretativos estanques.

Esses grupos, submetidos a processos de exclusão desde os tempos coloniais, construíram territorialidades repletas de significações próprias. No caso das comunidades quilombolas a pergunta a se fazer não é por suas origens ou pelo que eles foram no passado, mas pelo que eles se tornaram no presente (Hall, 2000: 108). A questão central é que embora invisibilizados na arena pública nacional após a Abolição da Escravatura (1888) e destituídos de quaisquer políticas estatais, estes grupos construíram territorialidades plurais.

¹⁵⁰. Graduada em História pelo Centro Unificado de Brasília (CEUB), especialista em História do Brasil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e doutora pela mesma Universidade e Departamento cujo tema é o direito quilombola ao território. De dezembro de 2006 a setembro de 2007 fez doutorado *sandwich* em Coimbra, Portugal, no Centro de Estudos Sociais (CES), pelo Projeto CAPES/GRICES onde foi orientada pelo professor Boaventura de Sousa Santos. Atualmente é bolsista de pós-doutorado e atua como pesquisadora e responsável técnica do Projeto Observatório da Justiça Brasileira (OJB) sediado na Universidade Federal de Minas Gerais com gestão do Centro de Estudos Sociais América Latina (Ces-AL) e parceria com o Ministério da Justiça através da Secretaria de Reforma do Judiciário.

No caso de Alcântara, Almeida (2006) indica que com a fuga dos senhores, após a decadência econômica ligada ao cultivo do algodão e da cana-de-açúcar, na segunda metade do século XVIII e no início do século XIX, os grupos quilombados mantiveram suas posses construindo territorialidades específicas, tendo sido formados 152 povoados (Almeida, 2006, v. 1:162). Andrade e Souza Filho (2006) apontam para a complexa organização dos povoados em Alcântara indicando para a necessidade de relativização dos conceitos de riqueza e pobreza informados pela lógica capitalista no estudo desses grupos. Os autores indicam que o conceito de riqueza e pobreza em cada comunidade de Alcântara varia de acordo com o acesso aos “recursos alimentares que podem ser produzidos pelo trabalho familiar – a agricultura, a caça, o extrativismo, a pesca” (Andrade; Souza Filho, 2006:41). A comunidade de Mumbuca em Minas Gerais tem uma organização coletiva de tal forma expressiva que coopera para o abastecimento de mantimentos da cidade do Jequitinhonha, o que pode ser atestado pela feira local aos sábados. Em Campinho da Independência (RJ) o artesanato local encanta os frequentadores do litoral Sul do Estado do Rio de Janeiro, além do Restaurante Quilombola que atende aos turistas que passam por aquela região. Estes são apenas alguns exemplos da riqueza e diversidade presente nas comunidades quilombolas do Brasil que, longe de serem resquícios do passado ou meros recantos de uma agricultura de subsistência, apresentam alternativas no modo de produção e relação com a terra. É preciso lembrar que a terra para esses grupos é indissociável de sua própria identidade e a perda da terra para essas comunidades constitui-se em verdadeiro etnocídio (Sarmiento, 2007:83).

Apesar de estarmos diante de um inegável patrimônio histórico e cultural, as ameaças de perda de seus direitos têm sido constantes a partir de diversas arenas de embates. A Bancada Ruralista, principal portadora de ações contrárias à efetivação desses direitos, lança mão de artifícios diversos com o objetivo de bloquear o mesmo. No Congresso Nacional tramitam diversas leis contrárias ao direito quilombola podendo-se citar a PDC 44/2007 e PDC 326/2007, ambas propostas pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC). No Supremo Tribunal Federal está para ser votada a ADIN 3239/2004 impetrada pelo PFL (atual DEM) contra o Decreto 4887/2003. A pergunta a ser feita é: como é possível retroceder em um direito garantido na Constituição e reconhecidamente legítimo uma vez que é fruto de um processo de territorialização que se constitui em patrimônio histórico e cultural de toda a sociedade brasileira?

A resposta deve ser buscada no modelo de distribuição de terras no Brasil que conferiu crescente poder econômico, político e social às elites agrárias as quais, por sua vez, reinventaram ao longo dos séculos suas formas de dominação. O entendimento dessa questão exige um pequeno retorno à história da concessão de terras no Brasil.

O modelo inicial de distribuição de terras no Brasil foi através do sistema de sesmarias. Este foi adotado com a chegada de Martim Afonso de Sousa, em 1530, e se caracterizava pela concessão de terras públicas para o cultivo. Caso ficasse comprovado que essas terras não estivessem cumprindo sua função, elas poderiam voltar à Coroa. No entanto, uma série de desvirtuamentos no próprio sistema de sesmarias fez com que, ao final dessa Lei — ocorrido com o processo de Independência em 1822 —, esse sistema já tivesse aberto caminho para o estabelecimento do latifúndio.

Esse desvirtuamento da concepção inicial de distribuição de terras no Brasil ocorreu por diversas vias, podendo-se citar dois aspectos. O primeiro está relacionado ao estabelecimento das Capitanias Hereditárias, o que interfere no sistema de distribuição de terras. Conforme indica Lima (1990)

A 28 de fevereiro de 1532, D. João III escrevia, entretanto, a Martim Afonso de Souza, participando-lhe a resolução que tomara de dividir o litoral do Brasil, de Pernambuco ao Rio da Prata, de modo a formar capitanias com cinqüenta léguas de costa, dentre as quais prometia, desde então, cem léguas a Martim Afonso e cinqüenta a Pedro Lopes, seu irmão. Dos péssimos resultados dessa deliberação, a história diz (LIMA, 1990:37).

Lima (1990) afirma que “dos péssimos resultados dessa deliberação, a história diz”. De fato, essa resolução pode ser considerada como um dos principais elementos para disseminar a prática de acúmulo de terras por parte das elites coloniais. Isso porque, se o sistema de sesmarias fixava a extensão concedida em uma légua quadrada (43,56 Km²), não podendo exceder três léguas, a extensão da capitania variava de 10 a 100 léguas. Assim, a vasta extensão das Capitanias pode ser considerada como um importante fator para que os beneficiados com as sesmarias já não se satisfizessem com pequenas porções de terras. Warren Dean (1996) observa que a concessão de apenas uma sesmaria já não atendia aos interesses e, “para os notáveis rurais, isso parecia

uma benesse insignificante e frequentemente reivindicavam direitos sobre diversas sesmarias mediante testas-de-ferro ou parentes” (Dean, 1996:163).

Isso nos leva ao segundo aspecto desse desvirtuamento, ou seja, a perpetuação da prática do patrimonialismo¹⁵¹ — já em voga em Portugal — segundo a qual a Coroa Portuguesa utilizava o seu patrimônio para obter apoio do clero, da nobreza e da alta burguesia, ou para premiar vassallos mais fiéis. No Brasil, essa prática foi reproduzida pelos donatários de terras ou pelos funcionários da Coroa “que empregavam sua posição e suas riquezas para aumentar seu prestígio pessoal e de seus amigos. Destarte, mantinham fiéis e sob controle uma clientela que lhe devia inúmeros favores” (Rigatto, 2006:47).

Forma-se, então, uma rede de poder que liga Igreja Católica, elite rural e funcionários da Coroa Portuguesa (MARX, 1998:15). Essas relações privilegiadas permitiram à elite rural não apenas se apossar das melhores terras mas também aprender a dominar o sistema de distribuição de terras tornando o seu acesso cada vez mais difícil para os outros. Holston (1993) indica que a estratégia das elites não foi a de negar a lei, mas, ao contrário, “o intuito foi criar um excesso de leis, de modo a aplicar minuciosamente o fundamento Teuto-Romano segundo o qual a ‘lei não tem lacunas’” (Holston, 1993:80). O autor afirma que as elites agrárias mandavam seus filhos para estudar Direito na Universidade de Coimbra e, ao retornar, eles ocupavam os altos escalões das carreiras políticas e jurídicas

Como juízes, legisladores, políticos, administradores e dirigentes de Estado, essas elites formavam os quadros dos governos locais e dos tribunais, arranjavam leis para impor perdas às propriedades de seus oponentes, manipulavam as regras que incidiam sobre as heranças, obtinham concessões a mais através de discretos e longínquos contatos familiares — através dos quais também arranjavam casamentos — e apossavam-se de terras, fossem elas devolutas, estivessem elas sob disputa. Em suma, a elite tinha aprendido a complicar o sistema jurídico e disso tirar vantagens (Holston, 1993:80).

¹⁵¹. Os dois volumes do trabalho de Raymundo Faoro percorrem os elementos do patronato político brasileiro, e ele assim define o patrimonialismo: “A comunidade política conduz, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos depois, em linhas que se demarcam gradualmente. O súdito, a sociedade, se compreende no âmbito de um aparelhamento a explorar, a manipular, a tosquiar nos casos extremos. Dessa realidade se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada num tipo de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade assenta no tradicionalismo — assim é, porque sempre foi” (Faoro, 2000[1925], v. II: 363).

O primeiro passo para atestar a legalidade dessas transações era o registro. Em muitos lugares esse primeiro registro poderia ser feito nas paróquias locais que serviam como cartório (Holston, 1993:83). Isso atesta a vinculação entre os negócios do Estado, Igreja Católica e elites no estabelecimento de uma hierarquia de status.

Em 17 de junho de 1822 tem fim o sistema de sesmarias passa a vigorar o regime de posses, que era uma maneira concreta do colono simples ter acesso à terra. No entanto o que ocorreu com o regime de posses foi que, mais uma vez, os grandes proprietários usaram as lacunas e a confusão da lei — já consagrada no sistema de sesmarias — para se apossar de grandes extensões de terra. Lima (1990) observa que as “[...] compras e vendas dessas posses manifestavam irregularidades, não obstante, rapidamente se multiplicavam” (Lima, 1990:57). A diferença entre as posses dos pequenos agricultores e dos grandes proprietários — os quais estavam em busca de ampliar seus domínios — é que os pequenos agricultores não tinham recursos para legalizar suas posses, pois isto significaria arcar com todos os impostos e taxas. Por outro lado, as elites agrárias tinham como arcar com esses custos (Holston, 1993:83).

Embora as posses tenham aberto caminho para esse tipo de ação, essa forma de ocupação das terras se constituía em uma alternativa concreta para o estabelecimento das pequenas propriedades, possível de ser concretizada através de uma legislação específica, caso fosse interesse do Estado impedir os abusos que pudessem advir da adoção desse sistema.

As posses não diziam nada, naquele momento histórico, em relação à possibilidade dos moradores das comunidades negras de quilombo de alcançarem a legalidade já que estava em curso a escravidão. No entanto, caso a posse tivesse sido regulamentada e o cultivo e uso efetivo das terras tivesse passado a ser critério para a legitimação de terras no Brasil, os aquilombados, no pós-Abolição, poderiam ter se beneficiado desse regime de terras. De fato antes da Abolição, não havia possibilidades de que os aquilombados pudessem buscar meios de legitimar a posse pois lidavam com antagonistas hostis já que viviam, do ponto de vista jurídico, em condição irregular, o que ilegalizaria por si mesmo suas pretensões de direito a terra. No entanto, no pós-Abolição, já existiam casos históricos de áreas de quilombos que poderiam ter se beneficiado.

No entanto, o que ocorreu é que a reforma legislativa, com vistas a substituir o sistema de sesmarias, levou à aprovação da Lei de Terras, de 1850, a qual estabeleceu uma vinculação entre terra e mercado, o que significou o

fim da possibilidade de a pequena propriedade de terras vigorar na estrutura agrária fundiária brasileira.

Antes da aprovação da Lei de Terras houve um intenso debate entre legisladores e pensadores das questões nacionais que manifestavam diversos projetos e alternativas para definir a questão do acesso à terra no Brasil. Por exemplo, José Bonifácio de Andrada e Silva em seus “Apontamentos sobre as sesmarias no Brasil” manifestava clara preocupação com a valorização das benfeitorias feitas nas terras e com a pequena propriedade (Andrada e Silva, 2000:80).

Warren Dean (1996) indica, por exemplo, que além da projeto de José Bonifácio outras propostas foram feitas. O autor cita a de Baltasar da Silva Lisboa que “queria reverter para a Coroa as sesmarias não efetivamente ocupadas e distribuí-las a pequenos proprietários, para ‘abolir o desemprego de homens e terras’” (Dean, 1996:165). Uma outra proposta que, se aprovada e colocada em vigor, poderia ter resolvido a questão da situação dos ex-escravos com a Abolição (1888) é a proposta de Antônio Rodrigues Oliveira. Este último juntava “[...] reforma agrária com abolição da escravatura — cada um dos libertos deveria ser contemplado, com um hectare ou dois, com titulação bem definida. A Coroa deveria honrar com o título de fidalgos proprietários que doassem terras para esse fim” (Dean, 1996:165). Além destas, uma das mais consistentes propostas foi apresentada por Tavares Bastos cuja preocupação era com o estabelecimento de um critério adequado no sistema de concessão de terras que também incentivasse o interesse do imigrante pelo Brasil. No entanto, as elites econômicas e políticas influenciadas pelas idéias de Edward Gibbon Wakefield (1796-1862) fazem a opção pela associação entre mercado e terra, e segundo a concepção desse autor as terras deveriam ser vendidas por um preço elevado. Essa relação entre mercado e terra foi adotado no Brasil com a Lei de Terras de 1850 que pautou a política de distribuição de terras a partir desse momento. Assim, passou a importar não a posse ou a produtividade da terra, mas a capacidade de comprá-la.

Essa percepção no modo de distribuição de terras associado ao poder das elites agrárias, que estabeleceram sua base de poder na Colônia, trouxe como consequência, nos anos subsequentes do Império e República, a consolidação do poder desses grupos. Camargo (1986) aponta para uma recorrente aliança entre as elites agrárias e o poder central, o que levou ao desenvolvimento de um modelo que a autora afirma “ter secretado uma classe política simultaneamente vinculada aos interesses agrários e ao desempenho das funções de Es-

tado” (Camargo, 1986:123). Essa ancoragem entre Estado e poder econômico confere capacidade às elites agrárias de legalizar pelas vias formais o domínio sobre as terras através da compra, fazendo sucumbir relações calcadas na construção de territórios tradicionais que estabeleceram teias de relações em profunda harmonia com os ecossistemas de referência, constituindo-se em patrimônio histórico e cultural de toda a população brasileira.

É o modo mais agressivo e devastador desse modelo de “modernização” iniciado com a Lei de Terras de 1850 que está a se consolidar no Brasil. Se no Governo de Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010) o movimento quilombola obteve avanços, dentre os quais está a assinatura do Decreto 4.887/2003, é também nesse período que a Bancada Ruralista despontou como o maior grupo de interesse do Parlamento brasileiro. Barcelos e Berriel (2009) afirmam que na atual Legislatura (2007/2011) esse grupo se fortaleceu institucionalmente ocupando quase 23% de toda a Câmara dos Deputados. Os autores apontam ainda que

O *modus operandi* que rege o grupo se realiza por inúmeras vias e escalas. O arranjo político estruturado pela bancada lhe permite ações que transbordam o espaço governamental e as arenas políticas institucionais. Isto revela a hábil capacidade de seus membros-componentes de manter vínculos e alianças tanto no interior do Estado quanto fora dele, principalmente com entidades patronais e com empresários representantes das elites agro-conservadoras. (Barcelos; Berriel, 2009:16).

Esse arranjo político estruturado pela Bancada Ruralista através de inúmeras vias e escalas é de fato uma demonstração do poder econômico, político e de organização das elites rurais. Essa pequena digressão sobre o modo de concessão de terras no Brasil nos permite perceber porque se chega ao século XXI com um Estado fortemente permeável aos interesses econômicos e políticos dessas mesmas elites. Isso traz como consequência o fato da luta quilombola ter uma relação ambivalente com o Estado-Nação: de um lado o movimento quilombola e parceiros negociam com o Estado a garantia e efetivação desse direito e, por outro lado, implica denunciar junto à comunidade nacional e internacional esse mesmo Estado que lhes concedeu um lugar subalterno o que os leva a buscar alianças transnacionais que respaldem suas iniciativas (Costa, 2005:1).

A efetivação desse direito exige que a luta quilombola amplie suas interconexões com outros movimentos no interior do Estado-Nação, o que

poderá levar ao estabelecimento de diferentes escalas que ampliem a teia organizativa no âmbito local, regional e nacional. A estrutura da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas (CONAQ) permite isso pois já participam dessa entidade representantes de 22 Estados da Federação. Por outro lado, é necessária a ampliação da parceria da CONAQ e das associações das comunidades quilombolas com outros movimentos ligados à luta pela terra, ligadas à gênero, orientação sexual, indígenas e negras, apenas para citar alguns. Isso poderá permitir o estabelecimento de uma pauta comum que tenha como eixo a emancipação social. Santos (2006) indica para a importância da “inteligibilidade recíproca entre as práticas”, possível através do trabalho de tradução dos saberes e das práticas (Santos, 2006:118). O âmbito da representação política também deve contar com a participação de atores quilombolas, seja pelas vias eleitorais, seja através dos canais de participação, tais como fóruns, conselhos e orçamentos participativos. Nessas arenas de representação política pode-se dar visibilidade ao poder criativo presente nas comunidades quilombolas através de suas múltiplas e complexas formas de uso comum das terras e dos recursos naturais.

No que se refere à relação com a comunidade internacional, há importantes ações no sentido de unir aqueles que defendem um projeto emancipatório global. Por exemplo: a presença em 27 de outubro de 2008 de representantes da comunidade de Alcântara e parceiros em audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) com o objetivo de denunciar os graves impactos e a violência desestruturadora sociocultural sofrida por essas comunidades em virtude da instalação do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA); o movimento quilombola e entidades parceiras protocolaram comunicação¹⁵² junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT) denunciando o desrespeito aos princípios estabelecidos na Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário; a Petição¹⁵³ para o Supremo Tribunal Federal contra a ADIN 3239/2004, feita pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos em maio de 2009; a Petição¹⁵⁴ elaborada pela CONAQ.

152. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/acoes/upload/arquivos/Comunicaçã%20Quilombola%20em%20português.pdf> Acesso em: 2/05/2010.

153. Disponível em: <http://www.petitiononline.com/quilombo/petition.html> Acesso em: 8/05/2010.

154. Disponível em: <http://www.petitiononline.com/conaq123/petition.html> Acesso em 30/05/2010.

Estes são apenas alguns exemplos de que se há em curso um histórico bloqueio ao direito dos povos e comunidades tradicionais agravada pela força instrumental adquirida nos últimos anos pelas elites agrárias, também é verdade que estamos diante de uma forte sinergia entre movimentos, atores e entidades, no âmbito nacional e internacional, com potencial suficiente para demonstrar que o reconhecimento e efetivação do direito das comunidades quilombolas ao território é uma questão de justiça.

REFERÊNCIAS

- ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras / Publifolha, 2000. (Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro).
- ANDRADE, Maristela de Paula; SOUZA FILHO, Benedito (Org.). *Fome de farinha: deslocamento compulsório e insegurança alimentar em Alcântara*. São Luis: EDUFMA, 2006. p. 231-287.
- BARCELOS, Eduardo Álvares da Silva; BERRIEL, Maycon Cardoso. Práticas institucionais e grupos de interesse: a geograficidade da Bancada Ruralista e as estratégias hegemônicas no parlamento brasileiro. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 19, 2009. Anais. São Paulo, pp. 1-32, 2009. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Barcelos_EAS.pdf>. Acesso em: 30 out. 2009.
- BHABHA, Homi. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.
- CAMARGO, Aspásia de Alcântara. A questão agrária: crises de poder e reformas de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris (Org.). *O Brasil republicano*. São Paulo: Difel, 1986. p. 121-222.
- COSTA, Sérgio. Política, Esfera Pública e Novas Etnicidades. *Revista Internacional e Interdisciplinar Interthesis*, vol. 2, nº 1, 2005.
- DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

- FAORO, Raymundo. Os donos do poder. 10 ed. v. 2. São Paulo: Globo / Publifolha, 2000 [1925]. (Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro).
- GILROY, Paul. O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência. São Paulo: Ed. 34; Rio de Janeiro: Ed. Cândido / Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.
- HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133.
- HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ano 8, n. 21, p. 68-89, 1993.
- LIMA, Ruy Cirne. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, 1990. (Fac-Símile da 4ª edição).
- MARX, Anthony W. Making race and nation: a comparison of South Africa, the United States, and Brazil. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- RIGATTO, Silvia Helena. Das sesmarias a função social da propriedade: um estudo de história do direito e da formação da estrutura agrária fundiária no Brasil. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. Porto: Afrontamento, 2006.
- SARMENTO, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação. In: DUPRAT, Deborah (Org.). Pareceres jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais. Manaus: UEA, 2007. p. 77-104.

“LA PENSÉE ARCHIPELIQUE” E OS DIREITOS CULTURAIS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Fabio Reis Mota¹⁵⁵

Edouard Glissant, ensaísta martiniquense, lança mão de uma apropriada metáfora – *la pensée archipélique* – para expor a condição de um mundo aberto para o diálogo intercultural e o reconhecimento e respeito à diversidade. O mundo dos arquipélagos desenhado por Glissant parece-me relevante para refletirmos a respeito da atual condição do “sistema mundial”, que comporta um emaranhado de “arquipélagos culturais”, permitindo a coexistência de uma pluralidade e diversidade de modos de pensamento e ação que não se encontram isolados, mas interconectados e atravessados por múltiplas redes sociais e culturais.

Do mesmo modo, *la pensée archipélique* abre caminho para relativizarmos as concepções homogeneizantes e totalizadoras que sustentam o “mito de origem” da formação do Estado-Nação moderno ocidental, baseado na tríade Nação=território=povo, que foi forjado por outra mitologia moderna: a noção de indivisibilidade e unidade do território, da língua e da cultura nacional. Tal mitologia está associada e vinculada à tradição iluminista européia dos séculos XVIII e XIX, em particular do iluminismo francês, que toma emprestado a idéia de indivisibilidade e coesão do corpus republicano como forma de garantir o direito universal de liberdade e igualdade dos cidadãos. Para os republicanos franceses, os traços culturais, as referências religiosas, os diacríticos diferenciados de uma cultura devem dar lugar, no espaço público, ao cidadão universal, sem pertencimento ou vínculo com os referidos traços, de modo a fundar um contrato social ligado aobem comum. Esse pensamento tem pautado algumas ações do Estado francês com vistas a impedir qualquer tipo de manifestação de identidades diferenciadas no espaço público. É o caso, por exemplo, do uso da burca e do véu islâmico no espaço público francês, que tem sido objeto de discussão no âmbito legislativo e judiciário, sobretudo a partir do projeto de lei que visa proibir tais vestimentas por ferirem princí-

¹⁵⁵. Professor do Departamento de Fundamentos de Ciência da Sociedade da Universidade Federal Fluminense (SFC/UFF). Professor do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFF). Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC/UFF) e do NUFEF/UFF. Pesquisador da FAPERJ.

pios da República francesa, como a liberdade e a laicidade, segundo o ponto de vista republicano francês.

Não pretendo, contudo, desenvolver aqui essas problemáticas no âmbito da democracia francesa republicana, mas apontar algumas diferenças quanto ao modo como cada tradição cultural e jurídica lida com as reivindicações de reconhecimento de direitos e identidades diferenciadas. No caso francês, o reconhecimento do tratamento diferenciado dos cidadãos tem sido tratado, pelos defensores do princípio republicano, como algo que fere o universalismo e o igualitarismo que marcam a tradição democrática francesa. No caso brasileiro, as noções de unidade e indivisibilidade da Nação e do território nacional compõem o enredo da mitologia de formação da República brasileira. No entanto, elas estão associadas a duas outras concepções que sustentam tal mito. A primeira, também presente na tradição francesa, diz respeito à categoria assimilação, na qual está contida a idéia de que populações concebidas como “não modernas” (ex-escravos, índios, camponeses, pescadores, etc.) sejam assimiladas a uma cultura comum, ou a uma cultura nacional. Uma outra dimensão dessa ideologia está relacionada com a “fábula das três raças”, pautada na concepção de que nossa nacionalidade foi forjada pela mistura e mestiçagem dos três grandes troncos raciais que formam, complementarmente, a sociedade brasileira – o negro, o índio e o branco – cujas posições estão dispostas hierarquicamente. Essa fábula é o que sustenta, ou sustentava, a idéia do Brasil enquanto uma “democracia racial”.

No entanto, nas últimas décadas, a emergência de uma gramática do reconhecimento tem figurado como pano de fundo das ações e mobilizações públicas em diferentes cantos do mundo, levando movimentos sociais a lançarem mão de bandeiras étnicas, raciais e culturais com o propósito de reivindicar o reconhecimento de direitos e identidades diferenciadas.

Ao contrário do modelo republicano-jacobino-francês, os EUA têm privilegiado, seguindo o princípio liberal de que todos são iguais em suas diferenças, a constituição de mecanismos de inclusão de minorias que, desde 1964, com o Civil Rights Act, têm provocado resultados inusitados no cenário jurídico-político norte-americano. O maior exemplo é a política de affirmative action, implementada na década de 1960, com a finalidade de corrigir as desigualdades e discriminações às quais as “minorias” (negros, hispânicos, indígenas, etc.) foram submetidas. Mas enquanto a affirmative action tem sido colocada em xeque em diversos Estados americanos - Califórnia, Mississipi, Flórida, Texas, entre outros – temos assistido recentemente na Europa e na

América Latina tentativas de transposição desse modelo. Na França, em particular, a percepção no círculo político e acadêmico a respeito da affirmative action é de que ela contribuiu para a fragmentação da nação americana em comunidades constituídas em frações antagônicas. A partir dessa premissa, a discrimination positive francesa tem se baseado não em critérios raciais, mas em critérios sócio-econômicos. pois, diferentemente dos EUA, concebido como uma “nation of many peoples”, a França não pode ser pensada como uma República “divisível”. Desse modo, se do lado americano a soberania é dividida em “segmentos étnicos”, “do lado francês ela forma um “bloco indivisível” no qual não se fala nunca em raça”. (VIPREY, 2005: 37).

Entretanto, as tensões sociais crescentes nas grandes capitais francesas, a organização de movimentos sociais de negros e imigrantes no espaço público francês e alguns eventos paradigmáticos, como os émeutes nas banlieues em 2005¹⁵⁶, permitiram a emergência de um debate intenso no meio acadêmico e político francês acerca do modelo republicano jacobino. Alguns grupos têm organizado suas ações, mobilizando o direito em prol das lutas contra as discriminações e desigualdades existentes. Em 2008, pela primeira vez, uma empresa francesa foi condenada pela Justiça a pagar pesadas indenizações para dois Antilhanos por discriminação. Os dois entraram na Renault ao mesmo tempo em que outros dois colegas brancos, com a mesma formação escolar, porém com melhores avaliações no decorrer da carreira, chegando, todavia, no fim da vida profissional, a níveis (hierárquicos e de salário) sensivelmente inferiores aos de seus colegas brancos. Moveram uma ação e foram indenizados por terem sido, segundo a justiça, vítimas de discriminação. A assunção do status de negro-francês, por um lado, e a política assimilacionista francesa, por outro, tem sido a força motriz das tensões existentes nas interações cotidianas no espaço público francês e a conseqüente emergência de demandas de reconhecimento por igualdade e das especificidades de alguns grupos que compõem a nação francesa.

No Brasil, com o processo de redemocratização, diversas ações têm sido levadas a cabo a partir da década de 1990 com vistas a superar as desigualdades existentes entre os múltiplos setores da sociedade brasileira. Essas políticas de ação afirmativa têm se caracterizado, e se concentrado, na discussão acerca das cotas nas universidades, reduzindo o debate entre defensores e opositores.

¹⁵⁶. O termo émeute é polissêmico e possui diversos sentidos na língua francesa, mas de modo geral pode ser entendido como um eufemismo de revolta, pois designa uma emoção manifesta publicamente e coletivamente..

Noutros domínios, ela tem ganhado destaque em conflitos territoriais ou de acesso aos recursos naturais renováveis, envolvendo “populações tradicionais”, de um lado, e fazendeiros do agronegócio, Forças Armadas e empresários, de outro. Seja através das demarcações de terras indígenas, ou da titulação das comunidades remanescentes de quilombos, ou de políticas públicas como as Reservas Extrativistas Marinhas e Terrestres, as demandas destes atores, sob a bandeira da “tradição” e “memorialidade”, têm adquirido crescente destaque na arena pública brasileira.

É nesse contexto da emergência de uma política de reconhecimento de direitos diferenciados que diversos grupos têm se mobilizado politicamente com o propósito de destinar visibilidade às suas demandas de direitos, negados pelo Estado Nação durante décadas em virtude do mito do Estado-Nação, de tradição iluminista. Em tal condição, os dispositivos jurídicos voltados à garantia da diversidade cultural ganham espaço em nossos instrumentos legais e administrativos de modo a garantir o reconhecimento dos direitos e das identidades diferenciadas.

O caso da família Pinto, mais conhecida como família Sacopã, é emblemático. Ocupando um território em um dos bairros mais nobres da cidade do Rio de Janeiro, a Lagoa, a família se estabeleceu no local na década de 1930, quando seu patriarca, Seu Manoel Pinto, chegou no bairro para trabalhar nas obras de abertura da atual Rua Sacopã. Era o início da “chegada da cidade” nessa região ainda quase desabitada, vindo a se tornar um dos bairros com o metro quadrado mais caro do país. No mesmo período, Seu Manoel começou a trazer sua família para estabelecer residência nas proximidades, mediante a posse pacífica até meados dos anos 1960. Todavia, “quando o mangue e o mato passam a virar cidade e se valorizar”, como antigos moradores relatam, ocorreu significativas mudanças no cenário local. A política de remoção das favelas então existente no entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas levada a cabo à época pelo governo desencadeou uma mudança na morfologia social do bairro, deslocando as famílias em direção aos recantos da cidade (Jacarepaguá, Paciência, Vila Kennedy, etc). Na ocasião há um boom do mercado imobiliário com a construção de moradias de luxo destinadas aos mais abastados da cidade. As famílias não atingidas pelas políticas de remoção desse período são compelidas, paulatinamente, a vender suas residências a preços módicos para o setor imobiliário ou para os novos proprietários que começavam a se instalar no bairro. Todavia, a família Pinto, sobretudo a partir da decisão dos filhos mais velhos do Seu Manoel, persiste em permanecer, malgrado os esforços de retirá-los de sua terra.

No final da década de 1990, no quadro de mudanças legais, políticas e sociais pós-redemocratização e Constituição de 1988, conflitos de tal natureza adquirem novos contornos. A Constituição permitiu a emergência de um novo ator na cena pública: as denominadas comunidades remanescentes de quilombos, cujos direitos passam a figurar no artigo 68 do Atos de Disposição Constitucional Transitórias (ADCT). Diante dos laços existentes entre alguns membros da família Pinto com o movimento negro carioca, a questão quilombola começa a se colocar como uma problemática obrigatória para seus membros, tornando-se uma outra via de acesso à justiça e outro mecanismo de luta e resistência pela permanência em suas terras. No final dos anos 1990 a família Pinto entrou com o pedido de reconhecimento de seu território como uma área “remanescente de quilombos”. Na mesma época, foi julgada a ação judicial de reintegração de posse que tramitava na Justiça desde a década de 1970, dando perda de causa da família em segunda instância.

O vínculo cultural e histórico com a tradição negra, com o famoso samba, a feijoada e o estilo de vida de uma “comunidade quilombola carioca”, propiciou que a família Pinto obtivesse o reconhecimento do Estado Brasileiro no início de 2002, destinando-lhes o certificado de identificação de “remanescente de quilombos”. Fato que permitiu, posteriormente, a intervenção do INCRA na ação judicial, transferindo a competência de julgamento do conflito à esfera federal.

Outro caso emblemático é o das famílias de ex-escravos e pescadores artesanais da Ilha da Marambaia, na região sul fluminense, atualmente administrada pelas Forças Armadas. De acordo com alguns historiadores, cujas análises corroboram com as narrativas locais, a Ilha fora um importante ponto de desembarque de escravos, após a proibição do tráfico negreiro em 1850. Como a Ilha se localizava fora do alcance da fiscalização da esquadra inglesa, a Marambaia se tornou um ponto estratégico para o desembarque dos escravos. De acordo com os historiadores, a proibição do tráfico negreiro africano permitiu que as regiões de Angra dos Reis, Parati e Marambaia ascendessem como pontos estratégicos para o tráfico de escravos interprovincial entre Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia.

O grande navio negreiro, com dezenas de negros vindos da África, aportava a alguns quilômetros da Praia da Armação. De lá, desciam num pequeno barquinho, com bandeira vermelha, os escravos, para serem levados à senzala na praia da Armação. Um morador antigo conta que estas histórias a respeito do navio negreiro que aportava na Ilha da Marambaia faziam parte

do repertório das narrativas dos seus ancestrais. Muitos que ali chegavam, diante do tratamento penoso, das condições insalubres da viagem, morriam após o grito de “kalaya”.

É a partir da apropriação das narrativas e memórias da tradicional ocupação do território que a comunidade da Ilha da Marambaia deu início a uma longa luta pelo reconhecimento de seu direito na década de 1990. Nesse período, a população local vinha sendo impelida a abandonar suas casas por conta de ações de reintegração de posse impetradas pela Marinha Brasileira e a Advocacia Geral da União, com a alegação de que as residências da população nativa eram “ocupações irregulares”. Em defesa dos moradores, a Comissão Pastoral da Terra elaborou um dossiê contendo material histórico a respeito da situação dos moradores da Ilha. Em 1999, este dossiê foi enviado à Fundação Cultural Palmares, órgão federal à época responsável pela aplicação do artigo 68.

O artigo 68 é o único dispositivo jurídico, após cem anos da abolição da escravatura, que assegura o direito à terra aos ex-escravos no Brasil. Direito que, no caso da Marambaia, já havia sido garantido pela doação feita “de boca”, como lembram os mais antigos, pelo proprietário da Ilha no século XIX: o Comendador Breves. Ali, os ex-escravos permaneceram sem a intervenção estatal, até a instalação da Escola de Pesca Darci Vargas, fundada em 1939. Anos depois, a escola de pesca entrou em decadência e na década de 1970, a Ilha foi transmitida à administração da Marinha Brasileira, permanecendo ali os militares e a população nativa.

Diante das ações da Marinha e da AGU, o Ministério Público Federal (MPF) interveio ajuizando uma Ação Civil Pública com o propósito de assegurar o reconhecimento do direito das famílias de ex-escravos da Ilha da Marambaia, com base no artigo 68. A intervenção do MPF gerou a publicação do Relatório Técnico de Delimitação e Identificação, na Portaria do INCRA, delimitando as terras dos remanescentes de quilombos da Ilha da Marambaia. Com a intervenção da Marinha junto à Casa Civil, no dia seguinte a Superintendência do INCRA-RJ, emitiu nova portaria, anulando a anterior. Outro desdobramento foi a suspensão das ações de reintegração de posse, dando um alento às dezenas de famílias da ilha. No entanto, entre avanços e recuos, a comunidade quilombola da Marambaia segue como no mar: levado pelo sabor do movimento das águas...

Olhar esses dois casos - diferentes em seu conteúdo, porém semelhantes em termos da natureza do conflito que explicita a dificuldade do acesso à justiça

– revela a importância da garantia de mecanismos legais ou administrativos, como o Decreto 4887, que reconheçam as diferenças e as diversidades como parte do nosso corpus republicano. Um republicanismo mais próximo talvez da perspectiva Antilhana de Glissant, que preze pela abertura de novos mares com vista ao reconhecimento e respeito à diversidade. Para tanto é necessário que lancemos nosso olhar para outras realidades sociais e culturais, exercitando nosso pensamento crítico, relativizador e distanciado, para que, assim, exercitemos nossa pensée archipelique – plural, híbrida e humanista.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner. Os quilombos e as novas etnias. In: Odwyer, Eliane Cantarino (org). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Direito, Identidade e Cidadania : um contraponto. Brasília: Série Antropologia, 2006
- DAMATTA, Roberto. Digressão: A fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira. In: Relativizando. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- DUMONT, Louis. Homo hierarchicus. Paris: Éditions Gallimard, 1966.
- FRASER, Nancy. Qu'est-ce que la justice sociale? Reconnaissance et redistribution. Paris: La Découverte, 2005.
- GLISSANT, Édouard. Traité Du Tout-Monde. Paris: Gallimard, 1997.
- HONNET, Axel. La lutte pour la reconnaissance. Paris: Le Cerf, 2000.
- JAFFRELOT, Christophe. Inde : l'avènement politique de la caste. In: Critique internationale n°17 - octobre 2002.
- KANT DE LIMA, Roberto. Ensaios de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lúmen Júris Editora, 2008.
- MACHADO, Humberto F. Escravos, Senhores e Café. Niterói: Editora Cromos, 1993.

MOTA, Fabio Reis. Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte: demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Tese de Doutorado em Antropologia/PPGA. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

_____. Conflictos, multiculturalismo y los dilemas de la democracia a la brasileira. In: Sofía Tiscornia; María Victoria Pita. (Org.). Derechos Humanos, Tribunales y Policías en Argentina y Brasil. Buenos Aires, 2005b.

O'DWYER, Eliane Cantarino. (Org.). (Org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

RICOEUR, Paul. *Parcours de la reconnaissance*. Paris: Gallimard, 2004.

SABBAGH, Daniel. *L'égalité par Le droit: les paradoxes de la discrimination positive aux États-Unis*. Ed Economica, 2003.

O LEGAL E O LOCAL: RELAÇÕES DE PODER, CONFLITOS E A TITULAÇÃO DA TERRA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PALMAS/ BAGÉ-RS

Janaina Campos Lobo¹⁵⁷

Mayra Lafoz Bertussi¹⁵⁸

A Constituição Federal de 1988, através do artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), proporciona um avanço democrático significativo ao oferecer a propriedade definitiva aos denominados como ‘remanescentes das comunidades dos quilombos’. Sem entrar no mérito das definições e limites impostos na definição e reconhecimento do termo, consideramos tal artigo uma proposição relevante na jurisdição brasileira, visto que proporcionou a enunciação e o fortalecimento de novos sujeitos de direito.

Além do artigo 68 da ADCT, ressaltamos os artigos 215 e 216 que versam no corpo permanente da Constituição Federal e asseguram o incentivo e proteção de manifestações de culturas populares, incluso das afro-brasileiras, além do reconhecimento do patrimônio cultural brasileiro que prevê, entre outros elementos, o tombamento dos documentos relativo à história dos quilombos. Para além da legislação federal, e não menos importante, está uma série de instrumentos internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário. Dentro dessa normatização, figura a consciência da auto-adscrição como critério de determinação dos grupos e o reconhecimento dos direitos de propriedade e de posse de povos indígenas ou tribais sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

No Rio Grande do Sul, tendo em vista dispositivos legais que visam assegurar direitos garantidos, ressaltam-se a Lei Estadual n.º 11.731, que em 09 de janeiro de 2002 promulga:

“Art. 1º - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras no Estado

¹⁵⁷. Doutoranda em Antropologia Social no PPGAS/UFRGS e pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social.

¹⁵⁸. Mestre em Antropologia Social no PPGAS/UFRGS e pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social.

do Rio Grande do Sul será reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Poder Público emitir-lhes os títulos respectivos e providenciar seu registro no Registro de Imóveis correspondente.

Parágrafo único - O Poder Público indenizará, na forma da lei, as pessoas e comunidades que venham a ser atingidas pela implementação do direito previsto neste artigo.”

Ainda que inúmeros entraves políticos impeçam a Lei Estadual vigorar, em novembro de 2009, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) titula dois territórios quilombolas no estado do Rio Grande do Sul: a comunidade Família Silva, no município de Porto Alegre, e a comunidade de Chácara das Rosas, no município de Canoas. No mesmo estado, restam pelo menos 69 processos com vistas à titulação que tramitam pelas instâncias burocráticas do INCRA.

Não resta dúvida que tais dispositivos legais fortalecem toda uma gama de sujeitos e demandas que se organizam em torno do pleito pelo reconhecimento identitário e territorial. De fato, ainda que de forma incipiente e morosa, tais medidas avançam no sentido de ‘asseverar’ a emergência das experiências dos quilombolas como uma forma de operar com sentidos de justiça diversos.

Todavia, o arcabouço jurídico que ampara o contexto quilombola não consegue dar vazão a toda uma complexa realidade fundiária que historicamente oprimiu e continua a fazê-lo quando se trata das territorialidades negras no Brasil. O ponto mais visível desse embaraço reside no tema da emissão do título da terra. O título concedido pelo Estado brasileiro às comunidades quilombolas é de natureza coletiva, o qual deve estar em nome da associação representante da comunidade. Dentro de um Estado que prima pela propriedade privada, conceder o título coletivo intima o reconhecimento acerca da especificidade das territorialidades negras.

Como dito, embora o objetivo de tais legislações seja assegurar a manutenção desses grupos em seus territórios, a multiplicidade de historicidades e experiências não é contemplada pelos dispositivos jurídicos formatados. Como exemplo, destacamos a comunidade de Palmas, no Rio Grande do Sul.

A SITUAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PALMAS

A comunidade quilombola de Palmas¹⁵⁹, localizada no município de Bagé, está situada na parte sudoeste do estado do Rio Grande do Sul. Possui núcleos populacionais que são localmente denominados de Rincão dos Alves, Rincão dos Infernos, Campo do Ourique e Rincão da Pedreira, compondo, ao todo, cerca de quarenta famílias que residem nos territórios negros da campanha gaúcha, fortemente articuladas através de relações de parentesco e pela manutenção secular de trocas simbólicas, desde o período pós-abolição. Em abril deste ano, a comunidade de Palmas tem sido alvo de notícias que narram a manifestação de ruralistas contra a ação do INCRA, em virtude da execução do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), com vistas à demarcação da área destinada aos quilombolas de Palmas:

“Técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foram impedidos por ruralistas de Bagé de realizar um levantamento fundiário para demarcação do território quilombola na localidade de Palmas. Há mais de uma semana produtores rurais da Campanha mantêm vigília nas estradas que dão acesso às fazendas a fim de impedir o trabalho do órgão federal”. (Fonte: Zero Hora, 14 de abril de 2010)¹⁶⁰

Como resultado dessa ofensiva, os quilombolas de Palmas viram-se cerceados de seus direitos de circulação. Como tem ocorrido em outras comunidades quilombolas do Rio Grande do Sul¹⁶¹, os direitos à propriedade de suas terras e à proteção de seus ‘modos de criar, fazer e viver’, inicialmente assegurados pelas legislações federais e estaduais, são rechaçados violentamente por grupos contrários à demarcação do território negro de Palmas.

¹⁵⁹. Em 16 de abril de 2007 foi publicado, no Diário Oficial da União, a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, da Fundação Cultural Palmares, a partir da reivindicação da comunidade de Palmas.

¹⁶⁰. O vídeo produzido pelo Coletivo Catarse de Comunicação (http://www.youtube.com/watch?v=heK-N5dkGik&feature=player_embedded) também fornece um panorama das tensões que envolvem a comunidade de Palmas face à demarcação e titulação desse território negro.

¹⁶¹. Referimo-nos ao caso “Quilombo dos Alpes”, marcado por disputas de terra, onde - em dezembro de 2008 - duas lideranças desta comunidade foram brutalmente assassinadas. Além da perda dos dois líderes, uma ferida e várias famílias em estado de terror: os efeitos da violência permanecerão nas terras dos Alpes.

Além do conflito marcado por grupos não monumentalizados pela memória da escravidão, a comunidade de Palmas vê-se atravessada pela controvérsia da emissão do título da terra. Enquanto a grande maioria não possui a propriedade legal da terra, há aqueles, quilombolas de Palmas, que detêm sua posse. Obviamente, isso é resultado da constituição, bastante específica, dos territórios negros de Palmas, os quais resultam de uma multiplicidade do vivido. A origem dos quatro núcleos populacionais que conformam o quilombo de Palmas está associada aos escravos, escravos alforriados ou negros libertos provenientes de estâncias das regiões próximas de Bagé e, dessa forma, tais configurações fundiárias resultaram de dinâmicas, igualmente peculiares, de acesso e ampliação do território, que compreendem desde a ocupação histórica em áreas ‘desvalorizadas’, em relação ao modelo econômico vigente na região, até os casos de ocupação por aquisição da terra, como há exemplos em Rincão dos Alves e Rincão da Pedreira.

A insegurança, por parte de alguns quilombolas, relacionada ao título coletivo da terra, é utilizada como artifício na argumentação dos ruralistas contrários à delimitação e titulação definitiva do quilombo de Palmas. Porém, o que deve ser ressaltado nessa discussão é o caráter particular da constituição desse território negro. Tendo em vista que a legislação em vigor não congrega as especificidades das diversas modalidades de organização social das territorialidades negras, as quais, como no caso de Palmas, precisaram assegurar – por exemplo – a reprodução e a autonomia, através da ampliação (por meio da aquisição) das terras historicamente ocupadas, os conflitos são recrudescidos pelo contexto de expropriações que historicamente atravessaram a comunidade de Palmas.

A situação em Bagé é paradigmática na medida em que contrapõe a realidade fundiária brasileira com a legislação atinente ao tema, demonstrando a insuficiência de tais dispositivos legais em abarcar toda uma gama de circunstâncias surgidas no pós-abolição. É necessário destacar que as apropriações legais de algumas áreas contíguas à ocupação ancestral negra, em Palmas, se configurariam como opção ao regime de restrição da liberdade do negro. As estratégias forjadas nesses territórios negros para garantir a manutenção do que hoje denominamos de ‘modos de criar, fazer e viver’ já apontam para uma revisão do que atualmente a legislação reconhece como quilombo: de fato, não se trata unicamente de um território, em seu sentido estrito, mas da conformação de um espaço, não apenas físico, de possibilidades.

QUILOMBOLAS DO RIO GURUPÁ E A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Rosa Elizabeth Acevedo Marin¹⁶²

Eliana Teles Rodrigues¹⁶³

Marlon Aurélio Tapajós Araújo¹⁶⁴

A Associação Quilombola do Rio Gurupá – ARQUIG desenvolve, desde sua fundação em 2002, e elabora entre 2006 e 2010, as estratégias e ações que lhe conduzem a “garantir sua cidadania negra reconhecida”, frase dita pelo presidente da ARQUIG após ter introduzido no INCRA o pleito pela titulação coletiva do território entre os rios Gurupá e Arari. No dia 07 de dezembro de 2006, na cidade de Cachoeira do Arari, havia ocorrido um ato público exigindo a libertação do senhor Teodoro Lalor de Lima, sócio da ARQUIG e vítima dos atropelos do representante da Fazenda São Joaquim, o senhor Liberato Magno da Silva Castro, reconhecido pelos quilombolas por ter organizado a destruição de casas, um cafezal com 6.000 pés, expulsão de 70 famílias da margem direita do rio Arari e o deslocamento compulsório de um grupo destas para o rio Gurupá, conforme reiteraram na Audiência Pública¹⁶⁵ realizada no dia 21 de agosto de 2008, no povoado de Tapera, ato no qual participaram os membros da ARQUIG, representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Gerente Substituto da Gerencia Regional do Patrimônio da União - GRPU, da Associação de Universidades Amazônicas – UNAMAZ, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria do Meio Ambiente, da Polícia Federal, do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Pará, o Prefeito do município de Cachoeira do Arari.

¹⁶². Doutora em História e Civilização - École des Hautes Études en Sciences Sociales (1985). Atualmente é professor Associado III da Universidade Federal do Pará.

¹⁶³. Geógrafa. Mestre em Planejamento do Desenvolvimento (NAEA/UFGA). Doutoranda em Antropologia UFGA.

¹⁶⁴. Advogado. Especialista em Gestão Ambiental-NUA/UFGA. Mestrando em Direitos Humanos e Meio Ambiente-PPGD/UFGA.

¹⁶⁵. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Pará. Memória de Reunião.

A Audiência foi convocada, a pedido da ARQUIG, por meio de representação formulada ao MPF, em 23 de junho de 2008. Durante o primeiro semestre desse ano, membros da diretoria e sócios da ARQUIG compareceram frequentemente em instituições e órgãos públicos em Belém apresentando denúncias das situações de violência da qual eram vítimas. A agenda cumprida pela ARQUIG é reproduzida no Relatório de Identificação Histórico-Antropológico (Convênio UNAMAZ/INCRA Nº 19000) e indica quais foram as competências legais e burocráticas reconhecidas por eles para acionar direitos, a saber: proteção pessoal, ameaças, constrangimentos e prisões ilegais, apreensão ilegal e destruição de frutos do trabalho e de animais, atos esses executados por empregados dos fazendeiros e policiais da Delegacia do Município de Cachoeira do Arari. No dia 14 de abril de 2008, ocorreu a audiência no Ministério Público Federal, com a presença de dez (10) representantes da Associação dos Remanescentes do Quilombo de Gurupá. No mesmo dia, estiveram em audiência com o senhor advogado, Mário Tito Almeida, Ouvidor Agrário do INCRA.

As ações necessitaram ser reorientadas para a cidade de Cachoeira do Arari e, no dia 06 de maio de 2008, se realizou uma audiência naquela cidade, na ocasião em que os quilombolas intimidados deviam se apresentar diante da autoridade. Este movimento intenso não paralisou as investidas do fazendeiro, que acionou a Delegacia de Polícia para intimidar quatro pessoas do igarapé Bom Jesus do Tororomba. A ARQUIG requer, em 09 de junho de 2008, Audiência Pública diante da senhora Maria do Socorro Gomes Coelho, Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Nesta carta, a justificativa exposta é: “Esta Audiência Pública deverá permitir a discussão das situações que afetam a vida material e cultural de cento e quarenta e cinco (145) famílias que vivem no rio Gurupá, igarapé Aracaju, Igarapé da Roça e Igarapé Bom Jesus do Tororomba”. E, no dia 9 de junho, ocorreu a primeira reunião com o Procurador da República; na mesma esteve a representante do INCRA, que apoiou a proposta de realização da audiência pública em Cachoeira do Arari. Em junho, em Audiência com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, os quilombolas solicitaram providências e reiteraram a proposta de que o caso dos quatro homens do igarapé Bom Jesus do Tororomba fosse transferido para a “Delegacia do Interior” e não mais tramitar em Cachoeira do Arari.

A ARQUIG orienta-se para levantar informações sobre direitos possessórios em nome do Bertino Lobato de Miranda e os seus herdeiros, apresentando-se às autoridades da Gerência Regional de Patrimônio da União;

o objetivo foi a consulta específica sobre a situação dominial da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.

Esses diversos atos com sua cronologia aproximar-se-iam de uma perícia antropológica, ao reunir o arquivo com ofícios, correspondências, declarações, requerimentos, de cada um desses passos; ao retratar a letargia dos órgãos em dar resposta. Nessa sequência é apresentado o conflito aberto e a violência que se revelam em situações complexas de análise. Não se pode naturalizar a privação de meios de vida e de autonomia para unidades domésticas organizarem a reprodução material e social. Não podem ser encarados, como fatos corriqueiros, as quatro vezes em que foi feito prisioneiro o senhor Teodoro Lalor de Lima; a prisão de jovens de Gurupá que foram pescar no lago das Carobas e acusados de entrar na “propriedade” do senhor Liberato Magno de Silva Castro. Não é da ordem das coisas que uma pessoa seja intimada a se apresentar na delegacia de polícia da cidade de Cachoeira do Arari, no dia sábado, dia 8 de outubro de 2008, pela tarde (às 16:30h). É fato corrente, mas não forma parte do cotidiano e segurança do cidadão, as inúmeras pressões para que as famílias que vivem no igarapé Bom Jesus do Tororomba abandonem o espaço físico e social; que as pessoas sejam acusadas de furto, impedidas de transitar em terras da União, acusadas de desmatamento.

Em 1972, a família Lalor foi expulsa da terra na margem do igarapé Bom Jesus do Tororomba, afluente do rio Arari. Ela inicia a busca incessante de justiça diante os desmandos da elite agrária de Cachoeira do Arari e das autoridades locais¹⁶⁶. Em 11 de junho de 1987, os Lalor ingressam com ação de usucapião extraordinária. Em 05 de agosto de 1987, ocorre a audiência de justificação de posse por conta da ação de usucapião em que a família Lalor descreve suas atividades, afirmando que não mantinha contratos de arrendamento ou parceria com a fazenda São Joaquim. Treze dias depois, a juíza Eucila Maués Correa dos Santos extingue o processo ao fundamento de que a petição inicial era inepta, que a posse da família Lalor não havia sido justificada e anuncia a ilegitimidade da parte. Em 24 de novembro de 1987, a Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará oficia ao delegado de Cachoeira do Arari informando que o caso do senhor Teodoro Lalor de Lima esta sub judice e “nada pode ser feito contra o mesmo e sua

¹⁶⁶. A pesquisa coligiu o arquivo da Família Lalor e elaborou um dossiê com 389 documentos organizados desde o dia 7 de abril de 1972 até 25 de novembro de 2008.

família no lugar donde reside até decisão final”. Afirma, ainda, que poderá usufruir das plantações existentes, proibindo apenas a derrubada. A ordem não foi cumprida e foi necessário que o Coordenador de Polícia Civil oficiasse ao Comissário de Polícia Civil, em 24 de fevereiro de 1988, determinando o cumprimento da determinação. Dois meses depois, foi expedida a portaria s/n, por meio do qual se determina que o oficial de justiça acompanhe a família Lalor no lugar do litígio e faça cumprir, de forma imediata, as determinações da Corregedoria; determina, outrossim, que o meirinho se faça acompanhar de força policial.

Porque nada disto é da ordem das coisas: que os agentes sociais requereram apoio das instituições governamentais responsáveis pelos direitos humanos, diretamente concernidas no campo jurídico e as respostas sejam tão lentas. Não é da ordem das coisas que os agentes da violência imponham novas condições, regras do jogo do poder, para fazer valer sua vontade. Concretamente, esses agentes afirmam que iriam continuar realizando as mesmas ações, interpondo outros pleitos e questionando a lei, o direito, recurso do discurso do poder, da dominação. Embora a sua situação legal em relação à terra esteja, no mínimo, em dúvida.

ANTAGONISMOS E INTERESSES DENTRO DO CAMPO JURÍDICO

De fevereiro a dezembro de 2008 uma equipe formada por antropólogo, historiador, geógrafo, sociólogo e advogados realizaram diversas práticas de pesquisa orientadas para apresentar à ARQUIG, MPF e INCRA o Relatório Histórico-Antropológico de Identificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Cachoeira do Arari – Estado do Pará, com o título “Território Quilombola nos rios Arari e Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em cachoeira do Arari – Pará”¹⁶⁷. No dia 07 de dezembro de 2008 foi entregue, ao Procurador da República, pela diretoria da ARQUIG, esse documento. Na continuidade, no dia 14 de dezembro, o Relatório foi entregue pela equipe de pesquisa, em reunião no igarapé Bom Jesus do Tororomba, na presença de 109 pessoas.

Dez dias depois de ter recebido o relatório de pesquisa supracitado, o Ministério Público Federal ajuíza Ação Civil Pública contra Liberato Magno

¹⁶⁷. ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth et al. Território Quilombola nos rios Arari e Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari – Pará. Belém: Associação de Universidades Amazônicas -UNAMAZ; INCRA, 2008. v. 1, 310f.. Contém documentos de arquivo (Inventário, contratos de arrendamento); cinco mapas georeferenciados; transcrições.

da Silva Castro, com base em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que asseguram às comunidades quilombolas o direito a terra tradicionalmente ocupada. Os argumentos de fato alinhavados são: O território entre os rios Arari e Gurupá constitui “terras tradicionalmente ocupadas por quilombolas”. O documento fazia ênfase a uma territorialidade específica¹⁶⁸ entendendo que os agentes sociais elaboram representações do território histórico destacadas no processo histórico e nas narrativas do grupo social. Trata-se do espaço social transformado continuamente. As terras tradicionalmente interpretadas como territórios são garantidas pelo Artigo 68 do ADCT, Artigo 215 da Constituição, Decreto Nº 4887 de novembro de 2003, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e, ainda, o Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Estes dispositivos asseguram, reconhecem e garantem a continuidade temporal, a reprodução material e social dos quilombolas.

A Ação Civil Pública¹⁶⁹ destacou os “atos praticados pelo requerido” – atos de intimidação que “provocam um clima de terror na região” – e cita relatos compilados durante a audiência pública convocada pelo Ministério Público realizada no dia 21 de agosto de 2008, no povoado Tapera, no rio Gurupá. Em 1970, o fazendeiro iniciou o despejo das famílias que haviam estabelecido moradia em 18 igarapés as margens do rio Arari, desde provavelmente a metade do século XIX. A memória do deslocamento compulsório praticado entre 70 famílias¹⁷⁰ consta do Relatório Histórico-Antropológico e foi inserido na íntegra na Ação Civil Pública. O quarto subargumento refere-se ao “Caso Lalor” já descrito acima e que apontam as mais variadas formas

168. As territorialidades específicas permitem nomear as delimitações físicas de determinadas unidades sociais que compõem os meandros dos territórios etnicamente configurados. Essas territorialidades resultam de diferentes processos de territorialização e como limites dinâmicos terras de pertença coletiva que convergem em território. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Antropologia dos Archivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008. (p. 85).

169. Justiça Federal no Estado do Pará. 5a Vara Federal. Processo Nº 2008.39.00011.852-0.

170. As famílias dispersaram-se e foram para Santana, Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, bairros de Belém, próximos de Icoaraci. O maior número se dirigiu ao rio Gurupá onde o diretor responsável da Fazenda São Joaquim Agropecuária loteou e fez “doação” de 30 hectares para algumas pessoas. Neste “contrato de doação” foi estabelecida como condição que devia desistir no “ato de qualquer direito que teria no terreno que na ocasião ocupa nas terras denominadas Acará Mirim e de propriedade da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda” e esta se comprometia a “permitir a retirada dos grãos de arvores de açaí na época própria, existente no terreno Acará-Miri e outros exclusivamente para o consumo da família”. As margens do rio Gurupá os terrenos pedregosos e com muitas casas de saúva tornaram o trabalho na roça extremamente pesado. A margem direita do rio Gurupá, no igarapé Caju o fazendeiro Rui Conduru e seus herdeiros estabeleceram um sistema de “moradia” com os quilombolas que ocupam o igarapé do Caju. O diretor da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. e o proprietário da fazenda Caju elaboraram um acordo para o loteamento dos despejados do rio Gurupá na década de setenta. Em 2009 até o presente novas situações de conflito tem-se apresentado com o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro envolvendo a fazenda Conduru.

violência contra um grupo familiar: prisões ilegais, acusações de práticas de crime ambiental, suposto porte ilegal de armas.

A situação de conflito social exposta pelos quilombolas do rio Gurupá e Arari ante o MPF destaca-se no Estado do Pará ao assumir que “o fator étnico constitui um critério inegável de classificação, para efeito de enquadramento do tipo de tutela a ser reivindicada”¹⁷¹ (GOMES, 1999, p. 311). Por muito tempo estes conflitos estavam sendo administrados de modo assistemático, em resposta a problemas pontuais, o que tornava furtiva a compreensão dos mesmos. Com a intervenção do MPF se produz a visão de uma solução centrada na reivindicação de usufruto coletivo pelos quilombolas dos recursos existentes no território, objeto de interdição pelo fazendeiro. A ação civil pública é encaminhada para a Justiça Federal com pedido de liminar “para que determinasse a retirada do fazendeiro e de seus prepostos, no território compreendido entre o igarapé Murucutu, no rio Arari até o igarapé do Caju, englobando os lagos da Estiva e das Caroba” (MPF, 2008, p. 17).

“Aos onze dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Belém... na sala de audiência do Juízo Federal da 5ª Vara da Sessão Judiciária do Pará... o juiz federal substituto Antonio Carlos Almeida Campelo determina:

“que o requerido se abstenha, bem como seus prepostos e trabalhadores de impedir a atividade de extrativismo e pesca pelos membros da comunidade sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) além de responsabilidade penal, que pode culminar até mesmo com a prisão em flagrante pelo descumprimento desta decisão. Além disso determina ao requerido que proceda a atividade de contenção dos seus bubalinos a fim de evitar danos nas áreas cultivadas pelos membros da comunidade, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada invasão a cada membro da comunidade” (Ata da Audiência do dia 11/02/2008, Processo).

A luta quilombola pela implementação do direito ao território inscreve-se no embate político e jurídico. O espectro das decisões judiciais é mais

¹⁷¹. GOMES, Joaquim B. Barbosa. Discriminação racial e princípio constitucional da igualdade. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, ano 36, n. 142, p. 307-323, abr./jun. 1999.

amplo do que se pode presumir e a luta pelo direito ao território quilombola demanda que se discuta questões técnico-jurídicas num nível completamente novo para os técnicos do direito (juízes) responsáveis por decisões que envolvem a implementação de direitos étnicos, trata-se de convencê-los sobre a real repercussão de suas decisões sobre o direito territorial que se pretende ver implementado.

Em Brasília, no dia 5 de outubro de 2009, o juiz federal¹⁷² Rodrigo Navarro de Oliveira, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), relator convocado para julgar o pedido de liminar do recurso interposto por Liberato Magno da Silva Castro contra a decisão do juízo da 5ª Vara Federal no Pará decide:

Em face do exposto, defiro em parte o pedido de efeito suspensivo para determinar que a atividade extrativa e de pesca pela comunidade quilombola seja desenvolvida fora dos limites da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda., isto é, no restante da região indicada pelo MPF como tradicionalmente ocupada por aquela comunidade, ficando assegurada, todavia, a permanência do senhor Teodoro Lalor de Lima, na gleba que ocupa dentro da referida propriedade rural.

Esclareço que ficam mantidas as determinações para que o agravante adote providências para conter o seu rebanho de bubalinos (construção de cercas) de forma a evitar os danos decorrentes da invasão dos animais às lavouras cultivadas pela comunidade quilombola e a proibição dos integrantes da referida comunidade de extraírem madeira na região, a fim de evitar prejuízo ambiental irreversível (TRF-1 Agravo de instrumento Nº 2009.01.000024116-9/PA, 6ª Turma).

Entretanto, é preciso recapitular os argumentos da decisão acima: 1. Duvidosa validade do critério de auto-declaração – Essa manifestação revela clara ambição de afastar do direito brasileiro o critério de auto-identificação das comunidades quilombolas, assumido pelo direito nacional por meio do decreto Federal 4887 de 2003, assunção esta confirmada pela internalização

¹⁷². No parecer consta em rodapé, a identificação seguinte: W:/felipe/direitos reais /ag/ Dr.Rodrigo/024116-09-PA-terras de quilombolas ilha de marajó.doc

no corpo jurídico da Convenção 169 da OIT, por meio do decreto 5051 de 2004. 2. ausência de previsão legal para retirada do fazendeiro da área – Esse argumento é frágil porque a situação de violência no território estava exacerbado e os direitos étnicos e territoriais são direitos fundamentais¹⁷³ e prescindem de previsão formal nas regras dos atos que o Estado deve praticar para implementar esses direitos. 3. Categorias coletivas são desqualificadas. A posição de duvidar da auto-identificação (“famílias de supostos integrantes de remanescentes de comunidades de quilombo”) e do processo social de territorialização dos quilombolas (“em toda a região que se diz serem tradicionalmente ocupadas por integrantes de comunidades remanescentes de quilombos”) expõe uma parcialidade no comprometimento com o fazendeiro o qual não é desmentido na sua condição de proprietário, fato não demonstrado por procedimentos cabíveis.

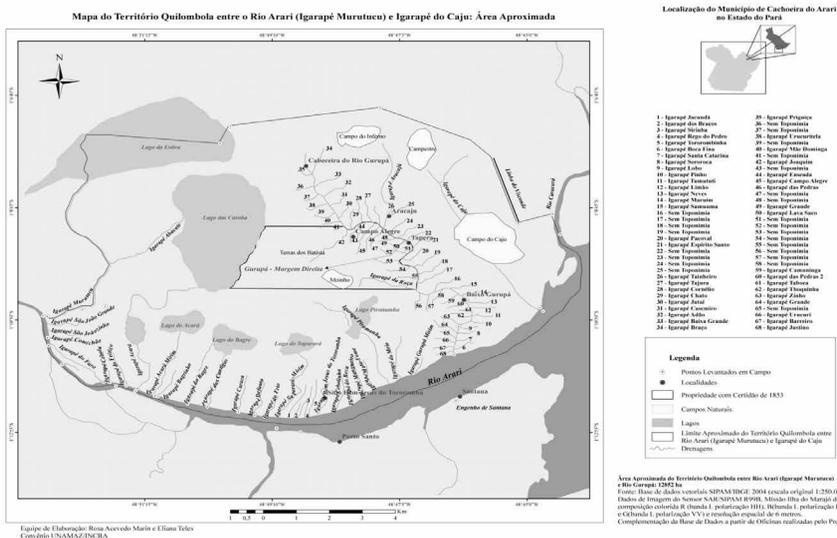
ESTRATÉGIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DOS QUILOMBOLAS

No território quilombola entre os rios Arari e Gurupá a safra de 2009 se revestiu da conquista realizada pela ARQUIG. As famílias de coletores do rio Gurupá, os peconheiros que vieram de Ponta de Pedras, Santana, Porto Santo, na outra margem do rio Arari, organizaram a extração do açaí de forma livre, quer dizer: os açaiçais “nativos” não foram arrendados pelo fazendeiro e a ARQUIG organizou de acordo com critérios próprios tanto o trabalho como a distribuição dos produtos da venda.

Os açaiçais da várzea do rio Arari distribuem-se em uma sequência de igarapés desde o Murutucu até a foz do rio Arari. No quadro abaixo, estão listados os igarapés afluentes do rio Arari e os lagos ocupados pelos quilombolas de várias gerações. O processo social de territorialização do rio Arari continua a orientar as exigências de direito de retorno e de permanência com liberdade, neste espaço.

¹⁷³ Conforme afirma SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional*. Manaus: UEA, 2007.

Figura 1: Mapa identificando a área do território reivindicado pelo grupo quilombola entre os rios Arari e Gurupá.



Equipe de Elaboração: Rosa Acevedo Marin e Eliana Teles

Convênio UNAMAZ/INCRA

Em 2009, a estratégia de organização da coleta de açaí reafirma a relação de pertença e sentido do coletivo no processo de apropriação dos bens comuns. Essa estratégia tem como critérios a distribuição (partilha), a reciprocidade, a necessidade e a ancianidade da ocupação antes da década de 1970. Este último teve o sentido de uma reterritorialização, como poderemos ver, com a decisão de 11 de fevereiro de 2009; foi quando os quilombolas começaram a refletir a organização da coleta para a safra daquele ano. Um primeiro plano da organização seria decidir: quem poderia acessar aos açaiçais? Os quilombolas, membros da ARQUIG, os deslocados que vivem em Porto Santo, Santana e Ponta de Pedras.

O segundo permite entender: como eles distribuíram os igarapés? O espaço social do rio Gurupá compreende uma “divisão” por setores socialmente reconhecidos pelo coletivo. Neste reconhecimento são definidos os limites do espaço físico e social, indicando: quem vive onde? Qual é o nome do lugar? E qual o igarapé na margem do rio Arari de onde foram deslocados? Os dois primeiros correspondem aos “setores”: Igarapé da Roça, Baixo Gurupá (margem esquerda), Tapera, Campinho ou Campo Alegre,

Aracaju, Cabeceira. O igarapé Bom Jesus do Tororomba teve tratamento diferenciado, pois essa família continuou a usufruir dos recursos da várzea.

O rio Arari ficou repartido para estas famílias obedecendo a “segmentos de igarapés”, a saber: do igarapé Murucutu ao igarapé Furo; do igarapé Acará ao igarapé Acará Mirim; do Acará-Mirim ao igarapé Bagrinho; do igarapé Bagrinho ao Cantigas; do igarapé das Cantigas ao Saparará-Mirim e do igarapé Saparará-Mirim ao igarapé da Roça. O igarapé Bom Jesus do Tororomba, onde permaneceu a família Lalor, não entrou na espécie de sorteio, que foi feito em assembleia geral da ARQUIG.

Vários membros das antigas famílias deslocadas retornaram a terra da infância ou adolescência na safra de 2009, para trabalhar, para acompanhar a colheita e visitar esses lugares. A família do senhor Camilo dos Santos, que em 1973, foi expulsa do igarapé das Cantigas e viu destruir seis mil pés de café pelo fazendeiro, fez essa espécie de reterritorialização que se apóia na relação de pertença e foi favorecida pela decisão legal.

O critério de necessidade dos grupos e comunidade foi instaurado, de tal maneira que o setor da Cabeceira do rio Gurupá com maior número de unidades familiares recebeu um segmento maior, incluindo maior número de pés de açaí.

Em cada segmento dos igarapés havia uma barraca para receber os frutos de açaí coletados. Em reunião definiu-se que cada grupo familiar elegeria um responsável pela extração de açaí nos açais localizados nas várzeas e igarapés listados, também devia fazer a “marretagem”. Este era o apanhador dos quilombolas. Além de organizar o trabalho, este podia fazer acordos de media com vizinhos, que se tornaram “apanhadores convidados” e representou cerca de 25 famílias que não vivem no rio Gurupá e não estavam “cadastradas” na ARQUIG. Ainda, o apanhador quilombola devia exercer vigilância para evitar o furto dos frutos e conflitos com pessoas desconhecidas, que eles identificaram como “ribeirinhos”.

A regra de distribuição dos frutos da coleta foi debatida arduamente em várias e longas reuniões. O apanhador quilombola, representante de uma família dos “setores” tinha direito a 40% do coletado no seu segmento. O “apanhador convidado” ficava com 50% e a ARQUIG recebeu 10% dos frutos coletados. O princípio de reciprocidade contemplou as famílias que não podiam enviar seus membros para o açaisal. Nesta categoria estavam mulheres que não tinham condições de subir nos açazeiros ou pessoas de idade avançada, ou com enfermidade. Este grupo recebia, na forma de doação, 1 paneiro de açaí, acrescido de um valor proveniente do que foi depositado

pelo apanhador respectivo. Aqui se manifestava o “espírito do dom” ou o “sistema de prestações sociais” descritos por Mauss¹⁷⁴, que envolve todas as manifestações da vida, seja no âmbito político, econômico, religioso, jurídico (MAUSS, 1974, p. 45).

Estas unidades domésticas trabalharam intensamente organizando a coleta nos açazais, do rio Arari, provisoriamente de acesso livre e organizado conforme normas coletivas definidas pela ARQUIG. É possível dizer que a várzea e seus recursos se inscrevem numa situação de um bem comum, um sistema de co-propriedade e que implica uma relação de co-responsabilidade e de co-benefício compartilhado (HELFRICH e HASS, 2008, p. 311)¹⁷⁵. O trabalho de coleta se estendia de segunda-feira a sexta-feira, e, nos fins de semana, dedicavam-se a cuidar de suas “pontas de açazal” no rio Gurupá, Aracaju, Igarapé da Roça e Cabeceira, como também de suas roças de mandioca.

No relativo à comercialização dos paneiros de açaí, decidiram contratar cinco embarcações para cada dia semana fazer o transporte destas desde as barracas até o porto de Icoaraci, em Belém. Cada segmento tinha no apanhador quilombola um arrecadador responsável por reunir os paneiros e realizar a negociação diária entre marreteiros, maqueiros e comerciantes que frequentam o porto de Icoaraci.

A 27a Festividade de São Raimundo Nonato na comunidade Bom Jesus do Tororomba realizou-se entre 22 a 31 de agosto de 2009, em plena safra do açaí. O significado desta festa como estratégia de estruturação da vida social está associado com o retorno, também político e simbólico, ao território do lado do rio Arari. Assim, o Igarapé Bom Jesus do Tororomba é o lugar escolhido para reunir as pessoas que estiveram presentes na entrega do Relatório Histórico-Antropológico aos membros da ARQUIG. Sete meses depois, seria o retorno de um grupo maior para organizar a coleta do açaí e superaria estes números as centenas pessoas que se reuniram para festejar São Raimundo Nonato.

¹⁷⁴. MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: formas e razões de troca nas sociedades arcaicas. In: *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Edusp, 1974. v. 2, p. 39-67.

¹⁷⁵. HELFRICH Silke, HASS Jörg. Genes, bytes y emisiones: acerca del significado estratégico del debate de los bienes comunes. In: Ediciones Böll “Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía”. Compiladora: Helfrich Silke. Fundación Heinrich Böll, Oficina Regional para Centroamérica, México y Cuba. Agosto de 2008. Disponível em: <http://creativecommons.org/>. Acessado em: 03 jun. 2010.

Atendendo ao pleito do MPF de fazer cessar os conflitos entre quilombolas do rio Gurupá e Arari com a fazenda Agropecuária São Joaquim Ltda., foi deferida liminar pela Justiça Federal da 1ª Região que teve como finalidade liberar a atividade de extrativismo ilegalmente coibida pelo fazendeiro; desta forma, garantiu aos membros da comunidade o livre acesso aos açais. Esta decisão foi suspensa pelo TRF 1, em outubro, como já mencionado.

A petição de 6 de novembro de 2009, assinada pelo Escritório Moreira Advocacia e Advogados Associados, em favor de Liberato Magno da Silva Castro informa ao Juízo da 5ª Vara da Justiça Federal onde tramita a ação civil pública já citada. No primeiro item escreve:

1. Esse M.M. Juízo concedeu, parcialmente, liminar em desfavor do réu. O conteúdo da liminar, em termos sucintos, determina ao requerido que se abstenha de impedir que supostos integrantes de um hipotético quilombo vizinho (cerca de 240 famílias) adentrem livremente em sua propriedade rural para que pratiquem quaisquer atividades de extrativismo e pesca...

3. Entretanto, alguns poucos supostos “quilombolas” continuam adentrando e saindo, quando bem querem, da propriedade em tela. Destarte, é evidente que o não atendimento da decisão judicial é fato grave que não pode prosperar.

5. Logo, em decorrência deste fato, requer-se a esse Douto Juízo que determine ao pólo ativo o cumprimento da decisão suspensiva da segunda instância, utilizando-se de todos os meios necessários para impedir a entrada de supostos ‘quilombolas’ na propriedade, determinando ao Oficial da Justiça Federal dessa Vara que se desloque ao Município de Cachoeira do Arari para que assim seja cumprida a ordem judicial de segunda instância, assim como oficie à Polícia Federal para que acompanhe esta diligência. (grifo nosso). (Processo Nº 2008.39.00011. 852-0. P. 1534-1535).

Trata-se de discurso coincidentes sobre a negação de direitos territoriais e étnicos em que “as peças técnicas dos processos judiciais, os advogados desses interesses e os peritos por eles financiados se esmeram em insistir que

os quilombos, além de estarem fora dos limites das fazendas, são em numero extremamente reduzido” (ALMEIDA, 2005, p. 6) ¹⁷⁶.

Em 07 de abril de 2010, a Coordenação Geral de Territórios Quilombolas do INCRA, em Brasília, responde, por meio do ofício Nº 08/2010/DFQ/Inkra ao MPF que solicitou informações sobre a regularização fundiária da comunidade quilombola do Gurupá¹⁷⁷. O texto enfatiza que a paralisação dos trabalhos se deu em razão do clima de tensão existente na área e sugere que a continuidade desse trabalho por “equipe técnica interdisciplinar de outra superintendência no intuito de evitar possíveis retaliações que poderão advir aos servidores desta Superintendência”.

No decorrer do primeiro semestre de 2010 a ARQUIG insiste junto ao INCRA para agir e completar o processo. Peça que se supunha já em curso pelo INCRA como a Certidão de Auto-definição como remanescentes de comunidades de quilombo junto à Fundação Palmares, solicitada em 2008 não foi encontrada no protocolo daquele órgão fundiário.

A Associação recorre novamente ao Ministério Público Federal, autor da ação civil pública de 2008, para fim de desconstituir a decisão do TRF da 1ª Região que ao suspender a liminar criou um impasse em termos de direito de usufruto com base em um sistema comum dos açazais da região do rio Arari.

As reflexões expostas sobre as mobilizações e lutas dos Quilombolas do rio Gurupá situam o “espaço da lei” e da violência institucionalizada destacam, pois, uma “situação local”. Como questão de interesse nacional está para ser julgada no Supremo Tribunal Federal a ADI- 3229. Nos dois casos, observa-se o que se poderia chamar de “judicialização” da disputa por direitos étnicos. O que está em cerne é o papel do judiciário, como instância pública para resolução de conflitos. Diante disso, é possível entrever a necessidade de articulação dos atores envolvidos na defesa de direitos coletivos, reconhecidos na Constituição Federal, em todo momento alvo de negação por setores autoritários da sociedade brasileira. Assim, as instâncias judiciais são provocadas a entender o fator étnico e compreender a politização das identidades coletivas.

¹⁷⁶. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O direito étnico à terra. Orçamento e política sócio-ambiental. Brasília: INESC, ano 4, n. 13, jun. 2005.

¹⁷⁷. O processo da ARQUIG foi protocolado no INCRA com o Nº 54100.002233/2005-61.

VENCER O RACISMO INSTITUCIONAL: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Givânia Maria da Silva¹⁷⁸

INTRODUÇÃO

Este texto cumpre o objetivo de contribuir com um debate de uma das ações mais inovadoras no Brasil que o “Projeto Cartografia Social”, onde permite que as pessoas se reconheçam como sujeitos dentro de espaço territorial e social, “o seu espaço” o que faz dessa iniciativa uma forma nova na forma de ver e pensar o espaço onde as vivem, se afirmam, constroem suas identidades e relações sem as pressões externas. Também não é objetivo desse texto analisar dados ou números gerados por qualquer ação governamental em relação às comunidades quilombolas. O meu propósito é refletir sobre o tema; comunidades quilombolas focando um olhar resumido sobre as políticas públicas voltadas para mesmas e tendo como referência alguns conceitos que falarei mais adiante. Não se trata de uma pesquisa ou outro instrumento que me permita fornecer dados mais precisos. O que aqui apresento, é fruto de experiência e de observações feitas nos últimos anos. Por não ter um caráter científico, visa, portanto, alimentar um debate que hoje faz parte da pauta da sociedade brasileira, seja de forma positiva ou negativa, que é como estado brasileiro vai se relaciona com essas populações a partir dos direitos fundamentais constituídos a partir da Constituição Federal de 1988.

Ao trazer a obrigatoriedade para estado brasileiro em reconhecer tais comunidades, e assegurar-lhes políticas públicas, abre-se então um novo debate que em alguns momentos nos assusta, pois permite ao um escancaramento do racismo já mais visto, pois o velamento de tal conduta era algo buscado pela sociedade, passa a ser uma afirmação demasiadamente, sem qualquer pudor de nos aceitarmos enquanto uma sociedade racista.

Porém, como o texto constitucional apresenta de forma muito evidente o direito a terra e entende-se que o direito a terra passa necessariamente por uma re-construção dos seus territórios e o acesso a outros benefícios, os desafios

¹⁷⁸. Quilombola e aluna do Mestrado da Universidade de Federal de Brasília UNB - Políticas Públicas e Gestão da Educação

aí se apresentam e começam a mover força que até então, usavam das práticas racistas, mas de forma mais silenciosa. Essas forças passam a assumir institucionalmente essas práticas, ou seja, aflora-se aí o racismo institucional. Para melhor explicar esse fenômeno que acabo de comentar, apresento duas definições do que venha ser talvez esse elemento (racismo institucional) em nosso meio.

Cabe destacar que a discriminação também opera de maneira difusa, sendo assim chamada discriminação indireta ou racismo institucional. À diferença dos atos de racismo ou de discriminação racializados por indivíduos e orientados de forma pessoal, o racismo institucional atua no nível das instituições sociais, dissimulado por meio de procedimentos corriqueiros, e “aparentemente” protegidos pelo Direito (GOMES, 2000, citados JACCOUD, p.135.)

Racismo institucional é a extensão institucional de crenças racistas individuais em primeiro lugar; em segundo é o subproduto de algumas práticas institucionais devidamente constituídas que atuam de forma a limitar, a partir de bases raciais, as escolhas, os direitos, a mobilidade e o acesso de grupos de indivíduos a outras posições. Pode ser definido como as práticas, as leis e os costumes algumas práticas que sistematicamente refletem e provocam desigualdades raciais numa sociedade. (JONES, 1972, p.5) Aqui o tal racismo foca nas comunidades quilombolas (grifo meu).

Como o objetivo de ilustrar a definição de racismo institucional, apresento dois exemplos focados nas comunidades quilombolas. O primeiro foi a ação do PFL hoje DEM que em 2004 ao ser decretado os procedimentos de como estado brasileiro atenderia ao disposto na Constituição Federal, nos seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais, recorre ao Supremo Tribunal Federal, através de um instrumento denominado Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3239 de 2004). A alegação é de inconstitucionalidade do referido instrumento o Decreto 4887 de 20 de Novembro de 2003. O segundo exemplo que caracteriza tais práticas foi a mobilização do grupo de Parlamentares Federais que intitulam como “Bancada Ruralista” no Congresso Nacional, na ocasião da tentativa de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial. Tal

agrupamento se comprometeu em aprovar o mesmo, caso, cotas e quilombos fossem retirados do mesmo. O fato é que os mesmos foram retirados do Estatuto e a aprovação não ocorreu, ou seja, usa-se de uma força institucional e legal, para negar direitos que já foram consagrados pela Constituição e Convenções Internacionais, neste caso, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, no caso das comunidades quilombolas. É bom lembrar a Convenção 169 da OIT no Brasil tem força de Lei por ter sido aprovado pelo mesmo Congresso, o que nos parece curioso. Esses dois exemplos aqui servem para mostrar como o racismo opera de forma legal por dentro das instituições representativas e eleitas e eleitos segundo a nossa definição, “de forma democrática”. As manifestações feitas pelas instituições aqui apresentadas como exemplos, nada mais são do que contrariar, ferir, desrespeitar, querer tornar ilegal a Constituição Federal quando garantiu o direito das comunidades quilombolas de terem suas terras legalizadas e com isso poderem acessar a outros benefícios das políticas públicas.

Ora, se pensarmos que as comunidades quilombolas bem como outras populações tradicionais vivem há séculos sem qualquer benefício do estado brasileiro e nunca causou estranheza à sociedade brasileira, a não ser as próprias populações, tão logo se inicia um processo que ainda é muito tímido, as reações vem imediatamente. O que podemos esperar das instituições que tem na sua missão institucional aprovar e defender leis que visem à garantia da cidadania do povo brasileiro? A meu ver, as comunidades quilombolas estão sendo vítimas de uma grande onda de racismo institucional absolutamente “legalizada com base na representação” no voto de dos brasileiros e com um conformismo muito forte pela sociedade. A questão a ser discutida é a seguinte: as vítimas sempre são os que nunca tiveram benefícios do estado brasileiro; destaco aqui as mulheres, e em especial as mulheres negas, os índios, as comunidades quilombolas, os trabalhadores trabalhadoras sem terra, “os sempre excluídos”.

QUE DESAFIOS SE APRESENTAM?

Em primeiro lugar é preciso que a sociedade brasileira reconheça sua história de formação e como somos formamos. Sem isso, fica sempre uma pergunta: quem são as comunidades quilombolas? Parece em alguns momentos que esses sujeitos, os quilombolas, chegaram agora e por isso não há espaço para sua acomodação. É bom lembrar que essas comunidades são partes

significativas da resistência e força do povo negro ao processo da escravidão tendo como referência maior o Quilombo de Palmares, liderado por Zumbi. Em segundo lugar os cidadãos e cidadãs aqui mencionados, são brasileiros votam, pagam impostos, trabalham, produzem, preservam a natureza, práticas essas já ignoradas por muitos em nome do agro – negócio. Portanto independente de sua identidade de quilombola, já estariam garantidos os seus direitos. O que nos apresenta é um desconhecimento até mesmo da cidadania brasileira, dos direitos humanos e fundamentais. Mais grave ainda, é que os ataques aos direitos mencionados vêm exatamente daqueles que em nome do estado, estão para defendê-los. Não haveria como deixar de reconhecer o papel de nossa educação ou mesmo até sua omissão. Pois haveria uma pergunta a ser feita: para quem e para quê estamos formando os chamados “cidadãos e cidadãs brasileiros”? Não aprofundarei do tema educação por ser objetivo desse texto, porém reconheço a necessidade de discutir e se aprofundar esse tema. Pois cada vez mais nos aproximamos de um retrocesso na tão propagada, desejada e buscada “democracia e o que estamos fazendo para mudar esse quadro? A educação pode ser um caminho.”

“(…) A consolidação da visão, de cunho racista, de que o progresso do país só se daria com o ‘embranquecimento’, suscitou a adoção de medidas e ações governamentais que findaram por desenhar a exclusão, a desigualdade e a pobreza que se reproduzem no país até os dias de atuais” (THEODORO, 2008, p.19)

De outro lado, a discriminação não atua isoladamente, mas em conjunto com outros mecanismos, no processo de produção e reprodução da pobreza e de restrição de oportunidades para os negros em nosso país (JACCOUD 2008, p.55).

A grande questão que se apresenta é o que seria essa identidade quilombola? Como tal identidade deveria nortear uma política pública. Logo não teria condições de falamos desse tema, sem reconhecer que os problemas enfrentados nos tempos atuais, têm relação com a posição do estado brasileiro, ou melhor, com a ação do estado para com esses segmentos. Tão logo não há como pensar em uma solução que não seja na linha da reparação por parte do mesmo estado que fraudou direitos, legalizou a escravidão, enriqueceu com o trabalho escravo, construiu latifúndios e nunca assumiu de forma palpável as conseqüências dos

seus danos. Para isso, reconhecer a identidade desses sujeitos se torna uma obrigação da mesma forma que planejar e executar ações reparatórias.

Na consecução da identidade coletiva, categorias como quilombolas, terras de preto, dentre outras podem ter significados específicos que pressupõe uma modalidade codificada de utilização da natureza: os recursos hídricos, por exemplo, não são privatizados, não são individualizados; tampouco são individualizados os recursos de pesca, caça e extrativismo” (ALMEIDA, 2002, p.68.).

Para o autor, a identidade quilombola foge de outras construções e sendo assim, a terra e as demais políticas públicas deveriam obedecer às lógicas já consolidadas naquelas comunidades. Uma delas é a coletividade de suas terras, dos recursos hídricos, etc. Se assim entendemos, as ações do estado brasileiro em qualquer instância devem seguir aos modelos já experimentados e vividos por estes. Diante dos ataques a esses direitos, uma coisa se percebe: os modelos internos estabelecidos por esses sujeitos, os quilombolas, não agradam, sobretudo, o uso da terra ao chamado desenvolvimento, pois se torna um elemento dificultador, por se tratar de terra coletiva. Esse modelo vem dificultando o processo de grilagem, expropriação e desterritorialização, pois a intervenção daqueles que ali residem e precisam se manifestar sobre o assunto, sai do poder individual e passa para um plano coletivo o que certamente não é bem visto por aqueles que usaram de todas as formas para se apropriar das terras das comunidades quilombolas. Para tal, tiveram que invadir, expropriar e expulsar essas populações de seus territórios, tenha sido pela “força” ou mesmo, novamente com o apoio das “instituições”, desta vez, Cartórios, Igrejas, Prefeituras, Câmara de Vereadores, etc. Assim legitimaram o ilegítimo, a posse da terra em nomes destes, sendo que as mesmas sempre tiveram donos e donas, inicialmente os índios e em seguida os negros através de sua força de trabalho na condição de escravos. Os verdadeiros donos e donas das terras as têm com outros significados, que certamente não combinam com os objetivos dos que querem a terra para explorar, danificar, destruir, etc. Outros, nem chegaram a ser escravo, se tornaram os legítimos proprietários. A comunidade de Conceição das Crioulas no Município de Salgueiro-PE, é um testemunho de desses casos.

“Contam os mais velhos que, em meados do século XVIII, seis negras chegaram à região onde hoje é a comunidade quilombola de Conceição das Crioulas, localizada no município de Salgueiro-PE, arrendaram uma área de três léguas em quadra”. Com a produção e fiação (espécie de tear) do algodão, vendiam na cidade de Flores, também no sertão pernambucano, conseguiram pagar a renda das terras e ganharam o direito de adquirirem o documento de suas terras. Aí estão alguns dos elementos para refletirmos sobre a identidade e territorialidade das comunidades quilombolas.¹⁷⁹

E não esqueçamos: para virem ao Brasil, os descendentes dos europeus, portanto, os descendentes desses que travam de forma desumana essa guerra para por fim nos direitos quilombolas e indígenas já foram premiados com a terra e com o conhecimento “dominá-la”, ao serem pelo estado estimulados ocuparem o Brasil, fazendo parte do projeto de embranquecimento a época planejado.

Na verdade, o legado da escravidão para o branco é um assunto que o país não quer discutir, pois os brancos saíram da escravidão com uma herança simbólica e concreta extremamente positiva, fruto da apropriação do trabalho de quatro séculos de outro grupo. (BENTO, 2002, p.27).

Diante de tal observação, nos parece imprescindível não abrir mão desse direito coletivo em hipótese alguma, pois sem ele os processos passam a ser trados de forma comum. Daí porque a identidade quilombola, deve sempre ser afirmada como cidadania quilombola, desfolclorizando-a e transformando-a em elemento sustentador da construção de políticas públicas que visem não o acomodamento interno com as forças conservadoras, mas, sobretudo o respeito à história do Brasil, de seu povo, de suas raízes e o reconhecimento e pagamento da dívida que o estado brasileiro tem com essas populações.

Brasília, maio de 2010.

¹⁷⁹ A partir de fonte oral oriunda da comunidade de Conceição das Crioulas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Os Quilombos e as Novas Etnias. In: O'Dwyer, Eliane Cantarino. Quilombos: Identidade Étnica e Territorialidade. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2002.
- BENTO, Maria Aparecida da Silva. Psicologia do Racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Editoras Vozes, 2002.
- GOMES, Joaquim Barbosa. Ações Afirmativas e princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social e a experiência americana. Rio de Janeiro. Renovar, 2001.
- JACCOUD, Luciana. As políticas Públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília, Editora do IPEA, 2008.
- JONES, James M. Racismo e Preconceito. Editora Edgard Blucher LTDA, 1972
- ROSEMBERG, Fúlvia. Cidadania em Preto e Branco: discutindo as relações raciais São Paulo, editora ática. 1985.
- THEODORO, Mário. As políticas Públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília, Editora do IPEA, 2008.

NEGROS DO NORTE DE MINAS: DIREITOS, CONFLITOS, EXCLUSÃO E CRIMINALIZAÇÃO DE QUILOMBOS

João Batista de Almeida Costa¹⁸⁰

Cláudia Luz de Oliveira¹⁸¹

As comunidades quilombolas existentes no Norte de Minas, algumas reconhecidas como remanescentes de quilombos pela Fundação Cultural Palmares, a partir do Art. 68 dos ADCT e outras ainda invisibilizadas, vivem processos sociais discriminatórios e excludentes aos benefícios sociais disponibilizados pelo governo federal, ao mesmo tempo em que algumas são criminalizadas em suas lutas pelo acesso aos seus territórios tradicionais e pela utilização dos recursos naturais neles existentes.

No Norte de Minas em 2008 existem relacionadas pelo Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva¹⁸² 153 comunidades negras rurais que se auto-definem como remanescentes de quilombos e que constituem o maior percentual de quilombos em Minas Gerais, pois representam 35, 1% do total dos quilombos mineiros. Nesta obra é informado que

na região Norte de Minas Gerais, a maioria dos quilombos está localizada nos vales dos rios Verde Grande e Gurutuba. Esses vales, situados à margem direita do rio São Francisco, não foram habitados pela população de origem europeia nos primeiros séculos de ocupação dado os focos de malária existentes na região (2008: 46).

A visibilização dessas comunidades negras rurais e a definição como remanescentes de quilombos processou-se em duas dinâmicas, a primeira, as próprias comunidades se auto-afirmaram como quilombolas e solicitaram à

¹⁸⁰. Doutor em Antropologia vinculado à Universidade Estadual de Montes Claros onde desenvolve pesquisas junto a comunidades quilombolas e junto a outras populações tradicionais existentes no Norte de Minas.

¹⁸¹. Mestre em Sociologia vinculada à Universidade Estadual de Montes Claros com pesquisas junto a comunidades quilombolas e a outras populações tradicionais do Norte de Minas, notadamente, os vazanteiros do rio São Francisco.

¹⁸². Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva. Comunidades Quilombolas de Minas Gerais no século XXI: História e Resistência. Belo Horizonte: Autêntica / CEDEFES, 2008.

Fundação Cultural Palmares e à Procuradoria da República em Minas Gerais o reconhecimento como remanescentes de quilombo em consonância com o Art. 68 dos ADCT. E a segunda dinâmica, as administrações municipais tendo tomado conhecimento dos recursos financeiros disponibilizados por meio do programa Brasil Quilombola do governo federal organizaram as comunidades negras rurais de cada município para solicitarem o reconhecimento como quilombos.

Decorre da forma como as comunidades se posicionaram frente ao direito territorial por serem reconhecidas como remanescentes de quilombo as dinâmicas a que se encontrem vinculadas, por um lado, discriminação e criminalização e, por outro lado, discriminação e exclusão aos benefícios sociais do governo federal, ainda que em teoria deveria possibilitar-lhes o acesso a tais benefícios. Aquelas que organizadas pelas administrações municipais para ampliação de repasse do governo federal para os municípios não têm tido efetivo acesso aos recursos pelos quais foram reconhecidas, como informado por Arruti (2009)¹⁸³, mantendo-se assim a dinâmica de sua discriminação e a perversa exclusão aos benefícios que duplamente têm direito, por serem partícipes da sociedade municipal e por serem agraciadas pelas políticas de educação e de saúde do governo federal.

Os quilombos que têm sido discriminados e criminalizados foram reconhecidos como remanescentes pela Palmares a partir de agência própria, dado que foram os próprios membros dessas comunidades que se auto-afirmaram como quilombolas e requereram o reconhecimento como tal pelo governo federal. Vinculada a esta dinâmica de discriminação e criminalização é que decorrem o maior número de conflitos vividos pelos quilombos norte mineiros. Voltaremos a esta questão em seguida.

É importante notar, como evidenciado por Arruti (2009), que as políticas públicas destinadas aos quilombos possuem duas dimensões,

de um lado, pela política fundiária, como coletividades diferenciadas e territorializadas, enquanto, de outro, as demais políticas os concebiam como agregados de indivíduos mais desfavorecidos nos acesso a recursos, entre eles as políticas públicas gerais (2009: 84).

¹⁸³. ARRUTI, José Mauricio Adion. Políticas Públicas para Quilombos: Terra, Saúde e Educação. In PAULA, M. e HERINGER, R. (orgs). Caminhos Convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll / Action AID, 2009, pp. 75-110.

Salientamos que as dinâmicas vinculadas às comunidades negras rurais reconhecidas como quilombos acima referenciadas decorrem destas duas formas como os quilombos são pensados nas políticas públicas do governo federal. As comunidades que se reconhecem como coletividades diferenciadas e territorializadas, ainda que expropriadas em suas territorialidades, engajam-se em processos pela defesa do território ancestral e passam a ser criminalizadas, já que a discriminação sofrida é secular.

Enquanto as comunidades que foram reconhecidas a partir da agência das administrações municipais, ainda que expropriadas em suas territorialidades, na maioria das vezes não têm conhecimento dos recursos federais captados pelas prefeituras porque mantidas excluídas do conhecimento dos seus direitos. Cabe salientar que a maioria dos municípios norte mineiros tem sua economia vinculada ao setor agro-pecuário e que seus prefeitos são majoritariamente fazendeiros, cuja prática administrativa se vincula à perspectiva de privatização dos recursos públicos para si e para seus grupos de apoio. E desta forma, perversamente disputam com os quilombos a manutenção de seus privilégios, dado que no âmbito federal procuram desarticular a dimensão agrária da política pública federal vinculada aos quilombos.

Diversos quilombos, assim como outras comunidades tradicionais notadamente vazanteiras, geraizeiras e veredeiras têm sido impactadas pelo processo de ordenamento ambiental orquestrado pelo governo estadual. Este processo se vincula à compensação ambiental decorrente das destruições dos mega projetos econômicos de irrigação e represamento de águas para geração de energia implantados na região, notadamente, o Jaíba e o Gurutuba por um lado, e à ampliação da preservação ambiental em Minas Gerais que se concentra no Norte de Minas, por outro lado. Nesse sentido,

a destinação de áreas territoriais para as Unidades de Uso Sustentável e para as Unidades de Proteção Integral que impõe respectivamente uso condicionado e o deslocamento da população. Este ordenamento ambiental incide diretamente sobre os territórios tradicionais (ARAÚJO, 2009: 239)¹⁸⁴.

Se, em um primeiro momento as comunidades impactadas pelo processo de ordenamento ambiental, ainda que reconhecidas como quilombos a partir

¹⁸⁴. ARAÚJO, Elisa Cotta de. *Nas margens do São Francisco: sociodinâmicas ambientais, expropriação territorial e afirmação étnica do Quilombo da Lapinha e dos Vazanteiros de Pau de Léguas*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2009. (Dissertação de Mestrado).

da agência da administração municipal não foram criminalizadas, ao se articularem ao movimento social regional para defesa territorial, desvinculam-se das tramas locais que as mantêm invisibilizadas, discriminadas e excluídas e passam a lutar pelo direito de permanecerem em seus territórios seculares, conflitando-se com os interesses do governo estadual e dos fazendeiros locais.

Os principais conflitos vinculados à questão territorial dos quilombos norte mineiros são vividos pelas comunidades de Brejo dos Crioulos na divisa dos municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia, dos Gurutubanos situados nos municípios de Catuti, Jaíba, Janaúba, Pai Pedro e Porteirinha, da Lapinha no município de Matias Cardoso e de Bom Jardim da Prata no município de São Francisco. Todos eles decorrem da dinâmica instaurada pelos membros dessas comunidades rurais negras ao tomarem conhecimento do direito territorial vinculado ao Art. 68 dos ADCT, ao se auto-definirem como quilombolas e ao requererem a regularização fundiária de seus territórios como disposto na Constituição Federal de 1.988. Embora os processos instaurados e as estratégias realizadas sejam diferenciados para cada comunidade.

O comunidade negra rural de Brejo dos Crioulos foi a primeira a se auto-definir como remanescente de quilombo e a requerer o reconhecimento étnico e a regularização fundiária pelo governo federal em 1.998. Por seis anos aguardou que a Fundação Cultural Palmares a reconhecesse como tal e regularizasse seu território, o principal motivo para recorrerem ao direito constitucional. Como este organismo federal nada fazia a não ser distribuir cestas básicas e “prometer” resolver a situação fundiária, suas lideranças decidiram assumir como estratégia o aprofundamento do conflito com os fazendeiros que ocupam seu amplo território ancestral pela re-tomada das terras, na perspectiva do movimento dos sem terra. Foram realizadas desde 2005 até os tempos atuais seis re-ocupações de terras, sendo que em três, o conflito intermediado pela Procuradoria da República em Minas Gerais, propiciou a permanência nas áreas ocupadas. E em uma delas, dado que foi solicitada ao juiz da comarca a manutenção da posse da terra re-tomada, cuja representação foi alicerçada na afirmação constitucional de que estando “ocupando as suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”¹⁸⁵. Frente ao pedido de reintegração de posse

¹⁸⁵. Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988.

solicitado pelo fazendeiro, o processo foi encaminhado ao Tribunal de Justiça que se julgou incapaz para definir qual procedimento adotar, sendo o processo encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Em todas as re-ocupações territoriais, a polícia militar, ainda que o juiz não houvesse dado a reintegração de posse, agiu de forma ilegítima e com extrema violência denunciada na imprensa regional e pelos meios midiáticos disponíveis atualmente. Em decorrência da pressão do movimento social regional a Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais realizou três Audiências Públicas cujos desdobramentos propiciaram a intermediação da Procuradoria da República em Minas Gerais para negociação entre quilombolas e fazendeiros. Ao mesmo tempo em que a Superintendência Regional do INCRA deu primazia ao processo do Quilombo de Brejo dos Crioulos que se encontra em fase preparatória para a desapropriação das fazendas¹⁸⁶.

Os Gurutubanos foram a segunda comunidade negra rural, dispersa em cinco municípios, a se auto-afirmar como quilombo e a requerer o reconhecimento étnico e a regularização fundiária do governo federal, a partir de 2005. Num primeiro momento, ainda durante a elaboração do Laudo Antropológico, foi realizado o processo de organização de uma entidade para representar os vinte e sete grupos locais articulados como comunidade remanescente de quilombo. Em um segundo momento, no ano de 2007 utilizando a mesma estratégia de re-tomada de terra de Brejo dos Crioulos, foi feita a re-ocupação de uma fazenda. Entretanto, a reação dos fazendeiros e da polícia militar foi de tal brutalidade, com o aprisionamento de diversos membros, que a comunidade se retraiu e não mais atualizou a estratégia de re-tomada do território. Mas o processo de regularização fundiária encontra-se avançado, já estando em fase de cadastramento da população e de utilização da prerrogativa de contestação pelos fazendeiros.

Os conflitos vinculados ao quilombo de Bom Jardim da Prata no município de São Francisco se vinculam a questões territoriais e ambientais. Expropriados de grande parte de seu território, em 2007 dois fazendeiros cercaram uma vereda, espaço simbólico e material crucial para os membros desta comunidade negra rural, e tiveram o acesso restringido para realizarem seus cultos religiosos de matriz africana, para abastecimento de água das

¹⁸⁶. ALVES, André. Luta pela regularização fundiária do Território Quilombola de Brejo dos Crioulos. Montes Claros: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, 2009. (mimeo).

famílias e para lazer das pessoas, principalmente os mais jovens. Tendo recorrido à justiça, a Promotoria do Meio Ambiente da Bacia do São Francisco referendou o cercamento da área, mas não a dessedentação de animais por parte dos fazendeiros. Em decorrência do apoio do movimento social regional e de diversas entidades que apóiam as lutas das populações excluídas na sociedade brasileira, os fazendeiros passaram a ameaçar as lideranças, todas elas femininas, até mesmo com intimidação armada, quando atiravam nas paredes das casas dessas mulheres, cujos maridos encontravam-se trabalhando em outras áreas agrícolas de Minas Gerais. Mesmo com a troca das lideranças por homens, as ameaças dos fazendeiros permanecem e a não realização dos cultos e do lazer na vereda causaram impacto significativo nos membros deste quilombo, enquanto o abastecimento de água para as famílias tem sido feito com a água do rio São Francisco, distante até dez quilômetros das residências.

E, por fim, o último caso de conflito envolvendo quilombos no Norte de Minas, o Quilombo da Lapinha no município de Matias Cardoso. Esta comunidade sofre o impacto da implantação de unidades de conservação, do cerceamento de suas práticas sociais tradicionais de manejo dos recursos ambientais, da não regularização fundiária do seu território, ainda que reconhecida como remanescente de Quilombo pela Fundação Cultural Palmares. Esta comunidade compartilha da etnicidade quilombola e vazanteira, cuja dinâmica territorial segmenta sua territorialidade em dois espaços e em dois momentos, a vivência em uma ilha dentro do leito do rio São Francisco no período das vazantes e secas e a vivência em terra-firme no período de cheia do mesmo rio. A maior parte de seu território foi expropriada por fazendeiros e, atualmente, pela criação de unidades de conservação, notadamente o Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro e de uma APA que incidem sobre seu território tradicional.

Após se auto-reconhecer como quilombo e solicitar o reconhecimento étnico e a regularização fundiária pelo governo federal, esta comunidade foi reconhecida pela Fundação Palmares, mas nenhuma ação efetiva foi desenvolvida por este organismo federal. Cansados de esperar os seus membros utilizando da estratégia da re-ocupação territorial e diante das ações coercitivas do Instituto Estadual de Floresta e da Polícia Florestal que impedem o acesso ao território para extrativismo, imprescindível para garantir a reprodução material dos membros das famílias, retomaram uma área nas proximidades do rio São Francisco e, assim, começou sua via-crucis.

Acampados em uma área onde construíram casas de enchimento e tendo iniciado o plantio agrícola, funcionários do IEF e da Política Florestal passaram a multar e a ameaçar de prisão diversos membros desta comunidade. Ao mesmo tempo em que o fazendeiro entrou com pedido de re-integração de posse na comarca de Manga, a que o município encontra-se jurisdicionado. No processo, o magistrado procurou ouvir as duas partes interessadas e, ao tomar conhecimento de que a comunidade é reconhecida como Quilombo pela Fundação Palmares, solicitou a este organismo federal e à Superintendência do INCRA em Minas Gerais informações sobre a mesma comunidade. Ambas as instituições receberam uma dissertação de mestrado Araújo (2009) que trata das dinâmicas socioambientais e territoriais vividas pela comunidade. Enquanto a primeira reconheceu a comunidade negra rural da Lapinha como Quilombo, a segunda tem correspondência requerendo a regularização fundiária. Mas, as duas instituições informaram ao magistrado não terem conhecimento da mesma. Diante disto, o magistrado de Manga emitiu uma ordem de despejo. Ainda que tenha havido gestão favorável aos quilombolas por parte do prefeito municipal de Matias Cardoso diante do posicionamento da justiça. O processo conflituoso encontra-se em aberto e a ordem de despejo ainda não foi realizada.

Consideramos que os conflitos territoriais e ambientais vividos pelos quatro quilombos aqui enunciadas se devem: 1) a morosidade dos organismos federais em executarem seus deveres constitucionais, 2) ao desconhecimento que os juízes locais têm dos direitos coletivos emanados da Constituição Federal de 1.988, 3) aos vínculos que os magistrados têm com as elites locais, todas elas afazendadas, 4) aos vínculos que os policiais militares nos municípios têm com as elites locais, dos quais recebem veículos e combustíveis para patrulhamento rural, 5) ao desrespeito do governo estadual à Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, que define que ações de intervenções em áreas de povos e comunidades tradicionais devem considerar as decisões de seus membros, 6) ao não reconhecimento pelos organismos ambientais da anterioridade de direitos das comunidades tradicionais e a criação de unidades de conservação cerceadoras de manejos em áreas de territorialidades tradicionais e 7) a manutenção da visão de que negros, por serem descendentes de escravos, são sujeitos de última classe e inferiores, cujos direitos coletivos, ainda que fundamentais, devem estar submetidos aos direitos dos brancos e dos proprietários privados.

OBSERVAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DOS QUILOMBOS EM GOIÁS

Alex Ratts ¹⁸⁷

George Furtado ¹⁸⁸

O quadro social de conflitos que envolvem comunidades quilombolas no Brasil está em construção. Em Goiás não é diferente. O que se tem até o presente momento são fragmentos de uma composição geral que indicam disputas territoriais e ambientais, assim como aspectos do racismo institucional, vistos como fenômenos recorrentes que compõem um quadro adverso às populações negras quilombolas no território goiano.

À semelhança do que ocorre por todo o país, as comunidades quilombolas em Goiás formulam reivindicações com vistas à garantia de direitos de usufruto do território e manutenção da vida. No campo da legislação, aos sempre referidos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias agregam-se alguns avanços na legislação estadual de Goiás¹⁸⁹. No entanto, ainda que tenhamos legislações federais e estaduais, há lacunas ou omissões na sua aplicação, implicando num lento processo de titulação das terras quilombolas que se coaduna com a rígida estrutura agrária brasileira.

Para esta nota utilizamos como fontes estudos e pesquisas, relatos de quilombolas presentes em eventos recentes que participamos¹⁹⁰ e informações provenientes de órgãos públicos e organismos da imprensa. Abordamos primeiramente o mapeamento de quilombos em Goiás que traz dados divergentes. Em seguida, tratamos de políticas públicas que consideramos inci-

¹⁸⁷. Antropólogo, sócio da ABA, coordenador do Laboratório de Estudos de Gênero, Étnico-Raciais e Espacialidades do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais da Universidade Federal de Goiás (LaGENTE/IESA/UFG). Professor dos cursos de Geografia e Antropologia da mesma instituição.

¹⁸⁸. Geógrafo. Mestrando em Geografia (IESA/UFG), pesquisador do Laboratório de Estudos de Gênero, Étnico-Raciais e Espacialidades do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais da Universidade Federal de Goiás (LaGENTE/IESA/UFG).

¹⁸⁹. A exemplo da Lei Nº 13.022, de 7 de janeiro de 1997, que dispõe sobre as terras devolutas pertencentes ao Estado de Goiás e inclui associações de remanescentes de quilombos entre beneficiários da concessão e alienação de terras públicas estaduais; Ao longo do texto mencionamos outras leis e decretos estaduais pertinentes.

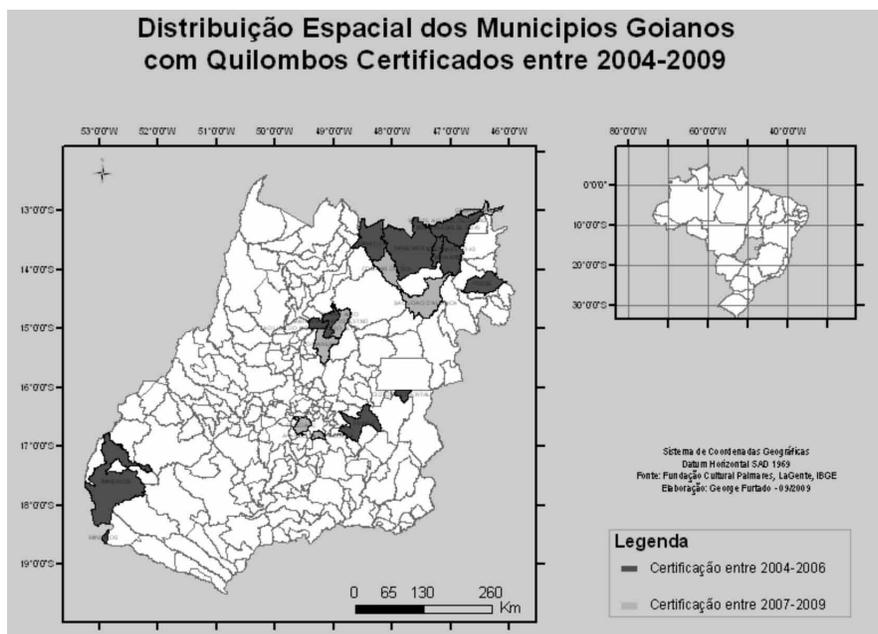
¹⁹⁰. Fórum Estadual de Mulheres Negras (9 a 11/04/2010) e reuniões do Conselho Estadual de Igualdade Racial (março e junho de 2010).

pientes. Por fim, apontamos conflitos territoriais e ambientais que permeiam algumas áreas quilombolas.

MAPEAMENTOS EM CONSTRUÇÃO

Há algumas décadas alguns(umas) estudiosos(as) (SILVA, 1974; BAIOCCHI, 1987) e também ativistas do movimento negro tem apontado a existência de comunidades negras rurais e, mais recentemente, urbanas no Estado de Goiás. Em 2005, a Superintendência Estadual de Promoção da Igualdade Racial listava 39 “comunidades quilombolas reconhecidas”, além da área Kalunga (SUPPIR, 2005).

O cadastro de comunidades quilombolas goianas certificadas junto à Fundação Cultural Palmares registra no intervalo de 2004 a 2010 um total de 22 certidões emitidas contemplando 21 municípios, como se observa no mapa abaixo. Uma proposta recente de mapeamento inclui pelo menos mais 10 localidades ainda não certificadas (ANJOS, 2009).



Em Goiás as comunidades quilombolas localizam-se predominantemente em áreas rurais e raramente em áreas urbanas, caso de Jardim Cascata

(Aparecida de Goiânia), Tomás Cardoso (Goianésia), Nossa Senhora Aparecida (Cromínia), Antonio Borges (Barro Alto) e Vó Rita (Trindade). Observamos um intenso processo de migração de jovens, adultos e até idosos, do campo para bairros de cidades próximas em face de precárias condições de vida na área rural e na busca por educação, trabalho e saúde, a exemplo dos Kalunga de Cavalcante (PAULA, 2003).¹⁹¹

Outra questão é a dificuldade de articulação entre as divisões de ordenamento da estrutura fundiária, especialmente dos departamentos de regularização dos territórios quilombolas, como é o caso das 2 superintendências do INCRA que atuam no estado de Goiás (SR-04, sediada em Goiânia, e SR-28, com sede em Brasília). Os quilombos situados no Nordeste Goiano, a exemplo de Kalunga (Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Cavalcante), José de Colete em Colinas do Sul, Taquarussu em Campos Belos, Magalhães (Nova Roma), Baco Pari (Posse), Brejão e Forte em São João da Aliança, mas também do Entorno do DF, como Mesquita (Cidade Ocidental), encontram-se sob a jurisdição da SR-28. Os demais quilombos do Centro-Norte – João Borges Vieira (Uruaçu) e Quilombolas de Minaçu – e do Centro-Sul – Cedro e Buracão (Mineiros), Pombal (Santa Rita do Novo Destino) estão na área de atuação da SR-04.

Em 2007, houve a tentativa de realização de 3 RTIDs por meio de um convênio entre o INCRA (SR-04) e UFG que não se concretizou. As 22 comunidades certificadas apresentam processos de regularização fundiária lentos ou estagnados, indicando que a produção dos relatórios técnicos de identificação e delimitação (RTID) não tem encontrado respaldo político e técnico para sua efetiva elaboração.

DESENHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Além dos processos de certificação e início da regularização fundiária, observamos em Goiás a existência de algumas políticas públicas estaduais, impulsionadas pelo que acontece na esfera federal e demandadas pelos quilombolas.

^{191.} No caso dos Kalunga e dos quilombos de Mineiros (Cedro e Buracão) verificamos deslocamentos constantes entre a zona rural quilombola e a área urbana referente a estudos (ensino médio e até fundamental, como no caso de Mineiros) (FURTADO, 2008; RATTI, COSTA & BARBOSA, 2006), ao atendimento de saúde e ao emprego sazonal, fatos por vezes justificados como alternativas economicamente viáveis por algumas secretarias municipais de educação, saúde ou trabalho.

A Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA), criada em junho de 2007, incorporou a Superintendência de Promoção da Igualdade Racial e tenta responder às demandas do movimento negro e também de quilombolas, de ciganos e de outras comunidades tradicionais. Em fevereiro de 2009, por meio do decreto 6.767 de 29 de julho de 2008, foi instalado o Comitê Gestor Quilombola, que além de representação de órgãos federais como SEPIIR, Ministério das Minas e Energia, Ministério do Desenvolvimento Agrário, e estaduais como SEMIRA e SEAGRO, tem representantes quilombolas de Kalunga, Pombal, Cedro, Baco-Pari e de Minaçu. Em julho de 2009 foi criado também o Conselho Estadual de Igualdade Racial (CONIR), vinculado à SEMIRA, com representações quilombolas, além de lideranças negras, congadeiras, ciganas, de religiões de matriz africana e pesquisadores(as).

No INCRA, no que se refere à SR-04, assim como na SEMIRA, notamos que o quadro de funcionários qualificados para atender às demandas quilombolas está deficiente. Observamos também que, ainda que exista o Comitê Gestor, os órgãos estaduais não avançaram no diálogo mútuo face à questão quilombola.

Cabe ressaltar que algumas lideranças quilombolas assumiram cargos de Secretários ou Assessores(as) de Promoção da Igualdade Racial nos municípios de Minaçu, Santa Rita do Novo Destino, Cavalcante e Monte Alegre de Goiás e tentam encaminhar suas demandas junto a outras secretarias municipais.

SITUAÇÕES DE CONFLITO

1. Kalunga, municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás – Trata-se de uma extensa área, delimitada como Sítio Histórico e Patrimônio Cultural em 1991 (BAIOCCHI, 1999). Sendo alvo de legislação várias vezes¹⁹² não teve o processo de regularização fundiária concluído, posto que não é feita a desintrusão ou indenização dos ocupantes não quilombolas. Na área Kalunga há um longo processo de grilagem das terras que por vezes se acirra, como em junho de 2006 com fazendeiros no Vão do

¹⁹². Lei Estadual de nº. 11409 de 21 de janeiro de 1991 e Lei Complementar Nº. 19, de 05 de janeiro de 1996, que instituem o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga. Posteriormente a Fundação Cultural Palmares emitiu um título de reconhecimento de domínio através da Lei 4.887, de 20 de novembro de 2003. Por último, o decreto de 20/11/2009 – Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo “Território Quilombola Kalunga”, situado nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Moleque¹⁹³. Mais recente é a ameaça crescente do turismo, presumidamente denominado de ecoturismo com interesse no grupo étnico e na paisagem. Uma parte do grupo se interessa e se envolve com essa atividade, mas ela não é consensual, posto que a mercantilização das relações é notoriamente desigual (ALMEIDA, 2010). Depois de ter sido ameaçada pela construção de barragens por FURNAS na década de 1990, a área Kalunga é objeto da tentativa de construção de uma Pequena Central Hidrelétrica em suas proximidades com promessas de infraestrutura e qualidade de vida que tem dividido o grupo (ALMEIDA, IDEM).

2. Cedro, município de Mineiros e “P.A. Chico Moleque”, município de Santa Rita do Araguaia – Ao longo do século XX perderam terras para fazendeiros e para a igreja católica, sobretudo áreas de cerrado. Há uma disputa territorial e ambiental latente. Em 2002 iniciaram junto ao INCRA (SR-04) um processo de aquisição de terras que finalizou na desapropriação de uma gleba no municio de Santa Rita do Araguaia há cerca de 90km de Cedro, com a exigência de que houvesse uma extensão de cerrado para dar continuidade ao trabalho com ervas medicinais. No entanto, a terra foi concedida como Projeto de Assentamento. O grupo que ocupa o local alega que desconhecia essa condição, que sofre pressão de posseiros e agora se mobiliza para que esta nova área seja reconhecida como quilombola.

3. Mesquita, Cidade Ocidental, entorno do Distrito Federal – Está situada a 24km da cidade de Luziânia e a 60km do Plano Piloto e sofre “pressão agrícola, urbana, viária e pecuária” (MACHADO, 2007, p. 42). Foi certificada em 2006, mas a prefeitura não a reconhece efetivamente enquanto quilombola. Pretensos donos da terra anunciaram a construção de um “condomínio de luxo” nos limites reivindicados pelos quilombolas de Mesquita (ABREU, 2010, p. 67). Em 2009, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás concedeu licença de exploração florestal para a Taquari Empresa Imobiliária, que implicava no desmatamento de uma área de 84 hectares ¹⁹⁴. Representantes da comunidade que haviam feito uma comunicação do pro-

¹⁹³- Kalunga do Vão do Moleque: uma comunidade amedrontada. Fundação Cultural Palmares, 02/06/2009. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/>. Acessado em: 04/06/2010.

¹⁹⁴- Associação de quilombolas teme prolongamento do conflito com fazendeiros em Goiás. Correio Braziliense, 24/01/2010. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/>. Acessado em: 04/06/2010.

blema ao IBAMA, após denúncia de desmatamento no início de 2010, procederam a uma mobilização que desembocou, no mês de maio, numa ação do Ministério Público Federal para a suspensão da referida licença¹⁹⁵.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Concluimos que os quilombos de Goiás passam por três tipos de processos conflituosos: disputas territoriais locais que dizem respeito à rigidez da estrutura agrária nacional e regional e às pressões do agronegócio e do turismo; disputas ambientais, marcadas pela perda ou restrição de uso de áreas naturais de cerrado; e elementos do racismo institucional (SILVÉRIO, 2002) a exemplo da invisibilidade social e o atendimento precário ou moroso de suas demandas como sujeito étnico-racial diferenciado por parte de determinados órgãos públicos, ressalvadas as ações mencionadas. Ser quilombola em Goiás, assim como no restante do país, para além dos elementos culturais, históricos e de um protagonismo, é ser portador um ônus social e político que se prolonga há décadas ou quiçá séculos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Oraidia M. Comunidade quilombola Mesquita: políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial na busca da equidade. Dissertação de mestrado em Ciências Ambientais e Saúde. Goiânia, PUC-GO, 2010 (mimeo).
- ALMEIDA, Maria Geralda de. Territórios de quilombolas: pelos vãos e serras dos Kalunga de Goiás - patrimônio e biodiversidade de sujeitos do Cerrado. Ateliê Geográfico. Edição especial. Vol. 4, No 9 (2010) p. 36-63.
- AMORIM, Cleyde Rodrigues. Kalunga: a construção da diferença. Tese de Doutorado em Antropologia Social. São Paulo, FFLCH-USP, 2002.
- ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Quilombos: geografia africana, cartografia étnica, territórios tradicionais. Brasília: Mapas Editora e Consultoria, 2009.

¹⁹⁵. MPF-DF entra com ação na Justiça para impedir desmatamentos em área quilombola. UOL. Última instância. 24/05/2010. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/> Acessado em: 04/06/2010.

BAIOCCHI, Mari de Nasaré. Kalunga: povo da terra. Brasília: Ministério da Justiça, 1999.

_____. Negros de Cedro: um estudo antropológico de um bairro rural de Goiás. São Paulo: Ática, 1987.

FURTADO, George da Cunha. Trajetórias sócio-espaciais de quilombolas no Sudoeste Goiano. Projeto de Pesquisa de Mestrado em geografia. Goiânia, PPGG/IESA/UFG, 2008 (mimeo).

MACHADO, Talita Cabral. Território e identidade na globalização: estudo de caso na comunidade remanescente de quilombo Mesquita no município de Cidade Ocidental (Go). Monografia de Graduação em Geografia. Brasília, DG-UnB, 2007 (mimeo).

PAULA, Marise Vicente de. Kalunga: o mito do isolamento diante da mobilidade espacial. Dissertação de Mestrado em Geografia. Goiânia: IESA-UFG, 2003 (mimeo).

RATTS, Alecsandro J.P. (Re)Conhecer Quilombos no Território Brasileiro Estudos e Mobilizações In: FONSECA, Maria Nazareth. (org.). Brasil Afro-brasileiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 307-326.

RATTS, Alecsandro J. P.; COSTA Kênia G. & BARBOSA, Douglas da Silva. Obstáculos e perspectivas dos Kalunga no campo educacional. In: BRAGA, Maria Lúcia de S., SOUZA, Edileuza P. de, e PINTO, Ana Flávia M. (Org.). Dimensões da inclusão no ensino médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola. Brasília: MEC/SECAD, 2006, p. 305-326.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. Cadernos de Pesquisa, n. 117, novembro/ 2002, p. 219-246.

SUPPIR - Superintendência Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Comunidades quilombolas reconhecidas. Goiânia: SUPPIR, 2005 (mimeo).

www.conflictoambiental.icict.fiocruz.br/

CHÁCARA DAS ROSAS: DE UM TERRITÓRIO NEGRO A UM QUILOMBO URBANO

Ana Paula Comin de Carvalho¹⁹⁶

Este artigo aborda a temática das comunidades remanescentes de quilombos urbanas a partir de um caso exemplar: o processo de regularização fundiária de um território quilombola no município de Canoas, região metropolitana de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, autodenominado Chácara das Rosas.

Quando o direito das comunidades remanescentes de quilombos a regularização de seus territórios foi incorporado à Constituição Federal através do Artigo 68/ADCT, muitos acreditavam que seriam poucas as coletividades que reivindicariam esta prerrogativa. Imperava no senso comum a idéia de que os quilombos eram apenas redutos de cativos fugidos que se não foram quase totalmente destruídos pelas forças repressivas durante o período escravocrata, perderam o seu sentido de ser com o fim do regime de servidão. Contudo, as demandas das comunidades negras rurais e urbanas na atualidade demonstram que estes grupos não são poucos, suas formas de resistência não ficaram restritas às fugas e que suas lutas por liberdade, dignidade e respeito perduram até os dias de hoje.

Quilombo passa de denominação utilizada por aqueles que queriam reprimir esta forma de organização social à categoria que vai abarcar uma diversidade de experiências negras de busca de autonomia que se territorializaram, ou seja, que se projetaram sobre espaços físicos e a eles agregaram um conjunto de sentidos e significados. Nesse sentido, os quilombos passam a ser entendidos enquanto forma de organização social de um determinado grupo étnico que prima pela independência e resistência em relação à opressão da sociedade envolvente, onde o que se almeja é a manutenção e a reprodução de modos de vida característicos, bem como a consolidação de um território próprio (CARVALHO E WEIMER, 2004).

Não é concebível crer que a abolição formal da escravidão no Brasil implicou numa transformação imediata das relações sociais entre homens brancos livres e antigos cativos negros e seus descendentes. Não se mudam

¹⁹⁶. Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

quatrocentos anos de idéias e práticas racistas de uma hora para outra. Seguindo essa linha de raciocínio, o que aconteceu com os quilombos ao fim do período escravocrata? Perderam a sua razão de ser? É certo que não, pois se mantiveram as distinções em termos raciais e a segregação em termos espaciais no cotidiano das relações sociais entre brancos e negros no país. Os quilombos foram renomeados, reclassificados pela sociedade que buscava reorganizar-se em função das mudanças de ordem jurídica. Tornaram-se as vilas, os bairros, os territórios negros no campo e na cidade. A consolidação de um território próprio, enquanto objetivo desses grupos, muitas vezes se contrapunha ao processo de modernização e urbanização das cidades que expulsava negros e pobres do centro para a periferia.

No Rio Grande do Sul, há indicativos da existência de mais de cento e trinta comunidades remanescentes de quilombos. Ainda sim, apenas metade delas possui processos administrativos de regularização fundiária de seus territórios em andamento no INCRA. Somente cinco localizam-se em perímetro urbano. A mais conhecida a nível nacional é a Família Silva, residente no bairro Três Figueiras, em Porto Alegre. É a primeira comunidade negra urbana do país a ter o seu território reconhecido, identificado e declarado pela União como de remanescentes de quilombos. O pleito de regularização fundiária protagonizado por este grupo encorajou outras coletividades negras cidadinas gaúchas a buscarem seus direitos territoriais.

Os territórios negros estejam eles nos meios rurais ou urbanos, são locais onde se reconhece a presença contínua de grupos negros. Esses espaços delimitados são percebidos desta forma pelas coletividades que deles se utilizam e são assim pensados pelos demais. Esta noção se desdobra em duas partes: o território de ocupação residencial e o de ocupação interacional. No primeiro predominam as relações de parentesco e vizinhança, enquanto no último estas relações podem até existir, mas não são as que determinam a forma de apropriação do espaço. Enquanto no meio rural os territórios negros são ao mesmo tempo lugar de residência e local de interações entre pessoas do mesmo grupo e demais, seja através do trabalho ou do lazer, no meio urbano prevalece à ocupação interacional que não exclui a residencial (LEITE, 1990). A crescente urbanização de espaços outrora tidos como rurais e sua conseqüente valorização imobiliária colocam estes lugares em evidência e oferece riscos à manutenção deles pelos seus habitantes.

Numa zona residencial bastante valorizada da cidade de Canoas, cercadas por empreendimentos imobiliários de luxo, vivem, num terreno

cujas testadas localizam-se em ruas distintas e paralelas, aproximadamente quinze famílias negras aparentadas entre si. As pequenas casas de madeira, as instalações improvisadas de água e luz das residências situadas nas duas frentes da área para as demais, os poucos banheiros sem tratamento de esgoto, os cachorros e galinhas que perambulam pelos quintais e o grande número de crianças não são os únicos aspectos que os distinguem do entorno.

Há cerca de trinta anos o local é conhecido como “Planeta dos Macacos”. Esta é a forma preconceituosa como vizinhos e mesmo outros moradores da cidade se referem a ele. Muitos acreditam que aquela área é perigosa, habitada ilegalmente por marginais. Morar naquele lugar implica numa pré-noção da conduta de quem lá habita, constituindo-se assim enquanto um símbolo do estigma que recai sobre os integrantes deste grupo. Por este motivo era comum que as mulheres ocultassem seu endereço quando iam buscar trabalho nas residências próximas.

Os membros da comunidade recusam-se a utilizar o termo “Planeta” e preferem empregar o antigo nome da localidade: “Chácara das Rosas”. Tal denominação remonta a ruralidade que outrora caracterizou aquele bairro e a história desta coletividade neste espaço. Os seus ancestrais cultivavam, entre outras coisas, muitas rosas que eram vendidas no feriado de finados. Rosa também era o nome da antepassada do grupo que plantava essas flores na chácara.

O assédio crescente de construtoras, a familiarização dos moradores da Chácara das Rosas com a legislação quilombola através de sua participação na demanda de parentes pela regularização de um território no município de Gravataí desde 2003 e o precedente criado pela Família Silva na capital foram fatores que contribuíram para que eles reivindicassem ao INCRA, no final de 2005, a titulação da área em que vivem enquanto remanescentes das comunidades dos quilombos.

Para o grupo, assumir a identidade de remanescente de quilombo lhe proporcionou a possibilidade de ocupar um novo lugar na relação com os vizinhos, na política local, perante órgãos estaduais e federais, no imaginário nacional e no seu próprio imaginário. A forma preconceituosa como o território negro era denominado foi tema de uma reportagem da Televisão Educativa em novembro de 2005.

As visitas dos funcionários do INCRA e de pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), contratados para elaborar

um relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sócio-cultural do território quilombola, tornaram-se constantes ao longo do ano seguinte¹⁹⁷.

Em março de 2006 foi expedida pela Fundação Cultural Palmares a Certidão de Auto-Reconhecimento da Chácara das Rosas como remanescente das comunidades dos quilombos por solicitação formal de membros do grupo.

A notícia de que a comunidade estava demandando a regularização do território em que vive circulou através de um jornal local em agosto de 2006¹⁹⁸.

Em setembro, técnicos contratados pela Prefeitura Municipal de Canoas para elaborar estudos de implantação do novo Plano Diretor Urbano Ambiental destacaram em uma reunião de debate de diretrizes do Plano Diretor com os moradores da cidade a identificação da área como quilombola, sugerindo que a mesma fosse gravada como de interesse cultural e que se estabelecessem limites de altura às construções do entorno para minimizar os impactos sobre os modos de vida do grupo¹⁹⁹.

Em novembro, eles foram visitados pelo cantor e apresentador Netinho de Paula, num evento promovido pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR) denominado Quilombo Axé. Esta atividade, direcionada para a comunidade da Chácara das Rosas, foi assistida da calçada por um grande número de vizinhos e alunos de um colégio particular das proximidades²⁰⁰.

Em dezembro, uma das integrantes da comunidade foi a Brasília receber uma menção honrosa pelo texto que enviou para o Prêmio Territórios Quilombolas, na categoria experiências e memórias, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Participaram da cerimônia de premiação o Ministro do MDA e o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, além de pesquisadores e membros de comunidades remanescentes de quilombos de outros estados.

197. Em abril de 2007 foi concluído o estudo intitulado “Chácara das Rosas: O ontem e o hoje de uma luta quilombola. Relatório Antropológico e Histórico de uma comunidade negra em Canoas/RS”, de autoria de Vera Rodrigues e Vinicius Pereira de Oliveira.

198. Chácara das Rosas é reconhecida como quilombo. Jornal O Timoneiro. 14 de agosto de 2006, pág. 08.

199. Informação obtida no site da Prefeitura Municipal de Canoas. <http://www.canoas.rs.gov.br>

200. Netinho de Paula visita quilombola em Canoas. Jornal Diário de Canoas. 24 de novembro de 2006.

Neste mesmo mês, a Comissão Municipal de Políticas Afirmativas dos Afro-brasileiros (COPAAB), com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canoas (SMEC), doou trinta camisetas ao grupo bordadas com o nome Chácara das Rosas²⁰¹.

A adoção de uma identidade nestes termos, embora possa fazer referência a uma realidade factível, promove por si só a produção desta forma de identificação através da alteração dos significados atribuídos a festas, rituais, da reelaboração da memória e da mudança de status de seus guardadores que passam a ser extremamente valorizados no e pelo grupo (ARRUTI, 1997).

A Comunidade da Chácara das Rosas descende de escravos oriundos do município de Gravataí, ao qual Canoas pertencia até 1939 enquanto distrito. Contudo, esta ancestralidade foi “redescoberta” pela coletividade quando da participação de seus integrantes na formação da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Manoel Barbosa, no município de Gravataí, com a qual eles guardam estreitas relações de parentesco.

A existência de uma “Casa de Nação” dentro do território, fomentadora de atitudes preconceituosas da vizinhança que freqüentemente chamava a polícia por causa do barulho dos tambores e de conflitos internos com as famílias evangélicas, torna-se neste contexto elemento de identificação étnica do grupo, demarcador das fronteiras sociais e culturais que o separa dos demais e que lhe confere distintividade.

O mesmo ocorre com o parentesco existente entre as famílias que ali co-habitam. Os casamentos entre primos, concunhados, as relações de compadrio e a convivência entre quatro gerações de uma mesma família no território são enfatizadas através da fala: “aqui tudo é parente” e na forma como eles se fazem conhecer pelos meios de comunicação.

A memória sobre a sua territorialização naquele bairro da cidade de Canoas, bastante fragmentada em momentos anteriores em que a comunidade foi objeto de pesquisa²⁰², emerge quando da realização do relatório antropológico repleta de elementos que apontam para uma rede mais ampla de sociabilidade negra naquela região, tais como clubes recreativos, times de futebol, devoção a Nossa Senhora do Rosário, benzedeiras, parteiras, casas de

201. Informação obtida no site da Prefeitura Municipal de Canoas. <http://www.canoas.rs.gov.br>

202. Desenvolvi junto a esta comunidade, entre os anos de 2002 e 2003, pesquisa para minha dissertação de mestrado em antropologia social, intitulada “O “Planeta” dos negros no mundo dos brancos: estudo sobre a manutenção e atualização das fronteiras étnicas de uma comunidade negra na cidade de Canoas/RS”. PPGAS/UFRGS, 2003.

religião afro-brasileira, entre outros. Os relatos sobre estes assuntos são protagonizados principalmente pelas pessoas mais velhas do grupo, ou ainda por aqueles que no fluxo de casamentos e oportunidades de trabalho mais tempo permaneceram residindo no local.

A emergência das comunidades remanescentes de quilombos nas grandes cidades evidencia de forma explícita a ideologia racial que perpassa as relações sociais brasileiras e os conflitos que tendem a se camuflar sob outras formas de desigualdade e hierarquização social.

Os moradores da Chácara das Rosas pagavam, há mais de quarenta anos, os impostos municipais sobre a área, assim como ocupam continuamente este local desde as primeiras décadas do século XX, quando o bairro era uma zona rural de Canoas e encontrava-se habitado por grupos populares, em especial famílias negras.

Eles puderam testemunhar as transformações que aconteceram na região ao longo dos últimos trinta anos. Devido à construção da BR 116 e do metrô de superfície (TRENSURB) ela torna-se de fácil acesso. A especulação imobiliária gradativamente faz com que as casas de madeira simples e os terrenos espaçosos dêem lugar a edifícios e residências de alvenaria em áreas cada vez menores. A população que vive ali também se modifica: os agricultores, trabalhadores da construção civil, as empregadas domésticas, entre outros, vão viver em bairros mais afastados e advogados, médicos, empresários e professores passam a morar ali. O interconhecimento e a reciprocidade entre os vizinhos deixam, dia após dia, de existir.

Este território negro, hoje reconhecido e titulado como comunidade remanescente de quilombo, fragmento do que outrora foi àquela região, está cercado de casas, mas em grande medida está isolado. Os muros altos, as cercas eletrificadas das casas lindeiras, as câmeras e os porteiros eletrônicos são a materialização de uma distância que a todo custo se tenta manter como forma de distinção social.

Os serviços públicos essenciais, apesar da localização privilegiada em termos de equipamentos sociais, são bastante precários para os integrantes da Chácara das Rosas. Embora exista um colégio público na esquina, a maior parte dos mais velhos mal sabe ler e escrever, vários dos mais jovens ou cursam uma série inapropriada para a sua idade ou desistiram de estudar para buscar trabalho. A pouca escolarização faz com que os empregos disponíveis a eles sejam escassos, precários e geralmente temporários. Não há saneamento básico e a maioria das casas conta com ligações improvisadas de água e luz.

No espaço reduzido entre as vinte casas alguns mantêm suas hortas, outros constroem mais uma peça para abrigar a filha adolescente que acaba de dar a luz. O pleito pela regularização fundiária neste contexto também se dá na expectativa de que as condições de vida destas famílias melhorem. É evidente o desejo da comunidade de construir uma identidade mais positiva e de conseqüentemente ser alvo de um tratamento mais digno e respeitoso por parte da sociedade envolvente.

A trajetória deste grupo nos últimos anos está marcada por uma transformação na forma como ele lida com as desigualdades e as hierarquias sociais as quais vinha sendo submetido. O repúdio pela denominação “Planeta dos Macacos” torna-se mais explícito e é acompanhado da recuperação e divulgação do nome “Chácara das Rosas”.

A busca pelos direitos não se restringe à questão da terra, embora tenha nela um foco central. Paulatinamente os membros desta coletividade vão acessando informações que os instigam a exigir dos órgãos públicos competentes a devida atenção aos seus problemas sociais.

De outro lado, a invisibilidade do negro em Canoas, perpetuada pela historiografia tradicional, começa a ser rompida através da popularização da existência desta coletividade, da memória que eles evocam para se reinscrever na história do bairro, do município, do estado e do país e de sua inserção como área de interesse cultural no plano diretor da cidade.

Por fim, cabe salientar a importância do reconhecimento social destes grupos sociais, de suas trajetórias históricas tendo em vista suas percepções, suas relações territoriais específicas e de suas estratégias de resistência à opressão histórica sofrida para a efetiva transformação das mentalidades e das práticas em relação à alteridade no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ARRUTI, José Maurício Andion. A emergência dos “Remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. In: MANA. Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, volume 3, nº 2, PPGAS-UFRJ, 1997.
- CARVALHO, Ana Paula Comin de. O “Planeta” dos negros no mundo dos brancos: estudo sobre a manutenção e atualização das fronteiras étni-

cas de uma comunidade negra na cidade de Canoas/RS. 2003. 162 pp. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). PPGAS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. WEIMER, Rodrigo de Azevedo. Família Silva: Resistência Negra no bairro Três Figueiras. Laudo Antropológico e histórico de reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo Família Silva para cumprimento ao Artigo 68/ADCT. Porto Alegre: FCP/PMPOA, setembro de 2004.

LEITE, Ilka Boaventura. Territórios de negros em área rural e urbana: algumas questões. In: Terras e territórios de negros no Brasil. Textos e debates. Núcleo de Estudos sobre identidade e relações interétnicas. Florianópolis, Ano I, nº 2, UFSC, 1990.

RODRIGUES, Vera e OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. Chácara das Rosas: o ontem e o hoje de uma luta quilombola. Relatório Antropológico e Histórico de uma comunidade negra em Canoas/RS. FAURGS/INCRA RS. Porto Alegre, 2007.

INTRODUÇÃO

A ilha de Saracura é um território quilombola de cerca de 2.700 hectares localizado no Rio Amazonas, na circunscrição do município de Santarém (PA) e há cerca de sete quilômetros deste município. A ilha ganhou esse nome em decorrência da atuação da rezadora Sara, uma das primeiras refugiadas a ocupar o local. Além de ter sido habitado por Sara, o lugar destacou-se como “dormitório” para negros que fugiam através do rio Amazonas e/ou escravos alforriados que optaram por viver posteriormente no local (cf. Santos, 2004: 28), valendo destacar a influência que a Revolução Cabana teve nesta região do Baixo Amazonas²⁰⁴. De acordo com Dona Mocinha, matriarca da comunidade quilombola, a ocupação da ilha teria se dado por duas ou mais gerações que a antecederam:

“Minha avó foi escrava, mas não aqui, num lugar chamado Cacoal Grande [município de Monte Alegre]. De lá que ela veio para cá. Eles foram os primeiros que chegaram aqui em Saracura. Foi depois que a Sara chegou. E os que vinham para cá procurando a Sara perguntavam para eles quem é que curava. E eles davam de resposta “a Sara cura”. Então é por isso que tem o nome deste lugar: Saracura. A Sara mora-

²⁰³. Doutorando em Antropologia UNICAMP. Agradeço a Alfredo Wagner B. de Almeida pelo convite para escrever o artigo e a Carlinhos Colares, de Igarapé da Praia, e Josivam Laurindo, de Saracura e Raphael Silva, do Ministério Público Federal de Santarém, pelo apoio durante as atividades de pesquisa.

²⁰⁴. A dinâmica de resistência na Cabanagem levou muitos escravos a se refugiarem em diferentes comunidades quilombolas na região entre o Baixo Amazonas e a Bacia do rio Trombetas. De acordo com o Relatório Antropológico de Carlos Alexandre B. Santos, “a ilha de Saracura, segundo informações dos próprios moradores, foi utilizada por muitos anos como um quilombo ‘temporário’ que servia de dormida para aqueles que fugiam pelo rio Amazonas para outras paragens. Com a fixação da curandeira Sara, aproximadamente no final do século XIX, o quilombo foi sendo periodicamente habitado, não só por negros fugidos, mas também por negros alforriados que optaram por morar na ilha” (Santos, 2004: 28). Segundo o antropólogo, vários quilombolas de Saracura guardam em suas memórias relatos de seus avós sobre o movimento Cabano e a história da Cabanagem encontra-se inscrita na memória dos mais velhos.

va escondida porque ela era curandeira e a polícia perseguia muito. Era por isso que eles perguntavam”²⁰⁵

A ilha de Saracura é hoje habitada por duas comunidades tradicionais com diferentes identificações étnicas – a comunidade quilombola de Saracura e a comunidade ribeirinha de Igarapé da Praia. A primeira, cuja ocupação remonta à época de Sara, tem suas moradias distribuídas predominantemente na parte oeste da ilha e reivindica sua regularização enquanto território quilombola. A segunda, que tem sua ocupação vinculada à chegada de moradores há mais de duas gerações, ocupa predominantemente a parte leste da ilha e não se identifica como comunidade quilombola, apesar de reconhecer o histórico de ocupação daquela região e seu vínculo com a escravidão.

A analogia dos modos de vida de quilombolas e ribeirinhos em Saracura é evidente. Além de compartilharem espaços comuns na ilha, as duas comunidades mantêm relações de compadrio e parentesco e reconhecem mutuamente os direitos territoriais dos demais habitantes. Ademais, a complementaridade das relações sociais estabelecidas se dá na participação conjunta em festas de padroeiro e em diversas outras atividades desenvolvidas no território.

Entretanto, com o pedido de abertura do processo titulação quilombola da ilha por parte da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos de Saracura (ACREQSARA), em 2003, a comunidade de Igarapé da Praia sentiu-se ameaçada, justamente em função da previsão contida no Art. 14 do Decreto 4887/2003²⁰⁶. Essa tensão que, em um primeiro momento, levou os ribeirinhos a desconfiarem das intenções da Associação de Saracura e a colocarem parcialmente em suspensão as relações mantidas com a comunidade quilombola, propiciou uma crescente politização dos ribeirinhos no sentido de garantir a defesa de seus direitos territoriais, o que culminou na criação da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Igarapé da Praia (AMPROCIP).

²⁰⁵. Depoimento retirado de http://www.cpis.org.br/comunidades/html/brasil/pa/_amazonas/saracura.html.

²⁰⁶. O Art. 14 do Decreto 4887/2003 prevê o reassentamento de famílias que não se identificam como quilombolas. De acordo com o texto, “Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber”.

Neste artigo, teço breves comentários acerca deste caso de reivindicação territorial envolvendo uma ilha co-habitada por populações tradicionais com diferentes identificações étnicas, haja vista que participei da elaboração de Parecer Antropológico²⁰⁷ para a regularização fundiária do território. Além de fundamentar a complementaridade existente nas relações sociais estabelecidas entre as comunidades de Saracura e Igarapé da Praia, saliento que esta situação impele o Estado brasileiro a atuar de maneira cautelosa caso queira preservar e fazer justiça à diversidade e à complexidade da herança de ocupação dos remanescentes de quilombo no país.

QUILOMBOLAS, RIBEIRINHOS E SUAS RELAÇÕES SOCIAIS COMPLEMENTARES

O processo de regularização fundiária da ilha de Saracura como território quilombola foi aberto em dezembro de 2003 na Superintendência Regional do Incra no Pará²⁰⁸, com base nas reivindicações da então recém criada Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos de Saracura (ACREQSARA), a fim de concretizar o reconhecimento da referida ilha como um território habitado por remanescentes de quilombo. Tal pleito surgiu em decorrência do envolvimento ativo das lideranças de Saracura com o movimento quilombola no Pará e da conseqüente luta pela concretização de seus direitos sociais e territoriais (cf. SANTOS, 2004: 50).

O Relatório Antropológico produzido no decorrer do referido Processo salienta que os quilombolas de Saracura identificam toda a ilha como um

²⁰⁷. Para redigir o Parecer Antropológico acerca da situação da ilha de Saracura, estive na ilha meados de maio de 2008 e desenvolvi distintas atividades de pesquisa, tal como a realização de entrevistas e a compilação de material etnográfico e histórico. Em um segundo momento, ocorrido nos dias 18/7/2008 e 20/7/2008, voltei a Saracura para participar de reuniões coletivas com moradores das duas comunidades e com técnicos do INCRA.

²⁰⁸. A teoria antropológica tem discutido a polissemia desta terminologia relativamente recente, que vem sendo arduamente disputada por diferentes grupos que dela se apropriam para afirmarem direitos sociais e territoriais. O antropólogo Alfredo Wagner B. de Almeida afirma que "a própria categoria 'populações tradicionais' tem conhecido deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada mais e mais do quadro natural e do domínio dos 'sujeitos biologizados' e acionada para designar agentes sociais, que assim se autodefinem, isto é, que manifestam consciência de sua própria condição. Ela designa, neste sentido, sujeitos sociais com existência coletiva, incorporando pelo critério político-organizativo uma diversidade de situações correspondentes aos denominados seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros e pescadores que tem se estruturado igualmente em movimentos sociais" (ALMEIDA, 2004: 12). Assim, é válido reforçar que a categoria "tradicional" não deve ser compreendida como reduzida à história, mas como um conceito que mobiliza as identidades coletivas em constantes redefinições situacionais diante de seus antagonistas e de seus pleitos específicos.

território ancestral, fazendo uso de seus lagos, florestas, pastagens e espaços cerimoniais. Neste caso, o acesso irrestrito a todo o território significa a possibilidade dos quilombolas manterem para si e para seus descendentes um espaço físico, um habitat natural, onde realizam vida social, em comunidade, onde estruturam a organização econômica e política da sociedade, e onde podem praticar suas cerimônias e rituais religiosos (cf. SANTOS, 2004: 78).

Devido às características históricas do processo de ocupação dessas áreas de várzea do Baixo Amazonas, não é incomum que coexistam grupos com diferentes identificações étnicas compartilhando partes de um mesmo território. Na ilha de Saracura, os quilombolas convivem há mais de duas gerações com um conjunto de ribeirinhos que habitam tradicionalmente o curso do Igarapé da Praia, localizado no lado leste da ilha. A convivência entre esses grupos é histórica e complementar. Segundo depoimentos recolhidos junto aos quilombolas durante a pesquisa de campo que realizei, a existência dos agricultores de Igarapé da Praia nunca representou ameaça à comunidade quilombola, que reconhece como legítima a presença dos “tradicionais” na ilha. Nesse sentido, é relevante destacar o fato dos quilombolas identificarem muitas vezes os agricultores de Igarapé da Praia como “tradicionais” e dos próprios ribeirinhos de Igarapé da Praia se auto-classificarem enquanto “tradicionais”, refletindo o reconhecimento mútuo acerca da ocupação territorial daqueles sujeitos²⁰⁹.

Muito embora as comunidades reconheçam os direitos de ocupação daqueles que habitam a ilha tradicionalmente, o início dos trabalhos de identificação e delimitação do território por técnicos do Incra gerou certa insegurança e dúvidas acerca da possibilidade de permanência dos ribeirinhos em Saracura. A comunidade ribeirinha passou a ficar apreensiva diante da “fragilidade” de sua condição, principalmente por não se identificarem como qui-

²⁰⁹. A teoria antropológica tem discutido a polissemia desta terminologia relativamente recente, que vem sendo arduamente disputada por diferentes grupos que dela se apropriam para afirmarem direitos sociais e territoriais. O antropólogo Alfredo Wagner B. de Almeida afirma que “a própria categoria ‘populações tradicionais’ tem conhecido deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada mais e mais do quadro natural e do domínio dos ‘sujeitos biologizados’ e acionada para designar agentes sociais, que assim se autodefinem, isto é, que manifestam consciência de sua própria condição. Ela designa, neste sentido, sujeitos sociais com existência coletiva, incorporando pelo critério político-organizativo uma diversidade de situações correspondentes aos denominados seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros e pescadores que tem se estruturado igualmente em movimentos sociais” (ALMEIDA, 2004: 12). Assim, é válido reforçar que a categoria “tradicional” não deve ser compreendida como reduzida à história, mas como um conceito que mobiliza as identidades coletivas em constantes redefinições situacionais diante de seus antagonistas e de seus pleitos específicos.

lombolas e não fazerem parte dos trabalhos desenvolvidos. Em um primeiro momento, os moradores de Igarapé da Praia sentiram-se ameaçados de terem suas moradias desapropriadas, o que os levou a suspenderem parcialmente os vínculos mantidos com os quilombolas e a lutarem coletivamente pela manutenção de seus direitos territoriais. Tal processo foi concretizado na criação uma Associação específica – a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Igarapé da Praia (AMPROCIP).

A criação desta associação refletiu, em grande medida, o fato dos ribeirinhos não se identificarem como quilombolas, apesar de também outorgarem como legítima a ocupação do território em que vivem. Se essa tensão, inicialmente, os levou a desconfiarem da Associação quilombola e a colocarem em suspensão as relações mantidas, a manutenção do diálogo entre representantes de ambas as comunidades – tanto em espaços públicos quanto na própria ilha – foi fundamental para dirimir tais desconfianças. A atuação de técnicos do Incra e do Ministério Público Federal de Santarém também foi importante para esclarecer as prescrições das normativas em vigor e reafirmar os direitos de ambas as comunidades àquela ocupação territorial. Assim, em que pese o desgaste inicial em torno da interpretação do Decreto 4.887/2003 e o contexto de afirmação de políticas de identidade direcionadas, novos consensos foram sendo elaborados na medida em que os ribeirinhos passaram a enxergar no processo de regularização fundiária uma forma de também se beneficiarem.

De fato, a apreensão vivida pela comunidade de Igarapé da Praia não se relaciona a nenhum antagonismo fixo em relação aos quilombolas de Saracura. Além de ambas as comunidades utilizarem os mesmos lagos, florestas e outros espaços comuns para sua reprodução física e social, elas têm uma concepção integrada do território e estabelecem relações sociais complementares em sua circunscrição. Assim, enquanto os quilombolas de Saracura insistiam que não é interesse que os “tradicionais” de Igarapé da Praia sejam retirados da ilha, as memórias dos moradores desta comunidade evidenciam o fato da convivência com os quilombolas de Saracura se dar de forma complementar. A similaridade da organização social e dos modos de vida das comunidades tradicionais de Saracura e Igarapé da Praia apontam para tal complementaridade nas relações sociais, o que parece ser reflexo do histórico de convivência e compartilhamento da ilha.

Os discursos e relatos produzidos pelos ribeirinhos de Igarapé da Praia durante os dias em que estive em campo foram enfáticos em reforçar os vínculos territoriais da comunidade com a ilha de Saracura e o reforço de

seus direitos territoriais. Em parte, creio que tal articulação discursiva deu-se em função da própria maneira como repercutiram-se as ações do processo de regularização a cargo do Incra, sendo os relatos dos ribeirinhos quase sempre atrelados ao pleito da comunidade quilombola e servindo como justificativa ao reconhecimento de seus próprios direitos territoriais.

Em seus discursos, portanto, a vinculação ancestral dos ribeirinhos à ilha de Saracura vinha acompanhada de uma busca de reconhecimento da comunidade de Igarapé da Praia enquanto uma “comunidade tradicional”. Segundo Paul Little, o uso do conceito de “comunidade tradicional” é recente e externo aos grupos que procura nomear. Isso torna sua definição e delimitação simultaneamente um problema técnico e uma questão política, além de provocar distintos tipos de resistência por parte dos grupos que a pleiteiam e/ou rejeitam:

“Nesse cenário, os grupos com identidades sócio-culturais solidamente estabelecidas, as quais ganharam força política e jurídica, são reticentes de aderir a uma nova categoria, bem mais ampla que sua atual categoria de reconhecimento, sem saber os riscos envolvidos (que podem ganhar e que podem perder com o novo conceito). Por outro lado, as comunidades tradicionais agro-extratvistas e ribeirinhas que, em relação aos povos indígenas ou aos quilombolas, têm processos organizativos e identitários relativamente fracos e não contam com reconhecimento formal do Estado enquanto grupos diferenciados, só têm para ganhar com a inclusão na nova categoria comunidades tradicionais” (LITTLE, 2006: 07).

No caso da comunidade de Igarapé da Praia, o reforço do auto-reconhecimento como “tradicionais” sinalizava justamente para este último aspecto levantado pelo autor e para a necessidade de reconhecimento de seus direitos territoriais por parte do Estado brasileiro. A auto-definição da comunidade como “tradicional” passava a ser estabelecida em relação à definição de Saracura como uma comunidade quilombola e era utilizada como uma certificação de que aqueles sujeitos também possuíam direitos territoriais sobre a ilha. Isso, por sua vez, não impedia que os ribeirinhos de Igarapé da Praia reconhecessem a legitimidade do pleito quilombola e a identificação da ilha como um território marcado pela história da escravidão.

De fato, a auto-definição enquanto “tradicionalistas” e o conseqüente reconhecimento da ilha de Saracura como uma ilha quilombola explicitam uma interação bastante efetiva por parte das comunidades de Saracura e Igarapé da Praia. A própria existência de impasses derivados do pleito quilombola, assim como a respectiva necessidade de sua mediação e resolução, salientam a complementaridade das relações sociais estabelecidas entre as comunidades. Isso reflete o reconhecimento mútuo das comunidades quilombola e ribeirinha sobre os direitos territoriais dos demais habitantes, bem como o elevado grau de interação social existente entre aqueles que compartilham a ilha de Saracura.

Não haveria motivos para a situação ser diferente. Além de possuírem modos de vida análogos, sofrendo com os mesmos problemas estruturais de arrendamento de terras e invasão de suas propriedades por gado e búfalo alheios, os moradores de Saracura e Igarapé da Praia sempre compartilharam territórios comuns na ilha, tendo uma longa história de convivência. Segundo Aldo dos Santos, vice-presidente da Associação de Saracura:

“No tempo da pesca, eles pescam com nós; no tempo que abre para pesca de malhadeira, de tarrafa, eles fazem (a pesca) com nós. Além disso, relatou que a convivência antiga pode ser atestada pelo testemunho dos mais velhos, ao lembrar dos períodos em que os lagos no interior da ilha estavam cobertos, na época da cheia do Amazonas, e ambas as comunidades limpavam a entrada dos lagos para facilitar a entrada dos peixes. Outra prática comum era a pesca de batição, feita com arpões nas margens dos lagos. Aldo se recorda das vezes em que comunitários de ambas as partes da ilha se reuniam para tirar o couro dos pirarucus obtidos nas pescas coletivas, e organizavam as piracaías, denominação local para as festividades realizadas à margem dos rios e igarapés” (cf. SILVA, 2007: 09).

Os ribeirinhos de Igarapé da Praia, por sua vez, também reconhecem a evidente complementaridade das relações sociais existente entre ambas as comunidades da ilha e reforçam os vínculos históricos e territoriais que as articulam. Para Carlinhos Colares, de Igarapé da Praia, “rivalidade entre as duas comunidades só existe no futebol!”. Ao comentar do campeonato futebolístico local, o morador de Igarapé disse que “a briga das comunidades

é na bola”. Essa imagem de convivência harmônica também é reforçada por relatos de participações conjuntas nas festas dos padroeiros das comunidades, por caronas de barco recorrentemente concedidas aos e pelos ribeirinhos de Igarapé da Praia e através do compartilhamento de decisões referentes aos problemas comuns enfrentados por eles.

Um bom exemplo dessa organização coletiva de Saracura e Igarapé da Praia em torno de interesses comuns e no combate aos agentes externos que colocam em risco sua reprodução física e social na ilha foi um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com os criadores de rebanho bovino e bubalino junto ao Ministério Público Federal de Santarém. O búfalo é um grave problema nessa região de várzea do Baixo Amazonas. Em seus relatos, tanto ribeirinhos quanto quilombolas afirmaram que vários de seus parentes tiveram que migrar para Santarém depois que suas terras foram vendidas ou expropriadas pelos criadores de búfalo. Além de arrendarem terras para os moradores de Igarapé da Praia, estes criadores não moram na ilha, deixando apenas empregados para tomarem conta de suas rezes e terras.

No acordo encetado, as comunidades discutiram e implementaram limites para a criação desses animais na ilha e o resultado de sua mobilização é sempre lembrado como um fator de união entre as comunidades de Saracura e Igarapé da Praia. Sendo assim, o TAC acabou por refletir a reunião de esforços conjuntos no sentido de as comunidades defenderem um território que é comum e que tem seus recursos naturais continuamente abalados por lógicas sociais e econômicas alheias a seus interesses. O crescente processo de politização e articulação entre as comunidades é mais um índice de que as relações sociais estabelecidas entre elas são complementares e bastante sedimentadas.

Um outro dado etnográfico a reforçar essa relação de convivência complementar estabelecida entre quilombolas e ribeirinhos diz respeito a alguns casamentos existentes entre moradores de Saracura e Igarapé da Praia. Embora não seja prática recorrente, a existência de casamentos entre integrantes de ambas as comunidades é mais um índice do vínculo histórico estabelecido entre elas. Ademais, há algumas pessoas que se identificam como quilombolas e que vivem em Igarapé da Praia e outras que se autodenominam “tradicionais” e que moram no núcleo de Saracura, o que demonstra a fluidez das auto-classificações e a significativa mobilidade existente no território.

A dinâmica de interação entre ribeirinhos e quilombolas é bastante acentuada e reforçada também em função do fenômeno das “terras caídas/crescidas”, que afeta a ilha. Conforme salientado no Relatório Agrônomico

elaborado pelo Incra, em 2004, na ilha de Saracura “os solos estão em constante movimentação, não existindo terreno definitivo e permanente materializado, que permita inclusive a sua definição topográfica” (Relatório Agro-nômico, p. 29). Essa característica natural de deslocamento de terras (queda de barrancos) e formação de restingas e tesos no perímetro da ilha confere uma dinâmica bastante diferenciada a seus moradores e dificulta, inclusive, uma caracterização precisa a respeito da habitação das famílias quilombolas e ribeirinhas.

Os habitantes da ilha de Saracura procuram sempre se antecipar aos desdobramentos deste fenômeno natural, de modo a melhor posicionarem suas moradias e habitações no território de várzea, e guardam na memória referências espaciais relacionadas a formações diferenciadas de outros momentos históricos. Um bom exemplo dessa dinâmica é o próprio local de nascimento da curandeira Sara. Segundo o parecer do antropólogo Raphael A. M. da Silva (2007), do Ministério Público Federal de Santarém,

“O local apontado por D. Conceição como sendo o local de moradia da curandeira Sara encontra-se hoje numa restinga ao sul da ilha, próximo ao lago Saracura, que fica entre o Lago Simão e o Lago Piranha. O processo de formação das terras na várzea, particularmente em Saracura, está relacionado ao fenômeno denominado de terras crescidas, quando o movimento das águas do rio Amazonas ocasiona o deslocamento de pedaços de terra ao longo de seu leito. D. Moci-nha e D. Conceição me explicaram que os terrenos de seus avós se localizavam nas restingas situadas hoje no interior da ilha, e os descendentes desses foram gradativamente avançando em direção às margens atuais, seguindo o crescimento das terras” (SILVA, 2007: 14).

Decerto, essa movimentação constante das terras na ilha é mais um fator a reforçar a dinâmica de interação entre as comunidades de Saracura e Igarapé da Praia, o que é atestado pelas histórias de vida daqueles que já viveram em ambos os lados da ilha e/ou que certamente continuarão a se deslocar em decorrência do fenômeno. Assim, tal dinâmica de movimentação encontra-se refletida na organização social das comunidades e conforma uma segmentação étnica não exclusivista por parte de seus membros.

A interação entre os moradores de Saracura e Igarapé da Praia é constante e há vários espaços da ilha que são de uso comum a quilombolas e ribeirinhos. Assim, por exemplo, os três lagos – lago do Simão, lago das Piranhas e lago de Saracura –, bem como os inúmeros igarapés e florestas são não somente os provedores de recursos naturais para a sobrevivência dos moradores de Saracura, mas espaços de interação e efetivo intercâmbio entre eles. De acordo com Aldo dos Santos, devido às correntes de ar,

“se a gente vai com uma canoa lá no Igarapé da Praia no inverno a gente escuta aqui; se eles (de Igarapé) dão um grito lá, a gente escuta aqui; se tem um ‘sonzinho’ rodando lá a gente está escutando aqui (...) E há muito tempo nós vivemos, ainda agora eu colocava pra você, vivemos nessa ilha assim: em comum. Praticamente a gente nunca teve briga aqui por causa de igarapé, lago, inclusive lago a gente sempre usou em comum”. (Depoimento de Aldo dos Santos, recolhido em 18/07/2008).

São justamente esses lugares de uso comum que permitem aos moradores da ilha expandirem e realizarem suas trocas simbólicas no dia a dia de trabalho e convivência, complexificando suas interações e ampliando as possibilidades de intercâmbio e diálogo. Em resumo, vários são os elementos a reforçar a complementaridade das relações sociais que quilombolas e ribeirinhos estabelecem no entorno da ilha de Saracura. Apesar de se reconhecerem como grupos étnicos diferenciados, ambas as comunidades vêem a ilha como um território comum e reconhecem a existência dos demais moradores como legítima. Seus testemunhos dão ênfase a essa complementaridade e são explícitos em demonstrar a analogia existente entre os modos de vida que sustentam, apontando como nocivos os mesmos elementos que inviabilizam sua reprodução física e social: arrendamento de terras; invasão de suas roças por rebanho bovino e bubalino; escassez de terras; agravamento do fenômeno das “terras caídas”; diminuição do pescado.

Ainda que com dissidências internas e interpretações diversificadas pelos moradores de Saracura e Igarapé da Praia acerca do processo de regularização fundiária em curso no Incra, as comunidades têm se organizado para defender seus interesses e passam por um processo de amadurecimento político acerca de suas escolhas e decisões. Após um primeiro momento de

apreensão e insegurança vivido pelos ribeirinhos que vivem na ilha, as duas Associações têm se reunido e dialogado no sentido de defenderem que os trabalhos de regularização fundiária realizados pelo Incra não venham a atentar contra os direitos dos moradores tradicionais que habitam aquele território. Embora não possamos prever as conseqüências dos trabalhos de desapropriação que eventualmente serão feitos no território, não parece que quilombolas e ribeirinhos estejam querendo disputar a legitimidade de sua ocupação territorial. Nesse sentido, entender os arranjos políticos e os consensos por eles orquestrados torna-se fundamental para que as decisões administrativas não venham a colidir com os acordos que os grupos sociais estabelecem e reconhecem como legítimos.

OBSERVAÇÕES FINAIS

A diversidade de formas de ocupação decorrentes da escravidão brasileira relaciona-se tanto à imensidão e complexidade territorial do país quanto ao longo histórico de resistência e luta daqueles que foram escravizados. A ressemantização do conceito de “quilombo” operada, nos últimos anos, pela literatura especializada (Cf., dentre outros, ALMEIDA, 2002; O'DWYER, 1995; ARRUTI, 2006; GOMES, 2005; SOUZA FILHO, 2004; ANDRADE, 2003) pretendeu justamente demonstrar esse amplo leque de situações sociais que emergiram da escravidão, bem como as diversas formas de resistência daí advindas. De acordo com a análise de Alfredo Wagner B. de Almeida,

“Os sistemas de apossamento disseminaram-se, segundo as condições específicas de povos indígenas e de escravos e ex-escravos, que produziam de maneira cada vez mais autônoma, e de ‘homens livres’, que exerciam atividades de cultivo e extrativas na periferia das grandes plantações, junto aos caminhos de boiada e nas regiões de floresta densa (...) O quilombo, em verdade, descarnou-se dos geografismos, tornando-se uma situação de autonomia que se afirmou ou fora ou dentro da grande propriedade (...)” (ALMEIDA, 1995: 60).

Na região do Baixo Amazonas, particularmente entre as cidades de Santarém e Óbidos, muitos quilombolas utilizaram o conjunto de ilhas de

várzea existentes no sentido de alcançarem melhores condições de vida e de constituírem esta autonomia diante do sistema escravocrata. Isso resultou em formas de ocupação complexas e diferenciadas. No caso da ilha de Saracura, o compartilhamento territorial dos quilombolas com outra população tradicional, bem como o domínio tradicional que sustentam sobre um ambiente físico extremamente delicado, são índices de tamanha complexidade²¹⁰.

Ao agir no sentido de reconhecer a propriedade definitiva dos territórios ocupados pelos remanescentes de quilombo, os agentes estatais devem buscar compreender esta evidente complexidade e incorporá-la em suas decisões administrativas. Não basta se ater à letra da lei ou dos Decretos e aguardar que tal complexidade se adeque ao que dizem as normas. Além disso, é imprescindível interpretar e salientar as concepções de territorialidade²¹¹ que embasam a ocupação de povos e comunidades tradicionais, assim como sua posição acerca das decisões que lhes dizem respeito.

No caso em tela, vemos que a politização e organização crescentes da comunidade de Igarapé da Praia para a reivindicação de seus direitos sociais e territoriais é resultado direto da reivindicação quilombola anterior. Assim, a efetiva interação social entre as comunidades de Saracura e Igarapé da Praia tem levado a sugestões práticas para a resolução dos impasses outrora evidenciados. Passado o momento de receio e dúvida dos ribeirinhos quanto a seu direito de permanência na ilha, eles mostraram-se bastante interessados em uma solução que os livre dos mesmos problemas estruturais enfrentados pelos quilombolas de Saracura e que garanta a viabilidade de sua reprodução física e social no território. As lideranças de ambas as comunidades entendem que deve haver um consenso em torno da titulação das terras e que as decisões do Incra devem respeitar os direitos de permanência de todos aqueles que se vinculam tradicionalmente ao território quilombola.

Em reuniões realizadas na ilha de Saracura destinadas a minimizar os impasses outrora existentes no processo de regularização fundiária, a equipe do Incra acatou a sugestão – feita pela comunidade de Saracura – de que houvesse uma titulação da ilha enquanto território quilombola, com o re-

²¹⁰. Vale relembrar que quilombos não eram formados só por negros, mas por todos aqueles que se uniam em busca de autonomia e que procuravam alcançar um modo de vida alheio à imposição e coerção do sistema colonial. Sobre a diversidade de integrantes não negros no quilombo de Palmares, por exemplo, conferir Scott (2000).

²¹¹. Entendo territorialidade no sentido de Paul Little (2002), como sendo “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar, e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu território” (LITTLE, 2002: 03).

conhecimento formal dos direitos territoriais da comunidade de Igarapé da Praia. Essa sugestão foi apresentada aos ribeirinhos de Igarapé da Praia, que formalizaram o entendimento de que a ilha poderá ser titulada como território quilombola, desde que haja um reconhecimento também formal de sua ocupação tradicional. Os procedimentos jurídicos necessários para a abertura desta “exceção” foram abordados e discutidos com a Procuradoria Federal Especializada do Incra, em Brasília, que se mostrou sensibilizada diante da situação da ilha de Saracura. No decorrer dos procedimentos administrativos de um Processo cuja Portaria de Reconhecimento²¹² está para ser emitida, esperamos que tal sensibilidade seja mantida e que as próximas ações do Estado dêem conta de resguardar os direitos de ribeirinhos e quilombolas, bem como os consensos por elas refletidos e criados.

A complexidade deste caso de superposição territorial de comunidades tradicionais em Santarém decorre da maneira *sui generis* como o sistema escravocrata foi estabelecido no Baixo Amazonas e, principalmente, das características de uma região historicamente habitada por populações que se uniram e resistiram, sempre em busca de autonomia e melhores condições de vida. Se a tomada de consciência política e a luta dos quilombolas de Saracura em prol do reconhecimento de seus direitos sociais e territoriais está em sintonia com a afirmação de uma identidade coletiva e de uma territorialidade relacionada à ancestralidade negra, os ribeirinhos de Igarapé da Praia, por sua vez, foram positivamente impelidos a se conscientizarem e a lutarem por direitos análogos, muitas vezes por eles ignorados.

A “ressemantização” do conceito de “quilombo” visa, sobretudo, reconhecer esse amplo leque de situações sociais emergentes da escravidão. Levantar em conta essa diversidade implica em reconhecer que as comunidades quilombolas não são vestígio ou sobrevivência de um passado histórico, mas grupos que vivem na estrutura agrária presente e que se articulam para garantir uma existência coletiva, enfrentando os efeitos de um colonialismo que perdurou apesar de oficialmente extinto.

Em Saracura, estamos diante de uma situação que envolve um relacionamento refinado dos remanescentes de quilombo com uma população

²¹². De acordo com a Instrução Normativa 57/2009, que fundamenta os trabalhos de regularização de quilombos pelo Incra, após concluídas as fases de contestação e recurso ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação elaborado, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, Portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola.

tradicional que, de maneira alguma, ameaça sua reprodução física e social. Nesse sentido, a ilha se nos afigura como mais uma expressão viva dessa diversidade étnico-cultural de um país de dimensões continentais. Ali, o território quilombola é inclusivo e prevê a co-existência de uma população tradicional que, além de conviver histórica e harmoniosamente com os quilombolas, também enxerga na regularização fundiária uma forma de se ver livre daqueles que, de fato, prejudicam sua reprodução física e social.

O desafio dado ao Incra no sentido de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar, desintrusar e titular as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos implica, igualmente, em garantir uma atuação que, respeitando as prescrições e normativas legais, seja suficientemente flexível para reconhecer a diversidade de ocupação desses territórios. Não fazer isso seria perpetuar uma visão distorcida e perniciosa das comunidades quilombolas como distantes e não relacionadas a outros atores e grupos sociais. Todavia, se o desafio dado ao Incra for realmente levado a sério, a ilha de Saracura poderá figurar como um bom exemplo de que quilombo é um conceito refinado e dinâmico e que, bem entendido, carrega a marca histórica de um espaço de autonomia, resistência e garantia de melhores condições de vida para todos aqueles que se dispuseram e continuam se dispondo a lutar contra práticas que os mantêm atados à opressão.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Os Quilombos e as Novas Etnias” in O’Dwyer, Eliane C. (org.) *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro, FGV, 2002.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Terras Tradicionalmente Ocupadas: Processos de Territorialização e Movimentos Sociais” in *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*. Vol. 6, nº1, maio de 2004.
- ANDRADE, M. P. de. “De pretos, negros, quilombos e quilombolas: notas sobre a ação oficial junto a grupos classificados como remanescentes de quilombo” in *Boletim Rede Amazônia*, ano 2, no. 1. Rio de Janeiro, 2003.
- ARRUTI, José Maurício. *Mocambo: Antropologia e História do processo de formação quilombola*. Bauru, Edusc/ANPOCS, 2006.

- GOMES, F. S. A Hidra e os Pântanos. Mocambos e Quilombos no Brasil Escravista. São Paulo: Editora da Unesp/Polis, 2005.
- LITTLE, Paul Elliot. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia nº 322. Unb/ICS/DAN. Brasília, 2002.
- LITTLE, Paul Elliot. Mapeamento Conceitual e Bibliográfico das Comunidades Tradicionais no Brasil. Relatório Técnico. Brasília, fevereiro de 2006.
- O'DWYER, Eliane C. "Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos" in O'DWYER, E. C. (org.) Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro, ABA/FGV, 2002.
- SCOTT, Joseph Allen. "Identidades em Jogo: Negros, Índios e a Arqueologia da Serra da Barriga" in Almeida, L. de, Galindo, M., Elias, J. (orgs.) Índios do Nordeste: temas e problemas 2. Maceió, Edufal, 2000.
- SOUZA FILHO, Benedito. Quilombos e quilombolas: múltipla hermenêutica e politização semântica. São Luís, Gerur, 2004.

RELATÓRIOS TÉCNICOS:

- SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação do Quilombo Saracura. Brasília, Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura/Fundação Universitária de Brasília, julho de 2004.
- SILVA, Raphael Frederico Acioli Moreira da. Relatório de Viagem – Ilha de Saracura (26/02 a 02/03/2007). Santarém, Ministério Público Federal, outubro de 2007.
- Relatório Agrônomo da Comunidade de Remanescentes de Quilombo Saracura. Processo Administrativo nº 54105.002169/2003-14. Incra, Santarém, 2004.



Parte II

**REPERTÓRIO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS POR ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

MANIFESTO PELOS DIREITOS QUILOMBOLAS

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais
Quilombolas (CONAQ)

“Para o Brasil alcançar a modernidade era preciso por fim à escravidão. Era preciso, também, libertar a terra dos antigos proprietários coloniais, de forma racional, entre ex-escravos e imigrantes. A abolição da escravatura eu vivi para ver. A democracia rural não” (André Rebouças, 1895).

“Os desafios de hoje são os desafios de ontem. Porque os de ontem? Porque esses foram o desafio da superação dos navios, da escravidão, do anonimato, do abandono, e etc. Os de hoje não são esses, mas tem a mesma finalidade que é anular qualquer possibilidade de que preto nesse País seja tratado como o restante da população. Quando a grande imprensa, o latifúndio, setores conservadores da sociedade reagem contra essa política nós entendemos que o que está acontecendo hoje é o mesmo que aconteceu ontem, só que por outros meios e outros mecanismos. O que está posto é a certeza de que cada vez mais precisamos estar unidos. É uma luta árdua e, acima de tudo, é uma luta coletiva, pois só assim teremos força para lutar por um direito que nos é tão negado, que é o direito às nossas terras”. (Givânia Maria da Silva - 2008).

A questão quilombola esteve presente, do ponto de vista legal, tanto no regime colonial como no imperial de forma significativa no Brasil. No período republicano, a partir de 1889, o termo “quilombo” desaparece da base legal brasileira, e reaparece na Constituição Federal de 1988, como categoria de acesso a direitos, numa perspectiva de sobrevivência, dando aos quilombos o caráter de “remanescentes”. São, portanto, cem anos transcorridos entre a abolição e a aprovação do Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo conteúdo reconhece os direitos territoriais das comunidades quilombolas.

A Constituição de 1988 opera uma inversão de valores no que se refere aos quilombos em comparação com a legislação colonial, uma vez que a categoria legal por meio da qual se classificava quilombo como um crime passou a ser considerada como categoria de autodefinição, voltada

para reparar danos e acessar direitos. A partir do Artigo 68 e das legislações correlatas, a conceituação de quilombo supera a identificação desses grupos sociais por meio de características morfológicas. Tais grupos, portanto, não podem ser identificados pela permanência no tempo de seus signos culturais ou por resquícios que venham a comprovar sua ligação com formas anteriores de existência.

Conceber as comunidades quilombolas a partir da perspectiva da autodefinição tem levantado algumas ponderações sobre as manipulações que podem ser empreendidas pelos próprios sujeitos sociais pertencentes a essa identidade étnica. Isso é base, inclusive, para a ADI, impetrada pelo Partido da Frente Liberal – PFL, atual Democratas – DEM, no Supremo Tribunal Federal – STF, ao Decreto 4887/2003, que regulamenta a titulação de terras de quilombos e se constitui na perspectiva da auto-declaração da comunidade. Ao alegar a sua inconstitucionalidade, parece-nos, mais uma vez, o desejo de retorno legal à escravidão.

Os interesses contrários aos direitos quilombolas de hoje, são os mesmos daqueles que, no período da escravidão, lutaram incansavelmente para que a mesma não tivesse fim. Contestaram e contestam, principalmente, o direito aos territórios das comunidades que, uma vez titulados, se tornam inalienáveis e coletivos. As terras das comunidades quilombolas são herdadas e cumprem sua função social precípua, dado que sua organização se baseia no uso dos recursos territoriais para a manutenção social, cultural e física do grupo, fora da dimensão comercial. São territórios que contrariam interesses imobiliários, de instituições financeiras, grandes empresas, latifundiários e especuladores de terras. Os conflitos fundiários hoje existentes em algumas comunidades quilombolas envolvem, na maior parte das vezes, esses atores, que repito, são os mesmos de ontem.

O Conceito de Quilombo ganha novo marco jurídico após a Constituição de 1988 e esse fato é determinante também para o estabelecimento e organização do movimento quilombola, em nível nacional, que, a partir da construção de sua identidade étnica reivindica o seu direito à terra.

A ocupação das terras brasileiras pelo poder colonial data de mais de cinco séculos. Após a abolição formal da escravidão (Lei Áurea nº 3.353, de 13 de maio de 1888), levou-se cem anos para que fossem reconhecidos os direitos às terras aos descendentes dos antigos quilombos, por meio do Artigo 68.

Hoje, após duas décadas de vigência do Art. 68, pouco mais de cem comunidades tiveram seus territórios reconhecidos. A base de dados do

Governo Federal aponta para a existência de 3.554 comunidades quilombolas no Brasil. Estão presentes em todas as regiões do País, com maior concentração nos estados do Maranhão, Pará, Bahia e Minas Gerais, dentre as quais apenas 185 estão tituladas. A maioria, portanto, das comunidades quilombolas no Brasil têm seu direito fundamental à terra não efetivado. A fragilidade da efetivação desse direito se expressa nesse processo lento e árduo de titulação das terras quilombolas.

As dificuldades existentes para efetivar a titulação das terras das comunidades quilombolas refletem uma capacidade administrativa frágil da máquina estatal. Todavia, há disputas em jogo que superam as limitações administrativas e orçamentárias, que se constituem numa ordem política mais ampla. São obstáculos que de modo explícito ou não atuam no sentido de reter o reconhecimento de direitos étnicos pela propriedade definitiva das terras das comunidades quilombolas e se expressam de variadas formas.

Atualmente a principal luta dos quilombolas se volta para implementação de seus direitos territoriais. A noção de terra coletiva, tal como são concebidas as terras de comunidades quilombolas, coloca em crise o modelo de sociedade baseado na propriedade privada como única forma de acesso à terra, instituído desde a Lei das Terras (1850). Os novos marcos jurídicos sinalizam para a necessidade de reestruturação pelo Estado da lógica agrária, a partir do reconhecimento de seu caráter pluriétnico.

QUILOMBO: PERSPECTIVA HISTÓRICA

O sistema escravista nas Américas contabilizou cerca de 15 milhões de africanos, homens e mulheres, arrancados de suas terras. Esse empreendimento marcou profundamente o continente africano e americano. Em relação ao Brasil, os mais de trezentos anos de escravidão se refletiram (e refletem) intensamente na realidade sócio-econômica-cultural, ao longo de toda a sua história.

O Brasil tem no âmago de sua história o tráfico e o comércio de africanos e africanas escravizados. Foi o país que mais importou escravizados e aquele que por último aboliu legalmente a escravidão. A profunda participação brasileira está marcada na estimativa de que cerca de 40% dos africanos escravizados tiveram como destino o Brasil.

A lógica de violência e coerção aos negros era um elemento estrutural do regime escravista. Os castigos e tormentos infligidos aos escravos não

constituíam atos isolados de puro sadismo dos amos e seus feitores, constituíam uma necessidade imposta irrecusavelmente pela própria ordem escravista, que, de outro modo, entraria em colapso. Pois, sem a compulsão do terror, o indivíduo simplesmente não trabalharia, nem se submeteria ao cativo.

O tempo médio de vida útil dos negros e negras escravizados no Brasil era de sete anos, e sua a substituição era automática, sem que houvesse déficit na produção econômica. O tráfico se dava em grandes proporções e a distribuição de cativos abrangeu todo o território nacional.

Para além de todo o aparato de repressão violento presente nas fazendas e nos espaços onde havia escravos, existia grande legislação, tanto no regime colonial como no imperial, que fundamentava a criminalização e penalização das fugas e tentativas de rebelião de escravos.

As referências primeiras aos quilombos foram pronunciadas pela Coroa Portuguesa e seus representantes que administravam o Brasil colônia. Essas referências situam-se no contexto de repressão da Coroa aos negros aquilombados. O seu marco inicial foi possivelmente o que consta no Regimento dos Capitães-do-Mato, de Dom Lourenço de Almeida, em 1722: “pelos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos, pilões e de modo de aí se conservarem, haverão para cada negro destes 20 oitavas de ouro” (apud GUIMARÃES, 1988: 131).

Em 1740, em correspondência entre o Rei de Portugal e o Conselho Ultramarino, quilombos ou mocambos foram definidos como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em partes despovoadas, ainda que não tenham ranchos levantados, nem se achem pilões neles”. Essa perspectiva conceitual de quilombo se fez presente em diversos outros documentos legais posteriores.

Esse processo histórico aponta para um continuum de resistência, por parte dos africanos e seus descendentes, que marca os últimos séculos de história de nosso País. Os primeiros africanos escravizados chegaram ao Brasil em 1554. Foram 316 anos de “tráfico negreiro”, o que representa 63% do tempo de vida do País.

A resistência quilombola, durante o período da escravidão, exigiu estratégias organizativas bastante intensas. Esses registros permeiam a construção identitária de diversas comunidades quilombolas atualmente. A ação contra os antagonistas, historicamente vivenciada por nós, nos dias atuais também se processa, só que de diferentes formas. Lutamos pelo direito

de existirmos e de termos assegurado nosso direito à terra, garantido na Constituição.

As comunidades quilombolas representaram, durante o regime colonial e imperial, uma forte estratégia de resistência negra e um elemento de desestabilização da lógica escravista, uma vez que se constituíam como ruptura social, ideológica e econômica com o modelo vigente.

Os quilombolas, ao tomarem posse de um pedaço de terra, onde morando e trabalhando criavam o quilombo, estavam revogando, por meio da luta, e na prática, a legislação imposta pela classe dominante que os excluía da condição de possuidores da terra, fosse a que título fosse.

A dimensão da exclusão do acesso à terra fica mais nitidamente expressa na Lei de Terras, de 1850, que proibia a aquisição das terras a não ser pela via da compra. Esta Lei, em seu artigo 1º, determina: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por título que não seja o da compra”. Nas várias regiões escravistas, os negros escravizados, a partir de suas roças e economias próprias, e os quilombolas, que estruturaram a partir da terra seus usos e costumes, formaram um campesinato negro ainda durante a escravidão. Essas organizações e comunidades negras foram diretamente atingidas pela Lei de Terras, especialmente porque o acesso à terra se deu por diversas vias, tais como a doação, ocupação e também a compra.

Com a instituição da Lei de Terras em 1850, grileiros, posseiros e supostos donos de terras buscaram obter ou regularizar títulos de propriedade sem levar em conta os direitos de comunidades que historicamente ocupavam seus territórios. Nesse processo, muitas comunidades sofreram graves processos de expropriação.

Os territórios das comunidades quilombolas têm, portanto, uma gama de origens, tais como doações de terras realizadas a partir da desagregação da lavoura de monoculturas, como a cana-de-açúcar e o algodão; compra de terras pelos próprios sujeitos, possibilitada pela desestruturação do sistema escravista; bem como de terras que foram conquistadas pelos negros por meio da prestação de serviço de guerra, como as lutas contra insurreições ao lado de tropas oficiais.

Há, também, as chamadas terras de preto, terras de santo ou terras de santíssima, que indicam uma territorialidade derivada da propriedade detida em mãos de ordens religiosas, da doação de terras para santos e do recebimento de terras em troca de serviços religiosos prestados a senhores de escravos por negros(as) sacerdotes de cultos religiosos afro-brasileiros.

Pesquisas recentes sinalizam, também, para essa diversidade de acessos à terra. Os dados da Chamada Nutricional Quilombola (2008), abordaram a natureza das terras das comunidades quilombolas em 60 comunidades das cinco regiões, sorteadas a partir de uma base amostral. Segundo informações fornecidas pelas comunidades entrevistadas, a maioria das terras (64%) foi adquirida por meio de herança ou doação. Apenas 9% das terras foram compradas, 25% tiveram como origem a posse e 4% foram arrendadas.

Os processos de territorialização das comunidades quilombolas sucederam-se por meio de uma multiplicidade de formas. Entretanto, a Lei de Terras contrapunha e excluía todas essas demais perspectivas territoriais. Esse fato dialoga com outros interesses da época.

A lei de Terras foi uma condição para o fim da escravidão. Quando as terras eram livres, como no regime sesmarial, vigorava o trabalho escravo. Quando o trabalho se torna livre, a terra tem que ser escrava, isto é, tem que ter preço e dono, sem o que haverá uma crise nas relações de trabalho. O modo como se deu o fim da escravidão foi, aliás, o responsável pela institucionalização de um direito fundiário que impossibilita, desde então, uma reformulação radical de nossa estrutura agrária.

A luta contemporânea dos quilombolas pela implementação de seus direitos territoriais representa o reconhecimento do fracasso da realidade jurídica estabelecida pela “Lei das Terras”, que pretendeu moldar a sociedade brasileira na perspectiva da propriedade privada de terras. A incorporação no Estado de tal perspectiva exclui vários outros usos e relações com o território, tal como o dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

A abolição formal da escravidão, oficializada pela Lei Áurea nº 3.353, de 13 de maio de 1888, não representou o fim da segregação e da falta de acesso aos direitos para negros e negras, e isso se refletiu fortemente nas comunidades quilombolas, constituídas em todas as regiões do País.

Os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que escolheram para viver, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou foi herdada dos antigos senhores através de testamento lavrado em cartório. São vários os casos de comunidades quilombolas que durante o século vinte perderam suas terras, mesmo tendo documentos comprobatórios de sua posse.

As mais de três mil comunidades existentes nas cinco regiões do país hoje resistiram a todas as formas de opressão. Os desafios atualmente colocados, mais uma vez, buscam reverter-se sobre a existência desses grupos. O Artigo 68 é um direito cujo modo de aplicação está fundado no Decreto 4887, de 20

de novembro de 2003. A sustação dos efeitos desse Decreto põe em risco a cidadania e a própria existência desses grupos, uma vez que a histórica luta pelo direito à terra poderá se tornar, mais uma vez, uma realidade distante.

BASE LEGAL

“Se pegar as normas constitucionais e os decretos na história do Brasil, eles são muito cruéis conosco. Nós só passamos a ser cidadãos brasileiros a partir da constituição de 1988. Antes nós não éramos cidadãos brasileiros” (Ivo Fonseca, quilombola de Frechal, Maranhão).

A Constituição de 1988 representa um divisor de águas ao incorporar em seu conteúdo o reconhecimento de que o Brasil é o Estado pluriétnico, ao reconhecer que há outras percepções e usos da terra para além da lógica de terra privada, e o direito à manutenção da cultura e dos costumes às comunidades e povos aqui viventes.

Para além do mencionado Artigo, se fazem presentes também nas constituições de vários estados da federação artigos que regem sobre o dever do Estado em emitir os títulos territoriais para as comunidades quilombolas. Essas legislações são resposta à mobilização dos quilombolas. Os estados que possuem em suas constituições artigos sobre os direitos territoriais quilombolas são Maranhão, Bahia, Goiás, Pará e Mato Grosso: “O Estado reconhecerá e legalizará, na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (Constituição do Estado do Maranhão, Art. 229).

“O Estado executará, no prazo de um ano após a promulgação desta Constituição, a identificação, discriminação e titulação das suas terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos” (Constituição do Estado da Bahia, Art. 51 ADCT).

“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta Constituição” (Constituição do Estado do Pará, Art. 322).

“O Estado emitirá, no prazo de um ano, independentemente de estar amparado em legislação complementar, os títulos de terra aos remanescentes de quilombos que ocupem as terras há mais de 50 anos” (Constituição Estadual do Mato Grosso, Art. 33 ADCT). “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando

suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos” (Constituição Estadual de Goiás, Art. 16 ADCT).

Além desses artigos das constituições estaduais, há legislações posteriores específicas em outros estados. Essas legislações estão presentes no Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. São, ao todo, onze estados que possuem legislação específica (seja ela constitucional ou não) que rege sobre o procedimento de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

Do ponto de vista regional, outros países latino-americanos também possuem legislações que visam a efetivação dos direitos territoriais das comunidades negras rurais, que são denominadas de distintas formas nos vários países. A Nicarágua, por exemplo, efetiva os direitos das comunidades negras rurais de seu território por meio da Lei nº 445/2002, voltada ao que nesse país se denominam as comunidades étnicas. Na Colômbia, o direito das comunidades negras consta na Constituição Política de 1991, no artigo 55. No Equador, por meio do artigo 83 da Constituição Política de 1998, são assegurados os direitos ao que se denomina “pueblos negros o afroecuatorianos”.

No Brasil, há outros artigos constitucionais que fundamentam a aplicação dos direitos quilombolas, como é o caso dos Artigos 215 e 216, Seção II, da Carta Magna, que estabelecem:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”

Os Artigos 215 e 216 tratam da dimensão cultural das comunidades quilombolas e do direito à preservação de sua própria cultura. Aos artigos constitucionais se somam o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Instrução Normativa nº 49 do INCRA, e Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, das quais destaca-se a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (Genebra, 27 de junho de 1989) e a Convenção da UNESCO sobre Diversidade Cultural (2007).

Desde a Constituição Federal, de 1988, há uma crescente pressão para que o Estado implemente o disposto no Artigo 68, ADCT da CF. Em resposta às demandas por regularização fundiária, realizadas principalmente pelas comunidades quilombolas, o INCRA em 1995 inicia seus trabalhos, especialmente nas áreas de domínio público. Essa atuação se realiza em parceria com os Institutos de Terras Estaduais, em diálogo com a Fundação Cultural Palmares e o Ministério Público.

Nesse período, o INCRA não consolida sua atuação em relação aos procedimentos de regularização fundiária. Sinalização desse processo ocorre em 1999, quando a competência para titulação das terras de quilombo é atribuída à Fundação Cultural Palmares.

O instrumento legal que marca esse período e esse desenho administrativo é o Decreto 3912/2001, que também legitima as comunidades a partir de reminiscências arqueológicas. A ruptura com essa dimensão interpretativa

do Artigo 68 e, por conseguinte, do conceito de comunidade quilombola se processa com a ratificação e a entrada em vigor da Convenção 169 da OIT.

A definição de quem são as comunidades quilombolas, de acordo com o Decreto 4.887, de 20 de Novembro de 2003, aponta que:

“Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.”

Com dimensão à definição dos elementos que constituem o território quilombola, o Decreto dispõe que:

“São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”.

O Decreto concebe as comunidades quilombolas como territórios de resistência cultural dos quais são remanescentes os grupos étnicos raciais que assim se identificam. Com trajetória própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a luta contra a opressão histórica sofrida, esses grupos se auto-identificam comunidades de quilombos, dados os costumes, as tradições e as condições sociais, culturais e econômicas específicas que os distinguem de outros setores da coletividade nacional. O Decreto apresenta, portanto, uma dimensão de existência atual dessas comunidades.

A definição da territorialidade balizada em aspectos mais amplos que a dimensão econômica se faz presente também na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que prevê, em seu art. 3º:

“Os territórios tradicionais são espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações”.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, outro importante instrumento legal que embasa o conceito legal de quilombos, foi ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Foi promulgada pelo Presidente da República, por meio

do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. O governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002. A Convenção entrou em vigor no âmbito internacional em 5 de setembro de 1991 e, no Brasil, em 25 de julho de 2003. Foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro como norma supralegal, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

A Convenção 169 da OIT traz como um de seus pontos centrais, também incorporado pelo Decreto 4887/2003, a dimensão da autodefinição:

“Artigo 1º, Convenção nº 169 da OIT:

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”. Em diálogo com a Convenção da OIT, o Decreto 4.887/2003 define, portanto, como critério para identificar os remanescentes de quilombos a auto-atribuição. De acordo com o parágrafo 1º, Artigo 2º, do Decreto 4887/2003, a identificação das comunidades se processa da seguinte maneira: “§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade”.

A compreensão das comunidades quilombolas passa, no sentido atual de existência, pela superação da identificação dos grupos sociais por meio de características morfológicas. Tais grupos não podem ser identificados a partir da permanência no tempo de seus signos culturais ou por resquícios que venham a comprovar sua ligação com formas anteriores de existência. Argumentações teóricas que caminhem nesse sentido implicam numa tentativa de fixação e enrijecimento da concepção das comunidades quilombolas.

A perspectiva da autodefinição dialoga com os critérios postos pelos próprios grupos, a partir de suas dinâmicas e de seus processos atuais. Portanto, é uma dimensão que foca no existir atual e se relaciona com a perspectiva de grupo etnicamente diferenciado, tais como são concebidas as comunidades quilombolas. O direito à diferença é o correspondente implícito do direito à igualdade, princípio constitucional relevante para o Estado Democrático e de Direito. Afirmar as diferenças significa perseguir a igualdade entre os grupos. Nesse princípio se fundam as ações afirmativas.

Em relação ao processo de concepção do Decreto 4887/2003, cabe destacar que este se deu por meio de grupo de trabalho do qual faziam

parte diversos ministérios, além da Advocacia Geral da União, Gabinete de Segurança Institucional – GSI, representantes do movimento quilombola, principalmente da Conaq, e especialistas no tema, com especial ênfase para a área jurídica e antropológica.

O Grupo de Trabalho, instituído em 13 de maio de 2003 pelo Governo Federal, teve como finalidade rever as disposições contidas no Decreto 3912/2001 e propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação e titulação das terras de remanescentes de quilombos. Concluídos os trabalhos do referido Grupo, foi editado o Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003.

Este instrumento legal substituiu o Decreto nº 3.912, de 2001 e regulamentava a Lei nº 7.668, de 1988. No Artigo 2º dessa Lei, era atribuído à Fundação Cultural Palmares a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a realização do reconhecimento, da delimitação e da demarcação das terras por eles ocupadas, bem como proceder a correspondente titulação. Com o Decreto 4887/2003, a atribuição para a titulação dos quilombos passa da FCP para o INCRA.

O Decreto nº 3.912/2001 foi revogado pelo Decreto nº 4.887/2003 em razão da superação de diversos entendimentos canhestros que continha, como a adoção de critérios temporais para definir as terras pertencentes aos remanescentes de quilombos, em especial após o vigor da Convenção 169 da OIT.

No parágrafo único do Artigo 1º, o Decreto 3.912/2001 aponta que somente poderia ser reconhecida a propriedade sobre terras das comunidades que eram ocupadas por quilombos em 1888 e aquelas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.

GRAVE VULNERABILIDADE DOS QUILOMBOS

Em muitas comunidades quilombolas, nas várias regiões do País, se faz presente uma grave situação de vulnerabilidade e insegurança. Essa situação se relaciona, em grande parte, ao conflito sobre a posse das terras por elas ocupadas e também à precariedade do acesso à infra-estrutura básica, necessária para a efetivação de condições de vida dignas. Os reflexos estão expressos, por exemplo, na não efetivação do processo de regularização fundiária da grande maioria dos territórios quilombolas, na falta de acesso à água potável, saneamento básico e demais públicas, como as de educação e saúde.

O elemento que causa maior impacto para as comunidades é titulação dos seus territórios. É a principal reivindicação do movimento quilombola e é a partir do território que a comunidade constrói e concebe seus mais importantes aspectos educacionais, de saúde, de sustentabilidade, enfim, seus aspectos sociais, culturais, econômicos e históricos.

Os presentes conflitos de terras que envolvem as comunidades quilombolas não as distinguem por localidade, nível de articulação e organização política ou características do território. Em todas as regiões, nas mais diferentes conjunturas, se apresentam graves conflitos fundiários. Os principais fatores dessa situação se relacionam à sobreposição dos interesses territoriais das comunidades com os do agronegócio, do mercado de terras e das elites políticas e civis regionais e nacionais. Outro elemento que complexifica essa situação de conflito é a baixa efetivação do procedimento de titulação das terras das comunidades quilombolas por parte dos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação.

Esses são elementos que constituem uma constante ameaça ao direito à terra, expressa nos permanentes processos expropriatórios que se concretizam por ordens de despejo, deslocamento forçado ou outras formas de perda da posse da terra pelas comunidades.

Muitos desses conflitos resultam em situações de homicídios, ameaças de morte, perseguição e violência contra os moradores, destruição de suas roças e do plantio por queimadas criminosas ou outras ações diretas de terceiros, além de ampla mobilização para invalidar as legislações voltadas para a regularização fundiária dos territórios quilombolas. Esses elementos debilitam severamente a sustentabilidade das comunidades quilombolas em seus territórios e as expõem a uma conjuntura de vulnerabilidade bastante acentuada.

Os conflitos territoriais, a falta de saneamento básico e de acesso a outras políticas públicas, são elementos que incidem para a situação de insegurança alimentar em muitas das comunidades, o que ficou latente nos dados obtidos na 1ª Chamada Nutricional Quilombola.

A desnutrição tem um impacto muito severo nas crianças quilombolas. De acordo com a Chamada, a proporção de crianças quilombolas de até cinco anos desnutridas é 76,1% maior do que na população brasileira e 44,6% maior do que na população rural. A incidência de meninos e meninas com déficit de peso para a idade nessas comunidades é de 8,1% — maior também do que entre as crianças do Semi-árido brasileiro (6,6%).

A situação das crianças quilombolas é ainda pior quando analisada a desnutrição por déficit de crescimento: 316 (11,6%) têm altura inferior aos padrões recomendados pela OMS (Organização Mundial da Saúde). As crianças quilombolas não crescem bem porque vão acumulando as conseqüências da desnutrição e das infecções, como a diarreia. Os últimos dados desse tipo para as crianças brasileiras como um todo estão na Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde, de 1996: 10,5% das pessoas nessa faixa etária tinham déficit de altura — o que significa que a situação das crianças quilombolas em 2006 era pior do que a das brasileiras de dez anos antes.

Comparadas às crianças do Semi-árido brasileiro (região que concentra grande parte dos municípios de pior situação socioeconômica do Brasil), as quilombolas também apresentam uma situação nutricional inferior: a proporção de pessoas de até 5 anos com déficit de altura é 75,7% maior. As comunidades quilombolas têm uma situação de renda muito baixa, além de grande exclusão do acesso ao saneamento básico. A desnutrição na faixa etária de 0 a 5 anos de idade é resultado da alimentação e das infecções. A nutrição e o saneamento básico são os binômios fatais para a desnutrição.

A dificuldade no acesso à educação, à saúde, aos direitos básicos e fundamentalmente a fragilidade na garantia do acesso à terra, coloca as comunidades quilombolas numa grave situação de exclusão sócio-econômica que se reflete com mais força nas crianças. A não efetivação do direito à terra aniquila, seja pela desnutrição, pela violência ou pelo deslocamento forçado aos grandes centros urbanos, as comunidades quilombolas no País, que se constituem como um dos patrimônios culturais e sociais mais importantes de nossa história.

Ressaltamos a situação dos grandes centros, onde não há emprego, saúde e educação para todos. A violência, por sua vez, tem se acentuado vertiginosamente nos últimos anos. Os jovens, especialmente aqueles da faixa etária de 15 a 24 anos, são a parcela da sociedade mais exposta à violência. Essa violência tem cor e gênero como fatores de grande expressão. De acordo com a pesquisa da Unesco “Mapa da Violência Juvenil IV”, 93% dos homicídios têm como vítimas homens, e entre os jovens 74% desse total é de negros.

Os dados obtidos mostram que o índice de mortalidade por causas externas (homicídios, acidentes, suicídios) é maior entre os negros. Na população em geral, a taxa de homicídio é 65% maior entre negros (pretos e pardos) em relação aos brancos. Em alguns Estados, a diferença entre os índices de mortalidade da população branca e negra atinge picos de 300%,

como no Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco. No DF, por exemplo, são cinco vítimas negras para cada vítima branca.

O racismo no Brasil, todavia, apresenta-se e se afirma a partir de sua negação. A sociedade brasileira insistentemente tem negado a existência do racismo e do preconceito racial. Entretanto, as pesquisas têm mostrado aquilo que cotidianamente é reificado e reforçado, e que a lei áurea não foi capaz de romper: a imensa exclusão da população negra das universidades, da educação básica, do mercado de trabalho, dos postos de poder.

A não efetivação dos direitos territoriais quilombolas em grande medida tem gerado uma migração massiva de jovens rurais negros para os grandes centros. Essa realidade é uma questão para a toda a sociedade brasileira, pois a resolução desse passivo histórico contribui, também, para o reforço de um modelo mais sustentável social, ambiental e culturalmente.

As comunidades quilombolas simbolizam um outro modelo em relação à dinâmica frenética de mobilização demográfica para os grandes centros. A garantia de seus direitos fortalece, também, outras dinâmicas sociais que se colocam em paralelo à crescente e insustentável urbanização da sociedade brasileira e fortalece a perspectiva de um Estado que reconhece sua pluralidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Em 2004, o Partido da Frente Liberal – PFL, atual Democratas – DEM, impetrou Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI sobre o Decreto 4.887/2003.

Os principais argumentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade referem-se ao questionamento: da aplicação do procedimento de desapropriação sobre terras reivindicadas por comunidades quilombolas, pertencentes a particulares; do critério de auto-atribuição (autodefinição da própria comunidade); e da definição dos territórios com base em informações fornecidas pelas próprias comunidades interessadas. Além destes, o próprio ato de emissão do decreto é também questionado pela ADI, sob a alegação de que a constituição não deve ser regulamentada por decreto, mas sim por lei.

Considerando que o referido Decreto normatiza ato da Constituição Federal Brasileira (Artigo 68, do ADCT), a Procuradoria Geral da República defende que se deve reconhecer no artigo da Constituição norma

jusfundamental e conceder-lhe interpretação que amplie ao máximo o seu âmbito normativo.

Nesse sentido, a Procuradoria Geral da República elaborou, em 17 de setembro de 2004, o Parecer nº 3.333, refutando as teses defendidas pela Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O Presidente da República, representado pela Advocacia-Geral da União, também emitiu parecer contrário aos argumentos da ADI3239, em defesa do Decreto 4.887/03.

A seguir refutamos as teses argumentadas na ADI3239:

1. Sobre a questão dos atos de regulamentação da Constituição Federal, o Procurador explica que o decreto tem como fundamentos de validade diretos a Lei nº 9.649, de 1988, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e a Lei nº 7.668/1988, que constitui a Fundação Cultural Palmares. (2004:11). O Advogado-Geral da União sustenta que o art. 68 do ADCT é norma constitucional de eficácia jurídica plena e, por isso, não depende de edição de lei para ter aplicabilidade imediata. Nesse sentido, o Decreto nº 4.887/2003 apenas estabelece procedimentos administrativos para a titulação dos territórios quilombolas. Em linha de argumentação complementar, o Procurador Walter Claudius Rothemburg destaca que:

“Aspectos específicos relacionados ao âmbito concreto (identificação de pessoas, delimitação de áreas etc.) e ao âmbito administrativo (órgãos competentes, procedimento...) não criam direitos e deveres ‘externos’, apenas regulamentam a atuação estatal, e não carecem, portanto, de lei para serem disciplinados.” (2007:02).

De outra parte, a questão da proteção às populações tradicionais põe a titulação das áreas quilombolas no âmbito da proteção dos direitos humanos. Esse aspecto se reforça com a incidência da Convenção 169 da OIT. Pois bem, é indiscutível que as normas de proteção dos direitos humanos têm imediata aplicabilidade, não podendo ter sua eficácia postergada. Enfim, conclui-se que não há impropriedade na regulamentação estabelecida pelo Decreto, pois se refere a dispositivo constitucional auto-aplicável, normatizando seus aspectos administrativos, amparada por diversas leis pré-existentes.

O próprio Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento unânime no julgamento da ADI nº 1.590-7, em que foi relator o Ministro Sepúlveda Pertence, sobre decreto que dispunha a respeito de limite máximo de remuneração em algumas entidades. Trata-se de caso semelhante, cuja matéria também é definida por dispositivo constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata e cuja regulamentação também poderia ser determinada por decreto, conforme entendimento do STF.

Por fim, no que se refere ao argumento de que o Decreto 4887 seria inconstitucional por suposta impossibilidade de regulamentar diretamente, por essa via, dispositivo da Constituição, a ADI quer ocultar o ingresso dos dispositivos constantes da Convenção 169 da OIT no ordenamento jurídico brasileiro, na condição de normas supralegais. É desse repositório que resulta, do ponto de vista jurídico, a superação do entendimento de que as populações tradicionais quilombolas fossem determinadas por critérios cronológicos e historiográficos.

A adoção, pelo Brasil, da Convenção 169 da OIT redundou na superação da convenção anterior, de número 107. Se a Convenção 107 conceituava os povos tribais e semitribais como os não integrados na comunidade nacional, com o novo tratado se introduziu molde explicitamente étnico para a conceituação dos povos tribais, ao qual se ajustam perfeitamente as comunidades quilombolas, ao conceituá-los como aqueles “... cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições, ou por uma legislação especial”.

Ressalte-se que a adequação das comunidades quilombolas àquele conceito, e como a incidência das regras da Convenção 169 da OIT à situação dessas populações tradicionais já teve o reconhecimento do Poder Judiciário, merecendo ser mencionadas a sentença da Justiça Federal do Maranhão que, em mandado de segurança impetrado em nome de integrantes do Território Étnico-quilombola de Alcântara, concedeu a eles o direito de plantarem suas roças no interior da área do Centro de Lançamento de Alcântara, e, destacadamente, a decisão da Em. Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, do Tribunal Regional Federal da Região: “Neste contexto, pois, o referido Decreto viria disciplinar as disposições do art. 68 do ADCT, aduzidas dos critérios fixados na Convenção nº 169-OIT. Esta, por sua vez, plenamente aplicável aos quilombolas, porque incluídos estes na disposição do art. 1.1.”a” como “povos tribais”, no sentido de serem aqueles

que, “em todos os países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou legislação especial”. Ademais, previu que: a) os governos deverão “adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse” (art. 14, 2); b) deverão ser “instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados” (art. 14, 3 c/art. 1.3, no tocante ao entendimento de “povos” da Convenção). Daí porque o regulamento poderia disciplinar tais situações.”

Desse ponto de vista, a regulamentação feita pelo Decreto 4887 não teria sido a regulamentação pura e simples do art. 68 da Constituição Federal, mas da norma supralegal decorrente da adoção da Convenção 169 da OIT, com que se mostra vazio de sentido o questionamento feito pela ADI.

2. Sobre o argumento da desapropriação, o Procurador da República é taxativo. “No caso de a terra reivindicada pela comunidade quilombola pertencer a particular, não só será possível, como necessária a realização de desapropriação”.

O fundamento legal apontado para esse ponto é o § 1º do artigo 216 da Constituição Federal Brasileira, que dispõe o seguinte:

“O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

Esse artigo, assim como o que o precede, Artigo 215, refere-se aos grupos formadores da sociedade brasileira, dentre eles as comunidades remanescentes de quilombos. Nesse sentido, o parecer da Procuradoria ressalta a pertinência de tais comunidades sob a proteção jurídico-constitucional do referido dispositivo. O Advogado-Geral da União observa, no mesmo sentido, que:

“a regularização fundiária deve necessariamente respeitar a pluralidade de formas de ocupação da terra decorrente da diversidade sócio-cultural e étnica”.

O artigo 68 também fundamenta a implementação de desapropriação, pois a emissão de títulos como atividade fim pressupõe os meios para sua consecução. Nesse sentido, ao determinar ao Estado a titulação dos territórios

quilombolas, entende-se que o Constituinte está também garantindo os instrumentos para efetivação da norma constitucional.

Vale lembrar que os procedimentos utilizados para desapropriação de territórios quilombolas estão embasados em instrumentos legais que há tempos vêm subsidiando a atuação dos órgãos do Poder Executivo, quais sejam, desapropriações por utilidade pública (prevista no Decreto-lei 3.365/1941) e por interesse social (prevista na Lei 4.132/1962). Sobre a alegação apresentada na ADI3239 do suposto aumento de despesa que tais procedimentos implicariam, ressaltamos que as despesas decorrentes da implementação dessa política pública estão expressamente previstas e delimitadas nos instrumentos legais apropriados (Plano Plurianual, Leis Orçamentárias Anuais, dentre outros).

3. Sobre a auto-atribuição, o Procurador Geral da República ressalta que a matéria da definição identitária a partir de tais critérios pertence à disciplina da Ciência Antropológica e não do Direito. Nesse sentido, vale destacar as palavras do Procurador:

“No presente caso, para a delimitação do conteúdo essencial da norma do art. 68 do ADCT, não pode o jurista prescindir das contribuições da Antropologia na definição da expressão ‘remanescentes das comunidades dos quilombos’.”

Conforme argumentamos, os estudos antropológicos demonstram que a cultura não se constitui como uma unidade estática, mas sim como um processo em constante movimentação. As construções de identidades realizam-se em situações de contato entre grupos sociais, a partir das diferenças ressaltadas por cada grupo. A Antropologia destaca, assim, a relevância do ponto de vista dos próprios atores sociais.

O Procurador cita estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Direito Público, um exemplo da interface entre Antropologia e Direito, que se refere ao critério de auto-atribuição como sendo a construção “mais eficiente e compatível com a realidade das comunidades quilombolas”, em relação à “simples imposição de critérios temporais ou outros que remontem ao conceito colonial de quilombo.” (2004:16).

Além disso, conforme acima exposto, a auto-atribuição está referendada na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, da qual o Brasil é signatário.

O próprio Decreto ainda traz a exigibilidade de que essa auto-definição seja em seguida certificada pela Fundação Cultural Palmares.

4. Sobre a definição dos territórios a serem titulados a partir de informações prestadas pelas comunidades interessadas, lembramos que o Decreto prevê outros critérios para além da auto-identificação, como a trajetória histórica própria da comunidade, as relações territoriais específicas por ela estabelecidas e a ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica vivida pela comunidade. Tudo isso reveste de objetividade a auto-atribuição inicial.

Nesse ponto também se ressaltam os preceitos antropológicos para definição do território das comunidades quilombolas. Considerando a devida amplitude de interpretação do Artigo 68, entendemos como intuito do legislador ao inserir esse artigo no ADCT da CF/88 garantir, no presente, condições de vida adequadas aos remanescentes das comunidades de quilombos. Ao legislar sobre tal assunto, imaginamos também que o Constituinte buscava reparar dívida histórica do Estado brasileiro com a população afro-descendente, que atuou de maneira cabal na construção da nação, pouco desfrutando das riquezas que com seu trabalho foram geradas.

Nesse sentido, entendemos que a definição dos territórios das comunidades quilombolas, com vistas a garantir a reprodução física, social e cultural do grupo, deve levar em consideração as áreas utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, bem como outras manifestações culturais e manifestações de caráter cosmológico. No contexto da conceituação antropológica, isso é o que configura efetivamente um quilombo.

Conforme determina o Decreto em seu artigo 3, §1º, é necessária regulamentação pelo INCRA dos procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. Sendo assim, em conformidade à regulamentação determinada pela Instrução Normativa nº49/2008 – INCRA, as dimensões de ocupação do espaço são sistematizadas em relatório técnico, fundamentado em informações cartográficas, fundiárias, agrônomicas, ecológicas, geográficas, sócio-econômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, o qual embasa a identificação e delimitação final do território quilombola. Destacamos por fim que o Decreto também prevê

procedimentos para manifestação e contestação de qualquer interessado no caso.

Vale destacar ainda que a ADI3239 retoma em sua argumentação alguns dos pontos apresentados no Decreto nº 3.912/01, especialmente a vinculação do direito garantido na Constituição Federal a critérios de temporalidade.

Sobre esse ponto, são muito pertinentes as críticas formuladas pelo Procurador da República Walter Claudius Rothemburg, ao comentar o antigo Decreto nº 3.912/2001:

“O equívoco do decreto aqui [no art. 1o, parágrafo único, incs. I e II] é evidente e não consegue salvar-se nem com a melhor das boas vontades. Do ponto de vista histórico, sustenta-se a formação de quilombolas ainda após a abolição formal da escravatura, por (agora) ex-escravos (e talvez não apenas por estes) que não tinham para onde ir ou não desejavam ir para outro lugar. Então, as terras em questão podem ter sido ocupadas por quilombolas depois de 1888. Ademais, várias razões poderiam levar a que as terras de quilombos se encontrassem, em 1888, ocasionalmente desocupadas. Imagine-se um quilombo anterior a 1888 que, por violência dos latifundiários da região, houvesse sido desocupado temporariamente em 1888 mas voltasse a ser ocupado logo em seguida (digamos, em 1889), quando a violência cessasse. Então, as terras em questão podem não ter estado ocupadas por quilombolas em 1888. Tão arbitrária é a referência ao ano de 1888 que não se justifica sequer a escolha em termos amplos, haja vista que a Lei Áurea é datada de 13 de maio: fevereiro de 1888 não seria mais defensável do que dezembro de 1887.

Não fosse por outro motivo, essa incursão no passado traria sérias dificuldades de prova, e seria um despropósito incumbir os remanescentes das comunidades dos quilombos (ou qualquer outro interessado) de demonstrar que a ocupação remonta a tanto tempo.”

5. Destaca-se que a votação favorável à Ação Direta de Inconstitucionalidade anula o Decreto 4.887/03, revalidando automaticamente o Decreto 3.912/01, representando assim um grande retrocesso na garantia dos direitos das comunidades quilombolas determinados pela CF/88. A Procuradoria Geral da República chama atenção para o fato de que os critérios definidos no Decreto 4.887/03 são muito mais apropriados ao direito resguardado pela CF/88 do que aqueles definidos no decreto anterior. Na mesma linha, o Advogado-Geral da União defende a constitucionalidade do Decreto 4.887, tendo

em vista sua indiscutível compatibilidade com a legislação que lhe dá fundamento e com a Constituição Federal.

A partir das explicações feitas, argumentamos que a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/03 representa uma movimentação contrária ao reconhecimento efetivo do direito de propriedade aos remanescentes de comunidades de quilombos, apresentada sob a roupagem do questionamento quanto à validade jurídica do Decreto.

QUEM VOS FALA

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) é a integração das organizações locais e estaduais de quilombos. De sua composição se destacam associações, federações, coordenações e comissões que têm como característica a luta pelos direitos das comunidades quilombolas. Organizam-se de modo apartidário e autônomo, com ênfase para o fato de que se figuram como instâncias das comunidades, voltadas especificamente aos objetivos delineados nas localidades das quais provém. Cada estado apresenta sua dinâmica e sua forma de estruturar sua rede de ação política.

A seguir estão listadas as organizações quilombolas que integram a CONAQ:

- Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ);
- Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado de São Paulo (COQESP);
- Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara/MA (MABE);
- Comissão Estadual das Comunidades Quilombolas do Espírito Santos;
- Federação Quilombola de Estado de Minas Gerais (N` GOLO);
- Coordenação das Associações Remanescentes de Quilombos do Estado do Pará (MALUNGU);
- Associação Quilombola do Estado do Rio de Janeiro (AQUILERJ);
- Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado do Paraná;
- Federação das Associações das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul (FACQ);
- Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba (CECNEQ);

- Associação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí (CECOQ);
- Comissão Estadual de Comunidades Quilombolas de Pernambuco (CECOQ);
- Coordenação Estadual Quilombola do Amapá - AP;
- Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Rio Grande do Norte;
- Associação do Quilombo Kalunga/GO (AQK);
- Coordenação Regional das Comunidades Quilombolas da Bahia (CRQ);
- Associação Ecológica do Vale do Guaporé/RO (ECOVALE);
- Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Mato Grosso do Sul-CONERQ;
- Comissão Quilombola de Mato Grosso;
- Comissão Provisória Quilombola do Estado de Santa Catarina;
- Comissão Quilombola de Alagoas;
- Comissão Quilombola de Sergipe;
- Comissão Quilombola do Ceará;
- Comissão Quilombola de Tocantins.
- Associação da comunidade quilombola de Mesquita -DF

AS DISPUTAS ÉTNICAS PELO DIREITO ÀS TERRAS DE QUILOMBOS NO RIO GRANDE DO SUL²¹³

Instituto de Assessoria as Comunidades Remanescentes de Quilombos
(IACOREQ)

Tido como o espaço mais europeu do Brasil, o Rio do Grande do Sul, não esquece, não nega e ainda por cima, ultimamente tem reafirmado sua condição de reduto escravocrata, onde talvez pela distancia geográfica dos grandes centros políticos do Brasil, historicamente o trato destinado a população escrava acabou sendo “invisibilizado” no cenário nacional.

A violência física e simbólica as quais os negros escravizados foram, e ainda continuam sendo submetidos no Estado do Rio Grande do Sul, evidenciam toda a estrutura que marcou os períodos de construção da história sul rio-grandense e ainda hoje repercutem sobre a população negra, submetida a um silêncio constrangedor e opressivo.

Mesmo assim, a organização das comunidades remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul, nos últimos anos obteve avanços significativos sob a perspectiva do reconhecimento a partir do Artigo 68, o que permitiu que mais de 150 comunidades obtivessem contato entre si e articulassem movimentos no sentido de verem garantidos direitos legítimos no sentido de obter recursos e reparações do verdadeiro massacre a que foram submetidas as populações negras gaúchas e brasileiras.

Explorações e constrangimentos de toda a ordem são vistos no interior do Estado, e também nos grandes centros urbanos, tendo a população negra como alvo preferencial, revelando desta forma a postura racista e preconceituosa com que os pretensos donos do poder lidam com os “traumas” gerados pela escravidão.

“nas regiões onde é difundida a pecuária extensiva os indicadores de pobreza rural são mais expressivos, o que talvez possa ser explicado pela formação social desta região, onde a escravatura havia lançado raízes sólidas junto à atividade das charqueadas de carne. Com a abolição do

²¹³: Enviado pelo Sr. Bira Toledo – IACOREQ, no dia 07 de junho de 2010.

cativeiro, em 1888, os escravos foram libertos em condições sociais absolutamente desiguais, sendo raros os casos em que conseguiram acesso a propriedade privada da terra” (SCHNEIDER, FIALHO, 2000)

A decisão das comunidades remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul, de colocar a nu, parte representativa da história do Rio Grande do Sul, revela a disposição para a construção de um novo cenário local, onde a população negra começa a cobrar uma fatura que lhe é devida e no entanto é negada de forma constante, escondendo situações de grilagem, expropriação e acanço de cercas sobre territórios conquistados, inclusive mediante compra pelas populações negras rurais.

Desta maneira ficam para trás as míticas comparações de que no Rio Grande do Sul a escravidão não foi violenta e o caráter conciliador entre o estancieiro e o escravo, tomando chimarrão em uma roda campeira, representa apenas uma falsa ilustração que compôs o imaginário sulriograndense.

As articulações que desenvolvem as comunidades remanescentes de quilombos, buscando a reparação através da luta por justiça têm feito com que algumas instituições públicas, relacionadas com a defesa dos interesses da cidadania tenham voltado efetivamente suas ações para a garantia dos direitos constitucionais previstos em Lei.

Diante disso, algumas instituições públicas tem manifestado apoio a garantia dos diversos dispostos constitucionais que afirmam os direitos as comunidades remanescentes de quilombos. Tal situação tem sido responsável pelo acolhimento das demandas quilombolas em importantes esferas de poder, como é o caso do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública e de organismos que tem tido a função de operar a construção de políticas públicas como o caso do Instituto Nacional de Reforma Agrária, que tem reconhecido os pleitos das comunidades remanescentes de quilombos e viabilizado a construção de estudos sócio histórico antropológicos nas comunidades.

No entanto, isso é muito pouco se for comparado com a intensidade e a densidade que a máquina pública precisa deslocar para poder operar de forma a resolver os graves problemas com os quais se deparam as comunidades remanescentes de quilombos e que revelam um estado de pobreza econômica. Pobreza econômica muito acentuada em função do racismo que impera nas relações sócio econômicas no Rio Grande do Sul, especialmente na região fronteira da campanha gaúcha. Como afirmam Schneider e Fialho:

“a pobreza gaúcha é mais intensiva e severa nas regiões onde há maior concentração fundiária, sendo uma das causas da mesma a condição desigual em que se deu a integração dos escravos à sociedade após a abolição”. (ibid. 27).” (RUBERT, 2005:132).

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da atual gestão tem tido uma postura completamente avessa a temática das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Tal desinteresse é seguramente devido aos compromissos ideológicos que o Governo estadual assumiu em defesa dos interesses da denominada cadeia do agronegócio e dos grandes produtores rurais.

No Estado do Rio Grande do Sul, característico por suas grandes propriedades rurais, em boa parte reconhecidas como áreas de latifúndio, este termo (latifúndio) lentamente está saindo da agenda da mídia, dos discursos políticos e dos planos de intenção de desenvolvimento relacionados com o pensamento de caráter liberal conservador.

Aos poucos, o termo latifúndio torna-se uma palavra que vai sendo “ressemantizada” em nome do agronegócio. Mesmo que aos olhos de qualquer leigo que observe as imensas extensões de terras improdutivas, os produtores rurais implantam a linguagem do agronegócio em seus discursos, dando a falsa impressão que de repente, estas terras que tanta tristeza e injustiça social geraram, tornem-se produtivas com o toque de Midas do Agronegócio.

Com relação aos territórios de quilombos, a discussão com os latifundiários está iniciando e já se percebe que a violência da reação vem com tudo, como recentemente aconteceu na região de Palmas, no interior do município de Bagé, onde a estrada foi bloqueada por uma “milícia” para impedir o acesso do INCRA as terras que serão notificadas e demarcadas. Também tem sido comum, por parte dos latifundiários, os discursos afirmarem que aqui nestas “plagas” nunca houve terras de quilombos, esquecendo que as senzalas, em algumas fazendas, estão completamente intactas inclusive com alguns dos mais “sofisticados” instrumentos de tortura infligidos aos escravos.

Não sabem eles, ou não querem saber, que o termo remanescentes de quilombos está sendo ressignificado pelo Brasil afora e que, sua redefinição abrange conceitos que amplificam e atendem as demandas das comunidades remanescentes de quilombos, inclusive sob uma perspectiva de acesso e direito à terra, o que é absolutamente inadmissível para os que defendem o

interesse do latifúndio e da expropriação fundiária acima de todos os demais preceitos.

Com relação a violência que se perpetra sob as comunidades remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul, temos também a proposta de sustação dos decretos de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos de São Miguel e do Rincão dos Martimianos proposto do Deputado Federal Luis Carlos Heinze, do Partido Progressista.

De outra sorte, também começa a ocorrer um processo de tentativa de desqualificar dos trabalhos desenvolvidos pelos antropólogos que realizaram estudos nas comunidades quilombolas de modo a criar uma sensação de instabilidade junto das comunidades remanescentes de quilombos e da opinião pública que tende a apoiar os interesses das comunidades quilombolas.

As ameaças de uma “divisão entre negros e brancos” é escancarada pelos produtores como tentativa de demonstrar que no Rio Grande do Sul, havia uma democracia racial, como nos moldes propostos por Gilberto Freire e que hoje é amplamente questionada.

O fato real é que o Rio Grande do Sul, especialmente no meio rural, é dotado de um forte conservadorismo reacionário que não admite o questionamento da propriedade latifundiária fundamentada nos perversos pilares da escravidão e não admite a hipótese da população negra vir a tornar-se proprietária.

O negro tornar-se proprietário rural, talvez seja um dos “grandes problemas” fundiário do Rio Grande do Sul. As comunidades remanescentes de quilombos estão a expor para a sociedade o drama que este fato representa num mundo agrário onde as relações étnicas foram forjadas através da violência, da coerção e da opressão sobre a população negra.

Neste contexto, o Instituto de Assessoria as Comunidades Remanescentes de Quilombos (IACOREQ) há mais de dez anos, tem procurado contribuir no sentido de atuar na defesa intransigente dos interesses das comunidades remanescentes de quilombos. O IACOREQ afirma que a luta quilombola está relacionada com processos de auto-organização comunitária e coletiva nas comunidades, tendo por horizonte o combate ao racismo vigente na sociedade e a construção de alternativas para o reconhecimento e a regularização das áreas de terras das comunidades remanescentes de quilombos tornando, o IACOREQ também tem por principio a construção de redes de articulação comprometidas com a denúncia das difíceis condições de vida das comunidades remanescentes de quilombos, e na busca por alternativas sérias e responsáveis

que tenham a intenção de garantir o direito a justiça e o desenvolvimento nas comunidades quilombolas.

REFERÊNCIAS

SCHNEIDER, Sergio; FIALHO, Marco Antônio Verardi. Pobreza rural, desequilíbrios regionais e desenvolvimento agrário no Rio Grande do Sul. Teoria e Evidência Econômica, Passo Fundo - RS, v. 8, n. 15, p. 117-149, 2000.

RUBERT, Rosane A. Comunidades negras rurais no RS: um levantamento socioantropológico preliminar. Porto Alegre: RS RURAL, IICA, 2005

A LUTA DAS COMUNIDADES NEGRAS QUILOMBOLAS DO BRASIL PELA EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS²¹⁴

Projeto Vida de Negro-PVN/Centro de Cultura Negra-CCN-MA²¹⁵

No Brasil, o expressivo número de comunidades quilombolas, composta quase que exclusivamente por trabalhadores e trabalhadoras rurais negros e negras, começou a despertar a atenção de vários setores da sociedade brasileira. Essa emergência das comunidades quilombolas não foi algo que aconteceu de forma involuntária. Essa visibilidade tem suas origens na crescente organização dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e na ascensão do movimento negro brasileiro, enquanto movimento político organizado que afirma a identidade étnica inserida no conjunto das lutas dos(as) quilombolas pela posse de suas terras centenárias.

Tão logo identificadas, tais comunidades passaram a ser pesquisadas e estudadas por vários campos das ciências sociais e militantes do movimento negro. Essas pesquisas e estudos apontaram o caminho dos seus legítimos interesses, não ficando reduzidas apenas a suas manifestações culturais e religiosas afro-brasileiras, não obstante seu importante papel como recriadoras de laços de afinidades e preservadoras da história desses grupos.

Esta luta expressa a imensa dívida do Estado brasileiro com a população negra, que sofre a dupla opressão enquanto camponesa e parte de um grupo racial inserido numa sociedade pluriétnica, mas extremamente desigual.

“Mocambos”, “quilombos”, “comunidades negras rurais”, “terras de preto” e “povoados de negros”, em verdade, referem-se a um mesmo patrimônio cultural inestimável e em grande parte desconhecido pelo próprio Estado, seja pelas autoridades e órgãos fundiários, seja pelo Poder

²¹⁴. São Luís (MA), 28 de maio de 2010 - DO: Centro de Cultura Negra-CCN/Projeto Vida de Negro-PVN: Quilombos e Terras de Preto no Maranhão. Para: Projeto Nova Cartografia Social da Amazonas Assunto: Texto para Caderno de Debates nº 02 “Territórios Quilombolas e Conflitos no Brasil”. A/C. Emmanuel de A. Farias Júnior, Manaus-AM. Prezado Senhor, Conforme sua solicitação através de carta-convite, datada em 17/05/10, estamos enviando em anexo o texto e fotos do CCN/PVN, referente as Lutas das Comunidades Negras Quilombolas do Brasil. Atenciosamente, Ivan R. Costa Pela Coordenação do Projeto Vida de Negro/CCN-MA.

²¹⁵. Ivan Rodrigues Costa e Raimundo Mauricio Matos Paixão – Técnicos de Pesquisas de Campo e Cartorial do Projeto Vida de Negro(PVN) do Centro de Cultura Negra do Maranhão-(CCN/MA) e Igor Martins Coelho Almeida – Advogado do CCN. Revisão de texto: Igor Almeida e Fotos: Arquivos do CCN/PVN, São Luís-MA, maio de 2010.

Judiciário, que em alguns casos não reconhece os direitos garantidos a essas populações. As autodenominações desses camponeses dizem respeito a uma herança histórica, que se renova há gerações de negros trazidos para o Brasil na condição de escravos.

O conceito de quilombo tem sido discutido de forma a buscar uma nova configuração etimológica, em vista da crescente demanda de inúmeras comunidades que têm buscado o reconhecimento enquanto tal, com amparo constitucional previsto pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Pode-se assegurar que a noção de quilombo, antes de 1988, tinha sido remetida apenas ao período em que vigorou a escravidão legal no Brasil. No entanto, com o advento da novel Carta Constitucional, cujos agentes sociais buscavam a titulação dos territórios que ocupam centenariamente com base no dispositivo legal citado, podemos perceber a efervescência de uma diversidade e riqueza de formas em que se desdobraram historicamente as formações sociais que vieram desaguar nas chamadas comunidades negras rurais no Brasil.

Consideramos que o movimento negro brasileiro teve uma vitória importante no momento em que se articulou para assegurar, na Carta Magna de 1988, a reivindicação das comunidades negras rurais quilombolas, resultando na seguinte redação:

Art. 68 ADCT – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Na III Conferência Mundial Contra Racismo, realizada no período de 28 de agosto a 8 de setembro de 2001, na Cidade de Durban/África do Sul, o Movimento Negro Brasileiro conseguiu a aprovação, no plano de ação de Durban, de um artigo sobre os direitos dos quilombos, que diz: *“Os Estados devem resolver os problemas da propriedade e das terras habitadas desde as épocas ancestrais por afrodescendentes, com a adaptação de seu respectivo ordenamento jurídico interno, e promover a utilização produtiva da terra e o desenvolvimento integral dessas comunidades, respeitando sua cultura e suas formas particulares de processos de decisão”*. Tal artigo aprovado por 138 países, revelando mais uma vitória do Movimento Negro Mundial.

Os fatores que assinalam as condições de possibilidades para a consolidação da identidade coletiva quilombola, fizeram-se sentir a partir da conquista do texto do art. 68 do ADCT e das demais iniciativas de associações voluntárias da sociedade civil, tais como, no caso maranhense, o Projeto Vida de Negro (PVN) da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), no Pará do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA) e do Movimento Negro do Rio de Janeiro. Se estas mobilizações resultaram numa ruptura com o status quo vigente até então, o mesmo não se pode dizer das formas de intervenção governamentais, que, por gestões consecutivas mantêm um mesmo ritmo (lento) de titulações. É aqui que reside o grande impasse. Nestes vinte dois anos, foram reivindicadas mais de 3.524 áreas de quilombos já identificadas no território nacional, sendo que apenas 1.408 comunidades foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura-MinC.

As titulações definitivas não excederam a 109, segundo dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo. De novembro de 1995 até novembro de 2009, apenas 12 (doze) situações foram tituladas definitivamente pelo governo federal através do INCRA. Esse resultado assinala os obstáculos para a implementação de uma efetiva política étnica. Os entraves para o cumprimento das disposições constitucionais concernentes aos quilombolas tornam-se cada vez mais evidentes e indicam uma tendência crescente nas ocorrências de conflitos.

De outro lado, as iniciativas governamentais face aos quilombolas têm priorizado os serviços básicos (saúde, educação, alimentação), mediante as dificuldades político-institucionais de garantir os direitos étnicos à terra. As “Propostas de Etnodesenvolvimento para Comunidades Quilombolas”, as ações do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia (do INCRA) e os Programas Brasil Quilombola, Agenda Social Quilombola, PAC Quilombola, Território da Cidadania, bem como dos diversos Grupos de Trabalho, voltam-se para tais serviços. Além da distribuição de cestas de alimentos, que alcançou até agora mais de 15.000 famílias quilombolas, a implantação de sistema de energia elétrica (Programa Luz para Todos) levada aos povoados, bem como sobre sistema de saneamento básico e ambiental (água tratada, rede de esgotos, coleta de lixo), habitação adequada (substituindo as moradias de barro, palha e pau-a-pique por casas de alvenaria com banheiros e sistemas hidráulicos), escolas e ambulatórios são algumas das políticas

públicas dirigidas às comunidades quilombolas do Brasil. Tais políticas públicas tem um orçamento destinado pelo governo federal em 21 Ministérios, na ordem de R\$ 2.003.296.542,00 (Dois Bilhões, Três Milhões e Duzentos e Noventa e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais). O referido orçamento da união é para o período de 2008 a 2011²¹⁶.

Uma pergunta que sempre se coloca seria: quais as implicações de se postergar a titulação definitiva dos territórios das comunidades quilombolas?

Através da indagação acima os quilombolas abrem caminho, portanto, para dar à “consciência da necessidade” uma forma refletida e um sentido particular de cultura indissociada dos critérios político-organizativos que orientam suas mobilizações e reforçam sua identidade coletiva.

A Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos-CONAQ é hoje um movimento social negro no Brasil que exerce forte pressão no Estado. Unidos pela força da identidade étnica, os quilombolas construíram e defendem um território que vive sob constante ameaça de invasão. Realidade que revela como o racismo age no país. Impede que negros e negras tenham o direito à propriedade, mesmo sendo eles os donos legítimos das terras herdadas dos seus antepassados; negros e negras que lutaram contra a escravidão e formaram territórios livres. Mas, ainda hoje, os descendentes diretos de Zumbi dos Palmares, símbolo máximo da luta do povo negro por liberdade, travam no dia-a-dia um embate pelo direito ao território.

São inúmeras histórias de resistência que garantiram a continuidade da existência de centenas de quilombos. Sem dúvida uma sobrevivência sofrida, mas com vitórias. Diante da resistência, tornou-se impossível para o governo brasileiro não responder às demandas desse movimento. Essa situação foi consolidada a partir da afirmação da ação coletiva expressa na realização do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado em novembro de 1995, em Brasília-DF. As comunidades negras rurais quilombolas alteraram a capacidade de mobilização regionalizada exercida nas últimas décadas, colocando a problemática do negro do meio rural como questão nacional.

O fortalecimento deste movimento se deu, em 20 de novembro de 1995, através do I Encontro Nacional de Comunidades Rurais Quilombolas e com a Marcha Zumbi dos Palmares: Contra o Racismo, Pela Cidadania e

²¹⁶. Dados da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / Agenda Social das Comunidades Quilombolas

a Vida, ambos os eventos realizados em Brasília-DF, quando o Movimento Negro brasileiro encaminhou uma série de reivindicações ao Governo Federal. A partir deste passo, várias políticas públicas voltadas à população negra começaram a ser implantadas, como a criação do Grupo de Trabalho Interministerial de Desenvolvimento de políticas para valorização deste segmento populacional.

O Estado brasileiro reconheceu o direito à propriedade das comunidades remanescentes de quilombos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68 do ADCT. Uma série de outras medidas legislativas foram criadas na tentativa de concretizar a titulação dos territórios pertencentes às comunidades. Porém, apesar disso, o Brasil ateu-se, por enquanto, ao reconhecimento abstrato da propriedade dos territórios das comunidades de remanescentes de quilombos, fato que se verifica pelo grande número de comunidades que ainda não possuem a titulação de seus territórios seculares.

Cabe ao Estado brasileiro garantir e concretizar o direito à propriedade das comunidades de remanescentes de quilombos do país, previsto, além do dispositivo constitucional, em âmbito internacional (como o já citado Plano de Ação de Durban e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho). A morosidade e excessiva burocratização do procedimento de titulação previsto nas Instruções Normativas do INCRA, a falta de vontade política dos agentes públicos em tornar o processo administrativo mais ágil e a divergência de interesses entre as várias instâncias governamentais envolvidas são fatores que devem ser rechaçados em prol da efetivação dos direitos e proteção da vida das comunidades de remanescentes de quilombos do Brasil.

A luta das comunidades quilombolas do Brasil reside na conquista da regularização de seus territórios como o primeiro passo para a conquista da cidadania. Mas a conquista dessa cidadania não é apenas a terra e o território. Junto com estes vem o reconhecimento de seus direitos, enquanto grupo étnico com especificidades no contexto da realização da reforma agrária para a população negra da zona rural. Os quilombolas e os movimentos sociais, têm o dever de continuar a grande mobilização nacional em defesa dos direitos dos territórios quilombolas do Brasil.

Axé, quilombolas! A luta continua, povo negro...

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

- ALMEIDA, Alfredo B. Quilombolas, Calhambolas e Mocambeiros. Manaus, 2006.
- CANTANHEDE FILHO, Aniceto. Conceito de Quilombos. São Luís, 2006.
- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. Terras de Quilombos. CPI/SP: São Paulo, 2006.
- _____. Terras de Quilombos – Balanço de 2008. São Paulo, 2009.
- COSTA, Ivan; PAIXÃO, Maurício; Lins, LÚCIO. 20 anos do Projeto Vida de Negro (PVN) – Quilombos e Terras de Pretos do Maranhão. CCN/MA e SMDH. São Luís, setembro de 2008.
- FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Informativo. MinC: Brasília, 2009.
- GARCIA, Luciana Silva. Direito à Terra das Comunidades Remanescentes de Quilombos. Justiça Global: Rio de Janeiro, 2007.
- KOINONIA. Informativos Territórios Negros, números 30 e 31. Rio de Janeiro, 2007.
- Programa Brasil Quilombola/Agenda Social Quilombola, Informativo da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPPIR, Brasília-DF, novembro de 2008.

REPERTÓRIO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS POR INTELLECTUAIS E ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS

NOTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS-CAI/ABA

João Pacheco de Oliveira
Coordenador da Comissão de Assuntos Indígenas/CAI

A reportagem divulgada pelo último número da revista Veja, provocativamente intitulada “Farra da Antropologia oportunista”, acarretou uma ampla e profunda indignação entre os antropólogos, especialmente aqueles que pesquisam e trabalham com temas relacionados aos povos indígenas. Dados quantitativos inteiramente equivocados e fantasiosos (como o de que menos de 10% das terras estariam livres para usos econômicos, pois 90% estariam em mãos de indígenas, quilombolas e unidades ambientais!!!) conjugam-se à sistemática deformação da atuação dos antropólogos em processos administrativos e jurídicos relativos a definição de terras indígenas.

Afirmações como a de que laudos e perícias seriam encomendados pela FUNAI a antropólogos das ONGs e pagos em função do número de indígenas e terras “identificadas” (!) são obviamente falsas e irresponsáveis. As perícias são contratações realizadas pelos juízes visando subsidiar técnica e cientificamente os casos em exame, como quaisquer outras perícias usuais em procedimentos legais. Para isto o juiz seleciona currículos e se apóia na experiência da PGR e em consultas a ABA para a indicação de profissionais habilitados. Quando a FUNAI seleciona antropólogos para trabalhos antropológicos o faz seguindo os procedimentos e cautelas da administração pública. Os profissionais que realizam tais tarefas foram todos formados e treinados nas universidades e programas de pós-graduação existentes no país, como parte integrante do sistema brasileiro de ciência e tecnologia. A imagem que a reportagem tenta criar da política indigenista como uma verdadeira terra de ninguém, ao sabor do arbítrio e das negociatas, é um absurdo completo e tem apenas por finalidade deslegitimar o direito de coletividades anteriormente subalternizadas e marginalizadas.

Não há qualquer esforço em ser analítico, em ouvir os argumentos dos que ali foram violentamente criticados e ridicularizados. A maneira insultuosa com que são referidas diversas lideranças indígenas e quilombolas, bem como truncadas as suas declarações, também surpreende e causa revolta. Subtítulos como “os novos canibais”, “macumbeiros de cocar”, “teatrinho na praia”, “made in Paraguai”, “os carambolas”, explicitam o desprezo e o preconceito

com que foram tratadas tais pessoas. Enquanto nas críticas aos antropólogos raramente são mencionados nomes (possivelmente para não gerar demandas por direito de resposta), para os indígenas o tratamento ultrajante é na maioria das vezes individualizado e a pessoa agredida abertamente identificada. Algumas vezes até isto vem acompanhado de foto.

A linguagem utilizada é unicamente acusatória, servindo-se extensamente da chacota, da difamação e do desrespeito. As diversas situações abordadas foram tratadas com extrema superficialidade, as descrições de fatos assim como a colocação de adjetivos ocorreram sempre de modo totalmente genérico e descontextualizado, sem qualquer indicação de fontes. Um dos antropólogos citado como supostamente endossando o ponto de vista dos autores da reportagem afirmou taxativamente que não concorda e jamais disse o que a revista lhe atribuiu, considerando a matéria “repugnante”. O outro, que foi presidente da FUNAI por 4 anos, critica duramente a matéria e destaca igualmente que a citação dele feita corresponde a “uma frase impronunciada” e de “sentido desvirtuante” de sua própria visão. Como comenta ironicamente o jornalista Luciano Martins Costa, na edição de 03-05-2010 do Observatório da Imprensa, “Veja acaba de inventar a reserva de frases manipuladas”.

A agressão sofrida pelos antropólogos não é de maneira alguma nova nem os personagens envolvidos são desconhecidos. Um breve sobrevôo dos últimos anos evidencia isto. O antropólogo Stephen Baines em 2006 concedeu uma longa entrevista a *Veja* sobre os índios Waimiri-Atroari, população sobre a qual escrevera anos antes sua tese de doutoramento. A matéria não saiu, mas poucos meses depois, uma reportagem intitulada “Os Falsos Índios”, publicada em 29 de março de 2006, defendendo claramente os interesses das grandes mineradoras e empresas hidroelétricas em terras indígenas, inverteu de maneira grosseira as declarações do antropólogo (pg. 87). Apesar dos insistentes pedidos do antropólogo para retificação, sua carta de esclarecimento jamais foi publicada pela revista. O autor da entrevista não publicada e da reportagem era o Sr. Leonardo Coutinho, um dos autores da matéria divulgada na última semana pelo mesmo meio de comunicação.

Em 14-03-2007, na edição 1999, entre as pgs. 56 e 58, uma nova invectiva contra os indígenas foi realizada pela *Veja*, agora visando o povo Guarani e tendo como título “Made in Paraguai - A FUNAI tenta demarcar área de Santa Catarina para índios paraguaios, enquanto os do Brasil morrem de fome”. O autor era José Edward, parceiro de Leonardo Coutinho, na matéria citada no parágrafo anterior. Curiosamente um subtítulo foi repetido

na matéria da semana passada - “Made In Paraguay”. O então presidente da ABA, Luis Roberto Cardoso de Oliveira, solicitou o direito de resposta e encaminhou um texto à revista, que nem sequer lhe respondeu.

Poucos meses depois a revista *Veja*, em sua edição 2021, voltou à carga com grande sensacionalismo. A matéria de 15-08-2007 era intitulada “Crimes na Floresta – Muitas tribos brasileiras ainda matam crianças e a FUNAI nada faz para impedir o infanticídio” (pgs. 104-106). O subtítulo diz explicitamente que o infanticídio não teria sido abandonado pelos indígenas em razão do “apoio de antropólogos e a tolerância da FUNAI.” A matéria novamente foi assinada pelo mesmo Leonardo Coutinho. Novamente o protesto da ABA foi ignorado pela revista e pode circular apenas através do site da entidade.

Em suma, jornalismo opinativo não pode significar um exercício impune da mentira nem práticas sistemáticas de detração sem admissão de direito de resposta. O mérito de uma opinião decorre de informação qualificada, de isenção e equilíbrio. Ao menos no que concerne aos indígenas as matérias elaboradas pela *Veja*, apenas requeentam informações velhas, descontextualizadas e superficiais, assumindo as características de uma campanha, orquestrada sempre pelos mesmos figurantes, que procuram pela reiteração inculcar posturas preconceituosas na opinião pública.

No acima citado comentário do Observatório da Imprensa o jornalista Luciano Martins Costa aprendeu muito bem e expôs sinteticamente o argumento central da revista no que concerne a assuntos indígenas: “A revista afirma que existe uma organização altamente articulada que se dedica a congelar grandes fatias do território nacional, formada por organizações não governamentais e apoiada por antropólogos. Essa suposta “indústria da demarcação” seria a grande ameaça ao futuro do Brasil.” Este é o argumento constante que reúne não só a matéria da semana passada, mas as intervenções anteriores da revista sobre o tema. Os elos de continuidade fazem lembrar uma verdadeira campanha.

Numa análise minuciosa desta revista, realizada em seu site, o jornalista Luis Nassif fala de uma perigosa proximidade entre lobistas e repórteres nas revistas classificadas como do estilo “neocon”. A presença de “reporteres de dossier” é uma outra característica deste tipo de revista. À luz destes comentários caberia atentar para a lista de situações onde a condição de indígenas é sistematicamente questionada pela revista. Aí aparecem os Anacés, que vivem no município de São Gonçalo do Amarante (onde está o porto de Pecem, no Ceará); os Guarani-M’bià, confrontados por uma

proposta do mega-investidor Eike Batista de construção de um grande porto em Peruíbe, São Paulo; e os mesmos Guaranis de Morro dos Cavalos (SC), que lutam contra interesses poderosos, sendo qualificados como “paraguaios” (tal como, aliás, os seus parentes Kayowá e Nandevá do Mato Grosso do Sul, em confronto com o agro-negócio pelo reconhecimento de suas terras).

Como o objetivo último é enfraquecer os direitos indígenas (que naturalmente se materializam em disputas concretas muitas vezes com poderosos interesses privados), os alvos centrais destes ataques tornam-se os antropólogos, os líderes indígenas e os seus aliados (a matéria cita o Conselho Indigenista Missionário/CIMI por várias vezes e sempre de forma igualmente desrespeitosa e inadequada).

É neste sentido que a CAI vem expressar sua posição quanto a necessidade de uma responsabilização legal dos praticantes de tal jornalismo, processando-os por danos morais e difamação. Neste momento a Presidência da ABA, está em conjunto com seus assessores no campo jurídico, visando definir a estratégia processual de intervenção a seguir.

Dada a assimetria de recursos existentes, contamos com a mobilização dos antropólogos e de todos que se preocupam com a defesa dos direitos indígenas para, através de sites, listas na Internet, discussões e publicações variadas, vir a contribuir para o esclarecimento da opinião pública, anulando a ação nefasta das matérias mentirosas acima mencionadas. Que não devem ser vistas como episódios isolados, mas como manifestações de um poder abusivo que pretende inviabilizar o cumprimento de direitos constitucionais, abafando as vozes das coletividades subalternizadas e cerceando o livre debate e a reflexão dos cidadãos. No que toca aos indígenas em especial a Veja tem exercitado com inteira impunidade o direito de desinformar a opinião pública, realimentar velhos estigmas e preconceitos, e inculcar argumentos de encomenda que não resistem a qualquer exame ou discussão.

NOTA DO GRUPO DE TRABALHO QUILOMBOS DA ABA

Grupo de Trabalho Quilombos/
Associação Brasileira de Antropologia/ABA

Sistematicamente, setores e políticos retrógrados autoritários da sociedade brasileira têm atacado grupos minoritários tais como quilombos, indígenas, ribeirinhos, dentre outros, que se encontram em luta pela reivindicação de seus direitos, acesso à justiça, bens e ao reconhecimento social. Em especial, grupos que reivindicam segurança na posse de seus territórios, de moradia e reprodução física, social e cultural, têm sido alvo de críticas que reforçam estigmas e preconceitos do senso comum. Recentemente matéria divulgada pela revista *Veja*, intitulada “Farra da Antropologia Oportunista”, de ampla circulação nacional, veiculou reportagem em que apresenta texto: 1) irresponsável na apresentação de seus dados; 2) insultuosa com os Antropólogos; e, 3) que divulga conteúdo racista.

1) Apresentação de dados jornalísticos. Mesmo que não quiséssemos pensar ser este um caso de manipulação aética de dados qualitativos e quantitativos, as respostas encaminhadas ao longo da semana e amplamente divulgada em sites e blogs evidenciam que a manipulação de falas, atribuídas, o recorte de textos, a utilização de expressões fragmentadas que não traduzem as idéias de seu autor. Mas a idéia do jornalista cujo alinhamento ideológico, longo e ir ao encontro daqueles a que referenciam, causa não só desconforto em toda a comunidade científica do país, como repugnância ao leitor mais cauteloso.

2) Insultuosa em relação aos antropólogos. A antropologia é um campo de conhecimento científico equivalente ao da medicina, engenharia, pedagogia ou filosofia, por exemplo, em tal lista, porém, os campos ou áreas elencados não desfrutam de mesmo status na sociedade brasileira. O próprio título da reportagem veiculada, ao definir a antropologia como oportunista, achincalha a reputação de toda uma categoria profissional que desempenha suas pesquisas com ética e cientificidade sistematicamente avaliadas por instituições nacionais e internacionais. Dentre aqueles que têm formação em antropologia, conquistada após anos de estudos e prática, alguns desempenham o papel de peritos na esfera judicial ou administrativa. Tais perícias versam, na maior parte das vezes, sobre questões envolvendo

terras: bem extremamente disputado no Brasil por grupos oligárquicos que dele buscam se apossar para fins de enriquecimento pessoal. A falácia do desenvolvimento encobre a explicação acerca das práticas de tais grupos e daqueles que serão deixados à margem dos tão propalados “benefícios”.

3) Divulga conteúdo racista. A matéria veiculada alimenta estigmas sociais, é preconceituosa e racista no tratamento que dedica aos indígenas e quilombolas. Ao utilizar subtítulos como “Novos Canibais”, “Macumbeiros de Cocar”, “Teatrinho na Praia”, “Made in Paraguai” e “Os Carambolas”, a revista reforça estigmas sociais que aprofundam relações de discriminação entre grupos: relações entre a sociedade ampla e indígenas e quilombolas. Talvez, não por acaso, grupos que lutam pelo acesso e a segurança na posse de seus territórios. Tal forma de (des)tratamento é afrontosa à honra pessoal de tais grupos, à moral de todos os antropólogos, à liberdade de imprensa e à dignidade pessoal da sociedade.

É importante que seja destacado que todas as ações relativas aos grupos em questão têm respaldo constitucional e normativo, além de estarem em inteiro acordo com as convenções internacionais sobre o tema, das quais o Brasil é signatário. Os procedimentos de titulação envolvendo tais grupos são de conhecimento público e amparado pela legalidade das cortes brasileiras, tendo nestas fóruns de resolução sempre que se apresentam quaisquer dúvidas.

Na pretensa vocação de “quarto poder” da imprensa, a matéria de Veja faz uma ofensa grave à condução democrática não somente dos direitos dos grupos socialmente discriminados, mas a toda a sociedade brasileira. A explicitação do conflito deve ser o objetivo da imprensa comprometida com a democracia. Qualquer forma de expressão de racismo ou de desqualificação pública de pessoa ou entidade deve ser objeto de reparo no igual teor da ofensa.

NOTA DA SBPC EM REPÚDIO À MATÉRIA DE “VEJA”

Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) vem a público hipotecar inteira solidariedade a sua filiada, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que em notas de sua diretoria e da Comissão de Assuntos Indígenas repudiou cabalmente matéria publicada pela revista *Veja* em sua edição de 5 de maio do corrente, intitulada *Farra da Antropologia Oportunista*. Registra, também, que a referida matéria vem sendo objeto de repulsa por parte de cientistas e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, os quais inclusive registram precedentes de jornalismo irresponsável por parte da referida revista, caracterizando assim um movimento de indignação que alcança o conjunto da comunidade científica nacional.

Por outro lado, a maneira pela qual foram inventadas declarações, o tratamento irônico e preconceituoso no que diz respeito às populações indígenas e quilombolas e a utilização de dados inverídicos, evidenciam o exercício de um jornalismo irresponsável, incitam atitudes preconceituosas, revelam uma falta total de consideração pelos profissionais antropólogos cuja atuação muito honra o conjunto da comunidade científica brasileira e mostram profundo e inconcebível desrespeito pelas coletividades subalternizadas e o direito de buscarem os seus próprios caminhos. Tudo isso indo em direção contrária ao fortalecimento da democracia e da justiça social entre nós e à constituição de uma sociedade que verdadeiramente se nutra e se orgulhe da sua diversidade cultural.

Adicionalmente, a SBPC declara-se pronta a acompanhar a ABA nas medidas que julgar apropriadas no campo jurídico e a levar o seu repúdio ao âmbito da 4ª. Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que se realizará no final deste mês de maio em Brasília.

CARTA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Boaventura de Sousa Santos

To: Ministros do STF

Está para ser julgada no Supremo Tribunal Federal brasileiro a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239, de relatoria do Ministro Cezar Peluso. Nessa ação, proposta em 2004 pelo antigo partido da Frente Liberal(PFL), atualmente denominado como Democratas (DEM), questiona-se o conteúdo do Decreto Federal 4887/2003 que regula a atuação da administração pública para efetivação do direito territorial étnico das comunidades de remanescentes de quilombo no Brasil.

Dados os desafios que o tema põe aos avanços no domínio do aprofundamento da democracia e da justiça histórica que a sociedade brasileira experimentou na última década, tomei a iniciativa de submeter à consideração pública este abaixo-assinado a enviar a Sua Excelência o Presidente do STF.

Boaventura de Sousa Santos

Professor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Distinguished Legal Scholar da Universidade de Wisconsin-Madison

Global Legal Scholar da Universidade de Warwick

Diante das polêmicas relativas às demarcações de territórios quilombolas, imputando às comunidades negras inúmeras “falsidades” e aos antropólogos “oportunismo”, e pondo em questionamento as políticas públicas de reconhecimento de direitos constitucionais, às vésperas de julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os abaixo assinados vêm declarar o seguinte:

1. A Constituição de 1988 afirmou o compromisso com a diversidade étnico-cultural do país, com a preservação da memória e do patrimônio dos “diferentes grupos formadores da sociedade” e reconheceu a propriedade definitiva dos “remanescentes de comunidades de quilombos” às terras que ocupam.

2. Ao Estado competiria emitir os respectivos títulos relativamente a tais terras. Não se criavam condições constitucionais para efetivação de tal direito, exceto a opressão histórica advinda do processo de escravidão e a posse de tais terras.

3. A primeira regulamentação somente veio a ocorrer em 2001, quase treze anos pós-Constituição, exigindo, no entanto, a comprovação da ocupação desde 1888 para garantia do direito. Seria, em realidade, estabelecer condições mais rigorosas para a aquisição de propriedade definitiva que aquelas estabelecidas para usucapião. Quis, também, congelar o conceito de quilombo no regulamento de 1740, norma evidentemente repressiva do período colonial. Um evidente contrassenso e uma afronta ao reconhecimento de um direito constitucional. Não à toa o decreto não se manteve, por inconstitucionalidade flagrante.

4. A nova regulamentação, agora atacada por ação de inconstitucionalidade, veio em 2003, tendo como parâmetros instrumentos internacionais de direitos humanos, que preveem, dentre outras coisas, a auto-definição das comunidades e a necessidade de respeito de suas condições de reprodução histórica, social e cultural e de seus modos de vida característicos num determinado lugar. Os antropólogos, portanto, não inventaram realidades: captaram uma realidade já existente, normatizada internacionalmente e com vistas a assegurar direitos fundamentais. Uma audiência pública para maiores esclarecimentos, tal como ocorreu nas ações afirmativas, células-tronco e anencefalia, seria importantíssima.

5. Ficou estabelecido, como forma de defesa da comunidade contra a especulação imobiliária e os interesses econômicos, que tais terras fossem de propriedade coletiva (como sempre o tinham sido, historicamente) e inalienáveis. Esta condição de “terras fora de comércio”, aliada ao grau de preservação ambiental, é que explica, em parte, a cobiça de mineradoras, empresas de celulose e grandes empreendimentos.

6. Este longo processo de construção jurídica e sócio-antropológica é emblemático dos desafios postos pela Constituição de 1988: o combate ao racismo, a prevalência dos direitos humanos, o reconhecimento da diversidade

sócio-cultural como valor fundante do “processo civilizatório nacional” e da própria unidade nacional, a função socioambiental da propriedade , com distintas formas de manejo sustentável dos territórios pelas variadas comunidades culturais existentes no país.

7. Uma inflexão na jurisprudência do STF de respeito ao pluralismo e aos direitos humanos pode implicar a revisão de políticas de reconhecimento com vistas a uma “sociedade livre, justa e solidária”, o acirramento da discriminação anti-negros e a conflagração de novos conflitos fundiários, num país com histórica concentração de terras em poucas mãos. Tudo a gerar descrédito das minorias no reconhecimento estatal e insegurança no próprio exercício de seus direitos fundamentais.

8. A Corte Interamericana vem reconhecendo a propriedade para as comunidades negras, tendo em vista a Convenção Americana, e a OIT entendeu-lhes aplicável a Convenção nº 169 e a importância da relação com as terras que ocupam ou utilizam para sua cultura e valores espirituais. O Brasil firmou os dois tratados, e a comunidade internacional espera que sejam cumpridos. O momento é, pois, de apreensão, vigilância e também de confiança de que o compromisso, constante da Constituição de 1988, de prevalência dos direitos humanos, seja reafirmado de forma veemente para estas comunidades, que vem sofrendo, historicamente, um grande processo de exclusão.

Boaventura de Sousa Santos

DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS QUILOMBOS

Dalmo de Abreu Dallari²¹⁷

Os constituintes brasileiros de 1988, inspirados nos princípios proclamados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, deram ao Brasil uma nova Constituição, tendo como um de seus objetivos fundamentais, claramente fixados no Preâmbulo, “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais”. Nessa linha, foi inserida no corpo da Constituição a definição dos direitos humanos como normas constitucionais, incluindo os direitos individuais e os direitos econômicos, sociais e culturais. Para garantia do efetivo exercício desses direitos, ficou estabelecido, no artigo 5, parágrafo 1, que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Essa disposição constitucional afirma com clareza, sem qualquer possibilidade de subterfúgios sob pretexto de interpretação, a auto-aplicabilidade das normas relativas a todos os direitos humanos. É importante lembrar que os constituintes aprovaram esse dispositivo para impedir que se reproduzisse, também quanto à nova Constituição, a maliciosa colocação de obstáculos falsamente jurídicos à efetivação dos direitos fundamentais solenemente afirmados no texto constitucional.

Essa manobra jurídica, verdadeira chicana, consistia na afirmação da necessidade de regras inferiores regulamentadoras para que as normas constitucionais pudessem ser aplicadas. Isso foi usado para impedir a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, direito assegurado pela Constituição de 1946. Alegou-se a necessidade de uma lei regulamentadora e, graças à enorme influência do poder econômico no Legislativo, impediu-se que fosse aprovada qualquer lei regulamentando as normas constitucionais sobre aquele direito. E o Executivo, sob a mesma influência, ficou omissa, como se não tivesse poder regulamentar. E assim a Constituição foi usada como fachada ilusória, destinada a calar reivindicações porque os direitos já estavam proclamados.

Hoje não é mais possível usar de subterfúgios semelhantes para impedir, entre outras coisas, a aplicação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual “aos remanescentes das

²¹⁷. Jurista e professor emérito da Faculdade de Direito da USP. Artigo publicado em 23/03/09, na Gazeta Mercantil/Caderno A – Pág. 10

comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos”. Essa norma, que define e garante direitos fundamentais, é auto-aplicável, por força do que dispõe o parágrafo 1 do artigo 5 da Constituição. E o referido artigo 68 não exige lei regulamentadora, sendo juridicamente perfeita a edição de decreto federal, estabelecendo regras administrativas visando dar àquela norma constitucional efetividade prática, possibilitando o gozo dos direitos. Além dessa base legal para o decreto regulamentador, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que integra a legislação brasileira desde 1992, determina que os Estados signatários, entre os quais o Brasil, adotem todas as providências necessárias para a eficácia daqueles direitos. Soma-se a isso a adesão do Brasil à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que também integra a ordem jurídica positiva brasileira e determina que sejam garantidos os direitos dos povos “cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional”, como é o caso dos quilombos.

E foi justamente para a garantia efetiva dos direitos individuais e sociais dos quilombolas que o governo federal editou o decreto n 4887, de 2003, que deve ter aplicação imediata, garantindo-se a supremacia e a eficácia da Constituição.



Parte III

TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E CONFLITOS: COMENTÁRIOS SOBRE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ATINGIDOS POR CONFLITOS DE TERRA E ATOS DE VIOLÊNCIA NO DECORRER DE 2009

Alfredo Wagner Berno de Almeida²¹⁸

No decorrer de 2009, a CPT registrou um total de 528 ocorrências de conflitos de terra e 45 de conflitos em torno de recursos hídricos e ainda 415 atos de violências correspondendo a tentativas de assassinatos, ameaças de morte e prisões. Além disto, tem-se um total de 12.388 famílias despejadas²¹⁹. Um aspecto sem precedentes nestas séries estatísticas, que vem sendo elaboradas pela CPT nos últimos vinte-e-cinco anos, é que desde 2007 elas tem incorporado os fatores étnicos e identitários, chamando a atenção para a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas. Neste sentido a descrição destes conflitos indica que não se referem simplesmente a conflitos por terra ou conflitos agrários. Eles levam em conta agentes sociais com identidades coletivas objetivadas em movimento sociais e apoiadas no critério da auto-definição, bem como em territorialidades específicas, construídas de acordo com as características intrínsecas a cada povo ou comunidade. Assim, do total arrolado, tem-se que 151 conflitos por terra, 16 conflitos em torno de uso da água e 115 casos de violência, registrados durante o ano de 2009, envolveram indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, pescadores e membros de comunidades de faxinais e de fundos de pasto. Pode-se afirmar, de maneira resumida, que aproximadamente 30% das ocorrências de conflito concernem a atos de usurpação de terras tradicionalmente ocupadas e a maior parte dentre elas refere-se a terras de comunidades remanescentes de quilombos, como se pode verificar no quadro demonstrativo abaixo apresentado.

²¹⁸. Antropólogo. Coordenador do NSCA/CESTU-UEA, professor do PPCAS-UFAM e pesquisador do CNPq.

²¹⁹. Estes argumentos foram desenvolvidos em artigo que consta do relatório anual da CPT, a saber: ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de – “Povos e Comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terra e atos de violência”. In CPT - **Conflitos no Campo**. Brasil. 2009. São Paulo. Expressão Popular. 2010

QUADRO I - CONFLITOS DE TERRA ATINGINDO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL, 2009

| Ocorrências de Conflitos por Terra | | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------|----------|-------------|-----------------------------|--------------|----------------|----------|--------|
| Quilombolas | Indígenas | Faxinais | Ribeirinhos | Quebradeiras de coco babaçu | Seringueiros | Fundo de Pasto | Pescador | TOTAIS |
| 55 | 44 | 01 | 43 | 02 | 02 | 03 | 01 | 151 |
| Violência 2009 | | | | | | | | |
| Quilombolas | Indígenas | Faxinais | Ribeirinhos | Quebradeiras de coco babaçu | Seringueiros | Fundo de Pasto | Pescador | |
| 25 | 82 | | | | | | 08 | 115 |
| Conflitos pela Água | | | | | | | | |
| Quilombolas | Indígenas | Faxinais | Ribeirinhos | Quebradeiras de coco babaçu | Seringueiros | Fundo de Pasto | Pescador | |
| 02 | 07 | | 03 | | | 02 | 02 | 16 |

Fonte: CPT, 2009.

As explicações gerais desta pressão sobre terras tradicionalmente ocupadas concernem principalmente à expansão dos agronegócios. A primeira constatação decorrente é que a elevação geral dos preços das *commodities* agrícolas e minerais, propiciando um ritmo forte de crescimento dos agronegócios, tem resultado num aumento da demanda por terras. Tal demanda ocorre tanto para fins de extração de minério de ferro, bauxita, caulim e ouro, quanto para a implementação de grandes plantações homogêneas com fins industriais (eucalipto, pinus, cana-de-açúcar, soja, algodão, mamona, dendê) e para agropecuárias com expansão de pastagens artificiais, que implicam em desmatamentos, ou ainda para usinas de ferro-gusa e carvoarias. Uma outra constatação diz respeito à intensificação das chamadas “obras de infraestrutura” ou grandes projetos governamentais, tais como: rodovias, hidrovias, barragens, portos e aeroportos; bem como iniciativas ligadas à política de segurança, como no caso das bases militares, ou à política ambiental, como no caso de implantação de unidades de conservação ambiental de proteção integral. A terceira constatação é mais específica, e refere-se ao direcionamento de interesses empresariais para terras que estão com sua cobertura vegetal relativamente preservada, compondo estoques de carbono, e ao mesmo tempo encontram-se sobre o controle de comunidades, cujos princípios de gestão dos recursos naturais privilegiam a preservação e não permitem que sejam dispostas a transações mercantis. Os artifícios utilizados pelas estratégias empresariais implicam em tentativas de incorporar tais extensões ao mercado de terras e, em decorrência, às bolsas de valores que negociam créditos de carbono. Isto concorre para explicar o elevado percentual de terras tradicionalmente ocupadas diretamente referidas a situações de tensão social e conflito que, como já foi dito, perfazem pouco menos de um terço do total geral de ocorrências registradas em 2009.

QUADRO II - CONFLITOS SOCIAIS ENVOLVENDO COMUNIDADES QUILOMBOLAS - 2009²²⁰

| | Nome Comunidade | Município | UF | Conflito | Agente | Fonte |
|---|---|-------------------------|----|--|--------------------------------|--|
| 1 | Comunidade dos Filus | Santana do Mundaú | AL | Conflitos sociais; contaminação de água por usinas | Usinas | AATR/Cedefes |
| 2 | Quilombo do Tambor | Novo Airão | AM | Ameaça de deslocamento compulsório do Parque Nacional do Jaú | ICMBIO | Associação dos Remanescentes de Quilombo do Tambor / A Crítica |
| 3 | Comunidade do Curiaú | Macapá | AP | Sobreposição com APA; expansão urbana em terras de quilombos | Prefeitura e governo do estado | -- |
| 4 | Comunidade de Fazenda Grande | Muquem do São Francisco | BA | Conflitos sociais | Fazendeiro | CPT |
| 5 | Comunidade São Francisco do Paraguacú | Cachoeira | BA | Conflitos sociais/ destruição de roça/ ameaça de morte | Fazendeiro/ Empresas turismo | AATR/Cedefes |
| 6 | Comunidade Quilombola Torrinha | Barra | BA | Conflitos sociais/ pressão para desocupação de área | Fazendeiro | CPT |
| 7 | Comunidade Barra do Parateca | Cariranha | BA | Conflitos sociais/ ameaça | Fazendeiros | A Tarde |
| 8 | Comunidade de Quilombo da Ilha de Cajaíba | São Francisco do Conde | BA | Ameaça e coerção | Empresa turismo | CEDEFES |

²²⁰. Quadro elaborado pelo Prof. Dr. Antônio João Castrillon Fernández, pesquisador do PNCSA.

| | | | | | | |
|----|---|---------------------------------|----|---|---|---|
| 9 | Comunidade de Nova Viçosa | Mucuri | BA | Assassinato de quilombola em 16 de março de 2010; acusação de roubo de madeira | Fazendeiros | -- |
| 10 | Comunidade Quilombola de São Domingos | Conceição da Barra | ES | Prisão de 28 quilombolas/agressão policial | Aracruz Celulose-Fíbria | Rede Alerta |
| 11 | Comunidade Quilombola São Cristóvão | São Mateus | ES | Intimação | Fazendeiros | Rede Alerta |
| 12 | Comunidade Quilombola Linharinho | Conceição da Barra | ES | Conflitos sociais; destruição de casas; obstáculos burocráticos aos direitos territoriais | Aracruz Celulose-Fíbria /alcooleiras/ fazendeiros | Século Diário |
| 13 | Território Quilombola do Sapê do Norte (34 comunidades) | São Mateus e Conceição da Barra | ES | Conflitos sociais; destruição de casas; obstáculos burocráticos aos direitos territoriais | Aracruz Celulose/Prefeitura Municipal/ Incra/P.M. | Rede Alerta/ ASSINCRA-ES/ Reporter Brasil |
| 14 | Território Quilombola de Alcântara (154 comunidades) | Alcântara | MA | Ameaça de despejo com sucessivos atos de intrusão do território quilombola | AEB/ACS | -- |
| 15 | Comunidade Estivas dos Mafras | Mirinzal | MA | Ameaça de expulsão | Fazendeiro | Jornal Pequeno |
| 16 | Comunidade Cedro (Curral Grande) | Serrano | MA | Conflitos sociais; conflito ambiental (desmatamento ilegal) | Fazendeiro | -- |

| | | | | | | |
|----|--|--------------------|----|---|------------------------------|----------------|
| 17 | Comunidade Santa Filomena (Curral Grande) | Serrano | MA | Conflitos sociais; conflito ambiental (desmatamento ilegal) | Fazendeiro | -- |
| 18 | Comunidade Ponta (Curral Grande) | Serrano | MA | Conflitos sociais; conflito ambiental (desmatamento ilegal) | Fazendeiro | -- |
| 19 | Comunidade Quilombola de Cipoal dos Pretos | Codó | MA | Conflitos sociais/ Ameaça de expulsão | Grileiro e jagunços | CPT |
| 20 | Comunidade Quilombola de Charco | São Vicente Ferrer | MA | Ameaça de despejo e destruição da sede da associação | Fazendeiro | CPT |
| 21 | Comunidade Marmorana | Alto Alegre | MA | Ameaças físicas e ação de despejo | Grileiro | CPT |
| 22 | Povoado Santarém | São Luiz Gonzaga | MA | Assassinato e ameaça de expulsão | Grilero | Jornal Pequeno |
| 23 | Comunidade Tiracanga | Arari | MA | Conflitos sociais; sobreposição de títulos | Fazendeiros | CPT |
| 24 | Povoado Salva Terra | Rosário | MA | Ameaça de expulsão | Petrobrás/ Governo do Estado | CEDEFES |
| 25 | Povoado de Cruzeiro | Palmeirândia | MA | Despejo/destruição de roça | Fazendeira | CPT-MA |
| 26 | Povoado Triângulo | Palmeirândia | MA | Despejo/destruição de roça | Fazendeira | CPT-MA |

| | | | | | | |
|----|--|--------------------------|----|--|-----------------------------------|--|
| 27 | Comunidade Enseada da Mata | Penalva | MA | Obrigatoriedade de pagamento de foro | Fazenda | |
| 28 | Comunidade Quilombola Brejo dos Crioulos | São João da Ponte | MG | Assassinato; conflitos sociais; ausência de direitos fundamentais (escola) | Fazendeiro/ Estado | Assembléia Legislativa de MG/CEDEFES |
| 29 | Comunidade Boavistinha | São João da Ponte | MG | Ausência de direitos fundamentais (educação) | Estado | Hoje em Dia |
| 30 | Comunidade Água Santa (Mumbuca) | Conceição de Mato Dentro | MG | Deslocamento compulsório | Anglo-Ferrous Mineração | Rede Brasileira e Justiça Ambiental |
| 31 | Comunidade Ferrugem (Serra do Sapo) | Alvorada de Minas | MG | Deslocamento compulsório | Anglo-Ferrous Mineração | Rede Brasileira e Justiça Ambiental |
| 32 | Comunidades Nativas do Jaíba | Norte de Minas | MG | Violência contra pessoa, despejo | Projeto Jaíba - Governo do Estado | Fed. Das Comunidades Quilombolas de MG |
| 33 | Comunidade de Vãozinho | Barra do Bugres | MT | Conflitos sociais | Fazendeiro | Diário de Cuiabá |
| 34 | Comunidade Voltinha | Barra do Bugres | MT | Conflitos sociais | Fazendeiro | Diário de Cuiabá |
| 35 | Comunidades Quilombolas de Jambuaçu (10 associações quilombolas) | Moju | PA | Danos ambientais | Vale (CVRD) | -- |

| | | | | | | |
|----|---|--------------------------|----|---|-------------------------------|--|
| 36 | Comunidades Quilombolas do Rio Trombetas (12 comunidades) | Oriximiná | PA | Ameaças de deslocamento devido a Unidades de Conservação; mineração em terras quilombolas | ICMBIO/Mineração Rio Norte | ARQMO |
| 37 | Comunidades Quilombolas entre Igarapés Murucutu e Caju | Cachoeira do Arari | PA | Restrição a prática de pesca e extrativismo | Fazendeiro, criação de búfalo | Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República do Estado do Pará |
| 38 | Comunidade Quilombola de Marambaia | Mangaratiba | RJ | Restrição de livre acesso à comunidade | Marinha | -- |
| 39 | Comunidade Quilombola de Sibaúma | Tibau do Sul | RN | Invasão das terras da comunidade quilombola por projetos turísticos | Resort "Nova Pipa" | -- |
| 40 | Comunidade de Acauã | Poço Branco | RN | Efeitos ambientais a partir de destruição de roças e de casas em 2007 | Fazenda Gameleira | Tribuna do Norte |
| 41 | Comunidade Forte Príncipe da Beira | Costa Marques | RO | Expulsão e coerção | Exército Brasileiro | CPT |
| 42 | Comunidade Santa Fé | Costa Marques | RO | Expulsão e coerção | Exército Brasileiro | CPT |
| 43 | Quilombo Santo Antônio do Guaporé | São Francisco do Guaporé | RO | Ameaça de deslocamento da Reserva Biológica do Guaporé | ICMBIO | CPT-RO |

| | | | | | | |
|----|-------------------------------|--------------|----|--|------------------------------------|----|
| 44 | Quilombo Invernada dos Negros | Campos Novos | SC | Ameaça de despejo | Agropecuária; Prefeitura Municipal | -- |
| 45 | Quilombo São Roque | Praia Grande | SC | Sobreposição com Parques Nacionais Serra Geral e Aparados da Serra | ICMBIO/IBAMA | -- |

As 45 ocorrências selecionadas para compor este quadro demonstrativo referem-se a situações sociais de conflito, privilegiando casos de usurpação dos territórios quilombolas seja por interesses atrelados à expansão dos agronegócios, seja por projetos oficiais, tais como bases militares (Alcântara, Marambaia, Forte Príncipe da Beira) e barragens nos rios Madeira e Tocantins em Santana do Mundaú-AL; seja por empresas mineradoras (Jambuaçu), petrolíferas (Rosário), empreendimentos turísticos e resorts (Sibaúma), indústrias de papel e celulose (Linhação, São Cristóvão, São Somingos e demais comunidades de Sapé do Norte-ES, Nova Viçosa-BA) e agropecuárias (Parateca-BA, Estiva dos Mafra-MA, Serrano-MA) ou tensões a partir da sobreposição de terras das comunidades remanescentes de quilombos com unidades de conservação, quais sejam Parques Nacionais, Florestas Nacionais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas e Parques Estaduais (Tambor-AM, Curiaú-AP, Rio Trombetas-PA, São Roque -SC).

GESTÃO COMUNITÁRIA E USO COMUM: EFICÁCIA E FORMA DE RESISTÊNCIA

Esta pressão sobre as terras tradicionalmente ocupadas contribui para reforçar a interpretação sobre o quanto as práticas de uso comum dos recursos naturais acham-se disseminadas na vida social brasileira e tem efeitos pertinentes sobre a sua estrutura agrária. Ao argumentar, com base em extensas realidades empiricamente observáveis, que diferentes comunidades tradicionais têm praticado historicamente modalidades de uso comum dos recursos naturais sem necessariamente esgotá-los, os movimentos sociais (MIQCB, CNS, COIAB, CONAQ, APF) perfilam-se num campo de confrontos caracterizado por intrincados debates, em torno do tema do desenvolvimento sustentável. Um deles reporta-se às opiniões inflamadas e às acaloradas discussões que dividem, hoje, os intérpretes dos conflitos de terra e sócio-ambientais. A própria concessão do

Prêmio Nobel de Economia, oficialmente chamado de Prêmio Sveriges Riksbank em Ciências Econômicas em memória de Alfred Nobel, em outubro de 2009, a Elinor Ostrom, reflete a intensidade desta polêmica e o quanto ela está na ordem do dia do pensamento político. Ostrom²²¹ defende que as comunidades são capazes de gerir recursos em comum de forma mais sustentável do que o Estado ou os proprietários privados (Ostrom, 1990). Chama a atenção, sobretudo, para uma racionalidade intrínseca baseada em ações coletivas e numa reciprocidade positiva entre famílias e indivíduos que integram uma comunidade. Sua interpretação contribui para refutar o oficialismo de políticas desenvolvimentistas, que enaltecem as regras de acesso individual aos recursos naturais e propugnam como modelo universal a parcelarização ou projetos de assentamentos baseados em lotes. Os fundamentos deste oficialismo tornam-se mais explícitos, no caso brasileiro, através das iniciativas governamentais que entendem a regularização fundiária tão somente como titulação de parcelas ou lotes individuais, imaginando que apenas o processo de privatização de terras públicas intensificará a incorporação de novas tecnologias e dinamizará as transações no mercado de terras. Para esta imaginação burocrática as práticas de uso comum seriam vestígios de um passado a ser superado, ou seja, seriam práticas “rudimentares e primitivas”, características de “economias arcaicas”, marcadas por “irracionalidades”, que se contrapõem ao desenvolvimento tecnológico. O escopo desta interpretação consistiria em aplicar mecanicamente os conceitos jurídicos de propriedade, de contrato²²² e “pessoa moral”, como diria Meillassoux (1980:10), sobre o estoque de terras para legalizar atos de compra e venda, legitimando assim o processo de concentração fundiária. Nesta dinâmica, fundada nos princípios do liberalismo econômico, as razões burocráticas menosprezam inteiramente fatores étnicos, de parentesco e/ou culturais, representando-os como meras “sobrevivências” de “comunidades primitivas” ou como elementos residuais abrigados sob uma classificação de “tradicional”, isto é, uma determinada situação social que, embora tenha sobrevivido às mudanças estaria, do ponto de vista evolucionista, em vias de extinção.

Para uma reflexão mais acurada sobre isto basta registrar que, em outubro de 2009, foram divulgados oficialmente os resultados do Censo Agro-

221. Cf. OSTROM, Elinor - **Governing the Commons: the evolution of institutions for collective action**. New York. Cambridge University Press. 1990. Consulte-se também um artigo mais recente da autora, a saber: “Institutions and the Environment”. **Economy Affairs** vol.28 n.3 2008 p.28

222. Cf. MEILLASOUX, Claude- “Economia de autoconsumo” in **Nueva Antropologia-Revista de Ciências Sociales** Ano IV, n. 13,14. México, mayo de 1980 pp. 09- 46

pecuário de 2006 , do IBGE, evidenciando as desigualdades que marcam a estrutura agrária com um nível de concentração de terra cada vez mais grave. Consoante os dados do IBGE, enquanto os estabelecimentos de menos de 10 hectares ocupam menos de 2,7% da área agrícola, os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares concentram mais de 43%. O índice de Gini, que é uma medida internacional de desigualdade, chegou, no meio rural, a 0,872 superando o do ano de 1985 (0,857) e 1995 (0,856).

Uma leitura crítica e mais atenta das modalidades de uso comum implica em remover os obstáculos a seu entendimento erguidos pelos fundamentos evolucionistas do mencionado oficialismo. É justamente no esforço desta contra-corrente que podem ser classificadas as recentes interpretações de diversos estudiosos²²³, que tanto enfatizam a tradição como uma reivindicação das comunidades no tempo presente²²⁴ (HOBSBAWM, 2002), quanto ressaltam a partir de pesquisas etnográficas diferentes territorialidades específicas construídas a partir de formas intrínsecas de uso comum, tais como: Souza (2009), com respeito aos faxinais; Carvalho (2008) e Diamantino (2007), no que tange aos fundos de pasto; Shiraishi (2006), no que se refere às quebradeiras de coco babaçu; Farias Jr. (2008), O'Dwyer (2002), Leite (2006), Leite e Fernandes (2006), Mombelli (2006) e ainda Acevedo Marin (2006), no que diz respeito aos quilombolas, e Almeida (2006), no que concerne às terras tradicionalmente ocupadas.

A principal característica da noção de uso comum que está em jogo é que nenhuma pessoa detém o controle exclusivo do uso e da disposição dos recursos

²²³- Cf. SOUZA, Roberto Martins de - "Mapeamento Social dos Faxinais no Paraná" in ALMEIDA, A.W.; SOUZA, R.M. (orgs) - **Terra de Faxinais**. Manaus. Ed.UEA. 2009 pp.29-88. DIAMANTINO, Pedro T.- "**Desde o raiar da aurora o sertão tonteia**"- **Caminhos e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de fundos de pasto pelo reconhecimento de seus direitos territoriais**. Brasília, Dissertação de Mestrado-PPGD-UnB.2007. CARVALHO, Franklin Plessmann de - **Fundos de Pasto: organização política e território**. Salvador. Dissertação de Mestrado-PPGCS-UFBA.2008 FARIAS Jr., Emmanuel de A. - **Tambor urbano: identidade quilombola e deslocamento compulsório**.Manaus.UFAM.2008. Shiraishi, Joaquim - **Leis do Babaçu Livre-práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas**. Manaus. PPGSCA-UFAM. 2006. Leite, Ilka B.; Fernandes, Ricardo C. "Fronteiras territoriais e questões teóricas: a antropologia como marco" in **Quilombos no Sul do Brasil Perícias Antropológicas. Boletim Informativo do Nuer** Vol.3 N.3. Florianópolis, UFSC. 2006 pp.7-16; Mombelli, Raquel -"Invernada dos Negros" in *ibid*. **Boletim Informativo do Nuer** Vol. 3 N.3. Florianópolis, UFSC,2006 pp.19-30; O'Dwyer, Eliane C. (org.) - **Quilombos-identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro. ABA/FGV.2002. Acevedo Marin, Rosa - **Terra Urbana e Territórios na Pan-Amazônia**. Manaus.PPGAS-UFAM.2009. ALMEIDA, A.W.B. de - **Terras tradicionalmente ocupadas**. Manaus, PPGAS-UFAM.2006.

²²⁴- Cf. Hobsbawm, E., Ranger, T. (orgs) - **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra. 2002

básicos para a comunidade. Há recursos que são mantidos abertos e sob controle coletivo, mesmo que sujeitos a disposições comunitárias, que delimitem o acesso a eles. Tais disposições refletem, consoante circunstâncias específicas, um determinado grupo, comunidade ou povo para quem são mantidos abertos os recursos. A gestão destes recursos é feita pelas próprias comunidades através de normas explícitas ou através de acordos tácitos e não-contratuais, que podem variar segundo as condições materiais de existência dos seus membros. Uma vez que tais condições variam cabe ponderar que as práticas de uso comum não significam necessariamente “comunidade de iguais” e evidenciam uma certa heterogeneidade e planos sociais diferenciados. A manifestação favorável dos membros das comunidades em torno das regras de uso comum consiste, a despeito disto, num fator de coesão social e revela a “força das normas”, sobretudo face aos conflitos que estas comunidades mantêm com seus antagonistas históricos. Pode-se dizer assim, que os agentes sociais, membros das referidas comunidades, atuam “livremente” face a estes recursos sem as restrições privatistas exigidas pelos mercados. Os fundamentos teóricos dos economistas liberais, que asseveram que os fatores étnicos e/ou comunitários impedem a livre circulação da terra como mercadoria, aparecem aqui, de maneira invertida, como limitando a liberdade de uso e restringindo o alcance das normas comunitárias, mostrando-se restritivas e excludentes. As disposições que regem o direito à propriedade confrontam e freiam as possibilidades de uso comum, tornando-se num fator de agravamento dos conflitos sociais no campo.

Estes conflitos chamam a atenção para uma forma de resistência em que a noção de liberdade aparece conjugada com uma dimensão coletiva manifesta pelas normas comunitárias de uso comum e não exatamente conjugada com uma ação individual. As verificações empíricas desta situação social podem ser exemplificadas com os faxinais, no Paraná, os fundos de pasto, na Bahia, os “babaçuais livres”, no Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará, os “castanhais do povo” no Pará e as terras indígenas e as terras de quilombo na maior parte das unidades da federação, destacando-se dentre elas o Maranhão, com as denominadas “terras de preto”, e a Bahia.

Uso comum significa, portanto, liberdade ou espaços sociais livres das restrições e exigências impostas pelos atos de compra e venda, que concretizam a transformação da terra em mercadoria. Uso comum pressupõe, em suma, “recursos abertos”. Sua vigência, entretanto, não quer dizer um retorno a uma situação histórica anterior aos enclosures ou aos casos clássicos de cercamento das terras comunais na Inglaterra do século XVIII. Os enclosures

consistiram no principal instrumento através do qual uma aristocracia agrária, “quase onipotente” como diria Barrington Moore Jr., destruía um camponato independente²²⁵, autônomo, com suas regras intrínsecas de uso dos recursos naturais. O significado econômico de “recursos abertos”, em consonância com esta conceituação, não significa disponibilidade ilimitada ou ausência de regras de uso. Não quer dizer que cada membro da comunidade vá usar os recursos como bem lhe aprouver, alheio aos interesses comunitários e a uma consciência ambiental profunda. A ação puramente livre é uma ilusão ou no mais das vezes uma figura de retórica repetida seguidas vezes desde a revolução francesa de 1789. Como já foi dito está-se diante de um espaço social com acesso público definido pelo próprio grupo, comunidade ou povo. Em decorrência torna-se possível a assertiva de que “aberto” significa também dizer que as comunidades podem utilizar recursos cuja apropriação e uso são definidos e vividos comunalmente, isto é, de maneira distinta daquela imposta pelo direito de propriedade, individualizante e excludente. Tem-se, portanto, um quadro de profundas contradições, apontando para antagonismos sociais flagrantes. Isto porque atos ilegítimos de apossamento, grilagens e pretensas aplicações do direito de propriedade confrontam direitos territoriais ou direitos étnicos, uma vez que suas restrições são econômicas e de sentido regulatório, disciplinando tão somente a ação dos indivíduos e colocando limites à ação das comunidades e dos povos.

Neste sentido pode-se dizer que, num plano ideal, as práticas de uso comum aumentam a liberdade de uso dos recursos naturais ao mesmo tempo que mais os protegem em termos ambientais, porque asseguram um acesso mais amplo a eles e ao mesmo tempo mais monitorado pelas próprias comunidades. A manifestação favorável dos membros das comunidades às regras de uso comum faz com eles se mobilizem coletivamente para garantir a sua reprodução. O resultado consiste numa forma de manejo em tudo sustentável, porquanto articulada com um processo de produção permanente. Ao contrário o direito de propriedade individualiza e restringe as condições de possibilidade de uso, levando à devastação dos recursos. Em razão disto é que as práticas de uso comum aparecem cada vez mais difundidas e ganhando maior visibilidade em diferentes ecossistemas e biomas, seja no cerrado, nas florestas amazônica e atlântica e no planalto meridional. De igual modo são

²²⁵. Cf. Barrington Moore Jr. - **As origens sociais da ditadura e da democracia. Senhores e camponeses na construção do mundo moderno**. Lisboa. Ed. Cosmos/Livraria Martins Fontes. 1975 pp.40-49

registradas também em baldios urbanos, em imóveis rurais com terras ociosas, em faixas de segurança de rodovias, nos cordões arenosos do litoral, em regiões de lagos na Amazônia, em terrenos livres de instalações industriais ou de campus universitários. Estas distintas áreas tornam-se espaços sociais de uso comum. A idéia de poder se mover livremente de um destes lugares para o outro caracteriza a interpenetração destas diferentes expressões do uso comum e as articulações dos movimentos sociais que as representam em suas pautas reivindicatórias. O significado de comum, como integrando o significado de tradicional, pode ser também lido, sob esta ótica, como público e como instrumento que assegura um desenvolvimento sustentável.

De maneira contrária tem-se que a propriedade privada, mesmo limitada, condicionada pela função social da propriedade, não tem conseguido inibir os desmatamentos e as devastações indiscriminadas. Até mesmo a área de reserva legal dos grandes imóveis rurais tem sido inteiramente devastada, comprometendo qualquer iniciativa de sustentabilidade. Os dispositivos jurídicos como a função social da propriedade e o código florestal não estão conseguindo impedir que os interesses vinculados aos agronegócios devastem o cerrado e a floresta amazônica, como já o fizeram com outros biomas. Não obstante isto, tem-se que interesses conservadores, vinculados à concentração fundiária e à devastação ambiental, pressionam o legislativo para rever os percentuais de reserva legal, preconizados pelo código florestal, sob a alegação de que se está subtraindo à produção agroindustrial vastas extensões de terras agriculturáveis.

Importa reiterar, nesta direção, que o direito de propriedade, implementado desde a sociedade colonial para justificar as grandes plantações, apareceu historicamente associado ao sistema repressor da força de trabalho e se converteu num individualismo exacerbado mesclado com medidas autoritárias baseadas na seguinte máxima: “é minha propriedade e aqui eu faço o que bem entendo”. Neste sentido a propriedade do imóvel rural, pré-condição para o funcionamento legal das transações de compra e venda próprias do mercado de terras, teria na prática mais elementos do despotismo de formações capitalistas tardias e autoritárias do que da liberdade, igualdade e fraternidade da vertente liberal do desenvolvimento capitalista, que caracteriza Estados Unidos, França e Inglaterra. A reforma jurídica nas sociedades capitalistas autoritárias, onde pode ser classificado o Brasil, tem de um lado o liberalismo como mera figura do discurso oficial, voltado para os circuitos de mercado, e de outro o autoritarismo ou formas de imobilização da força de

trabalho e a devastação dos recursos naturais como práticas de expansão das novas plantations industriais.

Não é mais razoável a formulação de que as liberdades públicas dos códigos jurídicos franceses, reproduzidas para todas as constituições ocidentais sob o princípio de que “todos são iguais perante a lei”, e a reforma da vida comunal, que libertaria o indivíduo do controle da etnia, da comunidade e da família, assinalam uma sociedade moderna igualitária. Tal interpretação mostra-se destituída de rigor científico mediante a relativização da igualdade em jogo. Bensaid ao discutir o “direito costumeiro dos pobres”²²⁶ começa se referindo ao artigo de Marx sobre os debates concernentes à lei relativa ao roubo de madeiras, na Renania, em 1842, quando a sociedade civil alemã já tinha herdado da Revolução Francesa uma reforma jurídica centrada na livre disposição da propriedade privada e na igualdade, liberdade abstrata dos chamados sujeitos de direito provocando uma ruptura profunda com os “fundamentos feudais do direito germânico” (Bensaid, 2007 p.7). O estudioso afirma que uma sociedade civil moderna começou a emergir em conflito com o Estado prussiano.

Registrar o uso comum nos dias de hoje nada tem a ver, entretanto, com esta passagem do feudalismo para o capitalismo e não significa retornar à ordem jurídica pré-revolução francesa. Ve-lo definido e defendido, reivindicado, pelos povos e comunidades tradicionais e contemplado em leis municipais (leis do babaçu livre, lei do ouricuri livre, leis que estabelecem os castanhais do povo) em “acordos de pesca” definidos por decretos ministeriais, em convenções internacionais, em constituição (terras tradicionalmente ocupadas), em decretos e respectivas instruções normativas, não significa um retorno ao passado como o afirmam as interpretações evolucionistas. Está-se diante de um

226. O contexto conflitivo ao qual estamos remetidos refere-se a questões culturais. Facultando o contraste com outras situações históricas podemos compreender com mais acuro este processo social. Bensaid recupera Marx e suas reflexões sobre roubo de madeira, publicadas entre 25 de outubro e 3 de novembro 1842. O roubo é analisado como decorrente do pauperismo rural, bem como a lei voltada para sancionar a apropriação ilegal de madeira e outros produtos extrativos florestais por camponeses massivamente pauperizados. O uso de madeira não visava somente ao consumo imediato, mas à venda da madeira como mercadoria. As proibições impostas ilegalmente pelos grandes proprietários, no momento atual, como no caso do babaçu e da castanha, proibindo a extração, retratam os antagonismos em jogo. Por outro lado a ação do Estado objetivando privatizar terras e florestas públicas e mobilizar o corpo de funcionários faz com que tais autoridades públicas se tornem empregadas dos “pretensos proprietários das florestas públicas” ou de grandes empreendimentos privados.

A penalização das práticas de uso comum em domínios de pretensos proprietários de florestas públicas, que afetam as comunidades e povos tradicionais. As comunidades se defrontam com obstáculos cada vez maiores à apropriação das terras que tradicionalmente ocupam e dos recursos florestais e extrativos. Cf. Bensaid, Daniel- Les dépossédés-Karl Marx, les voleurs de bois et le droit des pauvres. Paris. La Fabrique éditions. 2007

fato do presente. Assim, quando nos detemos nas reivindicações atuais dos povos e comunidades tradicionais, talvez seja mais preciso falar em “força das normas” como um potencial, um instrumento que está se consolidando, um ritual de instituição, evitando usar, como propõe Macherey²²⁷, a expressão “poder das normas”. Assim, antes de ser uma questão formal, da ciência jurídica, trata-se de uma mobilização política em torno de um direito. Em decorrência, não é propriamente um problema restrito ao direito, mas de uma mobilização política na conquista de um direito. Neste sentido, o reconhecimento da eficácia social e econômica das regras de uso comum, passa pelo reconhecimento do significado de tradicional, como uma questão do presente.

Aliás, comum, enquanto um conceito, não tem a eternidade como atributo fundamental. O seu uso e maior visibilidade e difusão invalida todos os procedimentos no sentido da prefiguração ou se supor antecipadamente seu significado e sua forma de uso (MACHEREY, 2009:53). Aparece marcado por uma situacionalidade. Em decorrência não se pode imaginar normas cristalizadas e estáticas, elas são dinâmicas e mudam consoante os processos de transformações sociais. Os conceitos de norma, de comum e de tradicional encontram-se, portanto, sob o efeito destas transformações.

As características mais marcantes das transformações sociais, atualmente em curso, concernem a pelo menos três fatores, que refletem concomitantemente os aspectos jurídicos, políticos e sociológicos da questão, senão vejamos: de um lado verifica-se a consolidação das formas organizativas em torno de categorias de autodefinição, como no caso dos faxinais e dos fundos de pasto, dos babaçuais sob controle das quebradeiras de coco, das terras de quilombos, dos castanhais, dos lagos e das beira-rios. As categorias de identidade são coletivas, fortalecendo as estruturas comunitárias e notadamente as práticas de uso comum dos recursos naturais que se tornam um fator coextensivo à sua consolidação.

Verifica-se também um intenso processo de mobilização dos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, peconheiros, piaçabeiros, pescadores artesanais, seringueiros e das comunidades de fundos de pasto e de faxinalenses, gravitando em torno de direitos territoriais ou de livre acesso a recursos florestais, hídricos e do solo para fins de moradia e cultivo.

²²⁷. Macherey, Pierre - *De Canguilhem à Foucault-la force des normes*. Paris.La Fabrique éditions.2009

Um terceiro fator concerne às tentativas de autonomia organizativa, militantemente construídas. Aparecem através da instituição de relações associativas, atualizando as identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais. Neste caso a relação afetiva não é sinônima de relação tradicional, como poderia sugerir uma leitura estrita das interpretações weberianas. O sentido de uso comum mostra-se político denotando uma autoconsciência cultural e um certo “jeito de viver” tradicionalmente, que implica numa ação política coletiva, seja no sertão ou no litoral, no cerrado ou na floresta, nos rios ou nos lagos da região amazônica.

As regras de uso comum, em suas diferentes modalidades, estão sendo interpretadas aqui como territórios ou como territórios aquáticos, sob a proteção jurídica do conceito de terras tradicionalmente ocupadas. Num momento de pressão sobre as terras públicas, anunciando-se a titulação imediata e confundindo regularização fundiária com parcelarização de terras é paradoxal perceber-se como os domínios de uso comum parecem estar se consolidando a partir de mobilizações políticas próprias de processos diferenciados de territorialização, descrevendo um quadro em tudo diferente daquelas situações do período colonial.

Neste quadro os movimentos sociais, estão ampliando sua capacidade associativa e reivindicativa justamente em torno de uma pauta que, enfatizando os direitos territoriais, preconiza o reconhecimento das formas de uso comum dos recursos naturais imprescindíveis à sua reprodução física e social. Os processos eleitorais, realizados concomitantemente entre junho e agosto de 2009, pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu (MIQCB), pelo Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), pela Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira (COIAB), pela Articulação Puxirão dos Faxinalenses (APF) e pelas cooperativas centrais de comunidades de fundos de pasto, bem ilustram esta assertiva. Nestes distintos processos o tradicional nada tem a ver com o passado, com um tempo linear, com a força do hábito e com a repetição e o costume centenário ou com a transmissão de bens disciplinada por normas historicamente ultrapassadas. Em outros termos vale reiterar que a noção de tradicional emerge nas pautas reivindicatórias e aponta para o futuro vislumbrado pela comunidade ou povo e não necessariamente para o passado.

Afigura-se muito provável que estas modalidades de uso comum, que tiveram e tem aprovação tácita (não contratual ou escrita) pelos membros das chamadas comunidades tradicionais e que agora começam a ser oficialmente reconhecidas, venham a alargar-se, de modo progressivo, às várias regiões do

país. Insistimos no “progressivo” porquanto vivemos uma situação histórica em que se constata a emergência de identidades coletivas, combinadas com consciência ambiental profunda. Estas identidades objetivadas em movimentos sociais levam à defesa e à preservação dos recursos naturais, convergindo para formas organizativas e para relações associativas e contratuais, que procuram transcender aos laços de solidariedade comunitária. Tem-se, portanto, uma situação histórica específica em que os movimentos sociais, num estratagema singular, articulam relações comunitárias com relações associativas. Uma interpretação mais estrita inspirada em Weber ou mesmo em Tonnies, poderia interpretar tal processo como uma passagem ideal do acordo tácito (“comunitário”) para o contratual (associativo). Uma outra formulação apoiada em Durkheim poderia ressaltar uma passagem de relações baseadas em solidariedade orgânica para uma outra ancorada na solidariedade mecânica. Nos termos de Bourdieu, privilegiando a percepção política, se poderia falar da transformação de uma existência atomizada em uma existência coletiva, com representações organizadas em movimentos sociais. Para efeitos jurídicos, consoante a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pode-se recorrer à autodefinição ou seja à consciência de sua identidade indígena que deve ser tida como critério fundamental para determinar os grupos, as comunidades aos quais deve ser aplicada a referida Convenção. Alguns estudiosos, inspirados em Marx, afirmariam tratar-se de uma consciência para si em que as próprias comunidades definem suas necessidades específicas e as transformam em pautas de reivindicação. Tais reivindicações objetivam assegurar a terra, referindo-se a diferentes processos de territorialização que resultariam em distintas territorialidades específicas.

O campo de confronto destas interpretações nos permite afirmar que a emergência das modalidades de uso comum, embora tenha suas distinções e particularidades, se além ao fenômeno geral da luta pela consolidação ou reconquista das terras tradicionalmente ocupadas. Consiste, de certo modo, numa forma de re-territorialização que resiste aos atos de usurpação. Em virtude disto é que se pode assegurar que as modalidades de uso comum não convergem para um modelo universal de gestão comunitária aplicável a toda e qualquer situação social ou a toda e qualquer comunidade e/ou povos considerados “tradicionais”. Os processos de territorialização são diferenciados histórica e economicamente e não há regras invariantes, universais, passíveis de serem aplicadas a todas as identidades coletivas indistintamente. Os que se autodenominam e são denominados de comunidades de faxinais, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, comunidades de fundos de pasto, casta-

nheiros, ribeirinhos e piaçabeiros ou de povos indígenas e quilombolas não podem ser classificados sob um critério homogeneizador e uniformizante. Mesmo considerando-se cada um de per si verifica-se que uma mesma identidade coletiva se encontra referida a diferentes processos de territorialização como no caso dos povos indígenas e dos quilombolas (fuga, abandono, ocupação). O significado de tradicional nesta ordem mostra-se polissêmico, abrangendo situações socialmente distintas. A diversidade cultural é indissociável da noção de tradicional.

TITULAÇÃO E PRESSÃO CONSTANTE

Não é outro o propósito deste artigo senão o de sublinhar que as terras de uso comum, sob controle das comunidades tradicionais, não obstante assegurarem um desenvolvimento sustentável, acham-se sob pressão constante. Isto pode ser verificado a partir das medidas de privatização das terras públicas e das medidas de manter as florestas públicas sob controle privado, da tolerância com atos de apossamento ilegítimos e de grilagem de terras, como no caso da Medida Provisória 458 transformada na Lei 11.952/2009²²⁸. Também exemplificam isto a morosidade em titular territórios quilombolas, com tentativas continuadas de cessar os efeitos do Decreto 4887/2003 através, sobretudo, de ADIN proposta pelo ex-PFL (hoje Democratas), que deverá ser julgada no STF no primeiro semestre de 2010.

Nesta ordem é que os dados oficiais a respeito da titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos revelam-se inexpressivos, considerando-se os 22 anos da promulgação da Constituição de 1988, e as reivindicações do movimento quilombola, que através da CONAQ falam em cerca de 3.000 comunidades. Os números oficiais, que datam de 06 de janeiro de 2010, assinalam 106 títulos em 97 territórios perfazendo 955.330,5955 hectares e compreendendo 173 comunidades e um total de 11.070 famílias.

228. A ADIN do MPF assinala as falhas dos legisladores: "A Procuradoria Geral da República com fundamento no disposto nos artigos 102, inciso I, alínea "a", e 103, inciso VI, da Constituição Federal, e nos dispositivos da Lei 9.868/99, vem propor Ação Direta de Inconstitucionalidade impugnando a constitucionalidade dos artigos 4º, 2º (interpretação conforme a Constituição), 13, 15 & 1º (interpretação conforme a Constituição), e 15 && 4º e 5º, todos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos." Segundo os termos da ADIN "a falta de vistoria impedirá ao Poder Público de verificar se há no local conflitos fundiários, em especial envolvendo terras ocupadas por indígenas, quilombolas e populações tradicionais, com risco de que estes venham a perder suas terras tradicionais". As terras públicas, ditas como "destinadas à regularização", que totalizam 67 milhões de hectares, correspondendo a aproximadamente a 13,42% da Amazônia Legal, através de "privilégios injustificáveis em favor de grileiros" (ibid), poderão ser indevidamente apropriadas legitimando o intrusamento das terras tradicionalmente ocupadas.

QUADRO III - TÍTULOS EXPEDIDOS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

| Nº Ordem | Terra Quilombola | Comunidade(s) | Nº de Comunidades | Nº de Famílias | Área (ha) | | UF | Órgão Expedidor | Data |
|----------|-----------------------|--|-------------------|----------------|-------------|-----------|----|-----------------|----------|
| 1 | Boa Vista | Boa Vista | 1 | 112 | 1.125,0341 | Oriximiná | PA | INCRA | 20/11/95 |
| 2 | Água Fria | Água Fria | 1 | 15 | 557,1355 | Oriximiná | PA | INCRA | 20/11/96 |
| 3 | Pacoval de Alenquer | Pacoval | 1 | 115 | 7.472,8790 | Alenquer | PA | INCRA | 20/11/96 |
| 4 | Trombetas (1º título) | Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá | 7 | 138 | 57.024,6216 | Oriximiná | PA | ITERPA *** | 20/11/97 |
| 5 | Trombetas (2º título) | Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá | | | 23.862,4725 | Oriximiná | PA | INCRA | 20/11/97 |

| | | | | | | | | | |
|----|-------------------------------------|--|---|-----|-------------|--------------------|----|---------------|----------|
| 6 | Itamaoari | Itamaoari | 1 | 33 | 5.377,6028 | Cachoeira do Piriá | PA | INCRA | 07/09/98 |
| 7 | Erepecuru (1º título) | Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú | 7 | 154 | 57.584,8505 | Oriximiná e Óbidos | PA | INCRA | 08/12/98 |
| 8 | Mangal e Barro Vermelho (1º título) | Mangal e Barro Vermelho | 1 | 295 | 153,8043 | Sítio do Mato | BA | INTERBA / FCP | 30/01/99 |
| 9 | Campinho da Independência | Campinho | 1 | 59 | 287,9461 | Paraty | RJ | SEHAF | 19/03/99 |
| 10 | Abacatal-Aurá (1º título) | Abacatal-Aurá | 1 | 53 | 317,9366 | Ananindeua | PA | ITERPA | 13/05/99 |
| 11 | Eira dos Coqueiros | Eira dos Coqueiros | 1 | 35 | 1.011,8271 | Codó | MA | ITERMA | 20/08/99 |
| 12 | Mocorongo | Mocorongo | 1 | 24 | 162,6254 | Codó | MA | ITERMA | 20/08/99 |
| 13 | Santo Antonio dos Pretos | Santo Antonio dos Pretos | 1 | 102 | 2.139,5500 | Codó | MA | ITERMA | 20/08/99 |
| 14 | Curiau | Curiau | 1 | 108 | 3.321,8931 | Macapá | AP | FCP | 03/12/99 |
| 15 | Barra do Brumado | Barra e Bananal | 2 | 148 | 1.339,2768 | Rio de Contas | BA | CDA / FCP | 22/12/99 |

| | | | | | | | | | |
|----|-------------------------------------|--|---|-----|--------------|-------------------------------------|----|------------|----------|
| 16 | Cabeceiras | São José, Silêncio, Mata, Cuecê, Apui e Castanhaduba | 6 | 445 | 17.189,6939 | Óbidos | PA | FCP | 08/05/00 |
| 17 | Erepecuru (2º título) | Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú | | | 160.459,4072 | Oriximiná e Óbidos | PA | ITERPA *** | 12/05/00 |
| 18 | Castainho * | Castainho | 1 | 206 | 183,6000 | Garanhuns | PE | FCP | 14/07/00 |
| 19 | Conceição das Crioulas * | Conceição das Crioulas | 1 | 750 | 16.865,0678 | Salgueiro | PE | FCP | 14/07/00 |
| 20 | Furnas da Boa Sorte * (1º título) | Furnas da Boa Sorte | 1 | 52 | 1.402,3927 | Corguinho | MS | FCP | 14/07/00 |
| 21 | Furnas do Dionísio | Furnas do Dionísio | 1 | 92 | 1.031,8905 | Jaraguari | MS | FCP | 14/07/00 |
| 22 | Ivaporunduva * (1º título) | Ivaporunduva | 1 | 82 | 3.158,1100 | Eldorado | SP | FCP | 14/07/00 |
| 23 | Kalunga * | Kalunga | 1 | 600 | 253.191,7200 | Monte Alegre, Teresina e Cavalcante | GO | FCP | 14/07/00 |
| 24 | Mangal e Barro Vermelho (2º título) | Mangal e Barro Vermelho | | | 7.615,1640 | Sítio do Mato | BA | FCP | 14/07/00 |

| | | | | | | | | | |
|----|----------------------------------|--|---|-----|-------------|-----------------------------|----|--------|----------|
| 25 | Mata Cavalo * | Mata Cavalo | 1 | 418 | 11.722,4613 | Nossa Senhora do Livramento | MT | FCP | 14/07/00 |
| 26 | Mocambo * | Mocambo | 1 | 113 | 2.100,5400 | Porto da Folha | SE | FCP | 14/07/00 |
| 27 | Porto Coris * | Porto Coris | 1 | 21 | 199,3001 | Leme do Prado | MG | FCP | 14/07/00 |
| 28 | Rio das Rãs | Rio das Rãs | 1 | 300 | 2.100,5400 | Bom Jesus da Lapa | BA | FCP | 14/07/00 |
| 29 | Santana * | Santana | 1 | 28 | 828,1200 | Quatis | RJ | FCP | 14/07/00 |
| 30 | Gurupá | Gurupá Mirin, Jocojó, Flexinha, Carrazedo, Camutá do Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Alto Ipixuna e Alto Pucuruí | 8 | 300 | 83.437,1287 | Gurupá | PA | ITERPA | 20/07/00 |
| 31 | Maria Ribeira | Maria Ribeira | 1 | 32 | 2.031,8727 | Gurupá | PA | ITERPA | 20/11/00 |
| 32 | Porto dos Pilões ** | Porto dos Pilões | 1 | 51 | 5.908,6824 | Iporanga | SP | ITESP | 15/01/01 |
| 33 | São Pedro ** | São Pedro | 1 | 39 | 4.558,1986 | Eldorado e Iporanga | SP | ITESP | 15/01/01 |
| 34 | Maria Rosa ** | Maria Rosa | 1 | 20 | 3.375,6582 | Iporanga | SP | ITESP | 16/01/01 |
| 35 | Laranjitiba e África (1º título) | Laranjitiba e África | 2 | 48 | 118,0441 | Moju | PA | ITERPA | 04/12/01 |

| | | | | | | | | | |
|----|--------------------------|--|---|-----|-------------|------------------------|----|--------|----------|
| 36 | Camiranga | Camiranga | 1 | 39 | 320,6121 | Cachoeira do Pirá | PA | ITERPA | 16/01/02 |
| 37 | Ilhas de Abaetuba | Bom Remédio | 1 | 116 | 588,1670 | Abaetetuba | PA | ITERPA | 05/05/02 |
| 38 | Ilhas de Abaetuba | Alto e Baixo Itacuruça, Campopema, Jenipaúba, Acaraqui, Igarapé São João, Arapapu e Rio Tauaré-Açu | 8 | 701 | 11.458,5320 | Abaetetuba | PA | ITERPA | 05/06/02 |
| 39 | Bailique | Bailique Beira, Bailique Centro, Poção e São Bernardo | 4 | 112 | 7.297,6910 | Oeiras do Pará e Baião | PA | ITERPA | 19/07/02 |
| 40 | Jurussaca | Jurussaca | 1 | 45 | 200,9875 | Traquateua | PA | ITERPA | 14/09/02 |
| 41 | Santa Rita de Barreiras | Santa Rita de Barreiras | 1 | 35 | 371,3032 | São Miguel do Guamá | PA | ITERPA | 22/09/02 |
| 42 | Santa Fé e Santo Antônio | Santa Fé e Santo Antônio | 2 | 28 | 830,8776 | Baião | PA | ITERPA | 29/09/02 |

| | | | | | | | | | |
|----|--------------------------------|---|----|-----|-------------|---|----|--------|----------|
| 43 | Igarapé Preto | Igarapé Preto, Bai-xinha, Panpelônia, Teófilo, Varzinha, Campelo, Cupu, França, Araquembau, Carará, Costeiro e Igarapezinho | 12 | 565 | 17.357,0206 | Oeiras do Pará, Baião, Mocajuba e Bagre | PA | ITERPA | 29/09/02 |
| 44 | Guajará Miri | Guarajá Miri | 1 | 70 | 1.024,1954 | Acará | PA | ITERPA | 26/11/02 |
| 45 | São José de Icatu | São José do Icatu | 1 | 80 | 1.636,6122 | Baião | PA | ITERPA | 30/11/02 |
| 46 | Jenipapo | Jenipapo | 1 | 74 | 558,5242 | Caxias | MA | ITERMA | 01/11/02 |
| 47 | Ivaporunduva ** (2° título) | Ivaporunduva | | | 672,2844 | Eldorado | SP | ITESP | 20/03/03 |
| 48 | Pedro Cubas ** | Pedro Cubas | 1 | 40 | 2.443,7210 | Eldorado | SP | ITESP | 20/03/03 |
| 49 | Santa Maria de Mirindeua | Santa Maria de Mirindeua | 1 | 85 | 1.763,0618 | Moju | PA | ITERPA | 23/08/03 |
| 50 | Santo Cristo | Santo Cristo | 1 | 52 | 1.767,0434 | Moju | PA | ITERPA | 23/08/03 |
| 51 | Alto Trombetas | Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cue | 5 | 182 | 61.211,9578 | Oriximiná | PA | ITERPA | 20/11/03 |
| 52 | Itacoã Miri ** | Itacoã Miri | 1 | 96 | 968,9932 | Acará | PA | ITERPA | 20/11/03 |

| | | | | | | | | | |
|----|---------------------------------|----------------------------|---|-----|------------|--------------------|----|------------|----------|
| 53 | Bela Aurora | Bela Aurora | 1 | 32 | 2.410,2754 | Cachoeira do Piriá | PA | INCRA | 14/12/04 |
| 54 | Paca e Aningal | Paca e Aningal | 2 | 22 | 1.284,2398 | Viseu | PA | INCRA | 14/12/04 |
| 55 | Nossa Senhora da Conceição | Nossa Senhora da Conceição | 1 | 54 | 2.393,0559 | Moju | PA | ITERPA | 20/11/05 |
| 56 | Santa Maria do Traquateua | Santa Maria do Traquateua | 1 | 27 | 833,3833 | Moju | PA | ITERPA | 20/11/05 |
| 57 | São Manuel | São Manuel | 1 | 68 | 1.163,6383 | Moju | PA | ITERPA | 20/11/05 |
| 58 | Altamira | Altamira | 1 | 68 | 1.220,9398 | Pinheiro | MA | ITERMA *** | 27/12/05 |
| 59 | Jamary dos Pretos | Jamary dos Pretos | 1 | 162 | 6.613,0630 | Turiaçu | MA | ITERMA *** | 27/12/05 |
| 60 | Olho D'Água do Raposo | Olho D'Água do Raposo | 1 | 72 | 187,3333 | Caxias | MA | ITERMA *** | 27/12/05 |
| 61 | São Sebastião dos Pretos | São Sebastião dos Pretos | 1 | 62 | 1.010,2186 | Bacabal | MA | ITERMA *** | 27/12/05 |
| 62 | Conceição do Macacoari | Conceição do Macacoari | 1 | 20 | 8.475,4710 | Macapá | AP | INCRA | 02/01/06 |
| 63 | Queluz | Queluz | 1 | 105 | 255,2392 | Anajatuba | MA | ITERMA *** | 31/07/06 |
| 64 | Furnas da Boa Sorte (2º título) | Furnas da Boa Sorte | | | 73,3177 | Corguinho | MS | IDATERRA | 02/08/06 |

| | | | | | | | | | |
|----|-----------------------|-----------------------|---|-----|------------|-------------------|----|-----------------|----------|
| 65 | Pau D'Arco e Parateca | Pau D'Arco e Parateca | 2 | 500 | 7.801,4484 | Malhada | BA | SPU | 08/08/06 |
| 66 | Santa Izabel | Santa Izabel | 1 | 60 | 837,6155 | Candido Mendes | MA | ITERMA *** | 30/08/06 |
| 67 | Cipó | Cipó | 1 | 124 | 2.404,9567 | São João do Soter | MA | ITERMA *** | 01/09/06 |
| 68 | Imbiral | Imbiral | 1 | 44 | 46,4981 | Pedro do Rosário | MA | ITERMA *** | 01/09/06 |
| 69 | Rio dos Peixes | Rio dos Peixes | 1 | 47 | 54,2234 | Pinheiro | MA | ITERMA *** | 01/09/06 |
| 70 | Santana | Santana | 1 | 41 | 201,1171 | Santa Rita | MA | ITERMA | 01/09/06 |
| 71 | Santo Inácio | Santo Inácio | 1 | 79 | 1.363,4178 | Pinheiro | MA | ITERMA *** | 01/09/06 |
| 72 | Uzina Vleha | Uzina Velha | 1 | 76 | 1.160,9576 | Caxias | MA | ITERMA *** | 01/09/06 |
| 73 | Bom Jesus | Bom Jesus | 1 | 58 | 216,3937 | Candido Mendes | MA | ITERMA *** | 20/11/06 |
| 74 | Lago Grande | Lago Grande | 1 | 44 | 906,8315 | Peritoró | MA | ITERMA *** | 20/11/06 |
| 75 | Juçaral/Santa Helena | Juçaral/Santa Helena | 1 | 30 | 345,4331 | Itapecuru-Mirim | MA | ITERMA *** | 20/11/06 |
| 76 | Olho D'Água dos Pires | Olho D'Água dos Pires | 1 | 89 | 626,8390 | Esperantina | PI | INTERPI / INCRA | 20/11/06 |
| 77 | Sítio Velho | Sítio Velho | 1 | 92 | 847,8211 | Assunção do Piauí | PI | INTERPI / INCRA | 20/11/06 |
| 78 | Carananduba | Carananduba | 1 | 33 | 644,5477 | Acará | PA | ITERPA | 23/11/06 |

| | | | | | | | | | |
|----|-----------------------|--|---|-----|-------------|-------------------------|----|-----------------|----------|
| 79 | Centro Ouro | Centro Ouro, Nossa Senhora das Graças e São Bernardino | 3 | 123 | 5.243,1409 | Mojú | PA | ITERPA | 23/11/06 |
| 80 | Jacunday | Jacunday | 1 | 60 | 1.701,5887 | Mojú | PA | ITERPA | 23/11/06 |
| 81 | Galvão | Galvão | 1 | 32 | 1.869,5711 | Eldorado e Iporanga | SP | ITESP | 18/01/07 |
| 82 | Jatobá | Jatobá | 1 | 69 | 1.778,8900 | Muquém de São Francisco | BA | SPU | 21/05/07 |
| 83 | Mel da Pedreira | Mel da Pedreira | 1 | 25 | 2.629,0532 | Macapá | AP | INCRA | 21/03/07 |
| 84 | Volta do Campo Grande | Volta do Campo Grande, Retiro, Ponta do Morro, Capitãozinho, Vaca Brava, Serrote, Boca da Baixa e Emparedado | 8 | 129 | 10.897,5945 | Campinas do Piauí | PI | INTERPI / INCRA | 25/09/07 |
| 85 | Porto Alegre | Porto Alegre | 1 | 54 | 2.858,7114 | Cametá | PA | ITERPA *** | 20/11/07 |
| 86 | Jacarequara | Jacarequara | 1 | 55 | 1.236,9910 | Santa Luzia do Pará | PA | ITERPA *** | 13/05/08 |
| 87 | Macapazinho | Macapazinho | 1 | 33 | 68,7834 | Santa Isabel do Pará | PA | ITERPA *** | 13/05/08 |
| 88 | Matias | Matias | 1 | 45 | 1.424,6701 | Cametá | PA | ITERPA *** | 13/05/08 |

| | | | | | | | | | |
|----|----------------------------------|---|---|-----|-------------|---------------------|----|-----------------|----------|
| 89 | Menino Jesus | Menino Jesus | 1 | 12 | 288,9449 | São Miguel do Guamá | PA | ITERPA *** | 13/05/08 |
| 90 | Tipitinga | Tipitinga | 1 | 27 | 633,4357 | Santa Luzia do Pará | PA | ITERPA *** | 13/05/08 |
| 91 | Fazenda Nova | Fazenda Nova, Carreira da Vaca, Umburana e Santa Inês | 4 | 168 | 5.592,5036 | Isaías Coelho | PI | INTERPI / INCRA | 20/11/08 |
| 92 | Morrinhos | Morrinho, Sapé, Cipoal, Barreiras e Cabeça da Vaca | 5 | 146 | 2.532,8489 | Isaías Coelho | PI | INTERPI / INCRA | 20/11/08 |
| 93 | Abacatal-Aurá (2º título) | Abacatal-Aurá | | | 265,3472 | Ananindeua | PA | ITERPA *** | 02/12/08 |
| 94 | Laranjitiba e África (2º título) | Laranjitiba e África | | | 1.108,1837 | Maju | PA | ITERPA *** | 02/12/08 |
| 95 | Maju-Miri | Maju-Miri | 1 | 28 | 878,6388 | Maju | PA | ITERPA *** | 02/12/08 |
| 96 | Ribeira do Jambu-Açu | Ribeira do Jambu-Açu | 1 | 62 | 1.303,5089 | Maju | PA | ITERPA *** | 02/12/08 |
| 97 | Samaúma | Samaúma | 1 | 12 | 213,0550 | Abaetetuba | PA | ITERPA *** | 02/12/08 |
| 98 | 2º Distrito | Porto Grande, Mangabeira, São Benedito de Viséu, Santo Antônio de Viséu, Uxizal, Vizânia e Itabatinga | 7 | 400 | 17.220,3792 | Mocajuba | PA | ITERPA *** | 02/12/08 |

| | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------------|--------------------|-----|--------|--------------|--------------|----|--------|----------|
| 99 | Campo Redondo | Campo Redondo | 1 | 38 | 1.521,1087 | Bacabal | MA | ITERMA | 14/11/08 |
| 100 | Cotovelo | Cotovelo | 1 | 55 | 1.220,3410 | Pinheiro | MA | ITERMA | 14/11/08 |
| 101 | Pedrinhas | Pedrinhas | 1 | 28 | 128,6363 | Anajatuba | MA | ITERMA | 14/11/08 |
| 102 | Família Silva (1º título) | Família Silva | 1 | 12 | 0,13207440 | Porto Alegre | RS | INCRA | 21/09/09 |
| 103 | Família Silva (2º título) | Família Silva | | | 0,05190880 | Porto Alegre | RS | INCRA | 21/09/09 |
| 104 | Família Silva (3º título) | Família Silva | | | 0,04625550 | Porto Alegre | RS | INCRA | 21/09/09 |
| 105 | Chácara das Rosas | Chácara das Rosas | 1 | 20 | 0,361944 | Canoas | RS | INCRA | 21/09/09 |
| 106 | Santa Rita do Vale | Santa Rita do Vale | 1 | 120 | 319,4535 | Santa Rita | MA | ITERMA | 14/10/09 |
| TOTAIS | 106 Títulos em 97 Territórios | 173 Comunidades | 173 | 11.070 | 955.330,5955 | | | | |

Observações do QUADRO III

- * Territórios titulados pela FCP sem a retirada ou indenização dos ocupantes não quilombolas (proprietários e/ou posseiros);
- ** Territórios cujos títulos contêm cláusulas suspensivas.
- *** Territórios titulados por órgãos estaduais em parceria (técnica e/ou financeira) com o INCRA/MDA.

(1º/2º título) Territórios que receberam mais de um título e cujas áreas se somam e não se sobrepõe, expedidos por órgãos distintos ou não, em função ou das diferentes competências legais ou da necessidade de ampliação do território após a primeira titulação. A excessão é Ivaporunduva, cujo título do ITESP se sobrepõe ao da FCP e, portanto, a segunda área titulada está indicado em sua linha, mas não está computado no total acima. Jarauacá Comunidades/famílias já contabilizadas no primeiro título expedido para seu território e que se indica novamente, mas não são recontadas para não distorcer o resultado total.

Siglas

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; **ITERPA:** Instituto de Terras do Pará; **ITERBA:** Instituto de Terras da Bahia; **FCP:** Fundação Cultural Palmares; **SEHAF:** Secretaria de Estado de Habilitação e Assuntos Fundiários-RJ; **ITERMA:** Instituto de Colonização e Terras do Maranhão; **CDA:** Coordenação de Desenvolvimento Agrário-BA; **ITESP:** Instituto de Terras do Estado de São Paulo; **IDATERRA:** Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul; **SPU:** Secretaria de Patrimônio da União; **INTERPI:** Instituto de Terras do Piauí.

Fontes

Cópias em papel dos títulos expedidos à exceção de Porto Coris, cujo órgão expedidor, FCP, ainda não encaminhou o documento ao INCRA, mas confirmou os dados constantes da tabela.

Apenas em relação ao nº de Famílias, dado que não consta em nenhum dos títulos, foram consultados: o quadro “Terras de Quilombo Tituladas 1995 a 2004” da Comissão Pró-Índio de São Paulo; o sitio eletrônico da Comissão Pró-Índio de São Paulo; a planilha “Títulos até 2006” - Girolamo Treccani; a planilha “Títulos 2003 a 2006” - Pasta Pública INCRA/DFQ; e as equipes técnicas das Superintendências Regionais do INCRA.

Sem instrumentos jurídicos de implementação do reconhecimento dos direitos territoriais de quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu e demais povos e comunidades tradicionais, não há como manter permanentemente as terras de uso comum. As tentativas de flexibilizar os direitos territoriais objetivam manter confinados estes povos e comunidades em áreas reduzidas que mais funcionariam como “viveiros de mão-de-obra” indispensáveis às novas plantations voltadas para o mercado de commodities. Tais medidas os condenariam à ficarem subjugados a mecanismos de imobilização da força de trabalho. Em outras palavras, sem titulação não há garantia jurídica efetiva para manter os territórios quilombolas, que são condenados a ficar assim, à margem do mundo legal. As ocorrências de conflitos e a morosidade de titulação indicam que concentrando forças na flexibilização dos direitos territoriais dos quilombolas, que são demograficamente mais expressivos, os interesses dos agronegócios buscam debilitá-los juridicamente e usurpar suas terras numa demonstração de força para todos os demais povos e comunidades tradicionais.

Em suma, ao mesmo tempo em que as regras de uso comum, praticadas pelas comunidades tradicionais, tornam-se difundidas, anunciando uma tendência à espacialização de diferentes categorias de identidade, tem-se uma poderosa coalizão de interesses visando destruí-las.

Por último, para fins de complementação e de reforço dos dados levantados criteriosamente pela equipe da CPT e complementados pelo PNCSA, vale reiterar que as descrições destas práticas de uso comum afastam as concepções utópicas do “comunitarismo idílico” e as generalidades que envolvem os “comuns globais”, convidando-nos a repensar a relação entre estas práticas características de comunidades tradicionais e os propósitos de assegurar um desenvolvimento sustentável. Elas evidenciam ademais que os povos e comunidades tradicionais estão se constituindo numa importante força política de resistência às investidas devastadoras dos grandes interesses econômicos responsáveis pelos agronegócios e em virtude disto se transformam em alvos de sua ação usurpadora.

REFERÊNCIAS

- BENKLER, Yochai. “A economia política dos Commons”. In Silveira, Sergio Amadeu de - **Comunicação digital e a construção dos commons**: redes virais, espectro aberto e as novas possibilidades de regulação. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2007. pp.11-20
- BENSAID, Daniel. **Les dépossédés. Karl Marx, les voleurs de bois et le droit des pauvres**. Paris. La Fabrique Éditions.2007
- BROWER, Roland. **The afforestation of the Commons and State Formation in Portugal**. Dissertação. CIP. Haia.1995
- CALDAS, José Castro. “A economia dos bens comuns”. **Le Monde Diplomatique**. Novembro de 2009 pág.02
- CASTILLO, Marlene et alii. **Las Comunidades Campesinas en el siglo XXI**. Situación actual y cambios normativos. Lima. Grup ALLP A. Diciembre de 2004
- DHUME, Fabrice. Commun, communauté(s), “communautarisme”: les frontières de la social(bi)lité. Pp.85-100 **Mana**. Revue de Sociologie et d’Anthropologie. N.16 2009 “Qu’est-ce qu’une communauté? Sous la direction de Sylvain Pasquier.Paris. L , Harmattan.
- FARIAS JR, Emmanuel. **Terras indígenas nas cidades**. Lei Municipal de desapropriação n.302. Aldeia Beija-Flor, Rio Preto da Eva (AM). Manaus. PNCSA.Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico 2009
- FOUCAULT, Michel. **Security, Territory, Population. Lectures at the Collège de France 1977 -1978**. New York.Graham Burchell.2007
- MACHEREY, Pierre. **De Ganguilhem à Foucault. La force des normes**. Paris. La Fabrique 00. 2009
- ORSTOM, Elinor - 1990. **Governing the Commons**: the evolution of institutions for collective action. New York. Cambridge University Press
- OSTROM, Elinor. “Institutions and the Environment”. **Economy Affairs** vol. 28. n.3 2008 p. 28
- PEREIRA JUNIOR, David. **Quilombos de Alcântara**: território e conflito. O intrusamento do território das Comunidades Quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space. Manaus. EDUA. 2009